



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 196/2009 – São Paulo, sexta-feira, 23 de outubro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 148.740

DECISÕES:

PROC. : 1999.61.00.014060-8 AC 578339
APTE : PIRITUBA TEXTIL S/A
ADV : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2007327318
RECTE : PIRITUBA TEXTIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter havido violação do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, dado que os embargos declaratórios que opôs não teriam sido devidamente apreciados, persistindo a omissão apontada.

As contra-razões foram apresentadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

Decido.

Inicialmente, verifica-se o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade recursal, pelo que passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a alegada violação ao art. 535, inciso II, do estatuto processual civil, não restou caracterizada, consoante tem decidido o C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.014060-8 AC 578339
APTE : PIRITUBA TEXTIL S/A
ADV : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2007327319
RECTE : PIRITUBA TEXTIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, aos artigos 5º, inciso XXII, 37, 170 e 174, todos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar a negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.017647-0	AC 857819
APTE	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	SIF BRASIL LTDA	
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO	
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR	
PARTE R	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	REX 2006322953	
RECTE	:	SIF BRASIL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, e 170, inciso IV, todos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.046261-6	AC 733820
APTE	:	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	
ADV	:	RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	REX 2008237244	
RECTE	:	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Posteriormente, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral, em acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.046897-1 AR 2634 200103990008980 SAO
PAULO/SP
AUTOR : FRANCISCA DE FATIMA CARVALHO e outros
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008265823
RECTE : FRANCISCA DE FATIMA CARVALHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que julgou improcedente a ação rescisória proposta com fundamento no artigo 485, inciso IX, § 1º do Código de Processo Civil, com o fito de desconstituir acórdão proferido pela Primeira Turma desta Corte, que denegou a concessão do pedido de Pensão por Morte, haja vista que ausente a qualidade de segurado do de cujus à época do óbito.

Foram opostos Embargos de Declaração, primeiramente, com fins de prequestionamento, e também com a alegação de que a decisão combatida não analisou a questão sob a ótica das inovações trazidas pela Lei nº 10.666/2003, em especial o disposto no artigo 3º, caput e § 1º. Os embargos foram rejeitados, haja vista o caráter infringente do recurso.

Em sede de Recurso Especial, aduzem os recorrentes que houve negativa de vigência ao disposto no artigo 102 da Lei nº 8.213/91 e artigo 3º, § 1º da Lei nº 10.666/2003; ao argumento de que houve o cumprimento da carência necessária para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, razão pela qual pugnou pela aplicação dos dispositivos apontados, que, de acordo com sua tese, dispensam o preenchimento do requisito da qualidade de segurado para a concessão do benefício ora pleiteado.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica de sua fundamentação, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91, relacionadas com a necessidade da manutenção da qualidade de segurado para que possa suceder o direito ao benefício de pensão por morte.

Não há que se falar em negativa de vigência a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da ação rescisória, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo que nova análise de tais provas encontra-se vedada pela Súmula nº 7 da Corte Superior, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS. CONCLUSÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO DECISUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 07-STJ.

1. É inviável, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória, tendo em vista o óbice contido no verbete Sumular 07-STJ, verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 715650 / SP, Relatora Ministra JANE SILVA, 6a. TURMA, j. 14/10/2008, DJe 28/10/2008).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. "A perda da qualidade de segurado, quando ainda não preenchidos os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício pensão por morte." (AgRg/REsp nº 547.202/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, in DJ 24/4/2006).

2. A perda da qualidade de segurado constitui óbice à concessão da pensão por morte quando o de cujus não chegou a preencher, antes de sua morte, os requisitos para obtenção de qualquer aposentadoria concedida pela Previdência Social, tal como ocorre nas hipóteses em que, embora houvesse preenchido a carência, não contava com tempo de serviço ou com idade bastante para se aposentar.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1019285 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 12/06/2008, DJe 01/09/2008).

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO POSTERIOR À PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7 DO STJ.

1. Não é possível, em sede de recurso especial, verificar se o de cujus faleceu detendo a condição de segurado, para fins de obtenção de pensão por morte, porquanto tal providência colide com o óbice da Súmula n.º 7 do STJ.

2. Recurso especial não conhecido. (REsp 501586 / PE, Relator Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 405).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.019389-4 AC 1243747
APTE : POSTO DE MEDICAMENTOS POLYANA LTDA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
PETIÇÃO : RESP 2008038710
RECTE : POSTO DE MEDICAMENTOS POLYANA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que manteve a r. sentença de primeiro grau, no sentido de reconhecer a competência dos Conselhos Regionais de Farmácia para autuar e aplicar as penalidades cabíveis aos estabelecimentos farmacêuticos ou drogarias que não mantivessem, em período integral, responsável técnico em suas dependências.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência à Leis nºs 3.820/60 e 5.991/73, bem como ao Decreto nº 74.170/74.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em consonância com entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a autuação de farmácias e drogarias pela ausência de responsável técnico em tempo integral no estabelecimento está no âmbito de competência dos Conselhos Regionais de Farmácia. Veja-se, a propósito, o seguinte aresto:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DROGARIAS E FARMÁCIAS. FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O acórdão a quo reconheceu a incompetência do recorrente para fiscalizar e aplicar penalidades a estabelecimento farmacêutico, quanto à presença de profissional habilitado.

2. O Conselho Regional de Farmácia tem competência para promover a fiscalização e punição devidas, uma vez que o art. 24 da Lei nº 3.820/60, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, é claro ao estatuir que farmácias e

drogarias devem provar, perante os Conselhos, ter profissionais habilitados e registrados para o exercício de atividades para as quais são necessários, cabendo a aplicação de multa aos infratores pelo Conselho respectivo.

3. As penalidades aplicadas têm amparo no art. 10, "c", da Lei nº 3.820/60, que dá poderes aos Conselhos Regionais para fiscalizar o exercício da profissão e punir as infrações.

4. A Lei nº 5.991/73 impõe obrigação administrativa às drogarias e farmácias no sentido de que "terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei" (art. 15), e que "a presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento" (§ 1º).

5. Ausência de ilegalidade nas multas aplicadas.

6. Recurso provido. (REsp 860724 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2006/0126741-9, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, J. 13.02.2007, DJ. 01.03.2007 p. 243)".

Veja-se, também, o seguinte:

"ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. TÉCNICO DE FARMÁCIA. PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR DROGARIA OU FARMÁCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

(...)

3. Consoante jurisprudência pacífica desta corte, o Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, quanto à verificação de manterem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado. O órgão de vigilância sanitária, por sua vez, tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário da venda de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Precedentes: REsp 726.378/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 02.05.2005; EREsp 414961/PR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 15/12/2003; REsp 491137/RS, Rel. Min. Franciulli Neto, 2ª Turma, DJ de 26/05/2003.

4. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp. nº 722399 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2005/0017967-0, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, J. 07.03.2006, DJ. 27.03.2006 p. 188)".

Infere-se, portanto, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que cabe aos Conselhos Regionais de Farmácia a fiscalização com relação à presença ou não de responsável técnico em estabelecimento farmacêutico ou drogaria, enquanto cabe à vigilância sanitária a fiscalização das condições de funcionamento quanto aos padrões sanitários exigidos para adequado funcionamento dos estabelecimentos.

Verifica-se, portanto, a consonância entre o acórdão recorrido e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

No que se refere à hipótese da alínea c do permissivo constitucional, não há de ser admitido o presente recurso, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, de modo que se torna aplicável ao caso a Súmula nº 83 daquela Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2003.61.00.014507-7 AC 1233194
APTE : SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO
ESTADO DE SAO PAULO SINTEC SP
ADV : THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
PETIÇÃO : RESP 2009035709
RECTE : SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO
ESTADO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que negou provimento ao recurso interposto.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 104, inciso I, do Código Civil.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos à conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, e não se verificando a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.03.007967-8 AC 1250652
APTE : EMERSON WAGNER GONCALVES DOS SANTOS
REPTE : NADIR ALVES DE CARVALHO
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
PETIÇÃO : RESP 2008177286

RECTE : EMERSON WAGNER GONCALVES DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que conheceu em parte da apelação, deixando de fazê-lo no que tange ao pedido de aplicação da teoria da imprevisão, e na parte conhecida, negou-lhe provimento, para manter a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos de revisão de prestações e do saldo devedor, c/c repetição de indébito, compensação e pedido de antecipação parcial de tutela.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, ao artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, à Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao cerceamento de defesa e à amortização do saldo devedor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"Financiamento para aquisição de casa própria. Cerceamento de defesa. Juros. Capitalização. TR. Seguro. Precedentes da Corte.

1. Não há cerceamento de defesa quando a parte deixou escapar a oportunidade de recorrer da decisão que a indeferiu, ocorrendo a preclusão.
2. Os juros nos contratos da espécie não estão alcançados pela Lei nº 4.380/64, art. 6º, "e".
3. É possível a utilização da TR quando devidamente pactuado o índice das cadernetas de poupança, sendo o contrato, no caso, posterior à Lei nº 8.177/91.
4. No que concerne à capitalização, a decisão prevaiente nas instâncias ordinárias não a autorizou em periodicidade mensal, estando impertinente a impugnação pela via do art. 4º do Decreto nº 22.626/33.
5. O tema relativo ao seguro não pode ser enfrentado porque não tratou o especial de fundamento relevante adotado pelo Tribunal para manter a força do contrato.
6. Recurso especial não conhecido. (Grifei)

(REsp 576116/RS - Processo 2003/0145324-4 - Terceira Turma - rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 05.10.2004, DJ 21.02.2005, p. 172)"

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei nº 4.380/64; 4º do Decreto nº 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (Grifei)

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

Constata-se que, em relação ao r. acórdão, a parte autora interpôs dois recursos especiais. Nesse caso, tem-se a ocorrência da preclusão consumativa em relação ao RESP 2008.219827 (fls. 352/375), já que a recorrente exerceu seu direito quando da interposição do primeiro recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.99.006282-2	AC 918456
APTE	:	MARIA BENTA DE MOURA	
ADV	:	ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CARLOS ANTONIO DIAS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009092142	
RECTE	:	MARIA BENTA DE MOURA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento a seu apelo, para confirmar a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de Pensão por Morte, haja vista a perda da qualidade de segurado do falecido à época do óbito.

Da decisão que negou seguimento a seu apelo, a recorrente interpôs Agravo Interno, com a alegação de que o falecido deixou de contribuir à Previdência Social em virtude de doença, razão pela qual a perda da qualidade de segurado não pode constituir óbice à concessão do benefício ora pretendido. O agravo não foi provido.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que o falecido deixou de contribuir à previdência social em virtude de doença, motivo pelo qual sustentou que deveriam ter sido aplicadas as disposições contidas na Lei nº 10.666/2003; acrescentando que houve afronta ao disposto nos artigos 5º, inciso LV e LVI, 195 e 201, todos da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica de sua fundamentação, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91, relacionadas com a necessidade da manutenção da qualidade de segurado para que possa suceder o direito ao benefício de pensão por morte.

Não há que se falar em contrariedade de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo que nova análise de tais provas encontra-se vedada pela Súmula nº 7 da Corte Superior, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS. CONCLUSÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO DECISUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 07-STJ.

1. É inviável, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória, tendo em vista o óbice contido no verbete Sumular 07-STJ, verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 715650 / SP, Relatora Ministra JANE SILVA, 6a. TURMA, j. 14/10/2008, DJe 28/10/2008).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. "A perda da qualidade de segurado, quando ainda não preenchidos os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício pensão por morte." (AgRgEREsp nº 547.202/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, in DJ 24/4/2006).

2. A perda da qualidade de segurado constitui óbice à concessão da pensão por morte quando o de cujus não chegou a preencher, antes de sua morte, os requisitos para obtenção de qualquer aposentadoria concedida pela Previdência Social, tal como ocorre nas hipóteses em que, embora houvesse preenchido a carência, não contava com tempo de serviço ou com idade bastante para se aposentar.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1019285 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 12/06/2008, DJe 01/09/2008).

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO POSTERIOR À PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7 DO STJ.

1. Não é possível, em sede de recurso especial, verificar se o de cujus faleceu detendo a condição de segurado, para fins de obtenção de pensão por morte, porquanto tal providência colide com o óbice da Súmula n.º 7 do STJ.

2. Recurso especial não conhecido. (REsp 501586 / PE, Relator Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 405).

Insta consignar ainda que a alegada incapacidade exige prova técnica, feita por perícia médica do INSS ou do juízo, razão pela qual deve ser considerado o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema, especialmente no que se refere à vedação do reexame da matéria, conforme transcrevemos a seguir:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INDEVIDA DIANTE DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULAS NºS 282 E 356/STF.

1. Segundo o acórdão recorrido, a parte autora não demonstrou que a incapacidade laborativa é anterior à perda da condição de segurado. Assim, não há condições de chegar-se à conclusão diversa sem revolver o conjunto fático-probatório amalhado ao feito, nos termos da Súmula n.º 7 do Superior Tribunal Justiça.

2. No que diz com o alegado direito de aposentadoria por idade, a falta de debate em torno da questão impede o conhecimento do recurso especial, com incidência, mutatis mutandis, dos enunciados nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 926389 / SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, 5a. TURMA, j. 18/03/2008, DJ 07.04.2008, p. 1).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.006282-2 AC 918456
APTE : MARIA BENTA DE MOURA
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009092145
RECTE : MARIA BENTA DE MOURA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento a seu apelo, para confirmar a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de Pensão por Morte, haja vista a perda da qualidade de segurado do falecido à época do óbito.

Da decisão que negou seguimento a seu apelo, a recorrente interpôs Agravo Interno, com a alegação de que o falecido deixou de contribuir à Previdência Social em virtude de doença, razão pela qual a perda da qualidade de segurado não pode constituir óbice à concessão do benefício ora pretendido. O agravo não foi provido.

Em sede de Recurso Extraordinário, aduz o recorrente que houve afronta ao disposto no artigo 5º, incisos LV e LVI da Constituição Federal, além de contrariedade ao disposto nos artigos 195 e 201, ambos da Carta Magna.

Passo a decidir.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, de forma que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de

admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário no § 2o do artigo 543-A do Código de Processo Civil.

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, de forma que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração da existência de repercussão geral.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.99.019229-8 ApelReex 942426
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ODETE COSTA PRATES DA SILVA
ADV	:	ELISANDRA REGINA DE OLIVEIRA
PETIÇÃO	:	RESP 2009043874
RECTE	:	ODETE COSTA PRATES DA SILVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em face de decisão deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao apelo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e reformou a sentença de primeiro grau, para denegar a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, uma vez que não comprovada a qualidade de segurada rural da parte autora.

A parte insurgente alega que houve violação ao disposto no artigo 7º, inciso XXIV da Constituição Federal; além de ofensa ao disposto no artigo 143, inciso I da Lei nº 8.213/91.

O recurso não merece seguimento.

Como se infere dos presentes autos, não atende o recorrente a requisito extrínseco indispensável à admissão do recurso, qual seja, a tempestividade.

É que o v. acórdão recorrido foi disponibilizado no diário eletrônico da Justiça Federal, em 18.02.2009, considerando-se a data de publicação o dia 19.02.2009, conforme atesta a certidão de fls. 188, tendo sido protocolizado o fax do recurso especial em 05.03.2009, de acordo com o prazo previsto no artigo 508, do Código de Processo Civil. Ocorre que, de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99, após a transmissão do fax, deverão os originais do recurso serem apresentados em até 05 (cinco) dias, contados da transmissão do fax, o que não ocorreu no caso em tela, uma vez que os originais foram protocolizados apenas em 11.03.2009. Neste sentido é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência que transcrevemos a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ORIGINAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. LEI FEDERAL 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERNO.

1. O prazo para a apresentação dos originais, enviados anteriormente por fax, é de cinco dias contados da recepção do fax, sob pena de intempestividade. Inteligência do artigo 2º da Lei nº 9.800/1999.

2. No presente caso, o original foi interposto após os 05 (cinco) dias úteis, contados da data de interposição do recurso interno via fax.

3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no Ag 757884 / RS, Relator Ministra JANE SILVA, 6a. TURMA, j. 21/02/2008, DJe 17/03/2008).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. PETIÇÃO ORIGINAL. PROTOCOLO. PRAZO. ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99.

O prazo para apresentação dos originais enviados anteriormente por 'fax' é de cinco dias, contados a partir da data do protocolo da cópia eletrônica.

O prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 9.800/99 é contínuo, tratando-se de simples prorrogação para a apresentação do original da petição recursal, razão pela qual não é suspenso aos sábados, domingos ou feriados.

Embargos declaratórios não conhecidos. (EDcl no REsp 475020 / RS, Relator Ministro PAULO MEDINA, 6a. TURMA, j. 20/03/2007, DJ 30/04/2007, p. 347).

Pelas mesmas razões é que deve ser desconstituída a certidão de tempestividade do recurso de fls. 214 verso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.03.001144-4 AC 1264338
APTE : DEVANEY BATISTA ADRIAO PERETA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
PETIÇÃO : RESP 2008233885
RECTE : DEVANEY BATISTA ADRIAO PERETA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negou provimento à apelação do mutuário, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de contrato de mútuo hipotecário.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, à Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n ° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n ° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n ° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao cerceamento de defesa, à amortização do saldo devedor e à incidência do Código de Defesa do Consumidor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"Financiamento para aquisição de casa própria. Cerceamento de defesa. Juros. Capitalização. TR. Seguro. Precedentes da Corte.

1. Não há cerceamento de defesa quando a parte deixou escapar a oportunidade de recorrer da decisão que a indeferiu, ocorrendo a preclusão.

2. Os juros nos contratos da espécie não estão alcançados pela Lei n° 4.380/64, art. 6º, "e".

3. É possível a utilização da TR quando devidamente pactuado o índice das cadernetas de poupança, sendo o contrato, no caso, posterior à Lei n° 8.177/91.

4. No que concerne à capitalização, a decisão prevaiente nas instâncias ordinárias não a autorizou em periodicidade mensal, estando impertinente a impugnação pela via do art. 4º do Decreto n° 22.626/33.

5. O tema relativo ao seguro não pode ser enfrentado porque não tratou o especial de fundamento relevante adotado pelo Tribunal para manter a força do contrato.

6. Recurso especial não conhecido. (Grifei)

(REsp 576116/RS - Processo 2003/0145324-4 - Terceira Turma - rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 05.10.2004, DJ 21.02.2005, p. 172)"

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (Grifei)

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contem capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.030283-7 AC 1265519
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA
PETIÇÃO : RESP 2008071170
RECTE : DROGASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que manteve a r. sentença de primeiro grau, no sentido de reconhecer a competência dos Conselhos Regionais de Farmácia para autuar e aplicar as penalidades cabíveis aos estabelecimentos farmacêuticos ou drogarias que não mantivessem, em período integral, responsável técnico em suas dependências.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado o disposto nos artigos 10, alínea "c" e 24 da Lei nº 3.820/60, bem como o artigo 44 da Lei nº 5.991/73.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em consonância com entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a autuação de farmácias e drogarias pela ausência de responsável

técnico em tempo integral no estabelecimento está no âmbito de competência dos Conselhos Regionais de Farmácia. Veja-se, a propósito, o seguinte aresto:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DROGARIAS E FARMÁCIAS. FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O acórdão a quo reconheceu a incompetência do recorrente para fiscalizar e aplicar penalidades a estabelecimento farmacêutico, quanto à presença de profissional habilitado.

2. O Conselho Regional de Farmácia tem competência para promover a fiscalização e punição devidas, uma vez que o art. 24 da Lei nº 3.820/60, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, é claro ao estatuir que farmácias e drogarias devem provar, perante os Conselhos, ter profissionais habilitados e registrados para o exercício de atividades para as quais são necessários, cabendo a aplicação de multa aos infratores pelo Conselho respectivo.

3. As penalidades aplicadas têm amparo no art. 10, "c", da Lei nº 3.820/60, que dá poderes aos Conselhos Regionais para fiscalizar o exercício da profissão e punir as infrações.

4. A Lei nº 5.991/73 impõe obrigação administrativa às drogarias e farmácias no sentido de que "terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei" (art. 15), e que "a presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento" (§ 1º).

5. Ausência de ilegalidade nas multas aplicadas.

6. Recurso provido. (REsp 860724 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2006/0126741-9, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, J. 13.02.2007, DJ. 01.03.2007 p. 243)".

Veja-se, também, o seguinte:

"ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. TÉCNICO DE FARMÁCIA. PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR DROGARIA OU FARMÁCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

(...)

3. Consoante jurisprudência pacífica desta corte, o Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, quanto à verificação de manterem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado. O órgão de vigilância sanitária, por sua vez, tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário da venda de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Precedentes: REsp 726.378/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 02.05.2005; EREsp 414961/PR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 15/12/2003; REsp 491137/RS, Rel. Min. Franciulli Neto, 2ª Turma, DJ de 26/05/2003.

4. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp. nº 722399 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2005/0017967-0, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, J. 07.03.2006, DJ. 27.03.2006 p. 188)".

Infere-se, portanto, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que cabe aos Conselhos Regionais de Farmácia a fiscalização com relação à presença ou não de responsável técnico em estabelecimento farmacêutico ou drogaria, enquanto cabe à vigilância sanitária a fiscalização das condições de funcionamento quanto aos padrões sanitários exigidos para adequado funcionamento dos estabelecimentos.

Verifica-se, portanto, a consonância entre o acórdão recorrido e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2005.03.00.101038-0 AI 256731
AGRTE : GEOVANE DOS SANTOS BAZILIO e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008254756
RECTE : GEOVANE DOS SANTOS BAZILIO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, nos autos de ação ordinária versando matéria de contrato de financiamento de imóvel regido pelas normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, indeferiu pedido de antecipação de tutela visando o pagamento diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF ou ao depósito judicial das prestações, nos valores que os mutuários entendessem corretos, bem como à suspensão de leilão designado, ou do registro da carta de arrematação, e de não inscrição dos nomes nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 273, 620, 798 e 799, do Código de Processo Civil, o artigo 51, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.078/90, bem como a indevida inscrição do nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito e as irregularidades no procedimento do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária - Depósito das Prestações - Sistema Financeiro de Habitação nº 2005.61.00.005679-0), foi proferida sentença julgando o pedido improcedente, e resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.03.004831-9
APTE : ROSEMAR DRAGO
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
PETIÇÃO : RESP 2009119015
RECTE : ROSEMAR DRAGO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.03.005892-1
APTE : ROSEMAR DRAGO
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
PETIÇÃO : RESP 2009119016
RECTE : ROSEMAR DRAGO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.010850-7 AC 1408242
APTE : IRACEMA TEODORO GAMBINI
ADV : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009135968
RECTE : IRACEMA TEODORO GAMBINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.049961-4 AR 4878 0100001289 3 Vr ITAPEVA/SP
AUTOR : JOAO RODRIGUES MOREIRA
ADV : ANTONIO HENRIQUE KNAPP ALVES
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009041236
RECTE : JOAO RODRIGUES MOREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que julgou improcedente a Ação Rescisória proposta em face

de acórdão proferido pela Sétima Turma deste Tribunal, que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, e reformou a sentença de procedência do pedido de aposentadoria por invalidez, para denegar a concessão do pedido.

Aduz o recorrente que não foi reconhecida sua condição de rurícola, como pequeno produtor rural, tampouco a vigência do disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº 8.213/91, argumentando que não é necessário o cumprimento de carência para o caso em tela.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se conceda o benefício de Aposentadoria por Invalidez, sob o argumento de que restou demonstrada a condição de segurado especial rural.

Ocorre, porém, que o Acórdão que negou o benefício de aposentadoria por invalidez, fundamentou-se no sentido de que não houve apresentação de início de prova material com o fito de comprovar a qualidade de segurado rural do recorrente, impossibilitando, deste modo, a concessão do benefício pleiteado. Assim, não há que se falar em ofensa ao disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº 8.213/91, estando a decisão ora guerreada, em consonância com o posicionamento adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência que colacionamos a seguir:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. CONTRIBUIÇÕES. CONTAGEM RECÍPROCA.

Lei 8.213/91. "O tempo de atividade rural anterior a 1991 dos segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I ou do inciso IV do art. 11 da Lei 8.213/91, bem como o tempo de atividade rural a que se refere o inciso VII do art. 11, serão computados exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo, vedada a sua utilização para efeito de carência, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço de que tratam os artigos 94 e 95 desta Lei, salvo se o segurado comprovar recolhimento das contribuições relativas ao respectivo período feito em época própria." Embargos acolhidos. (REsp 203922 / RS, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 3a. SEÇÃO, j. 09/03/2005, DJ 25/05/2005, p. 178). No mesmo sentido: REsp 627471 / RS, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5a. TURMA, j. 25/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 416; REsp 316081 / RS, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5a. TURMA, j. 25/03/2003, DJ 22/04/2003, p. 252.

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. VERBETE SUMULAR 149/STJ. CARÊNCIA. ART 143 DA LEI 8.213/91. NÃO COMPROVAÇÃO. QUESTÕES NÃO DEBATIDAS. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O reconhecimento de tempo de serviço rurícola, para efeito de aposentadoria por idade, é tema pacificado pela Súmula 149 desta Egrégia Corte, no sentido de que a prova testemunhal deve estar apoiada em um início razoável de prova material. O início de prova não se exaure somente com os documentos arrolados no art. 106 da Lei 8.213/91.

II - Consoante dispõe o artigo 143 da Lei 8.213/91, o trabalhador rural enquadrado como segurado obrigatório, na forma do artigo 11, VII da Lei em comento, pode requerer a aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua.

III - Não é possível, em sede de agravo interno, analisar questões não debatidas pelo Tribunal de origem, nem suscitadas em recurso especial ou em contra-razões, por caracterizar inovação de fundamentos.

IV - As razões da fundamentação do agravo devem limitar-se a atacar o conteúdo decisório da decisão hostilizada. No presente caso, tal hipótese não ocorreu. Aplicável, à espécie, a Súmula 182/STJ.

V - Agravo interno desprovido. (AgRg no REsp 855083 / SP, Relator Ministro GILSON DIPP, 5a. TURMA, j. 12/09/2006, DJ 09/10/2006, p. 360).

Sendo assim, não cabe nova análise das provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CARÊNCIA. EXIGÊNCIA. DESNECESSIDADE. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 7/STJ.

I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, ainda que inexigível o período carência de contribuições, o trabalhador rural somente tem direito ao benefício da aposentadoria previdenciária se comprovados os requisitos de idade e de atividade rural nos 5 anos anteriores à data do requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

II - Rever o posicionamento do tribunal de origem, quanto à inexistência de início de prova material, demandaria o reexame fático-probatório, o que é inadmissível nesta instância especial. Incidência do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Recurso ao qual se nega seguimento. (REsp 944707 / SP, Ministra JANE SILVA, 5a. TURMA, j. 18/10/2007, DJ 05/11/2007, p. 365).

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA.

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo

3º, da Lei 8.213/91).

2. "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário." (Súmula do STJ, Enunciado nº 149).

3. Ausente início razoável de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço rural para fins previdenciários, a concessão de aposentadoria por invalidez viola o parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 8.213/91.

4. Recurso conhecido e provido. (REsp 220843 / SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, 6a. TURMA, j. 09/12/2003, DJ 22/11/2004, p. 392).

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA TESTEMUNHAL. HONORÁRIOS. PREQUESTIONAMENTO.

1- ESTA CORTE JA PACIFICOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURICOLA POR MEIO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. (SUMULAS 149/STJ).

2- "IN CASU", EXISTENTE INICIO DE PROVA MATERIAL A COMPROVAR A CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO BENEFICIÁRIO.

3- INCABIVEL O EXAME DA MATERIA REFERENTE A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, ANTE A FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

4- RECURSO NÃO CONHECIDO. (REsp 148248 / SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, 6a. TURMA, j. 24/11/1997, DJ 15/12/1997, p. 66587).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.111177-2 AI 285352
AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : ELVIO HISPAGNOL
ADV : ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL
AGRDO : WILLIAN VOLNEY TOMAS DA SILVA
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : RESP 2008018054
RECTE : BANCO ITAU S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que, nos autos de ação revisional do saldo devedor do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, negou seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em razão da ausência das peças necessárias para a compreensão da controvérsia.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 334, inciso III, 458, inciso II e 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil e o artigo 43 e §§, da Lei nº 8.078/90.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação de Revisão do Saldo Devedor - Sistema Financeiro de Habitação nº 2006.61.14.006210-8), foi proferida sentença julgando procedente o pedido, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a responsabilidade do FCVS, administrado pela CEF, na quitação do imóvel adquirido, devendo o co-réu Banco Itaú S/A liberar a garantia hipotecária, cobrando o saldo remanescente de quem de direito.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.024449-4 AC 1381066
APTE : CLEODOVALDO DE JESUS THOMAZ e outro
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009049675
RECTE : CLEODOVALDO DE JESUS THOMAZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo, para manter a r. decisão que, nos autos de ação revisional da relação contratual decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, não conheceu do agravo retido da Caixa Econômica Federal, negou seguimento ao recurso da parte autora e deu provimento ao recurso da CEF.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar a Lei nº 4.380/64, os artigos 2º, 3º, 6º, 29, 42, parágrafo único, 46, 47, 51, § 1º, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, bem como o reajuste das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, a inconstitucionalidade da execução extrajudicial, fundada no Decreto-lei nº 70/66, a ilegalidade da execução frente ao artigo 585, § 1º, do Código de Processo Civil e a indevida negativação dos nomes dos mutuários nos cadastros de proteção ao crédito.

Decido.

Os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso não foram preenchidos.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que é extemporâneo o recurso especial interposto antes da publicação da decisão combatida, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. EXTEMPORANEIDADE CONFIGURADA.

1 - É extemporâneo o recurso especial interposto antes da publicação da decisão combatida, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.

2 - Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no Ag nº 1.117.340/SP (2008/0241699-9) - Terceira Turma, rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA (Desembargador Convocado do TJ/RS), j. 01.09.2009, DJe 11.09.2009)"

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.032010-2 AI 296265
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NELSON APARECIDO DE CASTRO
ADV : ODENEY KLEFENS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
PETIÇÃO : RESP 2009122902
RECTE : NELSON APARECIDO DE CASTRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravada, com fundamento na alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de decisão deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em face de decisão que deferiu a expedição de ofício requisitório para pagamento da conta de liquidação, e reconhecer a existência de erro material na conta apresentada pelo exequente.

Da decisão monocrática que deu provimento ao agravo de instrumento, foi interposto Agravo Regimental, por meio do qual, primeiramente argumentou acerca da intempestividade do agravo de instrumento. No mérito, alegou que houve ofensa ao disposto no artigo 467 do Código de Processo Civil, e ao instituto da coisa julgada, argumentando que está preclusa a discussão acerca dos critérios de cálculo definidos do processo de conhecimento. O agravo foi improvido sob o fundamento de que o erro material, incidente sobre o cálculo do montante devido, é corrigível a qualquer tempo, ex officio, ou a requerimento das partes, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada, ou violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, consoante uníssona doutrina e jurisprudência.

Do acórdão que julgou o Agravo Regimental, o recorrente opôs Embargos Infringentes, com o argumento de que o julgado não foi unânime, e confirmou decisão monocrática que feriu o instituto da coisa julgada, pois modificou os critérios de cálculo utilizados; pugnando pela prevalência do voto divergente. Foi negado seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível a oposição de embargos infringentes em face de acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, a teor do disposto no artigo 530 do Código de Processo Civil.

Na seqüência, o recorrente opôs Agravo Regimental, argumentando que possível a oposição dos embargos infringentes em agravo de instrumento, de acordo com o permissivo contido na Súmula 255/STJ. Foi negado seguimento ao agravo, uma vez que manifestamente inadmissível.

Em sede de Recurso Especial, a parte insurgente sustenta que a v. decisão negou vigência ao disposto nos artigos 245, 467, 473, 474 e 604, todos do Código de Processo Civil; além de ter apresentado divergência jurisprudencial a respeito da matéria atinente à coisa julgada.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Do cotejo dos autos, verifica-se que a parte recorrente opôs Embargos Infringentes (fls. 378/388) contra o acórdão que julgou o Agravo Regimental, ao qual foi negado seguimento, pois manifestamente inadmissível consoante decism de fls. 494, causando, assim, ofensa à tempestividade, requisito extrínseco (pressuposto objetivo) de admissibilidade.

Nesse diapasão, o hodierno entendimento pretoriano é pacífico no sentido de que o recurso inadmissível não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso especial, consoante se infere dos seguintes arestos, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS INFRINGENTES NÃO CONHECIDOS. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVO. PRECEDENTES.

1. Hipótese em que o Tribunal deu parcial provimento à apelação para decidir que "cabe a aplicação do Decreto 406/68 até o advento da Lei n. 116/03", sendo que, após o início da vigência da referida lei, ficaria extinto o sistema de tributação privilegiado da agravante. Nesse particular (extinção do sistema de tributação privilegiada após a Lei 116/03), o Tribunal manteve o que havia sido decidido pelo juízo de primeiro grau.

2. Embargos infringentes interpostos com vistas a fazer prevalecer o voto vencido no que concerne à manutenção do regime de tributação privilegiada no período posterior à vigência da LC 116/2003 (ou seja, com relação à parte do acórdão que manteve a sentença recorrida).

3. Patente o não cabimento do recurso, nos exatos termos do artigo 530 do CPC, porquanto não se configurou, quanto ao ponto, o requisito da desconformidade entre a sentença e o acórdão. Precedentes.

4. Os embargos infringentes incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso especial, motivo pelo qual, não conhecidos aqueles, deve ser reconhecida a intempestividade deste último. Precedentes.

5. Agravo regimental não provido. Grifei (AgRg no Ag 1088912 / RS, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, 1a. TURMA, j. 06/08/2009, DJe 19/08/2009).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO POR MAIORIA. EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSO INCABÍVEL. SÚMULA 169 DO STJ. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO.

I - "São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança." (Súmula 169/STJ).

II - A interposição de recurso incabível ou intempestivo não tem o condão de interromper o prazo para interposição recurso próprio. Precedentes. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 792555 / MG, Relator Ministro FELIX FISCHER, 5a. TURMA, j. 21/11/2006, DJ 05/02/2007, p. 345).

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES - NÃO CABIMENTO - RECURSO ESPECIAL - INTEMPESTIVIDADE - PRECEDENTES.

- A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que, interpostos embargos infringentes absolutamente incabíveis, dada a alteração legislativa promovida pela Lei 10.352/2001, é intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 15 dias da intimação do acórdão da apelação.

- Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 552473 / MG, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2a. TURMA, j. 08/11/2005, DJ 13/02/2006, p. 735).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE 01 REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 10.352/2002. DESCABIMENTO. RECURSO PROVIDO.

- Por expressa exclusão do artigo 530, CPC, mesmo em sua nova redação, não são cabíveis embargos infringentes contra decisão não-unânime proferida em agravo de instrumento, ainda que tenha sido examinado o mérito. (REsp 512160 / SP, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4a. TURMA, j. 19/08/2003, DJ 29/09/2003, p. 271).

Ante o exposto, ex vi do disposto no artigo 508, do Código de Processo Civil, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.09.011616-8 AC 1405653
APTE : JOSE APARECIDO NEVES e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009095778
RECTE : JOSE APARECIDO NEVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que negou provimento ao recurso interposto.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos à conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, e não se verificando a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.002662-9 AI 324601
AGRTE : JOSE APARECIDO LOPES DOS SANTOS
ADV : SERGIO EMÍDIO DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO
PAULO SP>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2009014544
RECTE : JOSE APARECIDO LOPES DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento a agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela para restabelecimento de aposentadoria por tempo de contribuição, sob o fundamento de que não se admite estender os efeitos da coisa julgada a quem não foi parte da demanda, nem conferir caráter probatório absoluto à decisão trabalhista.

Aduz o recorrente acerca do reconhecimento do vínculo empregatício referente ao período contraditório e da imprescritibilidade do direito de propor ação trabalhista com fim unicamente declaratório, estando a v. decisão ora combatida, em desacordo com o disposto no artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, e com o entendimento jurisprudencial dominante nos demais tribunais.

Passo a decidir.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento de sentença proferida em processo trabalhista, como prova apta da veracidade de suas alegações, hábil à concessão de antecipação dos efeitos da tutela.

Ocorre, porém, que conforme se depreende do voto condutor da decisão, assim como da própria ementa do acórdão, o Instituto não se vincula à decisão proferida em Juízo Trabalhista, porquanto neste restou discutida a questão pertinente ao vínculo empregatício entre o autor e seu empregador, distinta da constante destes autos, a que se refere ao cômputo de tempo de serviço previdenciários.

No mais, pertinente se considerar a fragilidade da declaração judicial na ação trabalhista. Os reclamados não foram localizados e citados por edital, foram declarados revéis, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados. A ação foi julgada procedente, sem produção de provas outras, que não o depoimentos pessoal do próprio reclamante.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, tampouco divergência jurisprudencial, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento do agravo de instrumento, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE.

- Conforme entendimento assente nesta Corte, a sentença trabalhista poderá ser considerada como início de prova material, desde que fundamentada em elementos que demonstrem o exercício da atividade laborativa na função e no período alegado, servindo como início de prova material.

- No caso, havendo o Tribunal local consignado que a sentença trabalhista não foi lastreada em prova material, não há como acolher o pedido inicial.

- É possível a modificação de julgado impugnado por embargos de declaração quando verificada naquele a ocorrência dos vícios apontados no art. 535 do CPC.

- Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. Recurso especial do autor desprovido. (EDcl no AgRg no REsp 960770 / SE, Relator Ministro OG FERNANDES, 6a. TURMA, j. 16/04/2009, DJe 04/05/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA TRABALHISTA NÃO FUNDAMENTADA EM PROVAS DOCUMENTAIS. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PRECEDENTES.

1. A sentença trabalhista apenas será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, quando fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária, o que não ocorre na hipótese em apreço. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1097375 / RS, Relator Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 24/03/2009, DJe 20/04/2009).

No que se refere à antecipação dos efeitos da tutela, têm-se que o acórdão ora guerreado está em acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, até mesmo porque, a re-análise do julgado implica em reexame de provas, o que é vedado pela Súmula 07 daquela Egrégia Corte, conforme transcrevemos:

RESP - PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - TUTELA ANTECIPADA.

- A tutela antecipada visa a realizar a justiça material, sem abandonar, é certo, a garantia do devido processo legal. O fato deve ser incontroverso. (REsp 172077 / RS, Relator Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, 6a. TURMA, 06/08/1998, DJ 21/09/1998 p. 238).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Não se vislumbra violação ao art. 535 do CPC, porquanto as questões submetidas ao Tribunal de origem foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível.

2 - A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.

3 - Recurso especial não conhecido. (REsp 1080556 / TO, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4a. TURMA, j. 02/12/2008, DJe 02/02/2009).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ART. 273 DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SUMULA 7 DO STJ.

A falta de prequestionamento obsta o conhecimento da questão federal suscitada. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356 do STF. A análise, em recurso especial, do preenchimento dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do CPC para a concessão de tutela antecipada encontra óbice no teor da Súmula 7 do STJ, porquanto demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

Recurso especial não conhecido. (REsp 833013 / RS, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, 2a. TURMA, j. 25/03/2008, DJe 16/04/2008).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.010049-0 AI 329676
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ERNANDO GONCALVES
ADV : FABIULA CHERICONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008128267
RECTE : ERNANDO GONCALVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao agravo inominado interposto contra decisão que, nos termos do artigo 557, § 1º-A, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer como indevidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data da inscrição do precatório no orçamento.

O recorrente aponta dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão do recorrente não merece prosperar.

Não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, uma vez que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, porquanto a referida Corte Especial tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que a via do recurso especial não é adequada para a impugnação de acórdão, cuja principal fundamentação é de índole constitucional, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante arestos que passo a transcrever:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.

2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.

2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.

3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.

4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.

5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem

nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357) (grifei)

No mesmo sentido, são os demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Relator Ministro Castro Meira, j. 06.09.07, v.u., DJ 20.09.07, p. 282; AgRg no REsp nº 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Relator Ministro José Delgado, j. 06.09.07, v.u., DJ 01.10.07, p. 241).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.010478-1 AI 330100
AGRTE : CARLA MARIA COSTENARO LIRA DE OLIVEIRA
ADV : CRISTIANE PINA DE LIMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SJJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2009021178
RECTE : CARLA MARIA COSTENARO LIRA DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou seguimento a agravo de instrumento interposto em face de decisão que denegou a antecipação da tutela na ação de restabelecimento de auxílio-doença.

Da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, foi interposto Agravo Regimental, com a alegação de que a chamada "alta programada" é ilegal, argumentando que não é possível determinar uma data limite para a concessão do benefício, eis que é impossível se prever a cessação dos males incapacitantes. Acrescentou que foi

juntada prova inequívoca de que a autora não possui condições de retornar ao trabalho, estando preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Foi negado provimento ao agravo, sob o fundamento de que, não sendo a documentação constante dos autos suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho, esta não possui o condão de caracterizar a prova inequívoca, não se mostrando recomendável a antecipação da tutela se o deslinde do caso reclamar dilação probatória.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente, acerca da inaplicabilidade do disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois houve o implemento de todos os requisitos dos artigos 59 e 60 da Lei nº 8.213/91, para obtenção do benefício de auxílio-doença.

Passo a decidir.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, pois, no que tange ao direito de recebimento do auxílio doença em antecipação de tutela, não podemos deixar de considerar o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, para que haja a concessão da tutela pleiteada, necessária se faz a demonstração inequívoca dos fatos, o que não ocorreu no caso em tela. Além do mais, a verificação acerca dos requisitos necessários para a concessão da tutela, importaria em nova análise de tais provas encontra-se vedada pela Súmula nº 7 da Corte Superior, conforme transcrevemos:

RESP - PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - TUTELA ANTECIPADA.

- A tutela antecipada visa a realizar a justiça material, sem abandonar, é certo, a garantia do devido processo legal. O fato deve ser incontroverso. (REsp 172077 / RS, Relator Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, 6a. TURMA, 06/08/1998, DJ 21/09/1998 p. 238).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Não se vislumbra violação ao art. 535 do CPC, porquanto as questões submetidas ao Tribunal de origem foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível.

2 - A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.

3 - Recurso especial não conhecido. (REsp 1080556 / TO, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4a. TURMA, j. 02/12/2008, DJe 02/02/2009).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ART. 273 DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SUMULA 7 DO STJ.

A falta de prequestionamento obsta o conhecimento da questão federal suscitada. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356 do STF. A análise, em recurso especial, do preenchimento dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do CPC para a concessão de tutela antecipada encontra óbice no teor da Súmula 7 do STJ, porquanto demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

Recurso especial não conhecido. (REsp 833013 / RS, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, 2a. TURMA, j. 25/03/2008, DJe 16/04/2008).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.017479-4 AC 1301147
APTE : EDSON FIERI e outro
ADV : LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : CAMILA GARCIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
PETIÇÃO : RESP 2009046382
RECTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao agravo legal da Caixa Econômica Federal para negar provimento ao recurso de apelação dos mutuários e manter a r. sentença que, nos autos de ação de anulação de execução extrajudicial, extinguiu o feito sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse processual.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso não foram preenchidos.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de ser extemporâneo o recurso especial interposto antes da publicação da decisão combatida, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. EXTEMPORANEIDADE CONFIGURADA.

1 - É extemporâneo o recurso especial interposto antes da publicação da decisão combatida, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.

2 - Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no Ag nº 1.117.340/SP (2008/0241699-9) - Terceira Turma, rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA (Desembargador Convocado do TJ/RS), j. 01.09.2009, DJe 11.09.2009)"

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.045303-8 AC 1350043 0600007245 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ALICE RODRIGUES RUIZ (= ou > de 60 anos)
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
PETIÇÃO : RESP 2009111947
RECTE : MARIA ALICE RODRIGUES RUIZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.047635-0 AC 1355354
APTE : ALDO FRANCISCO SANTANA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009122053
RECTE : ALDO FRANCISCO SANTANA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.055730-0 ApelReex 1371364 0500080525 1 Vr SAO
JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIMONE APARECIDA DE CARLIS RIGOLIN
ADV : SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI SP
PETIÇÃO : RESP 2009148139
RECTE : SIMONE APARECIDA DE CARLIS RIGOLIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.61.06.009084-4
APTE	:	MARGARIDA DE MORAES CARRARA
ADV	:	GISELE BOZZANI CALIL
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	REX 2009001157
RECTE	:	MARGARIDA DE MORAES CARRARA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.08.004336-7AC 1412034
APTE : ZELIA APARECIDA BURVIC AVANTE
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
PETIÇÃO : RESP2009004930
RECTE : ZELIA APARECIDA BURVIC AVANTE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : DES. FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.000543-0 AC 1382939
APTE : ATAIDE CARDOSO VILELA e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009082956
RECTE : ATAIDE CARDOSO VILELA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que negou provimento ao recurso interposto.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos à conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, e não se verificando a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.20.000902-3 AC 1410878
APTE : LUZIA DO CARMO BARROTI
ADV : JOAO LUIZ ULTRAMARI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
PETIÇÃO : REX 2009130629

RECTE : LUZIA DO CARMO BARROTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão

geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.83.002799-3 AC 1377435
APTE : ARLETE APARECIDA PASCHOALINI AIDAR
ADV : MONICA GONCALVES DIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009119959
RECTE : ARLETE APARECIDA PASCHOALINI AIDAR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.001180-1 AI 360149
AGRTE : ANA MINGUCCI ZANARELLI e outros
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PARTE A : ANA ADELIA DA SILVA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009113862
RECTE : ANA MINGUCCI ZANARELLI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.006295-0 AI 364244
AGRTE : ANTONIO CELSO APARECIDO SAMPAR e outros
ADV : ANTONIO CARLOS PINTO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009131263
RECTE : ANTONIO CELSO APARECIDO SAMPAR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes dos arts. 250 e 251, do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo regimental, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.006587-1AI 364606
APTE : ANTONIO RICARDO XAVIER e outro
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
PETIÇÃO : RESP 2009000403
RECTE : ANTONIO RICARDO XAVIER e outro
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2009.03.00.006943-8	AI 364745
AGRTE	:	DERCINO DE SOUSA PEREIRA	
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NELSON LUIZ PINTO	
PARTE A	:	DIVA MARIA SILVA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	RESP 2009074021	
RECTE	:	DERCINO DE SOUSA PEREIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.008338-1AI 365857
APTE : BENEDICTO AUGUSTO DE ARAUJO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PETIÇÃO : RESP 2009000309
RECTE : BENEDICTO AUGUSTO DE ARAUJO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.008393-9AI 365892
APTE : GUARACY OEST DE BARROS (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PETIÇÃO : RESP 2009000397
RECTE : GUARACY OEST DE BARROS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.015459-3 AC 1417381
APTE : TEREZINHA GOSIK PINHEIRO e outros
ADV : ARETHA CRISTINA CONTIN DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009127665
RECTE : TEREZINHA GOSIK PINHEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.015459-3 AC 1417381
APTE : TEREZINHA GOSIK PINHEIRO e outros
ADV : ARETHA CRISTINA CONTIN DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009127666
RECTE : TEREZINHA GOSIK PINHEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.016894-4 AC 1421910 0500167957 5 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : ILES SIDNEY DE FREITAS (= ou > de 60 anos)
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009122052
RECTE : ILES SIDNEY DE FREITAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2009.03.99.016946-8	AC 1421962	0700009760	1 Vr	IPUA/SP
APTE	:	ADEMIR FRESSATTI				
ADV	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO				
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS				
ADV	:	REGIANE CRISTINA GALLO				
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR				
APDO	:	OS MESMOS				
PETIÇÃO	:	RESP 2009119932				
RECTE	:	ADEMIR FRESSATTI				
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL				
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA				

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 148.966

PROC. : 94.03.039485-4 ApelReex 177691
APTE : Uniao Federal
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMPRESA CAMPINEIRA DE CINEMAS E DIVERSOES LTDA
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008090773
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste egrégio Tribunal Regional Federal, lavrado em sede de mandado de segurança, onde se possibilitou à parte recorrida deixar de veicular, obrigatoriamente, determinada cota de produção cinematográfica nacional.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência a alguns dispositivos legais pertinentes à regulação do setor cinematográfico.

As contra-razões não foram apresentadas, após o que vieram os autos em conclusão.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, e em atenção à Súmula nº 123, do C. Superior Tribunal de Justiça, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tem-se que o recurso não merece ser admitido.

É que a recorrente interpôs apenas o recurso especial, deixando de fazê-lo em relação ao recurso extraordinário. E, como é cediço em doutrina e jurisprudência, a preclusão do ato de interposição do apelo extremo acarreta a negativa de admissibilidade do recurso especial, consoante consagrado na Súmula nº 126, do C. Superior Tribunal de Justiça:

"É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário"

De fato, a posição singular das instâncias superiores no Poder Judiciário brasileiro, voltada apenas à tutela do direito objetivo, implica em severas limitações no âmbito de cabimento dos recursos excepcionais.

Ora, na hipótese em tela, o v. acórdão impugnado lastreou-se em fundamento constitucional e infraconstitucional, com o que não deverá ser admitido o presente recurso especial, em razão do óbice sumular há pouco transcrito.

Com efeito, o v. acórdão recorrido tratou da matéria não somente a partir da legislação pertinente à regulação do setor cinematográfico, mas, sobretudo, à luz dos preceitos constitucionais pertinentes à proibição da censura no país, sendo ambos suficientes à preservação da decisão colegiada ora impugnada.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.091331-2 AMS 156712
APTE : SOLVAY DO BRASIL S/A
ADV : LAERCIO DE SOUSA SILVA e outros
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008178558
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da impetrante, para reformar a sentença recorrida e, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, concedeu parcialmente a segurança, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa imposta pela Superintendência Nacional de Abastecimento em São Paulo - SUNAB, para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido viola os artigos 15 e 16 da Lei Delegada nº 04/62.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao

procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ n.º 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ n.º 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp n.º 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp n.º 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.091331-2 AMS 156712
APTE : SOLVAY DO BRASIL S/A
ADV : LAERCIO DE SOUSA SILVA e outros
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008178559
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da impetrante, para reformar a sentença recorrida e, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, concedeu parcialmente a segurança, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa imposta pela Superintendência Nacional de Abastecimento em São Paulo - SUNAB, para o recebimento de recurso administrativo.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, inciso LV, bem como o artigo 170, caput, da Constituição Federal.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1. O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.
2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.
3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.
4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.
5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).
6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).
7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.
8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a matéria ora controvertida, exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698.626.

Naquela decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, e autorizar os tribunais e turmas recursais à aplicação do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, o Tribunal decidiu encaminhar proposta de súmula vinculante à Comissão de Jurisprudência."

(STF, AI nº 698.626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe Ata nº 36 de 02.10.08, DJe nº 196, divulgado em 15.10.08)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos na esfera administrativa, consoante arestos abaixo transcritos:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 388.359/PE, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 22.06.07)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 389.383/SP, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 29.06.07)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil e determino, por conseguinte, a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.018034-1 REOMS 160666
PARTE A : FERNANDO CESAR MUNIZ
ADV : JOSE MARIA PAZ e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009004322
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que permitiu ao recorrido o exercício da atividade de despachante aduaneiro.

Destaca a parte recorrente ter a decisão recorrida, nestes termos, contrariado o disposto no artigo 45, do Decreto nº 646/92.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos à conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência consolidada do C. Superior Tribunal de Justiça, inexistindo violação à legislação federal naquele v. acórdão:

"ADMINISTRATIVO - DESPACHOS ADUANEIROS - COMISSÁRIAS DE DESPACHO - CREDENCIAMENTO - DECRETO-LEI 2.472/88 (ART. 5º) - DECRETO 646/92 (ART. 45).

I - O Art. 5º, § 3º do Decreto-lei 2.472/88 admite que, além dos despachantes aduaneiros, possam ser admitidas como representantes do exportador e do importador, no desembarço aduaneiro, outras pessoas que atendam os requisitos fixados pelo Poder Executivo.

II - As Comissárias de Despacho que vinham exercendo licitamente o despacho aduaneiro, por mais de dois anos, têm direito a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros (Dec. 646/92, Art. 45)."

(REsp 138481 / SC RECURSO ESPECIAL 1997/0045570-0, Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, j. 13/10/1998, DJ 01.02.1999 p. 108)

"ADMINISTRATIVO. DESPACHANTE ADUANEIRO. CREDENCIAMENTO. INSCRIÇÃO. LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual, havendo permissão legal (art. 5º, do DL nº 366/68, não revogado pela Lei nº 6.562/78, sobrevindo nova regulamentação com a edição do DL nº 2.472/88) não há que se exigir qualificação técnica ao exercício da atividade de despachante aduaneiro pelas comissárias.

2. O art. 5º, § 3º do Decreto-Lei nº 2.472/1988, admite que, além dos despachantes aduaneiros, possam ser admitidas como representantes do exportador e do importador, no desembarço aduaneiro, outras pessoas que atendam aos requisitos fixados pelo Poder Executivo.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do saudoso Tribunal Federal de Recursos pacificou o entendimento no sentido de que, cumpridos os requisitos legais para habilitação de despachante aduaneiro ao exercício do cargo, é vedado à Administração formular outras exigências por intermédio de ato administrativo, extrapolando os termos de norma hierarquicamente superior.

4. Uma vez preenchidos os requisitos exigidos em lei especial, a qual não exige qualificação técnica, têm os impetrantes direito ao credenciamento (inscrição) como despachantes aduaneiros, sendo de nenhuma valia o ato administrativo que extravasa os limites legais para criar outras condições.

5. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior e das 1ª, 2ª e 3ª Turmas do saudoso Tribunal Federal de Recursos.

6. Recurso não provido."

(REsp 396449/RS RECURSO ESPECIAL 2001/0189021-1, Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, j. 05/03/2002, DJ 08.04.2002 p. 158)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.042798-3 AMS 163269
APTE : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA filial
ADV : JOAO J B DORSA
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008049477
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da impetrante, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 636, § 1º, da CLT.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.086726-1 REOMS 186106
PARTE A : JAVA EMPRESA AGRICOLA S/A
ADV : GEORGIA CRISTINA AFFONSO LOURENCO
PARTE R : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008097806
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido viola o artigo 636, § 1º, da CLT. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1. O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.
2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.
3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.
4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.
5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).
6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).
7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.
8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.004193-6 AMS 187453
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CERAMICA SAO LUIZ IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROMUALDO DEVITO

PETIÇÃO : REX 2008108450
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, incisos XXXV, alínea a, LIV e LV, bem como o artigo 97 da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, não há que se falar em violação ao artigo 97 da Constituição Federal por ter sido o decisum prolatado por uma das Turmas desta Corte, uma vez que o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil dispensa a submissão da arguição de inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial, quando a questão já tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal, consoante verificar-se-á dos fundamentos a seguir expostos.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a matéria ora controvertida, exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698.626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, e autorizar os tribunais e turmas recursais à aplicação do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, o Tribunal decidiu encaminhar proposta de súmula vinculante à Comissão de Jurisprudência."

(STF, AI nº 698.626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe Ata nº 36 de 02.10.08, DJe nº 196, divulgado em 15.10.08)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos na esfera administrativa, consoante arestos abaixo transcritos:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 388.359/PE, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 22.06.07)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 389.383/SP, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 29.06.07)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil e determino, por conseguinte, a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.015491-3 AMS 230689
APTE : AEOLUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : PLINIO GUSTAVO ADRI SARTI
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008113665
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da impetrante e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 636, § 1º, da CLT. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.030700-0 AMS 201485
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SOBLOCO HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : SYLVIA ROMANO
PETIÇÃO : RESP 2009019667
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que reconheceu a inocorrência de infração administrativa no caso em tela.

Destaca a parte recorrente ter a decisão recorrida contrariado diversos preceitos da legislação trabalhista que aponta em suas razões de recurso especial, dado que restou caracterizada a ocorrência do ilícito administrativo, sendo caso de manutenção da sanção aplicada.

As contra-razões não foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, consoante se vê do seguinte precedente do C. Superior Tribunal de Justiça, o qual, em caso análogo, demonstra que a argumentação desfiada pelo recorrente implicaria em reexame da situação fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, modalidade de recurso de estrito direito, nos termos da Súmula nº 07, daquele sodalício.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.007107-6 AMS 221197
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : AUTO ONIBUS TRES IRMAOS LTDA
ADV : ANTONIO RUSSO
PETIÇÃO : RESP 2008071723
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 636, § 1º, da CLT.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando exposto na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;

b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e

c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.008054-6 AMS 274736
APTE : ANTONIO CARLOS ESTEVAM
ADV : RACHID MAHMUD LAUAR NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : REX 2009032688
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Posteriormente, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral, em acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.006498-6 AMS 264163
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : FRANCISCO VIDAL GIL
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008039395

RECTE : União Federal

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fls. 220/222. Intime-se a União acerca da decisão de fls. 215/216.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.08.007124-5 AC 1153527
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANA CAROLINA DE FREITAS GHOLMIE
ADV : ALEX LIBONATI
PETIÇÃO : REX 2008249907
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, aos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, incisos I e II, ambos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.08.007124-5 AC 1153527
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANA CAROLINA DE FREITAS GHOLMIE
ADV : ALEX LIBONATI
PETIÇÃO : RESP 2008249908
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, a qual negou provimento ao apelo interposto, permitindo à ora recorrida prosseguir em certame para a carreira da Polícia Federal, diante da constatação de irregularidades na realização da prova de natação.

Destaca a recorrente ter havido violação do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, dado que os embargos declaratórios que opôs não teriam sido devidamente apreciados, persistindo a omissão apontada, assim como outros dispositivos do mesmo diploma legal.

Contra-razões apresentadas.

Decido.

Inicialmente, verifica-se o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

Outrossim, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, pelo que passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a alegada violação ao art. 535, inciso II, do estatuto processual civil, não restou caracterizada, consoante tem decidido o C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Ademais, a ordem de argumentação expedida pelo recorrente em relação aos outros preceitos legais que aponta em suas razões de recurso especial implicaria no reexame de matéria fático-probatória, particularmente quanto às condições de realização da prova de natação, requisito do certame para acesso à carreira da Polícia Federal, o que é vedado em sede de recursos de estrito direito tal como o recurso especial, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.034003-9 AMS 254761
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCELO GONCALVES MATOS
ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE
PETIÇÃO : RESP 2009028225
RECTE : Uniao Federal

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que permitiu ao recorrido o exercício da atividade de despachante aduaneiro, dado já contar com mais de dois anos de experiência como ajudante de despachante aduaneiro.

Destaca a parte recorrente ter a decisão recorrida contrariado o disposto no artigo 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2472/88, assim como os arts. 42 e 47, do Decreto nº 646/92. Por derradeiro, aduz a existência de dissídio pretoriano na espécie, colacionando julgados proferidos por outros Tribunais em sentido diverso.

As contra-razões não foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência consolidada do C. Superior Tribunal de Justiça, inexistindo violação à legislação federal naquele v. acórdão:

"ADMINISTRATIVO - DESPACHOS ADUANEIROS - COMISSÁRIAS DE DESPACHO - CREDENCIAMENTO - DECRETO-LEI 2.472/88 (ART. 5º) - DECRETO 646/92 (ART. 45).

I - O Art. 5º, § 3º do Decreto-lei 2.472/88 admite que, além dos despachantes aduaneiros, possam ser admitidas como representantes do exportador e do importador, no desembaraço aduaneiro, outras pessoas que atendam os requisitos fixados pelo Poder Executivo.

II - As Comissárias de Despacho que vinham exercendo licitamente o despacho aduaneiro, por mais de dois anos, têm direito a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros (Dec. 646/92, Art. 45)."

(REsp 138481 / SC RECURSO ESPECIAL 1997/0045570-0, Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, j. 13/10/1998, DJ 01.02.1999 p. 108)

"ADMINISTRATIVO. DESPACHANTE ADUANEIRO. CREDENCIAMENTO. INSCRIÇÃO. LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual, havendo permissão legal (art. 5º, do DL nº 366/68, não revogado pela Lei nº 6.562/78, sobrevindo nova regulamentação com a edição do DL nº 2.472/88) não há que se exigir qualificação técnica ao exercício da atividade de despachante aduaneiro pelas comissárias.

2. O art. 5º, § 3º do Decreto-Lei nº 2.472/1988, admite que, além dos despachantes aduaneiros, possam ser admitidas como representantes do exportador e do importador, no desembaraço aduaneiro, outras pessoas que atendam aos requisitos fixados pelo

Poder Executivo.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do saudoso Tribunal Federal de Recursos pacificou o entendimento no sentido de que, cumpridos os requisitos legais para habilitação de despachante aduaneiro ao exercício do cargo, é vedado à Administração formular outras exigências por intermédio de ato administrativo, extrapolando os termos de norma hierarquicamente superior.

4. Uma vez preenchidos os requisitos exigidos em lei especial, a qual não exige qualificação técnica, têm os impetrantes direito ao credenciamento (inscrição) como despachantes aduaneiros, sendo de nenhuma valia o ato administrativo que extravasa os limites legais para criar outras condições.

5. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior e das 1ª, 2ª e 3ª Turmas do saudoso Tribunal Federal de Recursos.

6. Recurso não provido."

(REsp 396449/RS RECURSO ESPECIAL 2001/0189021-1, Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, j. 05/03/2002, DJ 08.04.2002 p. 158)

"ADMINISTRATIVO - AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO - LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - DESCABIMENTO - PRECEDENTES EX-TFR.

- Se o impetrante, ajudante de despachante aduaneiro, cumpriu os requisitos legais para habilitação ao exercício do cargo, à Administração é defeso formular outras exigências por meio de ato administrativo, extrapolando os termos de norma hierarquicamente superior.

- Recurso não conhecido."

(REsp 150858 / SP RECURSO ESPECIAL 1997/0071547-7, Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 16/03/2000, DJ 02.05.2000 p. 130)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.012130-9 AMS 272282
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA
ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO
PETIÇÃO : RESP 2008247278
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 636, § 1º, da CLT.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.012130-9 AMS 272282
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA
ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO
PETIÇÃO : REX 2008247279
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, incisos XXXIV, alínea a, LIV e LV, da Constituição Federal.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a matéria ora controvertida, exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698.626.

Naquela decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, e autorizar os tribunais e turmas recursais à aplicação do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, o Tribunal decidiu encaminhar proposta de súmula vinculante à Comissão de Jurisprudência."

(STF, AI nº 698.626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe Ata nº 36 de 02.10.08, DJe nº 196, divulgado em 15.10.08)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos na esfera administrativa, consoante arestos abaixo transcritos:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 388.359/PE, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 22.06.07)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 389.383/SP, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 29.06.07)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil e determino, por conseguinte, a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.016250-6 AMS 268127
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2008214346
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 636, § 1º, da CLT.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1. O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.
2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.
3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.
4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.
5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).
6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).
7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.
8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.016250-6 AMS 268127
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR

PETIÇÃO : REX 2008216013
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, incisos XXXIV, alínea a, LIV e LV, da Constituição Federal.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da

realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a matéria ora controvertida, exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698.626.

Naquela decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, e autorizar os tribunais e turmas recursais à aplicação do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, o Tribunal decidiu encaminhar proposta de súmula vinculante à Comissão de Jurisprudência."

(STF, AI nº 698.626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe Ata nº 36 de 02.10.08, DJe nº 196, divulgado em 15.10.08)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos na esfera administrativa, consoante arestos abaixo transcritos:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 388.359/PE, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 22.06.07)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 389.383/SP, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 29.06.07)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil e determino, por conseguinte, a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.037368-2 AMS 271735
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARQUES E SOUZA CONSULTORES S/C LTDA
ADV : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
PETIÇÃO : RESP 2008152330
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 636, § 1º, da CLT, bem como viola o artigo 535, inciso I e II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA.

VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

De outro lado, ressalte-se que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, no que se refere à negativa de vigência ao artigo 636, § 1º, da CLT, considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.10.007913-3 AMS 273279
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELLENCO CONSTRUCOES LTDA
ADV : REGINALDO DE CAMARGO BARROS
PETIÇÃO : REX 2008173087
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, incisos XXXIV, alínea a, LIV e LV, bem como o artigo 97 da Constituição Federal.

Decido.

Ab initio, não há que se falar em violação ao artigo 97 da Constituição Federal por ter sido o decisum prolatado por uma das Turmas desta Corte, uma vez que o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil dispensa a submissão da arguição de inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial, quando a questão já tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal, consoante verificar-se-á dos fundamentos a seguir expostos.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, outrossim, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a matéria ora controvertida, exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698.626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio

para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, e autorizar os tribunais e turmas recursais à aplicação do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, o Tribunal decidiu encaminhar proposta de súmula vinculante à Comissão de Jurisprudência."

(STF, AI nº 698.626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe Ata nº 36 de 02.10.08, DJe nº 196, divulgado em 15.10.08)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos na esfera administrativa, consoante arestos abaixo transcritos:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 388.359/PE, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 22.06.07)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 389.383/SP, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 29.06.07)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil e determino, por conseguinte, a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.17.001347-0 AC 1030604
APTE : EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA
ADV : EDSON ROBERTO REIS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009006907

RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que anulou sanção administrativa aplicada em razão de alegado descumprimento da legislação pertinente ao transporte marítimo.

Destaca a recorrente ter havido violação do art. 22, inciso V, do Decreto nº 2596/98, dado que caracterizada a infração.

Contra-razões apresentadas, vieram os autos à conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que a ordem de argumentação expedida pelo recorrente implicaria no reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recursos de estrito direito tal como o recurso especial, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça, adiante transcrita:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Com efeito, verifica-se de simples análise da argumentação elencada pelo recorrente que sua pretensão esbarra no obstado reexame de provas, especialmente quanto às condições da embarcação ensejadoras da multa administrativa.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.60.02.003050-6 ApelReex 1206810
APTE : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE ROBERTO BELMONTE PINTO
ADV : RUBENS R A SOUSA
PETIÇÃO : RESP 2008206473
RECTE : União Federal - MEX
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento ao agravo legal, deduzido contra a decisão monocrática de fls. 108/116, a qual, embasada nos artigos 269, I, e 557, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, para determinar a limitação temporal do reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, adequar os juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a correção

monetária aos índices explicitados às fls. 116, e reconhecer a sucumbência recíproca, mantendo, no mais, a r. sentença que condenou a União Federal ao pagamento da diferença de reajuste no percentual de 4,91%, sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, a partir de 26 de agosto de 1999, acrescida de correção monetária e juros de mora, como complementação do reajuste de 28,86%, previsto nas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, compensando-se eventuais reajustes concedidos em razão das citadas leis.

A parte recorrente alega contrariedade ao artigo 4º, da Lei nº 8.622/93, e artigo 1º, da Lei nº 8.627/93, bem como argumenta que o decisum recorrido afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando dissídio jurisprudencial.

Sem contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A irrisignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO DE VENCIMENTOS: 28,86%. Leis 8.622/93 e 8.627/93.

I. - Reajuste de 28,86%: Leis 8.622/93 e 8.627/93. O fundamento da concessão aos civis há de estender-se aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas referidas leis, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

II. - Precedentes do STF: RE 403.395-AgR/BA, Ministro Carlos Britto; RE 419.223/DF, Ministro Nelson Jobim, "DJ" de 12.4.04; RE 401.467/BA, Ministro Sepúlveda Pertence, "DJ" de 15.3.04; RE 420.134/RS, Ministro Gilmar Mendes, "DJ" de 15.5.04; RE 436.189/RJ, Min. Sepúlveda Pertence, "DJ" de 06.12.2004 e RE 436.206/RJ, Min. Cezar Peluso, "DJ" de 06.12.2004.

III. - Agravo não provido.

(STF, RE-AgR nº 404442/BA, Segunda Turma, Relator Carlos Velloso, Julg. 01/02/2005, Publ. DJ 25/02/2005, Pág. 032).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS EM 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS N.ºS 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INOVAÇÃO DA TESE. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento da Eg. Terceira Seção, o reajuste concedido pelas Leis n.º 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão, vencimentos e soldos do funcionalismo público. Assim, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%. Precedentes.

(...).

(STJ, AGA nº 754634/CE, Quinta Turma, Relator Gilson Dipp, Julg. 12/06/2006, Publ. DJ 01/08/2006, Pág. 527).

Por sua vez, o alegado dissídio pretoriano perde relevância na medida em que a jurisprudência assente dos Tribunais Superiores se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, incidindo, na espécie, a Súmula 83, do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.60.02.003171-7 ApelReex 1248208
APTE : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : MARCIO DAMIÃO TANAKA
ADV : JOE GRAEFF FILHO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008240943
RECTE : União Federal - MEX
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face da decisão de Turma desta Corte, que rejeitou os embargos de declaração, opostos ao v. acórdão que negou provimento ao agravo legal, deduzido contra a decisão monocrática de fls. 100/104, a qual, embasada no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, negou seguimento à apelação do autor, e deu parcial provimento à apelação da União Federal, e à remessa oficial, para adequar os juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, e declarar a sucumbência recíproca, mantendo, n o mais, a r. sentença que condenou a União Federal ao pagamento da diferença entre o reajuste de 28,86%, previsto nas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, e o percentual efetivamente recebido, no período de 31 de agosto de 1999 a 31 de dezembro de 2000, com limitação temporal ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, quitando as diferenças que vierem a ser apuradas em liquidação de sentença, corrigidas conforme previsto no Provimento nº 26/2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de mora a contar da citação.

A parte recorrente alega contrariedade à lei federal, bem como argumenta que o v. acórdão recorrido afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando dissídio jurisprudencial.

Sem contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Entendo que não deve ser admitido o recurso interposto.

A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO DE VENCIMENTOS: 28,86%. Leis 8.622/93 e 8.627/93.

I. - Reajuste de 28,86%: Leis 8.622/93 e 8.627/93. O fundamento da concessão aos civis há de estender-se aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas referidas leis, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

II. - Precedentes do STF: RE 403.395-AgR/BA, Ministro Carlos Britto; RE 419.223/DF, Ministro Nelson Jobim, "DJ" de 12.4.04; RE 401.467/BA, Ministro Sepúlveda Pertence, "DJ" de 15.3.04; RE 420.134/RS, Ministro Gilmar Mendes, "DJ" de 15.5.04; RE 436.189/RJ, Min. Sepúlveda Pertence, "DJ" de 06.12.2004 e RE 436.206/RJ, Min. Cezar Peluso, "DJ" de 06.12.2004.

III. - Agravo não provido.

(STF, RE-AgR nº 404442/BA, Segunda Turma, Relator Carlos Velloso, Julg. 01/02/2005, Publ. DJ 25/02/2005, Pág. 032).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS EM 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS N.ºS 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INOVAÇÃO DA TESE. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento da Eg. Terceira Seção, o reajuste concedido pelas Leis n.º 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão, vencimentos e soldos do funcionalismo público. Assim, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%. Precedentes.

(...).

(STJ, AGA nº 754634/CE, Quinta Turma, Relator Gilson Dipp, Julg. 12/06/2006, Publ. DJ 01/08/2006, Pág. 527).

Outrossim, o alegado dissídio pretoriano perde relevância na medida em que a jurisprudência assente dos Tribunais Superiores se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, incidindo, na espécie, a Súmula 83, do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Assim, não há como se admitir o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.007912-7 AMS 279406
APTE : CIRYUS EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA
ADV : TAMARA GUEDES COUTO
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008103562
RECTE : União Federal

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da impetrante, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido viola o artigo 636, § 1º, da CLT. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1. O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.008601-2 AMS 268504
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FNZ INDL/ LTDA
ADV : ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
PETIÇÃO : RESP 2008206042
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação da União, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 636, § 1º, da CLT.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.008601-2 AMS 268504
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FNZ INDL/ LTDA
ADV : ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
PETIÇÃO : REX 2008206043
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação da União, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, incisos LIV e LV, artigo 21, inciso XXIV, artigo 37, caput, bem como o artigo 97, todos da Constituição Federal.

Decido.

Ab initio, não há que se falar em violação ao artigo 97 da Constituição Federal por ter sido o decisum prolatado por uma das Turmas desta Corte, uma vez que o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil dispensa a submissão da arguição de inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial, quando a questão já tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal, consoante verificar-se-á dos fundamentos a seguir expostos.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, outrossim, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da

realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a matéria ora controvertida, exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698.626.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, e autorizar os tribunais e turmas recursais à aplicação do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, o Tribunal decidiu encaminhar proposta de súmula vinculante à Comissão de Jurisprudência."

(STF, AI nº 698.626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe Ata nº 36 de 02.10.08, DJe nº 196, divulgado em 15.10.08)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos na esfera administrativa, consoante arestos abaixo transcritos:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 388.359/PE, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 22.06.07)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 389.383/SP, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 29.06.07)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil e determino, por conseguinte, a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.002089-0 AMS 271254
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NEOMATER S/C LTDA
ADV : ANDRE GUSTAVO DE GOUVEA CARDOSO
PETIÇÃO : REX 2008104070
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento à apelação e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, incisos XXXIV, alínea a, LIV e LV, da Constituição Federal.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a matéria ora controvertida, exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Agravo de Instrumento nº 698.626.

Naquela decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, e autorizar os tribunais e turmas recursais à aplicação do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, o Tribunal decidiu encaminhar proposta de súmula vinculante à Comissão de Jurisprudência."

(STF, AI nº 698.626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe Ata nº 36 de 02.10.08, DJe nº 196, divulgado em 15.10.08)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos na esfera administrativa, consoante arestos abaixo transcritos:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 388.359/PE, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 22.06.07)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 389.383/SP, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 29.06.07)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil e determino, por conseguinte, a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.002089-0 AMS 271254
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NEOMATER S/C LTDA
ADV : ANDRE GUSTAVO DE GOUVEA CARDOSO
PETIÇÃO : RESP 2008104071
RECTE : União Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento à apelação e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido viola o artigo 636, § 1º, da CLT. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito

dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ n.º 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ n.º 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp n.º 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp n.º 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.20.003513-2 AMS 267374
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADV : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA SP
PETIÇÃO : REX 2008065828
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, incisos XXXV, alínea a, LIV e LV, da Constituição Federal.

Decido.

A recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), trouxe profundas modificações ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, ab initio, que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional, também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1.O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a matéria ora controvertida, exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários. Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, e autorizar os tribunais e turmas recursais à aplicação do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, o Tribunal decidiu encaminhar proposta de súmula vinculante à Comissão de Jurisprudência."

(STF, AI nº 698.626 QO/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, j. 2.10.08, DJe Ata nº 36 de 02.10.08, DJe nº 196, divulgado em 15.10.08)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos na esfera administrativa, consoante arestos abaixo transcritos:

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 388.359/PE, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 22.06.07)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF, RE nº 389.383/SP, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 28.03.07, DJ 29.06.07)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil e determino, por conseguinte, a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.20.003513-2 AMS 267374
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADV : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA SP
PETIÇÃO : RESP 2008065830
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer a ilegalidade e a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido viola os artigos 10, § 1º, da Lei nº 9.639/98 e 636, caput e § 1º, da CLT. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Ab initio, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a aplicação, ainda que no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, da teoria da transcendência dos motivos determinantes, segundo a qual, em exceção à regra geral de que os fundamentos da sentença não fazem coisa julgada, constante do artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, o obiter dictum lançado nos autos de controle subjetivo de compatibilidade constitucional, também está adstrito à imutabilidade dos efeitos da sentença, consoante aresto paradigma, lançado no divulgado caso do Município de Mira Estrela/SP, que passo a transcrever:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO.

CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1. O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, exige que o número de Vereadores seja proporcional à população dos Municípios, observados os limites mínimos e máximos fixados pelas alíneas a, b e c.

2. Deixar a critério do legislador municipal o estabelecimento da composição das Câmaras Municipais, com observância apenas dos limites máximos e mínimos do preceito (CF, artigo 29) é tornar sem sentido a previsão constitucional expressa da proporcionalidade.

3. Situação real e contemporânea em que Municípios menos populosos têm mais Vereadores do que outros com um número de habitantes várias vezes maior. Casos em que a falta de um parâmetro matemático rígido que delimite a ação dos legislativos Municipais implica evidente afronta ao postulado da isonomia.

4. Princípio da razoabilidade. Restrição legislativa. A aprovação de norma municipal que estabelece a composição da Câmara de Vereadores sem observância da relação cogente de proporção com a respectiva população configura excesso do poder de legislar, não encontrando eco no sistema constitucional vigente.

5. Parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer afronta aos demais princípios constitucionais e nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37).

6. Fronteiras da autonomia municipal impostas pela própria Carta da República, que admite a proporcionalidade da representação política em face do número de habitantes. Orientação que se confirma e se reitera segundo o modelo de composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas (CF, artigos 27 e 45, § 1º).

7. Inconstitucionalidade, incidenter tantum, da lei local que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores, dado que sua população de pouco mais de 2600 habitantes somente comporta 09 representantes.

8. Efeitos. Princípio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade. Recurso extraordinário conhecido e em parte provido."

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 197917/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 06.06.02, DJ 07.05.04) (grifos meus)

Nesses termos, a questão acerca da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;

b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e

c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJ 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.08.009022-8 AC 1260934
APTE : MARIO BASQUEROTO FILHO
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008206590
RECTE : União Federal - MEX
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento ao agravo legal, deduzido contra a decisão monocrática de fls. 96/107, a qual, embasada nos artigos 269, I, e 557, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento à apelação do autor, para condenar a União Federal a reajustar a remuneração do requerente, pelo percentual de 28,86%, previsto nas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, compensando-se eventuais reajustes concedidos em razão das citadas leis, observada a prescrição das parcelas anteriores a 14.10.2000, limitado o reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, com correção monetária conforme índices explicitados às fls. 106, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, reconhecendo a sucumbência recíproca.

A parte recorrente alega contrariedade ao artigo 4º, da Lei nº 8.622/93, e artigo 1º, da Lei nº 8.627/93, bem como argumenta que o decisum recorrido afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando dissídio jurisprudencial.

Sem contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A irrisignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO DE VENCIMENTOS: 28,86%. Leis 8.622/93 e 8.627/93.

I. - Reajuste de 28,86%: Leis 8.622/93 e 8.627/93. O fundamento da concessão aos civis há de estender-se aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas referidas leis, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

II. - Precedentes do STF: RE 403.395-AgR/BA, Ministro Carlos Britto; RE 419.223/DF, Ministro Nelson Jobim, "DJ" de 12.4.04; RE 401.467/BA, Ministro Sepúlveda Pertence, "DJ" de 15.3.04; RE 420.134/RS, Ministro Gilmar Mendes, "DJ" de 15.5.04; RE 436.189/RJ, Min. Sepúlveda Pertence, "DJ" de 06.12.2004 e RE 436.206/RJ, Min. Cezar Peluso, "DJ" de 06.12.2004.

III. - Agravo não provido.

(STF, RE-AgR nº 404442/BA, Segunda Turma, Relator Carlos Velloso, Julg. 01/02/2005, Publ. DJ 25/02/2005, Pág. 032).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS EM 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS N.ºS 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INOVAÇÃO DA TESE. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento da Eg. Terceira Seção, o reajuste concedido pelas Leis n.º 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão, vencimentos e soldos do funcionalismo público. Assim, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%. Precedentes.

(...).

(STJ, AGA nº 754634/CE, Quinta Turma, Relator Gilson Dipp, Julg. 12/06/2006, Publ. DJ 01/08/2006, Pág. 527).

Por sua vez, o alegado dissídio pretoriano perde relevância na medida em que a jurisprudência assente dos Tribunais Superiores se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, incidindo, na espécie, a Súmula 83, do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.08.010284-0 AC 1236422
APTE : EDIL TAKASHI KOBAYASHI
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008209133
RECTE : União Federal - MEX
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento ao agravo legal, deduzido contra a decisão monocrática de fls. 93/103, a qual, embasada nos artigos 269, I, e 557, do Código de Processo Civil, deu provimento à apelação do autor, para condenar a União Federal a incorporar, à remuneração do requerente, o percentual de 28,86%, previsto nas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, compensando-se eventuais reajustes concedidos em razão das citadas leis, observada a prescrição quinquenal, limitado o reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, com correção monetária conforme índices explicitados às fls. 103, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, reconhecendo a sucumbência recíproca.

A parte recorrente alega contrariedade ao artigo 4º, da Lei nº 8.622/93, e artigo 1º, da Lei nº 8.627/93, bem como argumenta que o decisum recorrido afrontou entendimento do acórdão paradigma, configurando dissídio jurisprudencial.

Sem contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A irresignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO DE VENCIMENTOS: 28,86%. Leis 8.622/93 e 8.627/93.

I. - Reajuste de 28,86%: Leis 8.622/93 e 8.627/93. O fundamento da concessão aos civis há de estender-se aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas referidas leis, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

II. - Precedentes do STF: RE 403.395-AgR/BA, Ministro Carlos Britto; RE 419.223/DF, Ministro Nelson Jobim, "DJ" de 12.4.04; RE 401.467/BA, Ministro Sepúlveda Pertence, "DJ" de 15.3.04; RE 420.134/RS, Ministro Gilmar Mendes, "DJ" de 15.5.04; RE 436.189/RJ, Min. Sepúlveda Pertence, "DJ" de 06.12.2004 e RE 436.206/RJ, Min. Cezar Peluso, "DJ" de 06.12.2004.

III. - Agravo não provido.

(STF, RE-AgR nº 404442/BA, Segunda Turma, Relator Carlos Velloso, Julg. 01/02/2005, Publ. DJ 25/02/2005, Pág. 032).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS EM 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS N.ºS 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INOVAÇÃO DA TESE. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento da Eg. Terceira Seção, o reajuste concedido pelas Leis n.º 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão, vencimentos e soldos do funcionalismo público. Assim, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%. Precedentes.

(...).

(STJ, AGA nº 754634/CE, Quinta Turma, Relator Gilson Dipp, Julg. 12/06/2006, Publ. DJ 01/08/2006, Pág. 527).

Por sua vez, o alegado dissídio pretoriano perde relevância na medida em que a jurisprudência assente dos Tribunais Superiores se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, incidindo, na espécie, a Súmula 83, do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional apontado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.109936-0 AI 285200
AGRTE : SIDNEY JORGE MICHALUATE
ADV : FABIO EVANDRO LAURENTI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008176145
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls 145/148: Vistos

Conforme informado a fls. 145/148, pelo juízo "a quo", foi extinto a ação ordinária, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, porque a autora noticiou por meio da petição a perda superveniente do interesse de agir, vez que o medicamento requerido passou a ser fabricado no Brasil e fornecido por seu plano de saúde.

Assim, resta prejudicado o recurso especial de fls. 128/137, interposto pela União Federal.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.056420-9 AI 301890
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : FRANCISCA MENDES
ADV : RENATA ALIBERTI
PARTE R : Estado de Sao Paulo
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008214347
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que determinou à União o fornecimento de medicamentos ao recorrido.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência a diversos preceitos normativos, destacadamente aos artigos 17, III e 18, I, da Lei nº 8.080/90.

Com contra-razões às fls. 133/137.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois assim decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE.

1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes.

2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a 'universalidade da cobertura e do atendimento' (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que 'A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação' (art. 196), sendo que o 'atendimento integral' é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).

4. In casu, não havendo prova documental de que o remédio fornecido gratuitamente pela administração pública tenha a mesma aplicação médica que o prescrito ao impetrante - declarado hipossuficiente -, fica evidenciado o seu direito líquido e certo de receber do Estado o remédio pretendido.

5. Recurso provido.

(RMS 17425/MG; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2003/0202733-4, Relatora Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 22.11.2004, p. 293)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.089319-9 AI 311500
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CARLOS ALBERTO ESCOZA
ADV : SERGIO AUGUSTO ESCOZA
PARTE R : Estado de Sao Paulo e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008194205
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que determinou à União o fornecimento de medicamentos ao recorrido.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência a diversos preceitos normativos, destacadamente aos artigos 17, III e 18, I, da Lei nº 8.080/90.

As contra-razões não foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois assim decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE.

1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes.

2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a 'universalidade da cobertura e do atendimento' (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que 'A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação' (art. 196), sendo que o 'atendimento integral' é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).

4. In casu, não havendo prova documental de que o remédio fornecido gratuitamente pela administração pública tenha a mesma aplicação médica que o prescrito ao impetrante - declarado hipossuficiente -, fica evidenciado o seu direito líquido e certo de receber do Estado o remédio pretendido.

5. Recurso provido.

(RMS 17425/MG; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2003/0202733-4, Relatora Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 22.11.2004, p. 293)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.018639-1 ApelReex 1194103
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SERGIO TULIO BOCCATO
ADV : MOACIR CAPARROZ CASTILHO
PETIÇÃO : RESP 2008265076
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que permitiu ao recorrido o exercício da atividade de despachante aduaneiro.

Destaca a parte recorrente ter a decisão recorrida, nestes termos, contrariado o disposto no artigo 45, inciso V, do Decreto nº 646/92.

As contra-razões não foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência consolidada do C. Superior Tribunal de Justiça, inexistindo violação à legislação federal naquele v. acórdão:

"ADMINISTRATIVO - DESPACHOS ADUANEIROS - COMISSÁRIAS DE DESPACHO - CREDENCIAMENTO - DECRETO-LEI 2.472/88 (ART. 5º) - DECRETO 646/92 (ART. 45).

I - O Art. 5º, § 3º do Decreto-lei 2.472/88 admite que, além dos despachantes aduaneiros, possam ser admitidas como representantes do exportador e do importador, no desembarço aduaneiro, outras pessoas que atendam os requisitos fixados pelo Poder Executivo.

II - As Comissárias de Despacho que vinham exercendo licitamente o despacho aduaneiro, por mais de dois anos, têm direito a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros (Dec. 646/92, Art. 45)."

(REsp 138481 / SC RECURSO ESPECIAL 1997/0045570-0, Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, j. 13/10/1998, DJ 01.02.1999 p. 108)

"ADMINISTRATIVO. DESPACHANTE ADUANEIRO. CREDENCIAMENTO. INSCRIÇÃO. LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual, havendo permissão legal (art. 5º, do DL nº 366/68, não revogado pela Lei nº 6.562/78, sobrevindo nova regulamentação com a edição do DL nº 2.472/88) não há que se exigir qualificação técnica ao exercício da atividade de despachante aduaneiro pelas comissárias.

2. O art. 5º, § 3º do Decreto-Lei nº 2.472/1988, admite que, além dos despachantes aduaneiros, possam ser admitidas como representantes do exportador e do importador, no desembarço aduaneiro, outras pessoas que atendam aos requisitos fixados pelo Poder Executivo.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do saudoso Tribunal Federal de Recursos pacificou o entendimento no sentido de que, cumpridos os requisitos legais para habilitação de despachante aduaneiro ao exercício do cargo, é vedado à Administração formular outras exigências por intermédio de ato administrativo, extrapolando os termos de norma hierarquicamente superior.

4. Uma vez preenchidos os requisitos exigidos em lei especial, a qual não exige qualificação técnica, têm os impetrantes direito ao credenciamento (inscrição) como despachantes aduaneiros, sendo de nenhuma valia o ato administrativo que extravasa os limites legais para criar outras condições.

5. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior e das 1ª, 2ª e 3ª Turmas do saudoso Tribunal Federal de Recursos.

6. Recurso não provido."

(REsp 396449/RS RECURSO ESPECIAL 2001/0189021-1, Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, j. 05/03/2002, DJ 08.04.2002 p. 158)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.050621-0 AC 1265672
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LOJAS ARAPUA S/A
ADV : RICARDO ESTELLES
PETIÇÃO : RESP 2009078751
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que reconheceu a inocorrência de infração administrativa no caso em tela, anulando auto de infração lavrado contra a ora recorrida pela extinta SUNAB, sob o fundamento de descumprimento da normativa que determinou congelamento de preços.

Destaca a parte recorrente ter a decisão recorrida contrariado os artigos 35, do Decreto-Lei nº 2283/89, 36, do Decreto-Lei nº 2284/86, e 11, da Lei Delegada nº 04/62.

Ademais, alega a ocorrência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria, colacionando, para tanto, decisões de outros Tribunais proferidas em sentido diverso do acórdão ora recorrido.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, consoante se vê do seguinte precedente do C. Superior Tribunal de Justiça, o qual, em caso análogo, demonstra que a argumentação desfiada pelo recorrente, a respeito das condições da infração administrativa, implicaria em reexame da situação fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, modalidade de recurso de estrito direito, nos termos da Súmula nº 07, daquele sodalício:

"PROCESSUAL CIVIL. MULTA. SUNAB. ALEGADA FALTA DE DISCRIMINAÇÃO NOMINAL DA MERCADORIA EM NOTA FISCAL. LEI DELEGADA 04/62. PORTARIA SUPER 07/89. SÚMULA 07/STJ.

1. Assentando o acórdão recorrido o entendimento de que 'o comerciante que emite notas fiscais de venda de forma que, embora resumida, permite o livre exercício da fiscalização, não infringe as exigências contidas nas Lei Delegada 04/62 e Portaria SUPER 07/89-SUNAB', a aferição do preenchimento irregular ou não das notas fiscais demanda indispensável reexame do contexto-fático probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, ante o óbice contido na Súmula 07, desta Corte: 'A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial'.

2. Precedente da Corte:RESP 76219/PE, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 01.07.1999.

3. Recurso especial não conhecido. (grifo nosso)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025457-2 AI 340517
AGRTE : BENEDITA CAMARGO SPONHARDI e outros
ADV : DARCY ROSA CORTESE JULIAO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008255693
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento a agravo de instrumento interposto pela parte contrária, em face de decisão proferida nos autos da ação de execução de sentença que reconheceu o direito ao recebimento de diferença no valor dos benefícios de pensão por morte de Ferroviários.

Aduz a União Federal a existência de contrariedade ao disposto nos artigos 41 e 568, II, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente alega sua ilegitimidade para figurar no processo de execução, haja vista que a responsabilidade pelo pagamento de complementação de aposentadorias e pensões não teria sido imposta à RFFSA quando esta sucedeu à FEPASA, de forma que, de acordo com lei estadual, a responsabilidade permaneceria com o Governo Estadual Paulista.

Ocorre, porém, que conforme consta das mais recentes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a análise da legitimidade passiva da União em tais situações implica na análise e interpretação de cláusula contratual, assim como o exame de lei local, o que não permite o conhecimento do recurso especial, haja vista a incidência das Súmulas 5/STJ e 280/STF, conforme transcrevemos e destacamos a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EX-FERROVIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA FEPASA. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SUMULAS 5/STJ E 280/STF. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS EM VALOR FIXO. POSSIBILIDADE. RECURSOS ESPECIAIS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. É inviável, em sede de recurso especial, o exame de suposta afronta a dispositivo constitucional, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, III, da Constituição da República.

2. Tendo o Tribunal de origem pronunciado-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, não há falar em afronta ao art. 535, II, do CPC, não se devendo confundir "fundamentação sucinta com ausência de fundamentação" (REsp763.983/RJ, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJ 28/11/05).

3. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, nas ações em que ex-servidores e pensionistas da extinta Ferrovia Paulista S/A - FEPASA discutem a complementação de aposentadoria e pensão, o exame da legitimidade passiva da também extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, sucedida pela União, enseja a interpretação de cláusula contratual e o exame de lei local, incabível em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5/STJ e 280/STF.

4. Os juros de mora, nas ações de natureza alimentar propostas em desfavor da Fazenda Pública, devem ser calculados a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC. Tendo o acórdão recorrido determinado a incidência de juros a partir do ajuizamento da ação, quer dizer, de forma mais favorável à parte recorrente, não há como modificar o julgado, sob pena de reformatio in pejus.

3. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça dirimiu a controvérsia existente e firmou compreensão segundo a qual, ainda que haja condenação da Fazenda Pública, os honorários advocatícios podem ser estabelecidos em valor fixo ou percentual incidente sobre o valor da condenação ou da causa, segundo interpretação conferida ao art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

4. Recursos especiais conhecidos e improvidos. (REsp 471720/SP - 2002/0126396-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 26/05/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 31/08/2009)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. COMPETÊNCIA DO RELATOR. DECISÃO NÃO IMPUGNADA NO AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA Nº 182/STJ. NÃO CONHECIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA FEPASA. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. EXCLUSÃO DA LIDE. SÚMULA Nº 5/STJ. SÚMULA Nº 280/STF.

1. Os artigos 544, parágrafo 2º e 545 do Código de Processo Civil e 34, inciso VII e 254, inciso I, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça atribuem ao relator a competência para decidir agravo de instrumento contra inadmissão de recurso especial.

2. Fundada a decisão agravada na incidência dos enunciados nº 5/STJ e 280/STF, impõe-se o improvimento de agravo regimental em que o agravante se limita a afirmar que a decisão deveria ter sido tomada de forma colegiada e a sustentar a necessidade da apreciação do mérito da questão, sem, de fato, infirmar os fundamentos da decisão agravada.

3. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada." (Súmula do STJ, Enunciado nº 182).

4. "O exame da legitimidade da Rede Ferroviária Federal - RFFSA para figurar no pólo passivo de lide em que se discute a complementação de aposentadoria de servidores da extinta FEPASA enseja a interpretação de cláusula contratual e exame de lei local, incabível em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas nº 5/STJ e 280/STF. Precedentes." (AgRgAg 407.810/SP, da minha Relatoria, in DJ19/12/2002).

5. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no Ag 552741/SP - 2003/0164259-3 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 27/04/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 28/06/2004 p. 436)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

EXP.:2009/1047 : BLOCO : 148918
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE
INSTRUMENTO.

PROC. : 2008.03.00.048501-6 AGRESP ORI:200361080103172/SP REG:11.12.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CLINICA DE OLHOS DR FLAVIO RODRIGUES E SILVA S/C LTDA
ADV : GUSTAVO LÍVERO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.029922-5 AGREXT ORI:200461820407581/SP REG:27.08.2009
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.030208-0 AGRESP ORI:200561009003586/SP REG:28.08.2009
AGRTE : NORTOX S/A
ADV : ANA PAULA ORIOLA MARTINS
AGRDO : BAYER CROPSCIENSE LTDA
ADV : CLAUDIO FRANCA LOUREIRO
AGRDO : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.030735-0 AGRESP ORI:200461000219272/SP REG:02.09.2009
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILA MODENA
AGRDO : EUGENIA NEIDE COMPARETTI RANZONI
ADV : SERGIO GONTARCZIK
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.030736-2 AGRESP ORI:200461000242099/SP REG:02.09.2009
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILA MODENA
AGRDO : DENILSON ALEIXO DA COSTA e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.030905-0 AGREXT ORI:97030313604/SP REG:03.09.2009
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : CIBIE DO BRASIL LTDA
ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.031113-4 AGRESP ORI:200161830033433/SP REG:04.09.2009
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSARIA APARECIDA MAFFEI VILARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SIDNEI DIAS SEMIN
ADV : WILSON MIGUEL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.031584-0 AGRESP ORI:200561020111185/SP REG:09.09.2009
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA
 ADV : IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.031854-2 AGRESP ORI:200461000008856/SP REG:10.09.2009
 AGRTE : ANDERSON GABRIEL VACCARI
 ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
 AGRDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADV : SANDRA LARA CASTRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.031859-1 AGRESP ORI:93031105974/SP REG:10.09.2009
 AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : SIDARTA BORGES MARTINS
 AGRDO : LUIS BORTOLUCCI
 ADV : PLACIDO APARECIDO CHIARELI
 INTERES : GERALDO DA SILVA e outro
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.032068-8 AGRESP ORI:200460000015445/SP REG:11.09.2009
 AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
 AGRDO : ANTONIO DA SILVA
 ADV : DANIELA GOMES GUIMARAES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.032227-2 AGRESP ORI:200661130006212/SP REG:14.09.2009
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ MARCELO COCKELL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : GENI PAIM DA SILVA
 ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.032228-4 AGREXT ORI:200661130006212/SP REG:14.09.2009
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ MARCELO COCKELL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : GENI PAIM DA SILVA
 ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.032239-9 AGRESP ORI:199961170052706/SP REG:14.09.2009
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI
 AGRDO : POLIFRIGOR IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
 ADV : GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.032861-4 AGRESP ORI:200361000351121/SP REG:17.09.2009
 AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CAMILA MODENA
 AGRDO : ADAIR ALVES VIEIRA e outros
 ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.032864-0 AGRESP ORI:200360000080470/SP REG:17.09.2009
 AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CAMILA MODENA
 AGRDO : MIGUEL GRANDE DE OLIVEIRA e outros
 ADV : RENATO BARBOSA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.033605-2 AGRESP ORI:199961000221505/SP REG:23.09.2009
 AGRTE : PAULO ROBERTO MAURO
 ADV : GISELE GALETI MAURO
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
 PARTE R : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.033610-6 AGREXT ORI:200803990258059/SP REG:23.09.2009
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : JOSE DA SILVA
 ADV : JULIANE MARINO RUSSO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.033611-8 AGRESP ORI:200803990258059/SP REG:23.09.2009
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : JOSE DA SILVA
 ADV : JULIANE MARINO RUSSO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.034017-1 AGRESP ORI:200603000731754/SP REG:25.09.2009
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 AGRDO : FERDINANDO TUZI e outros
 ADV : TOSHIMI TAMURA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.034026-2 AGRESP ORI:200303990312160/SP REG:25.09.2009
 AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
 AGRDO : SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE JALES
 ADV : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.034031-6 AGRESP ORI:200461040092581/SP REG:25.09.2009
 AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CAMILA MODENA
 AGRDO : EDSON DE JESUS e outros
 ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.034206-4 AGRESP ORI:200503000269033/SP REG:28.09.2009
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 AGRDO : ATLAS COML/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA -ME
 ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.034213-1 AGRESP ORI:200303990217801/SP REG:28.09.2009
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADRIANA BRANDÃO WEY
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : APARECIDA LEME DO PRADO LOSSANI e outros
 ADV : RENATA VIANNA DE ANDRADE LIMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.034881-9 AGRESP ORI:200561110037971/SP REG:01.10.2009
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ALESSANDRA ANDRADE F DE MEDEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA CONCEICAO DOS REIS
ADV : ANDERSON CEGA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.034883-2 AGREXT ORI:200561110037971/SP REG:01.10.2009
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ALESSANDRA ANDRADE F DE MEDEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA CONCEICAO DOS REIS
ADV : ANDERSON CEGA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.99.025667-2 AC 590258
APTE : BENEDITO NASCIMENTO JORGE
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009032184
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no § 1º, do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão que deu parcial provimento à apelação do autor, ora recorrido, determinando o prosseguimento da execução no que tange à aplicação do índice do IPC relativo ao mês de maio de 1990 (7,87%), homologando a transação nos termos da LC nº 110/01 somente quanto à incidência dos índices relativos a janeiro de 1989 e abril de 1990 (42,72% e 44,80%).

Aduz a parte recorrente que o acórdão combatido importa em negativa de vigência aos artigos 4º e 6º da LC nº 110/2001 e aos artigos 4º incisos III e IV do Decreto nº 3.913/2001, pleiteando a reforma do decism, para que se reconheça a inexigibilidade do maio de 1990, tendo em vista a assinatura do termo de adesão pelo autor, ora recorrido.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, diante do fato do Colendo Superior Tribunal de Justiça ainda não ter se pronunciado sobre a suposta violação dos artigos supra mencionados, notadamente nas situações como a que se apresenta, onde se discute o prosseguimento da execução quanto ao índice expurgado referente a maio de 1990, em face da homologação da transação nos termos da LC nº 110/01, bem como diante da relevância da matéria em discussão, faz-se prudente a remessa do processo à instância superior, de modo a que aquele Tribunal da Federação possa se manifestar sobre o tema, uniformizando a interpretação do Direito Federal e preservando sua inteireza positiva.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 149010

PROC. : 2000.03.99.075861-6 AC 653811
APTE : LUIZ DE CAMPOS e outros
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PETIÇÃO : RESP 2008207698
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que deu provimento ao apelo interposto, para reformar a sentença que homologou as transações celebradas com a CEF, nos termos previstos na LC nº 110/01, determinando o prosseguimento da execução.

Alega a recorrente haver o v. acórdão combatido negado vigência aos termos da LC nº 110/01, ao artigo 104 do Código Civil e aos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, além de negar a aplicação da Súmula Vinculante nº 1 do E. STF.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, o recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em dissonância com o entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quanto à desnecessidade de assistência de advogado como requisito de validade dos termos de adesão previstos na Lei Complementar 110/2001, como se pode depreender do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. ART. 842 e 850 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ART. 36 CPC. CONTAS VINCULADAS. TERMO DE ADESÃO.

1. A assistência de advogado não é requisito formal de validade do Termo de adesão previsto na LC 110/2001.
2. Precedentes deste Eg. STJ: REsp 669.963/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.04.2005, DJ 30.05.2005 p. 312; REsp 725.255/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 288 e RESP 666328/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 21.03.2005 p. 277.
3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp nº 802752/SC, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 09.05.2006, DJU 29.05.2006, p. 198)

Em igual sentido: AgRg no Resp nº 901993/PR, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 889935/SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 15.02.2007, DJ 01.03.2007; Edcl no AgRg no Resp nº 831250/SC, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 17.10.2006, DJ 16.11.2006.

Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, recentemente, editou a Súmula Vinculante n.º 1, que assim tratou a matéria em questão:

"OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001."

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em desconformidade com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o entendimento cristalizado na citada Súmula Vinculante n.º 1 do Pretório Excelso, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.009052-0 AC 671254
APTE : JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PETIÇÃO : RESP 2008207695

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que deu provimento ao apelo interposto, para reformar a sentença que homologou a transação celebrada com a CEF, nos termos previstos na LC nº 110/01, determinando o prosseguimento da execução.

Alega a recorrente haver o v. acórdão combatido negado vigência aos termos da LC nº 110/01, ao artigo 104 do Código Civil e aos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, além de negar a aplicação da Súmula Vinculante nº 1 do E. STF.

Contra razões às fls. 346/350.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, o recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em dissonância com o entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quanto à desnecessidade de assistência de advogado como requisito de validade dos termos de adesão previstos na Lei Complementar 110/2001, como se pode depreender do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. ART. 842 e 850 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ART. 36 CPC. CONTAS VINCULADAS. TERMO DE ADESÃO.

1. A assistência de advogado não é requisito formal de validade do Termo de adesão previsto na LC 110/2001.

2. Precedentes deste Eg. STJ: REsp 669.963/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.04.2005, DJ 30.05.2005 p. 312; REsp 725.255/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 288 e RESP 666328/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 21.03.2005 p. 277.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp nº 802752/SC, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 09.05.2006, DJU 29.05.2006, p. 198)

Em igual sentido: AgRg no Resp nº 901993/PR, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 889935/SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 15.02.2007, DJ 01.03.2007; Edcl no AgRg no Resp nº 831250/SC, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 17.10.2006, DJ 16.11.2006.

Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, recentemente, editou a Súmula Vinculante n.º 1, que assim tratou a matéria em questão:

"OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001."

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em desconformidade com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o entendimento cristalizado na citada Súmula Vinculante n.º 1 do Pretório Excelso, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.034097-3 AC 712210
APTE : JOSE CARLOS RAMOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008206584
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que deu provimento ao apelo interposto, para reformar a sentença que homologou a transação celebrada com a CEF, nos termos previstos na LC nº 110/01, determinando o prosseguimento da execução.

Alega a recorrente haver o v. acórdão combatido negado vigência aos termos da LC nº 110/01, ao artigo 104 do Código Civil e aos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, além de negar a aplicação da Súmula Vinculante nº 1 do E. STF.

Contra razões às fls. 287/291.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, o recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em dissonância com o entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quanto à desnecessidade de assistência de advogado como requisito de validade dos termos de adesão previstos na Lei Complementar 110/2001, como se pode depreender do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. ART. 842 e 850 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ART. 36 CPC. CONTAS VINCULADAS. TERMO DE ADESÃO.

1. A assistência de advogado não é requisito formal de validade do Termo de adesão previsto na LC 110/2001.

2. Precedentes deste Eg. STJ: REsp 669.963/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.04.2005, DJ 30.05.2005 p. 312; REsp 725.255/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON,

SEGUNDA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 288 e RESP 666328/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 21.03.2005 p. 277.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp nº 802752/SC, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 09.05.2006, DJU 29.05.2006, p. 198)

Em igual sentido: AgRg no Resp nº 901993/PR, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 889935/SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 15.02.2007, DJ 01.03.2007; Edcl no AgRg no Resp nº 831250/SC, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 17.10.2006, DJ 16.11.2006.

Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, recentemente, editou a Súmula Vinculante n.º 1, que assim tratou a matéria em questão:

"OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESAO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001."

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em desconformidade com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o entendimento cristalizado na citada Súmula Vinculante n.º 1 do Pretório Excelso, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.022542-5	AC 1143915
APTE	:	JOSE CANDIDO DE JESUS FILHO	
ADV	:	VERIDIANA GINELLI	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI	
PETIÇÃO	:	RESP 2009032185	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no § 1º, do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão que deu parcial provimento à apelação do autor, ora recorrido, determinando o prosseguimento da execução no que tange à aplicação dos índices do IPC dos meses de junho de 1987 (18,02%), maio de 1990 (5,38%) e fevereiro de 1991 (7%), homologando a transação nos termos da LC nº 110/01 somente quanto à incidência dos índices relativos a janeiro de 1989 e abril de 1990 (42,72% e 44,80%).

Aduz a parte recorrente que o acórdão combatido importa em negativa de vigência aos artigos 4º e 6º da LC nº 110/2001 e aos artigos 4º incisos III e IV do Decreto nº 3.913/2001, pleiteando a reforma do decimus, para que se reconheça a inexigibilidade dos índices de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, tendo em vista a assinatura do termo de adesão pelo autor, ora recorrido.

Contra razões às fls. 217/222.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, diante do fato do Colendo Superior Tribunal de Justiça ainda não ter se pronunciado sobre a suposta violação dos artigos supra mencionados, notadamente nas situações como a que se apresenta, onde se discute o prosseguimento da execução quanto aos índices expurgados referentes a junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, em face da homologação da transação nos termos da LC nº 110/01, bem como diante da relevância da matéria em discussão, faz-se prudente a remessa do processo à instância superior, de modo a que aquele Tribunal da Federação possa se manifestar sobre o tema, uniformizando a interpretação do Direito Federal e preservando sua inteireza positiva.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 149.016

PROC. : 2004.61.00.010203-4 AMS 277939
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE CARLOS PEREIRA NUNES
ADV : CLAUDIA DE FREITAS AGUIRRE
PETIÇÃO : RESP 2008255137
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre gratificação, ao entendimento de possuir natureza análoga às decorrentes de PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111 do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, 165 e 535, II, do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.008898-8 AMS 299696
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
PETIÇÃO : RESP 2008186427
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43 do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAgr - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro

José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.014062-7 AMS 298661
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TANIA APINIS RAYMUNDO
ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF
PETIÇÃO : RESP 2008230863
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação e indenização, pagas por liberalidade da empresa, em razão da ruptura do pacto laboral.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II; do Código Tributário Nacional; 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.021631-0 AMS 298014
APTE : JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CUNHA
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008262718
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União Federal, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação férias paga por liberalidade da empresa e reconheceu a incidência sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega contrariedade aos artigos 43, incisos I e II, e 111, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.025450-5 ApelReex 1286303
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARNALDO INOCENCIO DE MELLO FRANCO
ADV : CELSO LIMA JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2008215961
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu a remessa oficial e negou provimento à apelação da União Federal, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa, entendendo tratar-se de natureza jurídica análoga às decorrentes de plano de demissão voluntária (PDV).

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistente liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.002274-0 AMS 293234
APTE : LICINIO EURICO TRIGO MOREIRA
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008221020
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do impetrante, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88; além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAgr - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAgr 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.004203-8 AMS 303810
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO LUIZ COLOMBO
ADV : ERICA YURICO SHIGUEMORI
PETIÇÃO : RESP 2008264509
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa, por entender tratar-se de natureza indenizatória.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43 e 111, inc. II, do Código Tributário Nacional, e à Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à

incidência do imposto de renda. Precedentes: EAgr - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAgr 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.023886-3 AMS 308166
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : WAGNER LOURENCO REINAS
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008259854
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da autora e deu provimento parcial à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre gratificação e indenização por liberalidade da empresa, ao entendimento de que as mesmas possuem natureza jurídica análoga às decorrentes de PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111 do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, 165 e 535, II, do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme

previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.024488-7 AMS 307258
APTE : ANGELO DE ALMEIDA
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ANELY MARQUEZANI PEREIRA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008268922
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento às apelações da autora e da União Federal, bem como à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verba recebida a título de "indenizações especiais" em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, inc. II, ambos do Código Tributário Nacional, 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da

vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

O recurso especial adesivo encartado às fls. 214/223 será analisado oportunamente, caso persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC : 2009.03.00.034908-3 CauInom 6787

REQTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR: DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: REC 2009201187

RECTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOOL

ENDER.: AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela autora, pleiteando a reanálise da decisão de fls. 279/299, que indeferiu a liminar pleiteada na presente medida cautelar.

A autora ajuizou esta medida cautelar visando à concessão de liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto da apelação cível, processo 1999.03.99.020799-1, até o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos nos autos principais.

Propôs ação de rito ordinário com vista a assegurar provimento jurisdicional para garantir a correção de suas demonstrações financeiras e depreciações relativas ao período de janeiro de 1989 até 1994, para apuração da base de cálculo do IRPJ da CSL, com a incidência do IPC e consequente efeitos fiscais decorrentes dos expurgos inflacionários ocorridos no ano de 1989, por força das Leis 7.730/1989 e 7.799/1989.

A sentença recorrida julgou parcialmente procedente o pedido da autora, consoante fls. 78/85.

Neste Tribunal, a Sexta Turma, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação da autora e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido, consoante acórdão assim ementado:

"EMENTA

TRIBUTÁRIO - IRPJ E CSSL - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - PERÍODO-BASE DE 1989 - ÍNDICE APLICÁVEL - LEIS N.ºS. 7.730/89 E 7.799/89 - OTN/BTNF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O Pleno do C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/acórdão o E. Min. Nelson Jobim (DJ de 17/10/2003, p. 00014), decidiu não ter a Lei n.º 8.200/91, em nenhum momento, modificado a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990.

2. A Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 649.719/SC, Rel. o E. Min. JOSÉ DELGADO (DJ de 19.12.2005, p. 205), firmou entendimento no sentido de que inaplicável o IPC na correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1989 para a apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSSL, por não ter o contribuinte direito a determinado índice.

3. Tal entendimento vem sendo reiteradamente seguido por aquela r. Seção, conforme pode-se aferir no REsp 911654/PB (DJ de 10/12/07, p. 322), de Relatoria da E. Min. DENISE ARRUDA, deixando claramente assentado que, na correção monetária de que se cuida, prevalecem os índices estabelecidos nas Leis n.ºs. 7.730/89 e 7.799/89, ou sejam a OTN/BTNF.

4. Honorários advocatícios pela autora, em favor da ré, União Federal (Fazenda Nacional), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa."

A autora opôs embargos de declaração de fls. 95/97, que, sem discrepância de votos, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 100/104.

Inconformada, a autora interpôs o recurso especial de fls. 113/132, no qual alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, nos artigos 43; 44; 45; 109 e 110, do Código Tributário Nacional, artigo 185, da Lei 6.404/1976, artigo 5º, da Lei 7.777/1989, artigo 1º, da Lei 7.799/1989 e artigo 6º, do Decreto-lei 1.598/1977, bem como o dissídio jurisprudencial. Interpôs, ainda, o recurso extraordinário, de fls. 133/143, no qual alega repercussão geral da matéria controvertida e violação do disposto nos artigos 145, § 1º, 153, III, 195, I e 150, III, da Constituição Federal.

Os recursos excepcionais aguardam o processamento, consoante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO, deste Tribunal.

A requerente alega que, encontra-se sujeita as penalidades que poderão ser impostas pelas autoridades fiscais e, a título de *fumus boni iuris*, que o Excelso Supremo Tribunal Federal também está julgando questão análoga, relativa à aplicação do IPC nas correções monetárias das demonstrações financeiras relativas ao período-base de 1989, nos RE's nºs 188.083; 208.526 e 256.304, sendo que o próprio Pretório Excelso vem deferindo pedidos de efeito suspensivo a recursos extraordinários relacionados à matéria versada nos autos.

Aduz, ainda, que o Plenário da Suprema Corte não está revendo uma posição que ele já havia assumido em relação à questão da correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1989, e sim está apreciando a questão pela primeira vez, e que, portanto, a matéria encontra-se *sub judice*, sendo imperativo, então, que se aprecie a questão posta nos autos, desconsiderando-se a potencial influência do teor do RE 201.465/MG.

A título de *periculum in mora* informa a autora que acaba de receber notificação da Receita Federal do Brasil, coagindo-a ao recolhimento dos valores advindos da discussão em andamento na ação em epígrafe, a demonstrar a necessidade de manter suspensa a exigibilidade do crédito tributário, consoante estampado a fls. 268/275.

Decido.

Na situação em tela, como ainda não se encontram aptos os recursos especial e extraordinário a receberem o juízo de admissibilidade, vez que ainda estão sendo processados, passo à análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

A autora sustenta que estaria presente o *fumus boni iuris*, uma vez que a matéria controvertida é objeto de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, ainda não concluído, e que há decisões proferidas em medidas cautelares interpostas em casos análogos, as quais colaciona às fls. 259/267.

Da análise dos autos e da leitura do decisum atacado, percebe-se que o acórdão proferido por esta Corte, examinando a tese trazida pela autora, ora requerente, amparou-se em precedente do Supremo Tribunal Federal que concluiu não haver direito constitucional a um determinado índice de correção monetária não previsto em lei.

Assim, o acórdão objeto da insurgência nos recursos excepcionais interpostos nos autos da apelação cível, processo 1999.03.99.020799-1, não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o julgamento do Recurso Extraordinário 201.465/MG, Relator para o acórdão Ministro Nelson Jobim, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.200/91.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento plenário, afirmou não assistir às empresas contribuintes direito, fundado em bases constitucionais, à indexação real e reconheceu, em consequência, ao legislador a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, se se tratar, ou não de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do *substantive due process of law* (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno).

Consigno, outrossim, que em caso análogo ao dos presentes autos, o Colendo Superior Tribunal de Justiça adequando o seu posicionamento segundo a orientação do Pretório Excelso, proferiu o aresto abaixo ementado, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989.

OTN/BTNF. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NA PRIMEIRA SEÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUMULA 282 E 356, DO STF.

1. É inviável a apreciação, em sede de Recurso Especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o tribunal de origem, porquanto indispensável o requisito do prequestionamento. Ademais, como de sabença, "é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada" (Súmula 282/STF), e "o ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento" (Súmula N.º 356/STF).

2. Outrossim, A OTN/BTNF é o índice aplicável à correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1989, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, consoante assente na Primeira Seção do STJ, exegese que representou alteração jurisprudencial motivada por julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal que reconheceu a constitucionalidade da Lei 8.200/91 (RE 201.465/MG, DJ de 17.10.2003, Rel. p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim), pugnano pela inexistência de direito constitucional à correção monetária das demonstrações financeiras, donde se deduz a necessidade de observância dos índices impostos pelo legislador, in casu, as Leis 7.730/89 e 7.799/89 (Precedentes da Primeira Seção: EREsp 228.227/RS, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJ de 04.09.2006; EREsp 439.172/SC, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJ de 19.06.2006; EREsp 673.615/RJ, Relator Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 13.03.2006; EREsp 649.719/SC, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJ de 19.12.2005).

3. Deveras, é certo que há jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a correção monetária plena, no mês de janeiro de 1989, obedece ao índice do IPC, no percentual de 42,72% e, como reflexo lógico, 10,14%, relativamente a fevereiro de 1989 (Precedentes do STJ: REsp 173.788/SP, Rel. Ministro Franciulli Netto, Rel. p/ Acórdão Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, julgado em 01.10.2003, DJ 19.12.2003; EREsp 439.677/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 13.09.2006, DJ 25.09.2006; REsp 723.476/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06.03.2007, DJ 10.05.2007; e AgRg no AgRg no Ag 416.406/MA, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe 14.04.2008), o que se coaduna com a tese expandida pelo banco recorrente.

4. Contudo, a pretensão recursal esbarra na imperiosa aplicação do índice oficial (OTN/BTNF), para a correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1989, conjugada à inexistência de legislação que preveja mecanismo de minimização das distorções do balanço contábil daquele ano (o artigo 3º, da Lei 8.200/91 refere-se apenas ao período-base de 1990).

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 1109057/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009)

A questão versada no presente feito, acerca da possibilidade da requerente corrigir suas demonstrações financeiras pelo IPC/IBGE no ano-base de 1989, está atualmente em discussão no Plenário da Suprema Corte, no julgamento dos RE's nº 188.083 e 208.526, conforme se denota do teor do Informativo nº 427, publicado no sítio do Supremo Tribunal Federal na rede mundial:

"INFORMATIVO Nº 427

TÍTULO Plano Verão: IRPJ e Correção Monetária de Balanço

PROCESSO RE - 188083

Iniciado julgamento de recurso extraordinário em que se discute a constitucionalidade dos artigos 29 e 30 da Lei 7.799/89 ("Art. 29. A correção monetária de que trata esta Lei será efetuada a partir do balanço levantado em 31 de dezembro de 1988. Art. 30. Para efeito da conversão em número de BTN, os saldos das contas sujeitas à correção monetária, existentes em 31 de janeiro de 1989, serão atualizados monetariamente tomando-se por base o valor da OTN de NCz\$ 6,92. § 1º Os saldos das contas sujeitas à correção monetária, atualizados na forma deste artigo, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN de NCz\$ 1,00. § 2º Os valores acrescidos às contas sujeitas à correção monetária, a partir de 1º de fevereiro até 30 de junho de 1989, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN vigente no mês do acréscimo."). Trata-se, na espécie, de recurso

interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que julgara constitucional a correção monetária das demonstrações financeiras instituída pela Lei 7.799/89. O Min. Marco Aurélio, relator, deu provimento ao recurso e declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 30 da Lei 7.799/89, por entender caracterizada a ofensa aos princípios da anterioridade e da irretroatividade (CF, art. 150, III, a e b). Asseverou que se deixou de observar o direito introduzido pela Lei 7.730/89, de 31.1.89 - que afastou a inflação e revogou o art. 185 da Lei 6.404/76 e as normas de correção monetária de balanço previstas no Decreto-lei 2.341/87 -, porquanto a retroatividade implementada incidiu sobre fatos surgidos em período em que inexistente a correção, implicando situação gravosa, ante o surgimento de renda a ser tributada. Após o voto do Min. Ricardo Lewandowski, que acompanhava o do relator, pediu vista dos autos o Min. Eros Grau. RE 188083/PR, rel. Min. Marco Aurélio, 18.5.2006. (RE-188083)"

"INFORMATIVO Nº 427

PROCESSO RE - 208526

Retomado julgamento de recurso extraordinário em que se discute a constitucionalidade do § 1º do art. 30 da Lei 7.730/89 ["Art. 30. No período-base de 1989, a pessoa jurídica deverá efetuar a correção monetária das demonstrações financeiras de modo a refletir os efeitos da desvalorização da moeda observada anteriormente à vigência desta Lei. § 1º Na correção monetária de que trata este artigo a pessoa jurídica deverá utilizar a OTN de NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos)."] e do art. 30 da Lei 7.799/89 ("Art. 30. Para efeito de conversão em número de BTN, os saldos das contas sujeitas à correção monetária, existente em 31 de janeiro de 1989, serão atualizados monetariamente, tomando-se por bases o valor da OTN de NCz\$ 6,62") - v. Informativo 426. O Min. Eros Grau, em voto-vista, não conheceu do recurso, no que foi acompanhado pelo Min. Joaquim Barbosa. Entendeu que o acórdão recorrido, ao decidir a matéria, fundara-se em interpretação de legislação infraconstitucional, o que ensejaria ofensa indireta à Constituição. Além disso, asseverou que não compete ao Poder Judiciário arbitrar, sem qualquer base científica ou econômica, um índice que melhor expresse a inflação ocorrida no mês de janeiro de 1989. Ressaltou, ainda, que a fixação de índice de correção da OTN no valor de NCz\$ 10,50, consoante pleiteado pela recorrente, definido a partir de suposta inflação "real" de 70,28%, beneficiaria injustificadamente o contribuinte, afetadas suas demonstrações financeiras por efeitos inflacionários meramente fictícios. Por fim, aduziu que as pessoas jurídicas não são titulares de direito à imutabilidade de índice de correção monetária. O Min. Ricardo Lewandowski, por sua vez, acompanhou o voto do relator. Após, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Min. Cezar Peluso. RE 208526/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 18.5.2006. (RE-208526)"

Entretanto, tenho ressaltado que o recurso extraordinário acaba cumprindo uma função de caráter objetivo na ordem constitucional, naquelas circunstâncias em que a discussão transcende os interesses das partes do recurso extraordinário. Nessas situações o Supremo Tribunal Federal entende plausível a concessão dos efeitos suspensivo e cautelares com o objetivo de preservar a situação sub judice até o pronunciamento definitivo do Plenário do Supremo Tribunal Federal, consoante QO-PET-2891/ES, Rel. Min. Carlos Veloso, Julg. 05.02.2003).

Insta consignar, a propósito, que segundo entendimento hodierno pretoriano, a concessão de provimento de natureza cautelar, para conferir efeito suspensivo a recursos de competência de órgão julgador superior, demanda que o requerente faça prova conjunta de três requisitos: (1) a viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo; (2) a plausibilidade jurídica da pretensão invocada; e (3) a urgência do provimento, todavia, a requerente não faz jus à concessão do efeito suspensivo pleiteado, uma vez que ausentes, na espécie, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Assim, não basta que a questão seja relevante ou esteja em discussão no Plenário do Supremo Tribunal Federal, para que se configure a situação excepcional apta a conferir efeito suspensivo ao recurso extraordinário e ao recurso especial.

Trata-se da demonstração da gravidade do risco à prestação jurisdicional e da quase certeza da procedência da tese debatida pelo recorrente.

Além disso, a utilidade da concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário pressupõe a existência de uma decisão de mérito favorável na primeira ou segunda instância, para que possa ser restaurada com a suspensão do acórdão recorrido, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Pet 2.514- QO, Relator Ministro Moreira Alves, Primeira Turma, DJ 14/06/2002.

De outro viés, a alegação trazida pela requerente a demonstrar a urgência do provimento tampouco justifica a concessão da liminar já que a simples exigibilidade do tributo não causa dano irreparável, não implicando, de modo algum, a configuração do *periculum in mora*, até porque o processo administrativo de cobrança tem medidas de efeito suspensivo e ainda que suplantada essa fase, a execução fiscal enseja possibilidade de embargos, também com efeito suspensivo. Ademais, há, na legislação pertinente, à disposição do contribuinte, instrumentos específicos para suspensão da

exigibilidade do crédito tributário, mormente o depósito do valor questionado, a teor do que preceitua o artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.

De sorte que não é caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que ausentes os pressupostos legais autorizadores e não evidenciada a viabilidade dos recursos excepcionais, pois o venerando acórdão recorrido está em consonância com os julgados referidos no decisório atacado.

Impende, ainda ressaltar, que esta medida cautelar inominada constitui-se em procedimento auto-exauriente, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida nem tampouco de contestação, uma vez que constitui mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, porquanto perderá por completo seu objeto quando do exercício da admissibilidade dos recursos excepcionais que se buscava fosse recebido no duplo efeito.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 279/299, restando indeferido o petitório retro.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 299, in fine, procedendo-se ao apensamento ali determinado.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.056142-0 AC 1204839
APTE : Ministerio Publico Federal
ADV : CRISTINA MARELIM VIANA
APTE : INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA PRODEC
ADV : EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO
APDO : SERASA S/A
ADV : JEFFERSON SANTOS MENINI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : RESP 2008174507
RECTE : Ministerio Publico Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que, em sede de ação civil pública que moveu, versando sobre a proteção conferida ao consumidor e obrigações cabíveis ao SERASA.

Destaca ter a decisão recorrida contrariado inúmeros preceitos normativos, em particular do art. 10, incisos VI e IX, da Lei nº 4.595/64, pois caberia ao BACEN - Banco Central do Brasil, a atividade de fiscalização sobre o SERASA, assim como ao art. 46, incisos II e III, do Código de Processo Civil.

As contra-razões foram apresentadas, requerendo-se a manutenção da decisão objurgada.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, diante do fato do Colendo Superior Tribunal de Justiça ainda não ter se pronunciado sobre a suposta violação dos artigos supra mencionados, bem como diante da relevância do tema da inscrição nos sistemas de proteção ao crédito, faz-se prudente a remessa do processo à instância superior, de modo a que aquele Tribunal da Federação possa se manifestar sobre aquele tema, uniformizando a interpretação do Direito Federal e preservando sua inteireza positiva.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.99.021683-0	REO 803267
PARTE A	:	APARECIDA BANGNE JOANINI e outros	
ADV	:	CARMEN SILVIA ERBOLATO	
PARTE R	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
PETIÇÃO	:	RESP 2009000199	
RECTE	:	Banco Central do Brasil	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de decisão de Turma deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ilegitimidade do BACEN, no tocante a janeiro de 1989 e à primeira quinzena de março, bem como deu parcial provimento às apelações, reconhecendo, dentre outras, que a hipótese dos autos se enquadrava na exceção contida no artigo 475, § 2º, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao artigo 475 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as hipóteses trazidas pela Lei n.º 10.352/01, que excepcionam a submissão da sentença ao duplo grau obrigatório, não se aplicam aos processos cuja sentença tenha sido prolatada antes de sua entrada em vigor, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR

APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI 10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial. (grifo nosso).

(STJ, CORTE ESPECIAL, ERESP 600874/SP, j. 01/08/2006, DJ 04/09/2006, Rel. Ministro José Delgado)."

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Exp 1057 Bloco 149039

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC.	:	2000.03.99.055511-0 AMS ORI:9800541888/SP REG:28.08.2000
APTE	:	BNL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV	:	LEO KRAKOWIAK
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	RE nº 596.295

PROC.	:	2000.61.00.020155-9 AC REG:26.07.2002
APTE	:	CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO
ADV	:	JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR
ADV	:	JOSE AUGUSTO ALCANTARA DE OLIVEIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	Proc. nº 1999.61.00.056734-3

PROC.	:	2000.61.10.001847-7 AMS REG:29.07.2005
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APTE : Ministerio Publico Federal
 PROC : MARLON ALBERTO WEICHERT
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA SP
 ADV : DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2002.61.00.022396-5 AC REG:23.11.2007
 APTE : EMBALAGENS UBATUBA LTDA
 ADV : ROGERIO DE ANDRADE
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2004.61.00.024383-3 AMS REG:21.11.2005
 APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
 ADV : MARCELO MANSANO
 APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2004.61.05.008947-5 AMS REG:18.08.2005
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE AMPARO
 ADV : REGINALDO JOSE DA SILVA ROCHA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.61.00.017768-3 AC REG:20.04.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
 ADV : LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.61.00.022452-1 APELREE REG:12.05.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO S/C LTDA
 ADV : SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.61.00.026907-3 AMS REG:19.09.2006
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA SP
 ADV : ANDRÉ FILOMENO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2005.61.04.002350-2 AC REG:20.05.2008
 APTE : MARIA ALAIDE DE JESUS e outros
 ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO NICOLAU NADER
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.111.201

PROC. : 2006.61.00.002149-3 AMS REG:16.10.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE MARAPOAMA
 ADV : JOSE OSMAR OIOLI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.12.005193-2 AMS REG:14.09.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE
 PRESIDENTE EPITACIO
 ADV : MARCIO TERUO MATSUMOTO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.17.000866-9 AC REG:13.08.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SP
 ADV : MARIA ANGELINA ZEN PERALTA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.26.003814-6 AC REG:14.03.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
 APDO : MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
 ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.00.002285-4 AMS REG:08.10.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP
 ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.00.005090-4 AMS REG:21.11.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE SANTO ANDRE SP
 ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.26.001188-1 AC REG:03.09.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
 ADV : VANESSA MANHANI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2008.03.99.040893-8 AC ORI:0300000841/SP REG:23.07.2008

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACEMA BALISTA GRECHI
ADV : JOSE ANTONIO PIERAMI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc. nº 2006.03.99.036362-4

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

*REPUBLICAÇÃO

PROC. : 2001.61.02.001698-5 APN 208

ADV : Roberto Thompson Vaz Guimarães

ADV : Gilberto Braga Dalla Vecchia

ADV : Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos

Fls. 1227

"Fl. 1.193: expeça-se o necessário, fixando-se os honorários advocatícios em favor da Dra. Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos, OAB/SP 53.946, em 2/3 (dois terços) do valor mínimo para ações criminais constante da Tabela I do Anexo I da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008."

(a) THEREZINHA CAZERTA - DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

Observação da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário: Ofício nº 818/09 expedido em 21/10/2009 para cumprimento da r. decisão

*Republicado por ter sido disponibilizado com incorreção no Diário Eletrônico da Justiça Federal nº 195 de 22/10/2009

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.03.00.033120-0/SP

IMPETRANTE : CONSTRUTORA OAS LTDA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON
IMPETRADO : DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO SEXTA TURMA
INTERESSADO : Ministerio Publico Federal
: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS SP
No. ORIG. : 2009.03.00.027043-0 Vr SAO PAULO/SP
RELATOR : DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Fls. 2871

"Fls. 2.869: Homologo o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de outubro de 2009."

(a) MARCIO MORAES - Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.021412-8 AR 6916
ORIG. : 200803990483857 SAO PAULO/SP 0700001319 2 Vr CAPAO
BONITO/SP 0700058795 2 Vr CAPAO BONITO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARIA JULIA DE CAMPOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Fls. 76 : diga o INSS.
2. Prazo: 10 (dez) dias.
3. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 24 de agosto de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.021412-8 AR 6916
ORIG. : 200803990483857 SAO PAULO/SP 0700001319 2 Vr CAPAO
BONITO/SP 0700058795 2 Vr CAPAO BONITO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARIA JULIA DE CAMPOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Fls. 82. cite-se a parte ré no endereço declinado pelo INSS, a fim de que possa responder aos termos desta ação rescisória. Prazo: 15 (quinze) dias.
2. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Nos processos abaixo relacionados, que se encontram adiados da Sessão de Julgamento de 24/09/2009, foi fixada a data de 29 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, para julgamento.

00001 AI 107014 2000.03.00.020069-2 9800008856 SP

: DES.FED. MÁRCIO MORAES

RELATOR

AGRTE : HOSPITAL MONTREAL S/A
ADV : ABRAO BISKIER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

00002 AI 179179 2003.03.00.024870-7 200261820257045 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : POLIPEX REPRESENTACOES E COM/ LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 369862 2009.03.00.013791-2 200461820193386 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JAIRO RODRIGUES PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 366589 2009.03.00.009372-6 0000004043 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BIBASIL EMPREITEIRA DE CONSTRUÇOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00005 AI 374557 2009.03.00.019931-0 9900002147 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FRIGORIFICO NOVO PARANAVAI LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

00006 AI 374563 2009.03.00.019937-1 0500000250 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TIBAGI MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00007 AI 344865 2008.03.00.031246-8 200861050032355 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES (Int.Pessoal)
PARTE R : INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO S/C LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00008 AI 358180 2008.03.00.048805-4 200760020022754 MS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO
AGRDO : WESLEY MONTEAGUDO GUEDES
ADV : WALTER CARBONARO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

00009 AI 365287 2009.03.00.007561-0 8900004727 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : JOSE MILANI
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00010 AI 340055 2008.03.00.024777-4 0700007517 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : SUELI BAPTISTA
ADV : IVANO VIGNARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PIRASSUNUNGA S/A IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPELÃO massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
PARTE R : DOMINGOS ANTONIO SILVEIRA E SYLOS e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

00011 AI 355433 2008.03.00.045571-1 200061820000300 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VFG COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 366628 2009.03.00.009458-5 199961820103764 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EDITORIAL AMERICA DO BRASIL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 376906 2009.03.00.022697-0 200761030083481 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EDNARDO RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00014 REOMS 254441 2003.03.99.032751-5 9700140113 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : DANILO SARTORELLI MARQUES DE CASTRO
ADV : CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES D ABRIL
PARTE R : Universidade Paulista UNIP
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AMS 317372 2007.60.00.011030-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA
APDO : ANDREA NOGUEIRA DA SILVA e outros
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00016 REOMS 302351 2007.61.05.002596-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : BREAN RODRIGUES CHAMADOIRA MARTINS
ADV : GUILHERME LEMOS
PARTE R : Pontificia Universidade Catolica de Campinas PUCCAMP
ADV : MONICA NICOLAU SEABRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AC 787099 2002.03.99.012498-3 9700457575 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PATRICIA BARRETO HILDEBRAND

00018 AMS 240686 2002.61.05.005450-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : IRMAOS MALHO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00019 AMS 289137 2006.61.00.018748-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTTEIS LTDA
ADV : VICTOR CHINAGLIA SIMÕES
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE

00020 AMS 317818 2007.61.00.003958-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIPEDES SHIRLEY DA SILVA
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00021 AMS 317507 2007.61.00.030633-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
ADV : JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00022 AC 798377 2001.61.00.004466-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

00023 ApelRe 991597 1999.61.00.017015-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNIPEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO STELIOS NIKIFOROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 ApelRe 738642 2001.03.99.048625-6 9600256322 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SERED INDL/ S/A
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 ApelRe 880951 1999.61.00.004617-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MAISON LANART IND/ E COM/ DE MODAS LTDA
ADV : RENATO ALEXANDRE BORGHI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AC 957558 2002.61.00.013899-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : SUPERMERCADO M SOUZA LTDA
ADV : FABIO PRANDINI AZZAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00027 AMS 295576 2005.61.00.017091-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ORTONIBRA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA NIPO BRASILEIRA
S/C
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00028 AMS 318061 2006.61.00.020726-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : TRICASSIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AMS 317808 2007.60.03.000330-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MALULE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00030 ApelRe 1399087 2006.61.10.014082-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : IND/ GRAFICA ITU LTDA
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AC 1167633 2004.61.00.032272-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO VR S/A
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

00032 AMS 252921 2003.61.06.003869-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
APDO : CATRICALA E CIA LTDA
ADV : GLAUBER GUBOLIN SANFELICE

00033 AC 1443704 2003.61.82.024413-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SHOW DE COZINHAS COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida
SINDCO : NELSON GAREY
ADVG : JOSE BASANO NETTO

00034 AC 1440304 2006.61.82.027289-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PIAVE COM/ E LINGERIE LTDA -ME

00035 AC 1440518 2006.61.82.017805-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROFELTEX BENEFICIADORA DE TECIDOS LTDA

00036 AC 786927 2002.03.99.012429-6 9805265463 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FUNDESP COM/ E IND/ LTDA
ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00037 ApelRe 710386 1999.61.14.003634-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RONING IND/ E COM/ LTDA
ADV : JUVENAL DE ANDRADE CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AC 934538 2000.61.82.019268-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : CONFECÇÕES EDNA LTDA
ADV : ALEXANDRE LOBOSCO
APDO : OS MESMOS

00039 AC 1440570 2005.61.19.005805-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00040 AC 1440596 2004.61.19.004530-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : IND/ MECANICA BRASPAR LTDA
ADV : DEBORA ROMANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00041 AC 1060790 2002.61.02.004542-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SEMA TRAINING INFORMATICA E IDIOMAS LTDA
ADV : ANDRE ALVES FONTES TEIXEIRA

00042 ApelRe 1152440 2006.03.99.040775-5 0000008618 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FORMAT INDL/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AC 1033087 2002.61.11.001278-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HUBER COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : MAURO TAVARES CERDEIRA

00044 AC 960095 2004.03.99.026728-6 0200000059 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UMBERTO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADV : ADILSON MARCOS DOS SANTOS

00045 AC 1440582 2005.61.14.005120-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ART ARAME INDL/ LTDA
ADV : JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00046 AC 854868 2003.03.99.004103-6 0100000080 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ATI IND/ E COM/ DE TERMOPLASTICOS LTDA
ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 9 de novembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00066 AI 135369 2001.03.00.023657-5 200161040027770 SP

: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

RELATOR
AGRTE : LUCI MARA DA SILVA LUNDIN
ADV : BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES

AGRDO : MATS AKE LUNDIN
ADV : MARCOS TRANCHESI ORTIZ
INTERES : MARCUS AKE LUNDIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00067 MC 2750 2001.03.00.032877-9 200161040027770 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REQTE : LUCI MARA DA SILVA LUNDIN
ADV : BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES
REQDO : MATS AKE LUNDIN
INTERES : MARCUS AKE LUNDIN incapaz
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 738317 2001.61.04.002777-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : LUCI MARA DA SILVA LUNDIN
ADV : BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES
APDO : MATS AKE LUNDIN
ADV : PAULO ROBERTO ANDRADE
INTERES : MARKUS AKE LUNDIN incapaz

00069 ApelRe 661611 2001.03.99.003838-7 0007581386 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR
APDO : RICARDO ALBIERO e outros
ADV : ALCIMAR ALVES DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 ACR 18755 2001.61.02.001063-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : GETULIO GARCIA CAMPOS
ADV : SILVIA MARIA DE ALMEIDA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

REDISPONIBILIZAÇÃO

PROC. : 2004.61.00.015373-0 AMS 294722
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : FABIANA MOSER
APDO : DANILO PAULA DE ABREU
ADV : ALEX COSTA PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE TECNÓLOGO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO AO ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Nº 313/86. LEGALIDADE. LEI N. 5.194/66 (ART. 7º). DECRETO-LEI Nº 241/67.

1.

Afasto a preliminar, porquanto o writ foi devidamente instruído, mostrando-se a via adequada para a pretendida discussão dada a necessidade do apelado de buscar o provimento jurisdicional apto a afastar as limitações impostas às suas atribuições como tecnólogo em construção civil.

2.

A Lei nº 5.194/66, que regula o exercício da profissão de engenharia e arquitetura nada dispôs sobre o ensino técnico de nível médio e superior (tecnologia). A regulamentação do exercício da profissão de técnico industrial de nível médio deu-se por meio da Lei nº 5.524/68 e do Decreto nº 90.922/85, permanecendo, contudo, no limbo jurídico a regulamentação do setor de tecnologia de nível superior, que era indevidamente equiparada à da engenharia operacional, cuja atividade está regulada no Decreto-Lei nº 241/97.

3.

Esta situação assim permaneceu até o ano de 1986, quando o CONFEA editou a Resolução nº 313, de 26 de setembro, dedicada exclusivamente ao exercício profissional dos tecnólogos.

4.

Pode o tecnólogo elaborar orçamentos, conduzir trabalhos técnicos e equipe de instalação, executar desenho técnico, realizar vistoria, perícia, avaliação, desempenhar atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaio, não permitidas ao profissional de nível técnico.

5.

Cada profissional tem o seu espaço e a sua área de atuação, relacionadas, sempre, à respectiva formação. Não pode o técnico desempenhar a função de tecnólogo e nem este a de engenheiro, eis que se tratam de profissões diferentes com formações distintas.

6.

Aos engenheiros, com formação mais ampla e sólida que a dos tecnólogos, competem as atividades que exigem um maior grau de complexidade, como supervisão, coordenação, estudo, planejamento e direção. Aos tecnólogos, diante da formação mais suscinta e específica, ainda que de nível superior, não podem ser concedidas tais atribuições.

7.

Preliminar afastada e apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, afastar a preliminar e dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de novembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 229038 1999.61.00.000034-3

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR

APTE : BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E DE
CORRETAGEM DE SEGUROS
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00002 AC 845473 1999.61.11.005450-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MARILAN ALIMENTOS S/A
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00003 ApelRe 768725 1999.61.00.030661-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : DEUTSCHE BANK S/A BANCO ALEMAO
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00004 AMS 234014 1999.61.00.014540-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00005 MC 2799 2001.03.00.036358-5 199961000145400 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
REQTE : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e outros
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00006 AMS 251527 2002.61.00.016660-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CRUZADA PRO INFANCIA
ADV : GILBERTO CIPULLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AMS 247220 1999.61.00.018522-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : LLOYDS BANK PLC

ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00008 ApelRe 862532 2003.03.99.008076-5 9800481427 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO DAS NACOES S/A
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00009 AMS 251941 2002.61.07.002573-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00010 AC 876655 2003.03.99.015934-5 9700367940 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MAZZAFERRO MONOFILAMENTOS TECNICOS LTDA
ADV : NORIYO ENOMURA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00011 AMS 252214 2001.61.00.030323-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : OCESA MERCURY ENTRETENIMENTO LTDA
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00012 ApelRe 895505 2001.61.00.031992-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS
ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AC 877223 2003.03.99.016316-6 9809022166 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : M S R ESPORTES LTDA filial
ADV : FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00014 AC 904457 2003.03.99.031257-3 9200051383 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BENEFICIADORA DE ARROZ NOVO HORIZONTE LTDA e outros
ADV : SILENE MAZETI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00015 AC 907154 2000.61.08.004689-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : DISBAUTO DISTRIBUIDORA BOTUCATU AVARE DE
AUTOMOVEIS E CAMINHOS LTDA
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00016 AMS 254062 2003.03.99.031196-9 9700228339 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KNOW HOUSE CONSTRUCAO DE SISTEMAS LTDA
ADV : CINTIA CRISTINA GUERREIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AC 812276 2002.03.99.026428-8 9600115940 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : JAIME PAES VEIGA
ADV : RONNI FRATTI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00018 AC 785984 2001.61.00.025487-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Ministerio Publico Federal
ADV : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00019 AMS 250915 2002.61.00.019655-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : UNIMED RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AMS 250485 1999.60.00.006152-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Administracao CRA
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
APDO : LENITA BRUM LEITE PEREIRA
ADV : LENITA BRUM LEITE PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00021 ApelRe 669826 2001.03.99.008502-0 9600190771 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ALCINA GOBBI FONSECA e outros
ADV : FRANKLIN BERNARDES DA FONSECA e outro
ADV : MARIA CANDIDA BERNARDES DA FONSECA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 REO 407386 98.03.008463-1 9106748333 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : TRES M GLOBAL TRADING DO BRASIL S/A
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 REO 1438333 2009.03.99.032078-0 9100492558 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : 3M GLOBAL TRADING DO BRASIL S/A
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 ApelRe 651450 2000.03.99.073803-4 9100021709 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METALAC S/A IND/ E COM/
ADV : PAULO MAURICIO BELINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 REO 651449 2000.03.99.073802-2 9000472695 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : METALAC S/A IND/ E COM/
ADV : PAULO MAURICIO BELINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AMS 246712 2003.03.99.008294-4 9700019144 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : JUAN SALVADOR GUERCHANIK GAUZE
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : JOSE SANCHES DE FARIA

00027 AMS 252456 2002.61.00.005856-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : EDMUR BATISTA CORREA
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00028 AC 837330 2002.03.99.041463-8 9800340270 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MOTORES ELETRICOS BRASIL S/A
ADV : ANTONIO CARLOS ARIBONI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00029 AMS 250507 2002.61.04.007495-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FERTIMPORT S/A
ADV : ANA LÚCIA LIRA DE FREITAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00030 REOMS 238273 2000.60.00.000811-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : EDMILSON VOLPE
ADV : EDWARD JOSE DA SILVA
PARTE R : Conselho Regional de Administracao CRA
ADV : ALBERTO ORONDJIAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00031 REOMS 240919 2001.61.00.002514-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : RICARDO BALDANI OQUENDO
ADV : HIROKO HASHIMOTO VIANA
PARTE R : Ministerio Publico Federal
ADVG : JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 AC 813190 2002.03.99.027233-9 9600079170 MS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : LUCIANA DA CUNHA ARAUJO
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

00033 REO 228926 95.03.004872-9 9102064057 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : LEYLAND ITALIA SPA CALMEDIA LINES
REPTE : ITALMAR AGENCIA MARITIMA E COML/ LTDA
ADV : ADRIANO NERIS DE ARAÚJO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 ApelRe 794243 1999.61.00.022870-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MARINO COM/ DE PAPEIS LTDA

ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 897216 2002.61.06.002656-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MARIA DE LOURDES FRIGERIO CASTILHO
ADV : MARCOS AURELIO DE MATOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : OS MESMOS

00036 AC 905743 2003.61.02.001729-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : LUIZ ALBERTO CERINI PORTA espolio e outro
REPTE : SONIA MARIA CASTILHO PORTA
ADV : LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS

00037 AC 794010 2001.61.08.005053-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : ANDRE BEIL e outro
ADV : PAULO SANTOS DA SILVA

00038 AC 902921 2001.61.06.008548-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : APARECIDO DONIZETI ANDRIOTTI
ADV : MARCOS ANTONIO LOPES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 836449 2002.03.99.040590-0 9406005794 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FORTUNATO VIEIRA DOS SANTOS
ADV : ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RITA DE CASSIA MULER
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00040 ApelRe 892714 2001.61.00.032344-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RENATO DA FONSECA
ADV : RENATO MONTE FORTE DA FONSECA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00041 AMS 251757 2002.61.00.009780-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GERALDO CARDOSO MALLOZI
ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AMS 252708 2002.61.00.014886-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SANDRA OLIVEIRA DA SILVA
ADV : DJAIR DE SOUZA ROSA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AMS 233303 2001.61.00.017094-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PERSON BOUQUET S/A IND/ E COM/
ADV : JOSE OSVALDO PEREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00044 AMS 249680 2002.61.05.008663-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ALEXANDRE JOSE FRANCISCO
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 782801 2001.61.12.003638-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA
ADV : LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA

00046 AI 367825 2009.03.00.010964-3 0300000246 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : TINTURARIA INDL/ GUARAREMA LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA SP

00047 AI 386450 2009.03.00.034461-9 200561820077810 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SATT DOOR COM/ E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00048 AI 387040 2009.03.00.035234-3 200661820132862 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AZUL DESIGN E COMUNICACAO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00049 AI 383983 2009.03.00.031271-0 200761820383395 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
AGRDO : ROMEU GUILHERME RAIMUNDO E CIA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00050 AI 387991 2009.03.00.036448-5 200061820691526 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PROMOCRED ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00051 AI 370445 2009.03.00.014576-3 200261820059880 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CBMA FOMENTO COML/ LTDA
AGRDO : DINORAH DE BARROS MARTINEZ
ADV : MAURICIO AMATO FILHO
AGRDO : CLAUDIO DE BARROS MARTINEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 374541 2009.03.00.019885-8 0300000015 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : SANTA FE AGROINDUSTRIAL LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

00053 AI 375195 2009.03.00.020685-5 0600002120 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

00054 AI 368638 2009.03.00.011984-3 9900001715 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : IND/ METALURGICA ARITA LTDA
ADV : FABIO SHINJI ARITA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

00055 AI 374725 2009.03.00.020109-2 9800000617 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : SERVICAP SERVICOS AGRICOLAS CAPIVARI S/C LTDA
ADV : LENI APARECIDA ANDRELLO PIAI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

00056 AI 164044 2002.03.00.040617-5 200061820483140 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : ALIANCA METALURGICA S/A
ADV : MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00057 AI 165700 2002.03.00.043859-0 200261820259509 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : A ABREU COML/ E CONSTRUTORA LTDA
ADV : EMERSON TADAO ASATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00058 AI 374263 2009.03.00.019513-4 0300000246 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : TINTURARIA INDL/ GUARAREMA LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA SP

00059 AI 159655 2002.03.00.032068-2 9800000144 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RONDES UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV : FERNANDO CAMARGO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP

00060 AI 176277 2003.03.00.017006-8 0000000118 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : WENDY COM/ E MONTAGEM LTDA
ADV : MUNEYUKI FUNADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

00061 AI 169734 2002.03.00.052510-3 0200000630 MS

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : SUPERMERCADO BOM GOSTO LTDA
ADV : LAERCIO VENDRUSCOLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BELA VISTA MS

00062 AI 367098 2009.03.00.009996-0 9900007568 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : ANTONIO MARTINEZ GUZMAN
ADV : MAURO RUSSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : MARTINEZ GUZMAN CONSULTORIA E FISCALIZACAO DE OBRAS
S/C
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00063 AI 374595 2009.03.00.019969-3 200761090000403 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : BEIRA RIO COM/ EXP/ E IMP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : NELSON GARCIA MEIRELLES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00064 AI 377399 2009.03.00.023272-6 0400090330 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : CONCISA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : SHEILA GOMES BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00065 AI 377287 2009.03.00.023152-7 200761820474649 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : OLINDATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA -EPP
ADV : JOAO PIDORI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00066 AI 373738 2009.03.00.018794-0 9107394004 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ NUNES DE ALMEIDA e outros
ADV : TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
ADV : MARCIA PHELIPPE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00067 AI 377411 2009.03.00.023297-0 9106684165 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A e outro
ADV : FERNANDO BRANDAO WHITAKER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00068 AI 374038 2009.03.00.019310-1 9200629695 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PANIFICADORA POLEN LTDA -EPP
ADV : LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00069 AI 372448 2009.03.00.017160-9 9600179182 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TUIOCHI TAKAACHI e outros
ADV : ANTONIO MAURI AMARAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00070 AI 367938 2009.03.00.011252-6 9200147356 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CORTINOX IND/ E COM/ DE METAIS LTDA
ADV : CLAUDIO LYSIAS GONCALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00071 AI 372043 2009.03.00.016554-3 8700146757 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES
ADV : ROGELIO TORRECILLAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00072 AMS 268039 1999.61.05.009849-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00073 AC 538828 1999.03.99.097028-5 9803032569 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FUNDACAO EDUCANDARIO CEL QUITO JUNQUEIRA
ADV : ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00074 AC 685083 2001.03.99.017677-2 9803020285 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE RIBEIRAO PRETO
ADV : ADIB SALOMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00075 AMS 201320 2000.03.99.030557-9 9800488855 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ADRENALINA CONFECÇÕES LTDA
ADV : ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00076 AC 531681 1999.03.99.089579-2 9500544245 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARUBENI BRASIL S/A
ADV : FABIO HIROSHI HIGUCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00077 AC 424184 98.03.047996-2 9600073856 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PARTPLUS PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00078 AMS 191745 1999.03.99.062433-4 9700329089 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BANCO SANTOS S/A e outros
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 MC 1063 98.03.042140-9 9700329089 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
REQTE : BANCO SANTOS S/A e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00080 AMS 191536 1999.03.99.062230-1 9700038815 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ZURICH ANGLO SEGURADORA S/A
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00081 AI 367156 2009.03.00.010068-8 9605287730 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00082 AI 369153 2009.03.00.012462-0 0700000245 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
AGRDO : AMOREIRA COM/ DE MADEIRAS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

00083 AI 152655 2002.03.00.014444-2 9900000042 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : L R A2 CONFECcoes LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

00084 AI 155026 2002.03.00.018585-7 9700000122 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : APOIO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA massa falida e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

00085 AI 162345 2002.03.00.036643-8 0000000022 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CERIGATTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA -ME e outro
ADV : JOSE LUIZ DE ARRUDA GONCALVES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP

00086 AI 372972 2009.03.00.017850-1 200661820282604 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA
ADV : TIAGO MORAES GONÇALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00087 AI 166569 2002.03.00.045826-6 200161820117589 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : BIRIGUI FERRO BIFERCO S/A
ADV : RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00088 AI 366669 2009.03.00.009473-1 200361820392895 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CITY DROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA
PARTE R : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AI 161831 2002.03.00.035844-2 9500043157 MS

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANDERSON SILVEIRA BARBOSA
ADV : IACITA TEREZINHA R DE AZAMOR
AGRDO : NILSON FRANZINE
ADV : CARLOS AUGUSTO NACER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00090 AI 371279 2009.03.00.015563-0 200261820095021 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : C T MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00091 AI 240972 2005.03.00.059945-8 200061820720034 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CRI IND/ E COM/ DE VASSOURAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00092 AI 242930 2005.03.00.064284-4 200361820123422 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PEROLA RETIFICA DE MOTORES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00093 AI 376722 2009.03.00.022480-8 199961030057975 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUPERMERCADOS PAG MENOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00094 AI 241407 2005.03.00.061459-9 200261820170298 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CONFECÇÕES QP S LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00095 AI 241541 2005.03.00.061566-0 200361820688991 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : REMEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00096 AI 241176 2005.03.00.061183-5 200261820178868 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FIRACE FIRACE CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00097 AI 241302 2005.03.00.061339-0 200061820874785 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CAPITAO DOS DOCES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00098 AI 245698 2005.03.00.071444-2 200261820614632 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SM TEL TELECOMUNICACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00099 AI 368879 2009.03.00.012642-2 200361820728356 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : OPEM COM/ IMP/ E EXP/ DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
massa falida e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00100 AI 368958 2009.03.00.012726-8 200461820294245 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CONFECÇOES DOCE MUNDO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00101 AI 371526 2009.03.00.015798-4 200261030021805 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : EDER LUIZ PEDROSA VENEZIANI
ADV : LUCAS OVERA DA SILVA RANNA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : E L P VENEZIANI -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00102 AI 160283 2002.03.00.032901-6 200161090007330 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ANDORINHA PARAFUSOS LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00103 AI 160245 2002.03.00.032863-2 9603001708 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00104 AI 132139 2001.03.00.017308-5 9900004579 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA
ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00105 AC 1434827 2003.61.26.001683-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASA CARRO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA e outros
ADV : LEONARDO DIAS BATISTA

00106 AC 1434826 2001.61.26.003512-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASA CARRO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA e outros
ADV : LEONARDO DIAS BATISTA

00107 AC 1333061 2001.61.26.010972-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VITORIA COM/ DE JOIAS E RELOGIOS LTDA

00108 AC 1409449 2001.61.26.008678-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ METALURGICA SANTO ANTONIO LTDA

00109 AC 1407438 2001.61.26.006927-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ METALURGICA SANTO ANTONIO LTDA

00110 ApelRe 1378967 1999.61.82.054428-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MODEN TRANSPORTES ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA
e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00111 AC 1354334 2004.61.82.043436-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00112 ApelRe 840729 1999.61.82.006506-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ZUFER DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA massa falida
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00113 ApelRe 1135004 2003.61.82.062429-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GIO BATTÀ ACCINELLE IND/ E COM/ LTDA
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AC 1044154 2002.61.00.009415-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : COML/ LINENSE DE FERRAGENS LTDA e outros
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : OS MESMOS

00115 AC 774272 1999.61.00.038176-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NOBUO TIYOAMA
ADV : ANTONIO FRANCISCO FRANCA NOGUEIRA JUNIOR

00116 ApelRe 290659 95.03.097696-0 9504010130 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : FLORIPES ALVES PRADO e outros
ADV : JOSE MARIOTO
PARTE R : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : JÂNIO D' ARC MARTINS VIEIRA

PARTE R : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI
PARTE R : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : CRISTIANO MONTEIRO DE BARROS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ADV : MARCIA REGINA FRIGO
PARTE R : BANCO ITAU S/A
ADV : JEAN SOLDI ESTEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AC 400294 97.03.083704-2 9500100312 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
APTE : BRB BANCO DE BRASILIA S/A
ADV : DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO
APDO : MARCIO FERNANDES e outro
ADV : MARCIO FERNANDES
Anotações : REC.ADES.

00118 AC 310489 96.03.024761-8 9412011245 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADV : PAULO CESAR LEITE OROSCO e outro
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : FRANCISCO MALTA FILHO e outros

00119 ApelRe 557392 1999.03.99.115200-6 9600114510 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA BEAL S/A e outro
ADV : WALTER DOUGLAS STUBER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00120 ApelRe 557393 1999.03.99.115202-0 9600132909 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA BEAL S/A e outro
ADV : WALTER DOUGLAS STUBER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AC 242590 95.03.023380-1 9200635512 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VIES VITROLANDIA LTDA
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00122 AMS 253953 2003.61.00.005310-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00123 AMS 266745 1999.61.00.015904-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OBRAS SOCIAIS UNIVERSITARIAS E CULTURAIS OSUC
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00124 AMS 252473 2000.61.00.015987-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE SAO PAULO
ADV : CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PANNAIN

00125 AMS 254406 2002.61.00.029482-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AUTO POSTO SANTO AMARO LTDA
ADV : ALESSANDRA ENGEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00126 AMS 254109 2002.61.21.002674-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00127 AMS 214879 1999.61.15.007377-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PETER COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00128 REOMS 265009 2000.61.05.012599-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : SIFCO S/A
ADV : MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA BORTOLASSI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00129 AMS 265670 2004.61.00.012958-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : L A FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA
QUALIDADE LTDA
ADV : DORIVAL JOSE KLEIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00130 AMS 266528 2004.61.05.001996-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JUNDSONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA
ADV : GIL ALVES MAGALHAES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00131 AMS 254563 2002.61.05.000084-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SUELY SUZUKI e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00132 AMS 252211 2002.61.05.008828-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CERAMICA RIVIERA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA AMOEDO
APDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADV : RENATA ELISANDRA DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS

00133 AMS 252671 2001.61.12.006604-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MANOEL CASTILHO GUIROTTI
ADV : LUIZ INFANTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00134 AI 317425 2007.03.00.097806-5 9200333990 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : FELIX FRANZ HUTSCH EMDEN e outros
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00135 AI 318542 2007.03.00.099413-7 0006611630 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00136 AI 214507 2004.03.00.046719-7 200361820213642 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CHARIOT COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00137 AI 214565 2004.03.00.046762-8 200361820213150 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUPER FREGUEZIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00138 AI 387706 2009.03.00.036074-1 0700002013 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ELIZABETH SOUZA DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE LIMEIRA

00139 AI 386959 2009.03.00.035139-9 9600002442 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MARIA ELIZABETE TOLEDO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00140 AI 387701 2009.03.00.036069-8 0600001076 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : U A G UNIVERSO ARMAZENS GERAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00141 AI 387697 2009.03.00.036065-0 0500000517 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : WALDELI FENGA CARVALHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00142 AI 386958 2009.03.00.035138-7 0700000762 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RAPH COMUNICACOES S/C LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00143 AI 386957 2009.03.00.035137-5 0700002032 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GRAFICA GASPAR LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00144 AI 386964 2009.03.00.035144-2 0700000692 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NETLALA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00145 AI 387109 2009.03.00.035335-9 0700078527 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ORGANIZACAO BRASFORT S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE LIMEIRA

00146 AI 387438 2009.03.00.035750-0 0700000482 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VIGILATO E PRADA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE LIMEIRA

00147 AI 387431 2009.03.00.035743-2 0600001154 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TIBELAR SERVICOS RURAIS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE
LIMEIRA

00148 AC 477717 1999.03.99.030634-8 9600001978 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MOLAS LIZ D ARC IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA MARIA PARISI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00149 AC 523747 1999.03.99.081381-7 9705725470 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CROWAT COML/ ELETRONICA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00150 AC 527126 1999.03.99.085059-0 9715049419 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GREMAFER COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00151 AC 940959 2001.61.14.003189-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EMPORIO DE MODAS SAO BERNARDO LTDA
ADV : JESUINA APARECIDA CORAL DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00152 AC 535746 1999.03.99.093615-0 9700000698 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PITOLI E CIA LTDA
ADV : FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00153 AC 994108 2002.61.82.025671-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB
ADV : PAULO HAIPEK FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00154 AC 1054758 2003.61.17.004317-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POLIGRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV : JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI

00155 AC 724268 2001.03.99.040692-3 9600000287 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PRO VASO COM/ DE FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00156 AC 724832 2001.03.99.040961-4 9800000570 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : DEUSLENE ROCHA DE AROUCA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00157 AC 735741 2001.03.99.047159-9 0000000115 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IRMAOS LORTSCHER RAHAL LTDA
ADV : JULIO CESAR CASSIANO RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00158 AC 733205 2001.03.99.045945-9 9800000639 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COM/ DE CERAMICA DEL RIO LTDA
ADV : JOSE GERALDO CHRISTINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00159 AC 725614 2001.03.99.041495-6 9805523136 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CAR DANI CONFECÇOES LTDA
ADV : ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00160 AC 477355 1999.03.99.030272-0 9600003308 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALPHAZEMA COM/ DE ERVAS MEDICINAIS LTDA -ME
ADV : LEVI LISBOA MONTEIRO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

00161 AC 916295 2004.03.99.004529-0 0100000001 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VALDECI ANTONIO CREPALDI -ME
ADV : ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA

00162 AC 954476 2002.61.04.009763-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS SP
ADV : SANTIAGO MOREIRA LIMA

00163 ApelRe 868499 1999.61.82.048754-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JOSE FAVARO SOBRINHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00164 AC 793888 1999.61.82.006970-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : IZILDA BICHARA ALVES CORDARO
APDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADVG : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

00165 AC 952149 2002.61.82.036345-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JOÃO ALEXSANDRO FERNANDES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00166 ApelRe 794786 2001.61.22.001122-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPA SP
ADV : JOSE ROBERTO FALLEIROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

Anotações : DUPLO GRAU

00167 AC 1180988 2002.61.02.007597-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIA DO ROSARIO DE AZEVEDO SOUZA VILELA
ADV : JOAO JOSE MACEDO VILELA
APDO : Conselho Regional de Servico Social CRESS da 9 Regiao
ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA

00168 AC 694098 2001.03.99.023771-2 9513049396 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARCIA SUELI ARTIOLI ZUNTINI
ADV : MARIO SELVIO ARTIOLI
APDO : Conselho Regional de Servico Social CRESS
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

00169 AC 740520 2001.03.99.049751-5 9400000978 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EDWIN KENJI TAKEUTI
ADV : EDSON YOSHIO TAKEUTI
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA

00170 AC 921813 2004.03.99.008457-0 9803108506 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TONI CRISPIM COM/ IND/ LTDA
ADV : TONY MARCOS NASCIMENTO
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. NEWTON DE LUCCA

Representante do MPF : Dr(a). FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI

Secretário(a):SUSEL CRISTINE REQUENA

Às 14:09 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais NEWTON DE LUCCA, THEREZINHA CAZERTA e VERA JUCOVSKY, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal Marianina Galante. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AI-SP 351605 2008.03.00.040468-5(0800002977)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : IRACI DE PADUA RIBEIRO
ADV : WALTER BERGSTROM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0002 AI-SP 353220 2008.03.00.042357-6(200861120137835)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOAO DE OLIVEIRA
ADV : GIOVANA CREPALDI COISSI PIRES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VALERIA IZAR DOMINGUES DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0003 AI-SP 354347 2008.03.00.044019-7(0800002863)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOSE LOURENCO DOS SANTOS NETO
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0004 AI-SP 354821 2008.03.00.044582-1(0800001669)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA APARECIDA RIBEIRO MONTEIRO
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0005 AI-SP 356353 2008.03.00.046542-0(200861830078060)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOSE OSVALDO DA SILVA
ADV : MAURÍCIO MALUF BARELLA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª

SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento do autor e, por maioria, julgou prejudicado o agravo regimental interposto pelo INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que não o julgava prejudicado. Lavrará o acórdão o Relator.

0006 AI-SP 359824 2009.03.00.000750-0(0800003246)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : HELIA MENDES DA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0007 AI-SP 362565 2009.03.00.004218-4(0900000040)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA ALVES DOS SANTOS
ADV : ANGELA FABIANA CAMPOPIANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0008 AI-SP 362582 2009.03.00.004235-4(0900000058)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SEBASTIAO ROQUE BAPTISTELLA
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0009 AI-SP 365116 2009.03.00.007355-7(200861060052569)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARCUS VINICIUS BORGES
ADV : NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0010 AI-SP 365718 2009.03.00.008173-6(200861830130974)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : RENATO ALVES DO NASCIMENTO
ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª

SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que dele não conhecia.

Lavrará o acórdão o Relator.

0011 AI-SP 371460 2009.03.00.015696-7(200961140024480)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SEBASTIANA VANDIR GREGORIO MENEGUEL DAMELIO (= ou > de 65 anos)
ADV : PATRICIA CROVATO DUARTE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0012 AI-SP 371700 2009.03.00.016051-0(200661830065730)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ANTONIETA INACIO DO NASCIMENTO
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : JOSIANE INACIO DO NASCIMENTO incapaz e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª

SSJ>SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal

Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que

lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0013 AI-SP 372161 2009.03.00.016740-0(200861830097661)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : CICERO LUIZ MORAES
ADV : MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª
SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0014 AI-SP 372617 2009.03.00.017310-2(0800001307)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : IRENE SOARES PEREIRA DA SILVA
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0015 AI-SP 373084 2009.03.00.017988-8(200561830064162)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SEVERINO OLEGARIO DE FREITAS
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª
SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0016 AI-SP 373259 2009.03.00.018217-6(0900000706)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA APARECIDA OIOLI FERNANDES
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0017 AI-SP 373978 2009.03.00.019130-0(200961270016926)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : APARECIDA PINTO DE SOUZA
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0018 AC-SP 1338523 2008.03.99.039266-9(0700001761)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JACIRA RODRIGUES PEREIRA
ADV : ADIRSON MARQUES

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

0019 AC-SP 1358020 2008.03.99.048763-2(0700000258)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS HERMENEGILDO
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI

A OITAVA TURMA, por maioria, negou provimento à apelação e, de ofício,

concedeu a tutela específica, nos termos do voto do Relator, com quem

votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Desembargadora

Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0020 AC-SP 1395700 2009.03.99.004025-3(0800001218)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSINA SANTANA DE OLIVEIRA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, revogando a antecipação dos efeitos da tutela concedida.

0021 AI-SP 372951 2009.03.00.017792-2(0800001146)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EDNA MARIA LUZ YAGUINUMA
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0022 AI-SP 373794 2009.03.00.018887-7(0900000683)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA JOSE FERNANDES
ADV : PATRICIA SILVEIRA COLMANETTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Relatora, que lhe negava provimento.

Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0023 AI-SP 373621 2009.03.00.018650-9(0900000456)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : VALDEMAR PEREIRA BISPO
ADV : HAMILTON SOARES ALVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0024 AI-SP 354970 2008.03.00.044843-3(9100001034)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : THEREZA DOS SANTOS FIRMINO e outros
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento.

0025 AC-SP 1025675 2005.03.99.019852-9(0100004754)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLOTILDE MOIMAZ
ADV : ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0026 AC-SP 1338024 2008.03.99.038979-8(0700002753)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA SOARES
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Relatora, que lhe dava provimento.

Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal

Vera Jucovsky.

0027 AC-SP 1350546 2008.03.99.045582-5(0700001367)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE BULGARI PIAZZA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0028 AC-SP 1350712 2008.03.99.045673-8(0600000238)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VENINA NUNES GUERRA DE SIQUEIRA
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0029 AC-SP 1352758 2008.03.99.046627-6(0700000919)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA DAVID MARTINS
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, revogando a

tutela anteriormente concedida.

0030 AC-SP 1402427 2009.03.99.007452-4(0700000313)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA DURVALINA CHICOTI BEZERRA
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos

termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou

o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Relatora, que lhe dava provimento.

Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal

Vera Jucovsky.

0031 ApelReex-SP 1422871 2009.03.99.017615-1(0800001307)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANDIR DE SOUZA NETO (= ou > de 60 anos)
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Relatora, que lhe dava provimento e revogava a tutela anteriormente concedida.

Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal

Vera Jucovsky.

0032 AC-MS 1423684 2009.03.99.018122-5(0800013631)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ROBERTO INACIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA PINTO GONCALVES
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação, revogando a tutela anteriormente concedida.

0033 AC-SP 1431592 2009.03.99.021911-3(0800000386)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESA DE ALMEIDA FRANCO

ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Relatora, que lhe dava provimento.

Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0034 AC-SP 1433857 2009.03.99.023087-0(0800002887)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ZUZINO DE LIMA PEREIRA
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Relatora, que lhe dava provimento.

Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0035 AC-SP 814021 2002.03.99.027670-9(0100000824)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : EURIPEDES OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV : ANTONIO GERALDO PAGOTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação do autor.

0036 AC-SP 975030 2004.03.99.032577-8(0300001015)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALFREDO BOREGIO
ADV : EDMAR CORREIA DIAS

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação.

0037 AC-SP 454924 1999.03.99.006471-7(9700000966)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MARIA TEREZINHA ROSSINI MANQUELINO
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação do autor.

0038 AC-SP 8362882001.61.26.000257-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ADELSON CATACHE
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em menor extensão, porquanto não determinava a conversão do tempo especial para comum antes de 1º/01/81, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Lavrará o acórdão a Relatora.

0039 ApelReex-SP 1115403 2006.03.99.018453-5(9804043661)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DONIZETE DE MIRA
ADV : SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS

ADV : LUCIANA GUERRA PEREIRA COTTI COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, porquanto não determinava a conversão do tempo especial para comum antes de 1º/01/81, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Lavrará o acórdão a Relatora.

0040 AI-SP 184975 2003.03.00.046282-1(9500000043)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ENI APARECIDA PARENTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PAULO DOS SANTOS PEREIRA
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0041 AI-SP 184010 2003.03.00.042784-5(9600000386)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : ANA MARIA DE SOUZA e outros
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0042 AI-SP 199733 2004.03.00.007964-1(199961170050850)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : JOSE VIANNA FILHO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0043 AI-SP 234649 2005.03.00.028798-9(9200000560)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LOURDES APARECIDA FREITAS DA SILVA e outros
ADV : MARIA JOSE FIAMINI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0044 AC-SP 1256479 2002.61.18.000178-2

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
ADV : JONAS BATISTA RIBEIRO JÚNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO.

0045 AC-SP 1357119 2002.61.13.001182-2

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDINA SANTOS ARAUJO
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA O FAZIA EM MENOR EXTENSÃO, POIS NÃO FIXAVA O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO NA DATA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO MÉDICO, ACOMPANHANDO, NO MAIS, O VOTO DA RELATORA. PROSSEGUINDO, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM

QUEM VOTOU A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, VENCIDO, PARCIALMENTE, O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0046 AC-SP 1104951 2003.61.05.005297-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE JOAQUIM PINTO NOGUEIRA
ADV : RITA MARIA FERRARI

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR NULA A R. SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS.

0047 AC-SP 1091608 2004.61.06.002384-9

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA LIZIONETE DAVID KUN
ADV : ANDRESSA SIMEI MATEUS

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0048 ApelReex-SP 5594691999.61.02.006558-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : WANDERSON LUIS JUSTINO QUIRINO incapaz
REPTE : ALAIDE JUSTINO
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
APDO : AUGUSTA TEODORO DA SILVA
ADV : PAULO MARZOLA NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO CO-RÉU WANDERSON.

0049 AC-SP 9879152002.61.13.001673-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADV : ANTONIO SECCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0050 AC-SP 8927952001.61.26.002777-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JULIETA OMENA DE FREITAS
ADV : VANESSA CRISTINA MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0051 AC-SP 8031291999.61.17.001000-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ORLANDO CALDEIRA
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0052 ApelReex-SP 539392 1999.03.99.097687-1(9900000145)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ALVES DE MENEZES
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO AUTÁRQUICA.

0053 AC-SP 517063 1999.03.99.073901-0(9900000088)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE TACINARI FILHO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0054 ApelReex-SP 486997 1999.03.99.041221-5(9700001083)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARAMIZ DIAS DE NAZARE
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0055 ApelReex-SP 484628 1999.03.99.037960-1(9100000582)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODILO MELCHERT MENDES falecido
HABLTDO : YVONE DE CAMPOS BOUCAS MENDES
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento por indicação do(a) Relator(a).

0056 AI-SP 372347 2009.03.00.016903-2(0900000410)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MAURO APARECIDO FALLA
ADV : CLAUDIO LISIAS DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0057 AI-SP 372487 2009.03.00.017098-8(200861200056116)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ISAURA MONEGATO DE OLIVEIRA
ADV : ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0058 AI-SP 372696 2009.03.00.017444-1(200561030015510)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GRAZIELE HALINE ALVES DOS SANTOS incapaz
REPTE : MARCIA REGINA ALVES DOS SANTOS
ADV : DANIELA PINTO DA CUNHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0059 AI-SP 372266 2009.03.00.016849-0(200761830047460)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TANIA REGINA DA SILVA e outro
ADV : ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª

SSJ>SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0060 AI-SP 369259 2009.03.00.013067-0(0900000168)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : SARA SCHNEIDER SOARES DA SILVA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0061 AI-SP 366006 2009.03.00.008595-0(200961270006775)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0062 AI-SP 372622 2009.03.00.017315-1(200961270015650)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : APARECIDO TRINDADE DA MATA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0063 AI-SP 373519 2009.03.00.018515-3(0900000327)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA GUILHERME ZAPPAROLI
ADV : RAFAEL LANZI VASCONCELOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0064 AI-SP 373921 2009.03.00.019070-7(0900000741)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO TROMBETTA NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADV : MARCELLA CRISTHINA PARDO STRELAU
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0065 AI-SP 376526 2009.03.00.022261-7(200961070043259)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : CONCEICAO DE SOUZA RIBEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLA MARIA WELTER BATISTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0066 AI-SP 373807 2009.03.00.018897-0(0900001128)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ILDACI CANDIDA DA CUNHA ANGELO
ADV : JULIANA HELENA ROSSI DESANI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0067 AC-SP 479104 1999.03.99.032044-8(9800000393)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ISAURA ALVES DE AGUIAR
ADV : JOSE CICERO CORREA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0068 ApelReex-SP 655294 2000.03.99.076753-8(0000000024)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENIVALDO APARECIDO DA SILVA
ADV : ZILDO PORTALUPPI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0069 AC-SP 9957412003.61.16.000290-6

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : MARIA RIBEIRO MORO
ADV : VALDEMAR GARCIA ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0070 AC-SP 1428499 2009.03.99.020214-9(0700002858)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : MARIA COSTA DANTAS
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

EM MESA AC-SP 345045 96.03.085402-6 (9100000489)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANITA CRENITE MACIEL e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

A OITAVA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, VENCIDA, PARCIALMENTE, A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, QUE LHES DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA AC-SP 342959 96.03.081579-9 (9100000524)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ROMEU SANCHEZ e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A OITAVA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, VENCIDA, PARCIALMENTE, A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, QUE LHES DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA AC-SP 364598 97.03.017494-9 (9602000996)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MANOEL JOSE DE FREITAS e outros
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 388471 97.03.059483-2 (9500000070)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : YOLANDA GRANATO URIBBE
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO PAULO FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 198/199 E, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 177/180, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, COM QUEM VOTOU A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, VENCIDA A RELATORA, QUE LHES DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA. .

EM MESA AI-SP 59853 97.03.089909-9 (8900000508)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON LEITE CORREA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIZ PEREIRA DE SOUZA e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP

A OITAVA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU

O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, VENCIDA, PARCIALMENTE, A
DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, QUE LHES DAVA PROVIMENTO.
LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA AI-SP 79553 1999.03.00.009538-7(9100000513)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VANDERLEI PIRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANGELINA DA SILVA BARBOSA e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS E APLICAR, DE OFÍCIO, CONTRA A PARTE EMBARGANTE, A MULTA
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, EM FAVOR DA PARTE EMBARGADA, NO
IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA PRINCIPAL,
CORRIGIDO MONETARIAMENTE (PROVIMENTO "COGE" 64/05), A PARTIR DO
AJUIZAMENTO DAQUELE FEITO.

EM MESA AC-SP 7632641999.61.06.006101-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : LEONINA MARIA MAXIMIANO
ADV : ANA MARIA ARANTES KASSIS
ADV : ROSE MARY FURTADO MEZACASA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 157892 2002.03.00.029010-0(200161200036410)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALDO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EDEMIR DE PRINCE
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 767908 2002.03.99.001264-0(0100000771)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : CECILIA CORREA RODRIGUES
ADV : JOAO COUTO CORREA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1142030 2003.61.13.003434-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIO DA SILVA incapaz
REPTE : SALVADOR OROZIMBO DA SILVA
ADV : JULLYO CEZZAR DE SOUZA

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1164645 2006.03.99.047025-8(0500000212)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ALICE POLETTI MARQUES
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1430465 2006.61.22.002483-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ALICE DIAS DOS SANTOS CARVALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : VILMA PACHECO DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1174243 2007.03.99.004618-0(0500000390)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALFEU MEDEIROS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1214530 2007.03.99.031691-2(0600000985)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ROSA DE ARAUJO OLIVEIRA
ADV : ACIR PELIELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1274028 2008.03.99.003877-1(0600000847)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RODRIGO AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ILZA LOPES YUNG
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1277208 2008.03.99.005956-7(0600000171)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ZENILDE GUIZI VITORIANO
ADV : HELIO BORGES DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1312913 2008.03.99.024421-8(0600000277)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEUZA APARECIDA RODRIGUES GOMES GAISDORF
ADV : ADILSON GALLO

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1398655 2009.03.99.005327-2(0800000772)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA DE JESUS DA SILVA RODRIGUES
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1407666 2009.03.99.009279-4(0800000652)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACI EVARISTO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1421132 2009.03.99.016329-6(0600000716)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ACIOLY ALVES DA COSTA
ADV : SILVANA MARIA FIGUEREDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIS SERVILHO DE OLIVEIRA CHALOT
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL E CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DA
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

EM MESA AC-SP 1422366 2009.03.99.017168-2(0800000405)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : NEIDE SANTANA DOS SANTOS
ADV : FRANCISCO PRETEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1422562 2009.03.99.017370-8(0800000952)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONILDA REBUSSI BRAGATO
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1428461 2009.03.99.020176-5(0800000508)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA URSULINA SALLA DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

AC-SP 1321542 2008.03.99.029238-9(0700000537)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO GOMES BEZERRA
ADV : FABIANA LIMA FERREIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, por maioria, não restringiu, de ofício, a sentença aos limites do pedido, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que a restringia, para anulá-la na parte em que concedia a aposentadoria por invalidez e conceder ao autor o benefício de auxílio-doença.

Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 538245 1999.03.99.096394-3(9800001215)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA RITA DE AQUINO JACOMINI
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para conceder aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com coeficiente de cálculo de 94% do salário de benefício, porquanto não

determinava a conversão de tempo especial para comum antes de 1º/01/81, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Prosseguindo, também por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso adesivo da autora e, de ofício, concedeu a tutela específica.

Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 1300802 2008.03.99.017279-7(0700003115)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : BENEDITA ROQUE MACHADO ROSA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a sentença, porquanto "extra petita", e, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente o pedido da autora, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em menor extensão, para reconhecer os períodos de 15/09/62 a 31/12/62 e de 1º/01/76 a 31/12/82 como trabalhados na área rural, para fins previdenciários, observando-se o § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91.

Prosseguindo, também por unanimidade, julgou prejudicada a apelação.

Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 349126 96.03.092186-6 (9400001482)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS RIBEIRO BABO
ADV : LUIZ CARLOS DOS SANTOS

A Oitava Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a nulidade da sentença por ser "extra petita" e, na forma do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente o pedido, sendo que os Desembargadores Federais Newton De Lucca e Therezinha

Cazerta o fizeram para possibilitar a conversão do período especial em comum anteriormente a 1º/01/81, acompanhando o voto da Relatora com relação aos demais períodos, e condenar o INSS ao pagamento da aposentadoria integral por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data da sentença. Prosseguindo, por unanimidade, julgou prejudicados a apelação do INSS e o recurso adesivo e, por maioria, de ofício, concedeu a tutela específica, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Relatora, que não a concedia.

Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Desembargador Federal Newton De Lucca.

EM MESA AC-SP 1361011 2006.61.06.008390-9

INCID.	:	11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	CARLOS EDUARDO BERTUCCI RAMOS incapaz
REPTE	:	MARIA VALENTINI BERTUCCI RAMOS
ADV	:	RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com a observação de que o INSS poderia rever os requisitos para o benefício, no âmbito administrativo, conforme o artigo 21 da Lei nº 8.742/93.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 317257 96.03.036831-8 (9600000061)

INCID.	:	11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE	:	MARIA DE LOURDES ANANIAS

ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Relatora, que lhes negava provimento.

Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

EM MESA AC-SP 329994 96.03.057801-0 (9400000133)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA LUZIA MAGI VENDRAMINI
ADV : LUIZ FREIRE FILHO e outros

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 1266406 2007.03.99.050921-0(0600000703)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MARIA DA SILVA
ADV : JOAO SOARES GALVAO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

AC-MS 1427737 2009.03.99.019974-6(0700033978)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS
ADV : ALINE GUERRATO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

EM MESA ApelReex-SP 899658 2003.03.99.027533-3(0200001135)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVA CALCEVERINI QUADRI
ADV : SONIA LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de
declaração.

EM MESA AI-SP 63738 98.03.024485-0 (8900000787)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : LUCIA CRUCHIAKI DURANTE
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de
declaração.

EM MESA AI-SP 306102 2007.03.00.081927-3(200761270024471)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : APARECIDA DE FATIMA MARTINS
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de
declaração.

EM MESA AC-SP 1325045 2003.61.12.010373-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINA AUGUSTA MENDES BARBOSA
ADV : JAIR GOMES ROSA (Int.Pessoal)

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1321540 2008.03.99.029236-5(0500000479)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ADELIA APARECIDA ALVES
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1330668 2008.03.99.034756-1(0600000022)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : CASSIANA MARIA DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO PONTES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1292434 2008.03.99.013668-9(0600000929)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MARIA DO CARMO GOMES FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de

declaração.

EM MESA AC-SP 1059978 2005.03.99.043026-8(0100001018)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : TERCINA SALOMAO MENDONCA
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de
declaração.

EM MESA AC-SP 1307730 2006.61.17.000759-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : LEONICE AVELAR
ADV : JULIANA ZACARIAS FABRE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de
declaração.

EM MESA AC-SP 1142789 2006.03.99.033960-9(0400001035)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : OSVALDO DE ARAUJO
ADV : DENISE DE JESUS ZABOTI THOMAZZO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de
declaração.

EM MESA AI-SP 339447 2008.03.00.023702-1(200761060118163)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOANA BARBOSA MARTINS
ADV : MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AMS-SP 2533022001.61.83.003716-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODAIR DOS SANTOS PERDIGAO
ADV : NORMA SANDRA PAULINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª

SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1019309 2005.03.99.014839-3(0300001056)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : AUGUSTA JULIANO SCHUMAKER
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 1164585 2006.03.99.046965-7(0400001535)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : CATARINA FERREIRA DA SILVA
ADV : MARISA GALVANO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE MAUA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de

declaração.

EM MESA AC-SP 316418 96.03.035493-7 (9300000844)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ALGEO ANTONIO DOS SANTOS falecido
HABLTDO : TERESINHA ROSA DOS SANTOS
ADV : JAIR NUNES DA ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 389760 97.03.061565-1 (9600113378)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : SALVADOR RODRIGUES MARTINS
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TARCISIO BARROS BORGES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 325336 96.03.050710-5 (9600000048)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRISTOBAL FLORIDO GARCIA
ADV : JOAO DEPOLITO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 343029 96.03.081658-2 (9500002298)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : VICENTE DE FREITAS
ADV : SIDNEI TRICARICO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto.

EM MESA AC-SP 283897 95.03.087534-0 (8800000758)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA DUARTE FORTE
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
PARTE R : ANTONIO BARONE e outros
PARTE R : LAZARO EVANGELISTA DO PRADO
ADV : ROGERIO HENRIQUE VIEIRA
ADV : LEANDRO JORGE VIEIRA
PARTE R : APARECIDA DOS SANTOS JABALI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, confirmando a decisão que negou seguimento à apelação, para manter a sentença de fls. 5, que rejeitou liminarmente os embargos, porém por fundamento diverso - artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1301616 2008.03.99.017954-8(0400000785)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : CLAUDEMIR JOSE DA SILVA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1320078 2008.03.99.028546-4(0600000049)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DENILSON SIQUEIRA FACO
ADV : JOSE GALLI (Int.Pessoal)

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1347170 2008.03.99.043819-0(0600001166)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : NEUSA DE ARAUJO MARQUES
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1351169 2008.03.99.045970-3(0500001077)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ROSELI APARECIDA VICENTE
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1357148 2008.03.99.048521-0(0700000367)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ANTONIA APARECIDA BEZZAN CASSEMIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1358977 2008.03.99.049074-6(0700000005)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIARA RUIZ CORREA DO PRADO incapaz
REPTE : MARISELMA RUIZ CORREA DO PRADO
ADV : PEDRO WAGNER RAMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1377472 2008.03.99.059791-7(0800000363)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : LOURDES NALESSO GALVAO (= ou > de 65 anos)
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1193468 2007.03.99.018080-7(0500000985)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALTINA DAS GRACAS OLIVEIRA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1047670 2005.03.99.033039-0(0400000187)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA MARIA LIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO LONGUINE SOBRINHO (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 321194 96.03.043413-2 (8900001017)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ZUIM
ADV : HELBER FERREIRA DE MAGALHAES

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, condenando o INSS ao pagamento de multa, em favor da parte embargada, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

AC-SP 8946892001.61.25.002752-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARILUCI RIBEIRO APARECIDO
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI (Int.Pessoal)

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS.

Encerrou-se a sessão às 14:46 horas, tendo sido julgados 116

processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA

PEDRO BONASSI NETO

Secretário(a) do(a) OITAVA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: WILSON ZAUHY FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.00.015933-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM E OUTRO
ADV/PROC: SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022964-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022967-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022968-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022983-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: CIPORA PRINCE DE CARVALHO
ADV/PROC: SP218627 - MARINA SCHOEPS
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.022985-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022987-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLAVIO HENRIQUE CARIANI COUBE
ADV/PROC: SP085142 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022989-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: HELIA REGINA PICHOTANO
ADV/PROC: SP091102 - LUIS EUGENIO BARDUCO
REQUERIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO

VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022996-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DMA DISTRIBUIDORA S/A
ADV/PROC: MG080157 - CAROLINA MELO REZENDE MIANA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023002-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIA DE PAULA MANTOVANI
ADV/PROC: SP064392 - MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.023003-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DHIEGO CRUZ LOURENCO
ADV/PROC: SP207376 - SOELI RUHOFF
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023004-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDSON HENRIQUE DE CARVALHO
ADV/PROC: SP224172 - ERICKSON BERNARDO DA SILVA
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023005-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023006-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CESAR MURILO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP022481 - ITACIR ROBERTO ZANIBONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023007-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHARLY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023008-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDL/
ADV/PROC: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023009-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JARETE GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023010-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023011-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ACESSIONAL S/C LTDA
ADV/PROC: SP091982 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023012-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DENISE SARAIVA
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023013-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO TAMBURO AMARAL E OUTRO
ADV/PROC: SP135290 - FABIO CESAR GONGORA DE MORAES
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023014-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MEG ASSESSORIA EM REFEICOES COLETIVAS LTDA
ADV/PROC: SP097598 - PEDRO FRANCISCO ALBONETI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023015-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MEGNATA ASSESSORIA EM REFEICOES COLETIVA LTDA
ADV/PROC: SP097598 - PEDRO FRANCISCO ALBONETI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023016-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP235213 - SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO
REU: VALDIR MARTINS SEMENTES - ME
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.023017-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOAQUIM DA SILVA
ADV/PROC: SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.023018-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: EDUARDO CARDOSO FRANCO
ADV/PROC: SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: COMANDANTE DO PARQUE DE MATERIAL AERONAUTICO - PAMA/SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023019-8 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO LIMONETE
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023020-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS FURTAK
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023021-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIS SOUZA SANTANA
ADV/PROC: SP251986 - SIVANIR ALVES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023022-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO KATIA PRISCILA
ADV/PROC: SP143280 - SUSE PAULA DUARTE CRUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023023-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOSES FLITER
ADV/PROC: SP078488 - YVONE MARIA ROSANI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023024-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEXTIL J SERRANO LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP115915 - SIMONE MEIRA ROSELLINI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023025-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DROGARIA ONOFRE LTDA
ADV/PROC: SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.023026-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SINDICO CENTER ANALISE DE SISTEMAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADV/PROC: SP121599 - MARCO ANTONIO BUONOMO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023027-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023028-9 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSELI DE FATIMA PEZZATO SCHIAVINATO - ME E OUTRO
ADV/PROC: SP203776 - CLAUDIO CARUSO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023029-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAPITAIS ESTRANGEIROS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ADV/PROC: SP170013 - MARCELO MONZANI
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.023030-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023031-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EQUANT BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP261440 - REGINALDO VALENTINO BLASBERG DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023032-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023034-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023035-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023036-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TECNICOS DO TESOIRO NACIONAL - ASTTEN
ADV/PROC: SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023037-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023038-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023039-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023040-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023041-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023042-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023043-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.023044-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023045-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023046-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023047-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 29 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023048-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.023049-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023050-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ALAGOAS - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.023051-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.023052-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODRIGO MANTOVANI FESSORE
ADV/PROC: SP141130 - FABIO MARCELO MANTOVANI
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023053-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANETE MARIA ROZA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.023054-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEL OLIVEIRA TORRES
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.023055-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023056-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: POMPEIA S/A VEICULOS E PECAS
ADV/PROC: SP092752 - FERNANDO COELHO ATIHE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.023057-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023058-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CADBURY BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADV/PROC: SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.023059-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TANIA BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - IPIRANGA
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.023060-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TELMA GOMES BRITO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM CARAPICUIBA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.63.01.033685-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO ELIAS
ADV/PROC: SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.022984-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.001657-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARIA ALCINA MARTINS MOREIRA ANDRE
ADV/PROC: PROC. DANIEL CHIARETTI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022986-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.011326-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS
ADV/PROC: SP086591 - CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022988-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0018195-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E OUTRO
EMBARGADO: ROBERTO REIS E OUTROS
ADV/PROC: SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022990-1 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.017016-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: WALTER PRADO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP074497 - ANTONIO OLIVEIRA NETO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738B - NELSON PIETROSKI E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.022991-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.00.011193-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES E OUTRO
IMPUGNADO: JULIO VIEIRA DE MORAES NETO
ADV/PROC: SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022992-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2008.61.00.032672-0 CLASSE: 29
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES E OUTRO
EXECUTADO: AILTON SILVA
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022993-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.00.034410-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES E OUTRO
IMPUGNADO: CARLOS VATRICI
ADV/PROC: SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022994-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2009.61.00.000691-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES E OUTRO
IMPUGNADO: ARTUR DO NASCIMENTO GONCALVES
ADV/PROC: SP243189 - CYNTHIA AMARAL CAMPOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022995-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.00.011989-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES E OUTRO
IMPUGNADO: ALBINO PADOVANI
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022997-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.00.031779-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES E OUTRO
IMPUGNADO: AMARO DE CAMARGO
ADV/PROC: SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022998-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2007.61.00.016563-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR
IMPUGNADO: FRANCISCO MATTOS MAZZEI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022999-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2007.61.00.013181-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES E OUTRO
IMPUGNADO: ELOISA GALIAN FULLER
ADV/PROC: SP237781 - CAROLINA OLIBONI BASTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023000-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0025141-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. JOSE LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO
EMBARGADO: VALTER VOLPI
ADV/PROC: SP044329 - WALDOMIRO CUSTODIO FILHO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023001-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.000885-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: AVP INFLAVEIS PROMOCIONAIS LTDA
ADV/PROC: SP099036 - CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.023033-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 98.0023131-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
ADV/PROC: PROC. PRISCILA FARIA DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: RENOVA BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP063457 - MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E OUTRO
VARA : 18

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.011860-2 PROT: 14/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO VILLA NOVA
ADV/PROC: SP011264 - JOAO BALLESTEROS NETTO E OUTRO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012102-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIANA GONCALVES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
IMPETRADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2001.61.00.001831-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALVES BRUNO
ADV/PROC: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.61.00.008044-4 PROT: 13/05/2005
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GILMAR FERNANDES ORFO E OUTRO

ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030938-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: SIND NACIONAL DOS APOSENTADOS,PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018288-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADV/PROC: SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E OUTRO
REU: SERTRONIC COML/ LTDA - ME E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021745-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAURA CLEMENTINA DE CARVALHO DELGADO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021890-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COML/ ITATIAIA DE VIATURAS LTDA
ADV/PROC: SP043129 - ROBERTO CASSAB E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022473-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON SANDOLI
ADV/PROC: SP136831 - FABIANO SALINEIRO
REU: ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022774-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIND DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP270104 - PAULA TATEISHI MARIANO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022809-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEIJACI PEREIRA RAMOS
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022852-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA CAROLINA SILVA DE BRITO
ADV/PROC: SP091530 - JOSE ROBERTO CALANDRINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.05.003047-8 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. ROSEMEIRE MITIE HAYASHI CARDOSO E OUTRO
EXCEPTO: ADALBERTO VILLA NOVA
ADV/PROC: SP011264 - JOAO BALLESTEROS NETTO E OUTRO
VARA : 9

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000068

Distribuídos por Dependência_____ : 000015

Redistribuídos_____ : 000013

*** Total dos feitos_____ : 000096

Sao Paulo, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 22/2009

O DOUTOR CLÉCIO BRASCHI, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA CÍVEL FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço do servidor JOSÉ ELIAS CAVALCANTE, RF 525,

RESOLVE retificar a escala de férias desta Vara, referente ao exercício 2008, do servidor para alterar o gozo do período marcado para 13 a 29 de outubro de 2009, para 23 de novembro de 2009 a 9 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
São Paulo, 19 de outubro de 2009.

CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL

25ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

P O R T A R I A N.º 39/2009

A Doutora Fernanda Souza Hutzler, MMª. Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

ALTERAR , as Portarias n.º 23/2008, 25/2008 e 11/2009, por absoluta necessidade de serviço, as férias das servidoras lotadas nesta Vara da seguinte forma:

MARIANA YUKI KANDA - RF 5541 - Analista Judiciária - Assistente Técnica - FC 3 -, referente ao exercício de 2009, 2ª parcela, do período de 03/11/2009 a 20/11/2009 para o período de 15/03/2010 a 01/04/2010;

ELAINE WENDLAND VENÂNCIO VETTORATO - RF 6199 - Técnica Judiciária - FC 2 -, com relação ao exercício 2009, cuja 1ª parcela estava marcada para o período de 07/01/2010 a 22/01/2010 e a 2ª parcela para 12/07/2010 a 25/07/2010, ficando parcelado em 3 parcelas para os períodos de 25/11/2009 a 04/12/2009, 07/01/2010 a 16/01/2010 e 14/07/2010 a 23/07/2010;

BENITA ABE PILON, RF 5452 - Técnica Judiciária - Supervisora de Seção de Processamentos Ordinários - FC-5, referente ao exercício de 2009, inicialmente marcadas para 08/09/2010 a 07/10/2010 ficando para o período de 03/05/2010 a 01/06/2010.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

FERNANDA SOUZA HUTZLER
Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade

3ª VARA CÍVEL - EDITAL

Seção Judiciária: São Paulo
Terceira Vara Cível Federal

EDITAL DE CITAÇÃO DE VICENTE MATIAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.61.00.021120-5, EM TRÂMITE NA TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL/SP, QUE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MOVE EM FACE DE ELIZABETH BARCELOS MATIAS E OUTROS

A DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR JUÍZ SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES,

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proposta a AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.61.00.021120-5, em face de VICENTE MATIAS, portador do R.G. nº 6.978.510-7 SSP/SP e CPF /MF nº905.799.098-91, o qual por estar em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ora é citado para os atos e termos da ação mencionada, tendo o prazo de 15 dias para pagar a dívida no valor de R\$ 18.668,28(dezoito mil, seissentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), ou oferecer embargos, sob pena de constituição do título executivo judicial, nos termos do artigo 1102c do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Paulo/ SP, aos 28 de Setembro de 2009. Eu, _____(Elaine Cristina Cestari), Supervisora de Processamentos Diversos, digitei e conferi. E eu, _____(Luciana Carneiro Aliotti), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

PAULO CEZAR NEVES JUNIOR
Juíz Federal

5ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO: ORDINÁRIA

PROCESSO N.º: 2000.61.00.026188-0

Autor: Nomeraldina Nunes

Réu: União Federal - AGU

A Doutora GISELE BUENO DA CRUZ, Meritíssima Juíza Federal Substituta da Quinta Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo / SP, sito na Avenida Paulista, n.º 1682, 13º andar, São Paulo / SP, faz publicar o presente edital para INTIMAÇÃO de eventuais herdeiros da autora NOMERALDINA NUNES, de acordo com o seguinte despacho de fl. 109: Tendo em vista o falecimento da autora, bem como a renúncia do procurador desta aos poderes que lhe foram conferidos, expeça-se edital, com prazo de vinte dias, para que os herdeiros da autora promovam sua habilitação nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 19 dias do mês de outubro de 2009.

Eu, _____, (Nilde Ferreira Cunha), Analista Judiciário, digitei. E, eu, _____ (Bel. Eduardo Rabelo Custódio), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

GISELE BUENO DA CRUZ

Juíza Federal Substituta

16ª VARA CIVEL - EDITAL

Edital n.º15/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIMAS ZUCULOTO FILHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, expedido nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, n.º 2008.61.00.010565-0, requerida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de DIMAS ZUCULOTO FILHO.

A Doutora LUCIANA MELCHIORI BEZERRA, Juíza Federal Substituta na Titularidade da 16ª Vara - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a AÇÃO ORDINÁRIA n.º 2008.61.00.010565-0, requerida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de DIMAS ZUCULOTO FILHO, objetivando a cobrança do valor R\$96.459,31 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e trinta e um centavos), em 15/12/2007, débito referente ao contrato de prestação de serviços de administração dos cartões de crédito da Caixa Econômica Federal. E como consta dos autos certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.130) que o réu DIMAS ZUCULOTO FILHO, CPF n.º 252.746.848-90, RG n.º403257 SSP/MT, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que ofereça a resposta, no prazo legal, sendo que, não oferecida contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme dispõe os artigos 285, 2ª parte e 319 do C.P.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se este, com o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Analista/ Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor(a) de Secretaria, conferi.

EDITAL de INTIMAÇÃO n.º 16/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO dos autores ANTONIO BAPTISTA, MILTON SERVINI, MANUEL JOAQUIM MARTINS, ALCIDES F. DA CRUZ, JOSE MARTINS FIGUEIREDO, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, JOÃO ARLINDO TELES e ALBINO NEVES, com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, n.º.2006.61.00.020695-0, requerida por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

A Doutora LUCIANA MELCHIORI BEZERRA, Juíza Federal Substituta na Titularidade da 16ª Vara - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa os AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, n.º. 2006.61.00.020695-0, requerida por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, objetivando a correção dos valores dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos autores. E como consta dos autos certidões dos Senhores Oficiais de Justiça que ANTONIO BAPTISTA, MILTON SERVINI, MANUEL JOAQUIM MARTINS, ALCIDES F. DA CRUZ, JOSE MARTINS FIGUEIREDO, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, JOÃO ARLINDO TELES e ALBINO NEVES, encontram-se em lugares incertos e não sabidos (fl.176, 179, 181, 185v., 187, 189, 201, 204), foi determinada a INTIMAÇÃO por Edital, com prazo de 20

(vinte) dias, para que a parte autora a dê regular andamento ao feito (fls.205, 162). E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, com o prazo de 20(vinte) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Analista/ Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de Secretaria, conferi.

17ª VARA CIVEL - EDITAL

- EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS -

O DR. JOSÉ MARCOS LUNARDELLI - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita nos termos legais uma ação (autos nº 2006.61.00.025074-3) proposta por EDINALDO LOPES DA SILVA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, objetivando a revisão do saldo devedor referente a imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação. Ante o termo de rescisão de fl. 224, foi determinada a intimação por edital, devendo a parte autora responder ao despacho de: Intime (m)-se o(s) autor(es) a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, com observância do artigo 172, parágrafo 2º do CPC, inclusive nos autos da medida cautelar, se o caso. Não sendo localizado(s) o(s) autor(es), expeça-se edital para mesma finalidade. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 14 de outubro de 2009.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI
Juiz Federal

22ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LAC-CLÍNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RAIMUNDA MARIANA PEREIRA E JAVIER MARQUES RODRIGUES NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROCESSO N 98.0042432-6, MOVIDA POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face de LAC-CLÍNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.A DOUTORA MARCELLE RAGAZONI CARVALHO, MMª. Juíza Federal Substituta da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO ORDINARIA, sob o n 98.0042432-6, movida por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, em face de LAC-CLÍNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., objetivando a CITAÇÃO de LAC-CLÍNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob n 66.909.409/0001-33, com endereço inicial à RUA BENEDITO ANTONIO DE MATTOS, 154 - PORTAL LUIZA - MOGI MIRIM, bem como de seus representantes legais, RAIMUNDA MARIANA PEREIRA, CPF 45.418.458-14 com endereço à Rua Artur Prado, 101 - ap. 124 - Bela Vista - São Paulo e JAVIER MARQUES RODRIGUES, CPF 213.917.728-22, com endereço à Rua Marcondes Brito, 20 - Vila Matilde - SP, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, cientificando-os dos termos da presente ação, para que a conteste no prazo de 20 (vinte) dias . E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, nos termos dos artigos 221, 231 e 232 do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 20 de outubro de 2009. Eu, Cleissy Packer , Técnico Judiciário, digitei. Eu, Mônica Raquel Barbosa, Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARCELLE RAGAZONI CARVALHO
Juíza Federal Substituta

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CASSETTARI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.012588-6 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012589-8 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: RAUL RUBENS DE BENEDETTI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012590-4 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012591-6 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012592-8 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012593-0 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012594-1 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IMPERATRIZ - MA

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012595-3 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CACHOEIRO ITAPEMIRIM - ES

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012596-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JEQUIE - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012597-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012598-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012599-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012600-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: OSVALDO FERNANDES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012601-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012605-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: GRAGORY JAMES RYAN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012606-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012607-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012608-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012609-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: YAOMEI FU
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012620-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.012602-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.014188-7 CLASSE: 163
REQUERENTE: ALEJANDRO ARIEL LONGOBUCO VILLENUEVE
ADV/PROC: RS026997 - LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012603-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.014188-7 CLASSE: 163
REQUERENTE: MAURO DECONTE
ADV/PROC: RS054288 - DIEGO VIOLA MARTY
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012604-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2004.61.81.001452-5 CLASSE: 240
REPRESENTANTE: DANIEL VALENTE DANTAS
ADV/PROC: RS051319 - ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012610-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012611-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012612-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012613-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012614-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012615-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP135188 - CELSO VIEIRA TICIANELLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012616-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP135188 - CELSO VIEIRA TICIANELLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012621-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.012609-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: YAOMEI FU E OUTRO
ADV/PROC: SP268806 - LUCAS FERNANDES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.012583-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: BERENICE MOURA PRAXEDES E OUTRO
ADV/PROC: SP142440 - EDILSON TOMAZ DE JESUS
VARA : 6

PROCESSO : 2006.61.81.007184-0 PROT: 26/06/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ERNESTO TEIXEIRA WEBER JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012189-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.010251-1 PROT: 21/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DANILO RIBEIRO DANTAS
VARA : 10

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000020

Distribuídos por Dependência _____: 000011

Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____: 000035

Sao Paulo, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 29/2009

A Dra. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores da 5ª Vara Criminal Federal;

RESOLVE:

Por imperiosa necessidade e no interesse do serviço público;

INTERROMPER o período de férias da servidora MARIA CÉLIA RUIZ CHELES - RF 1168, Supervisora de Processamentos Criminais - FC 5, marcada para o período compreendido entre os dias 28 de setembro e 27 de outubro de 2009, a partir do dia 14 de outubro de 2009, ficando os dias remanescentes para gozo no período compreendido entre os dias 07 e 20 de junho de 2010;

INDICAR o servidor JOSÉ SILVA PESSOA - RF 1017, para substituí-la no período compreendido entre os dias de 28 de setembro e 13 de outubro de 2009.

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009861-3 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009862-5 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009863-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009864-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009865-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009866-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009867-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009868-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009869-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009870-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009871-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009872-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009873-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009874-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009875-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009876-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009877-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009878-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009880-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009881-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009882-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009883-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009884-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009885-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009886-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009887-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009888-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009889-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009890-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009891-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009892-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009893-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009894-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009895-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009896-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009897-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009898-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009899-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009900-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009901-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009902-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009903-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009904-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009905-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009906-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009907-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009908-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009909-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009910-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009911-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009912-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009913-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009914-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009915-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009916-2 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009917-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009918-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009947-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO CARLOS DE FRANCA
ADV/PROC: SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009950-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO LUIS PARENTE E OUTRO
ADV/PROC: SP125855 - ALCIDES SANCHES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009951-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA DA COSTA SOUZA
ADV/PROC: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009952-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER TIAGO HEITOR E OUTRO
ADV/PROC: SP135951 - MARISA PIVA MOREIRA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009953-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER TIAGO HEITOR E OUTRO
ADV/PROC: SP135951 - MARISA PIVA MOREIRA
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.009948-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.07.002113-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOAO TRANQUILO RORATO E OUTRO
ADV/PROC: SP084539 - NOBUAKI HARA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ERMENEGILDO NAVA
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000062
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000063

Aracatuba, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO- COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 10.343.093 SSP/SP, inscrito no CPF nº 673.094.618-00, natural de São Paulo/SP, filho de Edvaldo Rocha Dória e de Clarisse Pereira Dória, nascido aos 25/04/1954, que residia na Rua Nelson de Godoy, nº 668, Vila Verde, Piracicaba/SP; OSWALDO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, natural de São Paulo/SP, nascido aos 04/02/1946, filho de João Augusto da Silva e de Laurinha Francisca Pestana, portador do RG nº 4.214.757-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 900.602.108-34, que residia na Rua Rio Verde, nº 966, Vila Iório, São Paulo/SP e MARCELO LACERDA LARANJEIRAS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 03/11/1970, filho de Manoel Laranjeira Neto e de Francisca Lacerda Laranjeira, portador do RG nº 22.651.096-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 166.312.098-62, que residia na Rua Joaquim Ribeiro, nº 606, Freguesia do Ó, São Paulo/SP; todos atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, QUE, por esse Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, tramita a ação penal nº 2000.61.08.004101-3, onde foram denunciados como incurso nas penas do artigo 171, 3º do Código Penal, que por não terem sido encontrados, expediu-se o presente Edital com o prazo de 15 dias, ficando CITADOS e INTIMADOS quanto ao despacho proferido à fl. 552, a saber: Fl. 549 e verso: Cite-se Carlos Roberto Pereira Dória, Osvaldo Augusto da Silva e Marcelo Lacerda Laranjeiras, por edital para que respondam à acusação, por escrito, no prazo de (10) dez dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, nomeie o Dr. Dr. João Bráulio Salles da Cruz, OAB/SP 116.270 - R. Machado de Assis, 9-23 - Altos da Cidade, Fone: 32121011/30118688 mo defensor dativo da acusada Elisabete Lacerda Laranjeira, para apresentar defesa preliminar no prazo legal. Cumpra-se, servindo este de mandado.. Fica o interessado cientificado de que este Juízo funciona na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-5, Jardim Europa, Bauru/SP, fone: 3104-0600. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

BAURU, 19 de outubro de 2009.

Diogo Ricardo Goes Oliveira
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.014383-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REVEST CAR IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ADV/PROC: SP076599 - MARLI FERREIRA DO NASCIMENTO
REU: CARVALHO REVESTIMENTO EM COURO LTDA ME E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014385-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO CARNEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014386-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014387-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014388-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014389-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014390-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANO SABINO ALVES
ADV/PROC: SP264453 - ELCIO DOMINGUES PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014391-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOAO ANGELO DOS SANTOS NETO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014397-2 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014398-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014399-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014400-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014401-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014402-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014403-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014404-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014405-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014406-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014407-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014408-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014409-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014410-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014411-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014412-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014413-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014414-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014415-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014416-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014417-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014418-6 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014419-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO JOSE DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014420-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP162215 - SONIA MARIA DE SOUZA LIMA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014421-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014422-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLOVIS ROBERTO ALVES
ADV/PROC: SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014423-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIS RICARDO BARBOSA
ADV/PROC: SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014424-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014425-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014426-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014428-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALFREDO RISSETO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014429-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014431-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014432-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO COELHO
ADV/PROC: SP289661 - CARLOS FABRICIO BITTENCOURT ALVES
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014433-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BERGAMINI
ADV/PROC: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014434-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIANA MOREIRA DIAS
ADV/PROC: SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014435-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TONINO MARCUCCI E OUTRO
ADV/PROC: SP248236 - MARCELO RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014436-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: ROSICLER DE CAMPOS CORREA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014437-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014438-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014439-3 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014440-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014441-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014442-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014443-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIGIA BATTARA MARQUES
ADV/PROC: SP095455 - MARICLEUSA SOUZA COTRIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.014427-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.03.99.018336-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ARTUR SOARES DE CASTRO
EMBARGADO: DANIEL AVELINO DE CAMPOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014430-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.61.05.007670-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CELSO LUIS TEIXEIRA
ADV/PROC: SP116301 - ROBERTA APARECIDA A BATAGIN
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.05.000386-7 PROT: 12/01/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000053
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000056

Campinas, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 55/09

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Campinas/SP,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao Plantão Judiciário relativo aos dias 24/10/2009 e 25/10/2009, no período das 09h00 às 12h00, conforme segue:

Dia 24/10/2009, sábado:

LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

TATIANA APARECIDA MOREIRA, RF 3755

LUCIANA GOMES FRANÇA NOGUEIRA, RF 6281 KAREN ROSA DA SILVA, RF 6140

Dia 26/10/2009, domingo:

LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

TATIANA APARECIDA MOREIRA, RF 3755

ROSA VIRGÍNIA DOS SANTOS SIROTHEAU CORRÊA, RF 6169

ZILAH RAMIRES FERREIRA SIQUEIRA, RF 4233

Publique-se e comunique-se.

Campinas, 20 de Outubro de 2009.

JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 56/09

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários e/ou horas extraordinárias pelos servidores abaixo relacionados, e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,
RESOLVE

AUTORIZAR a servidora Zilah Ramires Ferreira Siqueira, RF 4233, a compensar 3 horas do dia 23/10/2009, com o plantão realizado no dia 02/05/2009 (sábado).

Publique-se e oficie-se.

Campinas, 20 de Outubro de 2009.

JACIMON SANTOS DA SILVA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001788-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROSA DA CONCEICAO DE GODOY
ADV/PROC: SP237954 - ANA PAULA SONCINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001789-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO KALIL MIRANDA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP182955 - PUBLIUS RANIERI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001790-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REPRESENTADO: MARIA ANGELA RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001791-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REPRESENTADO: OBSVALDO MOREIRA DE QUEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001792-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REPRESENTADO: JOSE CARLOS GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001794-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REPRESENTADO: DOCLEMIR ALVES FERREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001795-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REPRESENTADO: ANTONIO PINTO E CUSTODIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001796-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REPRESENTADO: MESSIAS DE FREITAS APARECIDA ME
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001785-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.18.001398-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. EVARISTO SOUZA DA SILVA
EXCEPTO: ANTONIO CARLOS LOURENCO
ADV/PROC: SP233049 - ADRIANA DANIELA JULIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001786-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.18.001398-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. EVARISTO SOUZA DA SILVA
IMPUGNADO: ANTONIO CARLOS LOURENCO
ADV/PROC: SP233049 - ADRIANA DANIELA JULIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001787-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2003.61.18.001958-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. EVARISTO SOUZA DA SILVA
IMPUGNADO: MARIA EPHIGENIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000008

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000011

Guaratingueta, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ - EDITAL

JUÍZA FEDERAL TITULAR - DRA. TATIANA CARDOSO DE FREITAS

Diretora de Secretaria - MARIA LUCILA CALTABIANO BARREIROS

SETOR DOS PROCESSAMENTOS CRIMINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DRA. TATIANA CARDOSO DE FREITAS, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL EM GUARATINGUETÁ-SP, 18ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO PENAL N.º 2006.61.21.000297-1, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA move em face de MARIA DO SOCORRO ANGELO, portadora do RG n. 14.528.202-8/SSP/SP, CPF/MF n. 055.646.428-13, separada judicialmente, nascida aos 28/01/1962, em Caçapava-SP, filho de José Maria Ângelo e de Maria Benedita Maria Benedita Ângelo, residente na Rua Joaquim Gonçalves Compôs, 11 - Aparecida-SP, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, na qualidade de sentenciado nos referidos autos, acerca do dispositivo final da r. sentença condenatória de fls. 376/389, conforme segue: ...Por todo o exposto, julgo PROCEDNTE denúncia para o fim de condenar MARIA DO ROSÁRIO ÂNGELO. Qualificada nos autos, como incurso nas sanções do art. 334, caput, combinado com o artigo 29, todos do Código Penal. Passo à fixação da pena. A ré é primária e possui bons antecedentes em que pese responder por outros processos, inclusive por crimes contra a Administração Pública (fls. 199/200). A culpabilidade, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais ao tipo. Nada considerar em relação à personalidade e à conduta social da acusada. A pena, nessa situação, deve ser fixada no mínimo legal, 1(um) ano de reclusão. Não há atenuantes nem agravantes. Da mesma forma, não existem causas de diminuição ou de aumento da pena. A pena de reclusão fica estabelecida, portanto no mínimo legal. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto (art. 33, 2º, c, CP). A acusada possui os requisitos objetivos para substituição da pena privativa de liberdade, previstos no art. 44 do Código Penal. Conquanto responda ela por outros dois processos inseridos no bojo da chamada Operação Escudo, em que são apurados eventuais crimes contra a Administração Pública (fls. 199/200), entendo, com base no princípio da presunção de não-culpabilidade, que, favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, a ré também possui os requisitos necessários à substituição. Nesse sentido: ...Nessa linha de raciocínio, substituo a pena privativa de liberdade acima imposta por prestação pecuniária (CP, art. 43, I, c.c 44, 2º, c.c. 45, 1º) que arbitro, firme no caráter pedagógico e de prevenção especial da penal, em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Referido montante representa cerca de 10% (dez por cento) do valor total das mercadorias apreendidas, avaliadas, segundo a Receita Federal, em R\$ 56.295,95 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), consoante Termo de Apreensão e Guarda Fiscal anexado aos autos (fls. 68/82). A prestação pecuniária consistirá no pagamento da quantia acima fixada em favor de entidade pública ou privada com destinação social, a ser eleita pelo Juízo da Execução penal. Condeno a ré ao pagamento das custas, conforme artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, lancem o nome da acusada no rol de culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, como de praxe. Para que a sentenciada MARIA DO ROSÁRIO ÂNGELO, acima qualificado, possa, no prazo legal, manifestar-se se da mesma pretende ou não recorrer. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido sentenciado, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Avenida João Pessoa, nº 58, Centro, tel. (12) 3123-1400. Expedido nesta Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, 22 de setembro de 2009. Eu, _____, Gilson de Jesus Vital Paes, Supervisor dos Processamentos Criminais, digitei, imprimi e conferi. E eu, _____, Maria Lucila C. Barreiros, Diretora de Secretaria, subscrevo.

TATIANA CARDOSO DE FREITAS

JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.011101-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE ALVES DA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011102-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: NEI MESSIAS DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011103-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: NEUZA DE AMORIM SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011104-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TRANSPORTADORA ROTA NORTE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011105-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: V8 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011106-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011107-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ZILDINEI PEREIRA CORTES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011108-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SERGIO VIEIRA BERNARDINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011109-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EDNA MAFALDA CRUZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011110-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011111-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MARILZE FERNANDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011112-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JUVENAL MAURICIO ESTEVAM
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011113-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE ROBERTO ALCANTARA MACHADO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011114-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: RANIERY SEGURANCA PATRIMONIAL E SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011115-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: VERAUACH CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011116-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: NOFX - INSTALACAO MANUTENCAO DE ELETRO ELETRONICO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011117-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: J.RIBEIRO-SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011118-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MURTRANS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011119-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ABRATUR VIAGENS E TURISMO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011120-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011121-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JACINTO ZIMBARDI CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011122-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EXPRESSO CONVENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011123-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011124-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011125-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: HOSPITAL BOM CLIMA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011126-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PERSICO PIZZAMIGLIO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011127-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011128-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: DORNBUSCH COMPANHIA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011129-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011130-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: TEMPERART CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011131-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: VIACAO AEREA DE SAO PAULO S/A VASP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011132-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ITACOLOMY DE AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011133-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: DELMACK IND E COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011134-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: KCH ANCOBRAS INDL/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011135-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: CASSINO PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011136-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011137-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: NANTE ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011138-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011139-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: TERRAMOTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011140-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE RIBAMAR MATOS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011141-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOAO CALISTA DE PONTES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011142-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ORLANDO PINHEIRO ALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011143-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011144-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LAURO MORAES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011145-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LUIZ FACCINI FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011146-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011147-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: RUBINALVA SANTANA SCHER DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011234-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LEDNI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011235-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: QUALIMAN SERVICOS DE LIMPEZA E TERCERIZACAO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011236-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ORKA 7 LOGISTICA ADUANEIRA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011237-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INTERNATIONAL MIDIA PARCERIA DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS L
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011238-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EVABOR COMPONENTES DE BORRACHA E EVA LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011239-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MERCADINHO VILA SILVIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011240-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CONSTRUTORA CARLOS ALVES LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011241-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TRANSPRATICA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011242-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TRANSTEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011243-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: HENCELT LOCACAO E ENGENHARIA INTEGRADA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011244-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: OGZ OFF-ROAD ADVENTURE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011245-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011246-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: DORIVAL ROBERTO DO CARMO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011247-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LEAL-ODONTO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011248-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: L. M. CUMBICA TRANSPORTES LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011249-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011250-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PROJEART INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMA DE EXPOSITORES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011251-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: NEFI ANTONIO CASTRO TALES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011252-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: HELENA BASTOS ALBINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011253-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: REPRESENTACOES BOVOLIN LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011254-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ARTE DOURADA BAZAR LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011255-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: R.P.A - ELETRODIESEL AUTO ELETRICO LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011256-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: OTAVIO RIVAS LOPES NETO - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011257-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BARABOO CONFECOES DE ROUPAS LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011258-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011259-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ONWARD COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011260-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SEPOL ASSESSORIA DE SEGURANCA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011261-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: COMERCIAL JLC LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011262-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VASILICA ONOFREI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011263-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO ROSA
ADV/PROC: SP091874 - CARLOS PEREIRA PAULA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011264-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA
ADV/PROC: SP141848 - WAGNER DIGENOVA RAMOS
REU: EDICAO PUBLICIDADE LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011265-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: KRZYSZTOF STEFAN GRZELAK
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011266-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SINTECFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011267-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: SANDRA LUCIA RODRIGUES PAULINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011268-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ROGERIO CAETANO DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011269-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE ROSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011270-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: J.DIAS TERRAPLENAGEM LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011271-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GEOLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011272-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: RAMIRO LOPES SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011273-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELIONETE PEREIRA RODRIGUES
ADV/PROC: SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011274-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TELMA DANTAS MOREIRA
ADV/PROC: SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011275-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA BRASIL E OUTRO
ADV/PROC: SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011276-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011290-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVELIANO TURTERO
ADV/PROC: SP145534 - ZENAIDE SOARES QUINTEIRO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011291-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MELQUIADES JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011292-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGNES LOTI
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011293-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCESSO CAMPOS DOS REIS
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011294-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIVALDO GONCALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011295-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON ALTINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011296-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011297-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GUEDES
ADV/PROC: SP253469 - RUTE FERREIRA E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011298-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIMAS PEREIRA SANTOS
ADV/PROC: SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011299-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENIZIO FRANCISCO LEAL
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011300-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011301-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETHE ALMEIDA BONFIM E OUTRO
ADV/PROC: SP123087 - ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT
REU: SAINT CLAUDE ASSESSORIA ECONOMICA E EMP/ IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011302-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011303-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011307-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP129623 - MAURICIO PEREIRA PITORRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011308-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOZAFIA PEREIRA DO NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011309-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: VALMIRENE FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011310-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HORACINA GOMES BAPTISTA
ADV/PROC: SP284162 - GIVALDA FERREIRA BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011311-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDETE MOREIRA DE BRITO
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000109
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000109

Guarulhos, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.011277-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011278-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011279-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011280-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011281-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011282-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011283-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011284-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011285-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011286-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011287-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011288-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011289-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011304-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
REU: ANDERSON DRAIJE DA SILVA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011305-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
REU: KANGI SHIODA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011306-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011315-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011316-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011317-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA
EXECUTADO: VIRTUAL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011318-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
ADV/PROC: SP257343 - DIEGO PAES MOREIRA
REU: EDNA DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011319-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FULVIA ZONARO CRESTANI
ADV/PROC: SP134208 - LUIZ GONZAGA ZUCARELLI
IMPETRADO: PRO REITOR DA SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO SOGE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011320-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE SILVA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011321-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: NINO ZUNINGA WILMER CLEMENTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011322-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011323-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MACARIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP283674 - ABIGAIL LEAL DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011325-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORISVAL ALVES LEITE
ADV/PROC: SP121980 - SUELI MATEUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011326-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011327-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011328-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011329-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011330-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011331-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA AMBIENTAL, AGR E RES FORUM FED CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011332-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS
ADV/PROC: SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES
REU: H STERN COM/ E IND/ S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011333-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA TRINDADE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011334-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: TORRE FORTE EMPRESA DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADV/PROC: SP157175 - ORLANDO MARTINS
REQUERIDO: POLICIA FEDERAL DE SAO PAULO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011335-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011336-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO LOPES DE QUEIROZ E OUTRO
ADV/PROC: SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011338-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO JOSE PECANHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011339-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORBERTO GONCALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011340-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MARTINS FERRER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011341-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ACACIO FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011342-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011343-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMIA CONCEICAO GUIMARAES
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011344-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATILA ANSELONI RIBEIRO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011345-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VINICIUS VALERIO DE OLIVEIRA NUNES - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011346-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: RENE FERREIRA VIEIRA FILHO
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.011312-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.19.007022-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JC IND/ GRAFICA LTDA - EPP
ADV/PROC: SP226156 - LAÉRCIO ALARCON
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011313-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.19.007855-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JC IND/ GRAFICA LTDA - EPP
ADV/PROC: SP226156 - LAÉRCIO ALARCON
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011314-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.19.008726-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ROCHA TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA ME
ADV/PROC: SP195555 - KELLY CRISTINA DA SILVA PASCOAL
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011324-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.010415-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: LUCIA MEDIANEIRA TONIOLO BRASIL
ADV/PROC: SP235557 - GUSTAVO NEVES FORTE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011337-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.19.003954-5 CLASSE: 207
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FELIPE MEMOLO PORTELA
EMBARGADO: JOSE ROBERTO ANDRE
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.81.007980-5 PROT: 28/10/2004
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011335-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000046
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000053

Guarulhos, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.003167-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003168-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI APARECIDO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003169-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NAIR ALVES PEREIRA MOREIRA
ADV/PROC: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003170-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA LUCIA MARQUES GARBELINI
ADV/PROC: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003171-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
EXECUTADO: ZANETTI E CORREA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003172-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003173-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL MATHEUS GARCIA DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP243621 - THAIS LUCATO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003174-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA MALVES CARNEIRO
ADV/PROC: SP040753 - PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Jau, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005647-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: JOAO BERNARDINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP093460 - DJALMA RODRIGUES JODAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005648-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005649-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005650-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005652-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO MARIANO NETO
ADV/PROC: SP270626 - EVELISE CAUCCHIOLI SABOYA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005653-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LC SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005654-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MARCA SAGRADA IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005655-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: MAQ INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005656-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MADUREIRA PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005657-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LAUDEMAR ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005658-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SUMMER LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005659-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: IMPACT ASSESSORIA A INTERNET S/C LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005660-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FORTE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005661-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FOTOPOLIMERO UNIAO S/C LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005662-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FRIOMAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE FRIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005663-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JOAO DE CARVALHO MORO - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005664-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: JORGE NUNES PEREIRA MARILIA-EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005665-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GEBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005666-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JOSE MARCOS ARAUJO PADILHA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005667-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GIMENEZ & GIMENEZ PANIFICADORA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005668-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GRACIELA FERNANDES MARTINS DE ARRUDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005669-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GRAFICA RAPIDA VITORIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005670-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: HUPP & CARMO S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005671-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: HIGIMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005672-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: HIDRO ASSESSORIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005673-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: GURILAR PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005674-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FATIMA SGRIGNOLI FELICIO ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005675-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: IND/ METALURGICA MARCARI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005676-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: HELENITA BAPTISTA DE SOUZA BAR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005677-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FABIANA ROSA DE SA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005678-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: H.B.F. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005679-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EXPORTADORA DE CAFE VERA CRUZ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005680-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FATIMA SGRIGNOLI FELICIO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005681-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EXPORTBEM REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005682-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: FENIX ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL SC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005683-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LEANDRO MARQUES GARCIA MARILIA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005684-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA SANITARIA SUPER UTIL LTDA-
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005685-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: INSTITUICAO MARILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005705-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASAYUKI KUROIWA
ADV/PROC: SP058552 - MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005709-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: SP059752 - MARIA LUCIA PEREIRA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005710-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005711-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINIZ BATISTA MOTA
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005712-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DE ALMEIDA GONCALVES
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005713-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SIKANO PEREIRA
ADV/PROC: SP192570 - EDNOR ANTÔNIO PENTEADO DE CASTRO JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005715-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005716-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005717-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONICA LOPES LOURENCO
ADV/PROC: SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005718-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO TODOROWSCH NETO
ADV/PROC: SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005719-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005722-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ULISSES CORREIA DA SILVA JUNIOR
ADV/PROC: SP279230 - DAIENE BARBUGLIO MANSUR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005723-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO LOPES MACANO
ADV/PROC: SP279230 - DAIENE BARBUGLIO MANSUR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.005651-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.003639-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
ADV/PROC: SP137721 - JEFFERSON LUIS MAZZINI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005714-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.11.003280-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLAUDIO DE CASTRO CALAREZI
ADV/PROC: SP146091 - ROGERIO MENDES BAZZO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005720-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.11.004656-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCELO RODRIGUES DA SILVA
IMPUGNADO: ALFREDO CANSINI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005721-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.11.004014-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCELO RODRIGUES DA SILVA
IMPUGNADO: EDINEIA ROSA DE FREITAS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000051
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000055

Marilia, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA N 26/2009

O Doutor FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM. Juiz Federal da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias do servidor Carlos Alberto de Azevedo, RF 1245, Diretor de Secretaria, no período entre os dias 13 de outubro de 2009 e 01 de novembro do corrente ano,

CONSIDERANDO, ainda, motivos de imperiosa necessidade do serviço,
RESOLVE:

INTERROMPER a partir do dia 19 de outubro de 2009, as férias do aludido servidor, ficando o período remanescente (19/10/09 a 01/11/09) para gozo no período entre os dias 07 de janeiro e 20 de janeiro de 2010,

RETIFICAR A PORTARIA N° 22/2009, na seguinte conformidade:
Período anterior: 07/01/2010 a 16/01/2010 (1ª Parcela) - Exercício 2009,
Período novo: 05/04/2010 a 14/04/2010 (1ª Parcela) - Exercício 2009,

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marília, SP, em 19 de outubro de 2009

FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

Juiz Federal

PORTARIA Nº 27/2009

O Doutor FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM. Juiz Federal da vara acima mencionada, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de férias em relação ao servidor ANTONIO CESAR JORGE DA COSTA, RF 4557, Analista Judiciário, Supervisor de Proc. Criminais, desta vara,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria nº 17/2008 na seguinte conformidade:
onde se lê: período de 09/12/2009 a 18/12/2009 (3ª Parcela) - Exercício 2009,
leia-se: período de 25/11/2009 a 04/12/2009 (3ª Parcela) - Exercício 2009,
PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marília, SP, em 20 de outubro de 2009

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.010659-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODRACIR FARSIROLI E OUTRO
ADV/PROC: SP262757 - SIDNEI INFORCATO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010660-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010661-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI
CONDENADO: JOSE DANTE RODINI NETO
ADV/PROC: SP030069 - NORIVAL VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010662-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: TITO GARDENAL
ADV/PROC: SP217661 - MARIANA RIZZO DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010663-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: LUIS FERNANDO MULLER DOS SANTOS
ADV/PROC: SP036760 - JOAO CARLOS CARCANHOLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010664-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOU
CONDENADO: CARLOS ROBERTO LEMBO
ADV/PROC: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010665-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
CONDENADO: EVERALDO CHARNOSKI
ADV/PROC: SP240008 - BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010666-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL MURILO DE OLIVEIRA BONILHA
ADV/PROC: SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010668-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARCHIMEDES MARICONE
ADV/PROC: SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010669-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADELAIDE MESSIAS DACOME
ADV/PROC: SP091015 - HELOISA RAMOS DE CAMPOS MELLO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010670-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
REQUERIDO: VIRLENE VIANA DE SOUZA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010671-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
REQUERIDO: LANA BEATRIZ VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010672-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR SILVA JUNIOR
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010673-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010674-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: MUNICIPIO DE LIMEIRA
ADV/PROC: SP138525 - ADAO DE JESUS VICTAL E OUTRO
REU: OTAVIO CORREA CESAR E OUTROS
ADV/PROC: SP261656 - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010676-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICIO SIQUEIRA MARTINS FILHO
ADV/PROC: SP159427 - PAULO MAURÍCIO RAMPAZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010677-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010678-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010679-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010680-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010681-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010682-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010683-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010684-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010685-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010686-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010687-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010688-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010689-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010690-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010691-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010692-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010693-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010694-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010695-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010696-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010697-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010698-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010699-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010700-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010701-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010702-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010703-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010704-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010705-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010706-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010707-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010708-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010709-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA DE JESUS SILVA
ADV/PROC: SP237226 - CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010711-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON ANTONIO FRANCESCHINI
ADV/PROC: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010712-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BONALDO CHIARADIA
ADV/PROC: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.010667-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2006.61.09.005368-3 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
REU: JECONIAS MARTINS DA SILVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010675-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.09.010674-3 CLASSE: 233
EXCIPIENTE: OTAVIO CORREA CESAR E OUTRO
ADV/PROC: SP261656 - JOSE CARLOS PEREIRA
EXCEPTO: MUNICIPIO DE LIMEIRA
ADV/PROC: SP138525 - ADAO DE JESUS VICTAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010710-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.09.007415-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DE PIRACICABA LTDA
ADV/PROC: SP116334 - CRISTINA REGINATO HOFFMANN
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000051
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000054

Piracicaba, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Civil Pública processo nº 2007.61.09.004631-2, movida por ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE AMERICANA E REGIÃO - AUSFAR em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. É expedido o presente edital para que os interessados (associados da AUSFAR) tenham ciência da ação acima mencionada que objetiva, em síntese, à obtenção de diferencial de correção monetária em conta de poupança, ao argumento de que o saldo da aludida conta não sofreu a devida atualização em virtude de expurgos inflacionários levados a efeito por sucessivos planos econômicos, pelo que propugna pela incidência do IPC calculado pelo IBGE nos meses de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), bem como da faculdade de intervirem no processo como litisconsortes nos termos do artigo 94 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). E, para que não se alegue(m) ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, com o prazo de 20 (VINTE) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende, em Piracicaba/SP. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em

14 de outubro de 2009. Eu _____(Denis Corrêa Barboza), Técnico Judiciário, RF 2223, digitei. E eu _____(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Resolve: DESIGNAR o Analista Judiciário JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, RF 4150, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC-5), em substituição à Técnica Judiciária LUCIANA SANCHEZ MARQUES, RF 5852, nos dias 15 e 16/10/2009, em razão de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, Resolve: DESIGNAR o Analista Judiciário ANDERSON SOUZA RIBAS, RF 6413, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC-5), em substituição ao Técnico Judiciário GILBERTO LIOJI KAWASAKI, RF 4541, no dia 16/10/2009, em razão de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

PROCESSO .: 2003.61.12.000318-3 PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO.: SP243106B - FERNANDA ONGARATTO REQUERIDO.: CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA e outros ADVOGADO.: SP999999 - SEM ADVOGADO VARA.....: 2a. - NEWTON JOSE FALCAO

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que a Caixa Econômica Federal CEF move a Medida Cautelar Inominada em epígrafe contra Cláudio Rodrigues de Almeida, RG nº 331.527-10, CPF nº 547.031.329-91, Zino Amaro de Camargo, RG nº 4.326.853, CPF nº 592.711.599-34, Silvana Aparecida Carvalho Camargo, CPF nº 592.711.599-34 e José Carlos Santos de Oliveira, CPF nº 049.053.978-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, como não foi possível intimá-los pessoalmente, pelo presente, INTIMA os referidos Requeridos da propositura da ação cautelar de protesto interruptivo de prazo prescricional para que fiquem cientes da interrupção do prazo prescricional para a cobrança do contrato de crédito educativo firmado em 09/04/1991 e aditado em 12/06/1991, nº de inscrição 90.2.19245-5 e de que decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, os autos serão entregues ao Procurador da CEF, conforme determinado no despacho da folha 22. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos Requeridos, foi expedido este edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, no lugar de costume, neste Fórum Federal, situado em Presidente Prudente/SP, à Rua Ângelo Rotta, nº 110, Jardim Petrópolis. Presidente Prudente, 19 de outubro de 2009. Digitado por Alandra Berbel Kamada Ribeiro, Analista Judiciário. Conferido por Paulo Reis Gandolfi, Diretor de Secretaria, em exercício. Newton José Falcão
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE ALBERTO BERNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.012322-3 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012323-5 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012324-7 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012325-9 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012326-0 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012327-2 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012328-4 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012329-6 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012330-2 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012331-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012332-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012333-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012334-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012335-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012336-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012337-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012338-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012339-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012340-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012341-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012342-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012343-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012344-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012345-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012346-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012347-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012348-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012349-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012350-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012351-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: SERGIO TABAJARA CALDANA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012352-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: OURO VERDE EQUIPAMENTOS INTUSTRIAIS LTDA EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012353-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: U S TENDAS COM. E LOCACAO DE STANDE LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012354-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIRO MATOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
REU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012355-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOMERO MATTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP104819 - AMANDIO MANOEL PEREIRA PINHO
REU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB
ADV/PROC: SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012357-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CALIXTO TEIXEIRA RAMOS
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.012356-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.02.012355-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB
ADV/PROC: SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS
IMPUGNADO: HOMERO MATTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP104819 - AMANDIO MANOEL PEREIRA PINHO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.005179-0 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ELIANE CRISTINA LOPES E OUTROS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000035
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000037

Ribeirao Preto, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2004.61.26.004390-0, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI contra PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO, CPF 309.846.298-15, CDA 17044/99, 18527/00, 25154/00, 19838/01, 22095/02 e 23866/03, PA n/c, com endereço na Rua Sérgio Buarque de Holanda 328, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizado, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO, CPF Nº.309.846.298-15, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 3.078,33 (agosto/2004) mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Rua Pamplona, 1200, Ed. Corretor de Imóveis, Jardim Paulista, São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2004.61.26.004432-0, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI contra SEBASTIÃO PERPÉTUO VAZ, CPF 414.158.688-91, CDA 19571/99, 21270/00, 28918/00, 22757/01, 254,21 e 27284/03, PA n/c, com endereço na Rua Agudos 93, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) SEBASTIÃO PERPÉTUO VAZ, CPF Nº.414.158.688-91, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 3.078,33 (agosto/2004) mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Rua Pamplona, 1200, Ed. Corretor de Imóveis, Jardim Paulista, São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.000247-0, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL - INMETRO contra AUTO POSTO PATINHAS DE UTINGA LTDA E OUTROS, CPF 57592917/0001-40, CDA 649153, PA 5041/97, com endereço na Av. Utinga, 194, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AUTO POSTO PATINHAS DE UTINGA LTDA, CNPJ 57592917/0001-40, e JOSÉ CARLOS PINTO, CPF Nº.585.239.608-72, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 8.552,94, mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Rua Muriaé, 154, Alto do Ipiranga, São Paulo/SP, ou garanta(m) a

execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007.61.26.005864, movido pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP/SP contra AUTO POSTO PATINHAS DE UTINGA LTDA, CNPJ 57592917/0001-40, CDA 022262, PA 486210009220044, com endereço na Av. Utinga, 194, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AUTO POSTO PATINHAS DE UTINGA LTDA, CNPJ 57592917/0001-40, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 20.000,00 (outubro/2007), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Brasília/DF, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.006707-5, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI contra AGOSTINHO TOSHIO HIRAI, CPF 092.076.358-87, CDA 519/00, 720/00, 648/03 e 626/04, PA n/c, com endereço na Rua Guaratinguê, 960, Ap. 11, Jd. Alzira Franco, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa d

os respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AGOSTINHO TOSHIO HIRAI, CPF Nº., para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.245,84 (setembro/2007), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Rua Pamplona, 1200, São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.006814-6, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI contra MÁRCIO CARVALHO, CPF 210.415.398-00, CDA 15293/00, 16384/01, 18224/02, 20676/00 e 17953/04, PA n/c, com endereço na Avenida Brasil, 26, Apto 25, Pça Chile, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) MÁRCIO CARVALHO, CPF Nº 210.415.398-00, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.868,59 (dez/2005), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Rua Pamplona 1200, São Paulo, Capital, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.06083-8, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP contra THIZUKO MAETA DE CARVALHO, CPF 654.993.958-53, CDA 111158/06 A 111166/06, PA n/c/N/C, com endereço na /SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) THIZUKO MAETA DE CARVALHO, CPF Nº 654.993.958-53, para que no prazo de cinco (5) dias,

pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.220,44 (MARÇO/2006) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.62.26.001014-8, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO contra AUTO POSTO BELA VISTA LTDA, CNPJ 57.513.012/0001-37, CDA 040 A (Livro 224), PA 23.337/03 SP, com endereço na Rua Gonçalo Fernandes, 441, Jardim Bela Vista, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AUTO POSTO BELA VISTA LTDA, CNPJ 57.513.012/0001-37, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.047,75 (fevereiro/2006), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Rua Muriaé, 154, Alto do Ipiranga, São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.002953-0, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO contra AUTO POSTO PALAGO LTDA, CPF 59188763/0001-50, CDA 126 A (Livro 200), PA 28.616/00 SP, com endereço na Avenida Portugal 1186, Bela Vista, Santo André/SP/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AUTO POSTO PALAGO LTDA, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 3.968,96 (julho/2007) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Rua Muriaé, 154, Alto do Ipiranga, São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.000619-4, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ARMAZÉM DAS FLORES LTDA-ME E OUTROS, CNPJ 65401119/0001-11, CDA 8040301913474, 80404003874-60 e 80699180363-90, PA 10805203537/2003-79, 10805202562/2004-16 e 10805205860/99-58, com endereço na Rua Souza Caldas 120, Jardim Bela Vista, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) HILDA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 900.532.818-53, com endereço à Rua Souza Caldas 120, Jardim Bela Vista, Santo André, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de 19.269,42 (maio/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.000500-1, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FÓRMULA IDEAL EDITORA, PROPAGANDA & MARKETING LTDA E OUTROS, CNPJ 01994448/0001-30, CDA 8020304356733, 80204048231-39,

80205002115-72, 80604065843-00, 80604065844-91, 80604073750-04 e 80605003275-53, PA 10805202649/2003-11, 10805502358/2004-01, 10805500562/2005-60, 10805502359/2004-47, 10805502360/2004-71, 10805200930/2004-91 e 10805500563/2005-12, com endereço na Rua João Fernandes, 150, Frente, Vila Alpina, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, RONALDO FRANCISCO QUINTAL, CPF nº 053.588.958-50, e RONALDO RIBEIRO SANTANA, CPF 372.685.108-96, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de 16.614,42 (junho/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.000578-5, movido pela FAZENDA NACIONAL contra MODELAR INDÚSTRIA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA e outros, CNPJ 51122729/0001-71, CDA 80202010497-65, 80404003515-12, 80602047114-92 e 80702017885-72, PA 10805400739/00-80, 10805201939/2004-10, 10805400739/00-80 e 10805400739/00-80, com endereço na Rua Germânia 1062, Parque Novo Oratório, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) MARIA DE LOURDES SOUSA, CPF 058.571.908-00, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de 13.862,32 (junho/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2009.61.26.002259-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra JF INDUSTRIA E COMERCIO DE CARIMBOS LTDA., CNPJ 64969520/0001-90, CDA FGSP20091054 e CSSP200901055, PA NRFC 100010709, com endereço na Rua Arujá, 763, Vila Curuçã, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JF INDUSTRIA E COMERCIO DE CARIMBOS LTDA., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de 9.349,79 (março/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, per

ante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.003186-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra PARTNERS CAR ACESSÓRIOS LTDA. EPP, CNPJ 01100640/0001-36, CDA 804071552-71, PA 10805450079/2001-01, com endereço na Avenida Lino Jardim, 894, Bela Vista, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JULIO CESAR CASSOLA, CPF 896.262.068-53, com endereço à Rua Senador Queiróz, 573, Vila Scarpelli, Santo André, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 42.742,94 (junho/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA,

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.003230-9, movido pela FAZENDA NACIONAL contra MAISON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 74300419/0001-03, CDA 80404071643-43, PA 10805450811/2001-35, com endereço na Rua Atibaia, 688, Vl. Valparaíso, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) EMERSON LACERDA DA SILVA, CPF 192.448.708-00, Rua Piauí, 35, apto. 61, São Caetano do Sul, EDINEI CALESTINI, CPF 031.393.928-42, Rua das Cerejeiras, 301, Santo André, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 49.012,92 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.005459-7, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FOUNTAIN COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL LTDA-ME E OUTROS, CNPJ 00028215/0001-10, CDA 80405036539-10, PA 10805200002/2005-16, com endereço na Av. Varsória 110, conjunto 07, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF 093.314.768-68, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 65.499,61 (setembro/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.005493-7, movido pela FAZENDA NACIONAL contra AM7 GRÁFICA E EDITORA LTDA ME e outros, CNPJ 014794480/0001-88, CDA 80405036592-85, PA 10805200065/2005-64, com endereço na Rua Alexandre Fleming, 250, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) MARCELO VIEIRA DE CAMARGO, CPF 140.488.388-65, MAURO VIEIRA DE CAMARGO, CPF 69.403.078-34, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 29.119,05 (janeiro/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.005549-8, movido pela FAZENDA NACIONAL contra RENOVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA-ME E OUTROS, CNPJ 04152063/0001-14, CDA 80405036725-40, PA 10805200205/2005-02, com endereço na Rua Rio Grande do Norte, 425, Santa Terezinha, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ERIK THIAGO TERESAN, CPF 307.924.558-00, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 33.870,97 (outubro/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar -

Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009. EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007.61.26.001834-6, movido pela FAZENDA NACIONAL contra WALCAR SERVICES MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. E OUTRO, CNPJ 44200160/0001-50, CDA 80606100902-48 e 80706022651-80, PA 10805507033/2006-78 e 10805507034/2006-12, com endereço na Rua Dona Elisa Fláquer, 287, Centro, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JOÃO CARLOS DE SOUZA, CPF 260.802.228-68, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 611.464,67 (maio/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.005591-7, movido pela FAZENDA NACIONAL contra VILLE BUS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA E OUTRO, CNPJ 05061962/0001-74, CDA 80405036810-27, PA 10805200290/2005-09, com endereço na Praça Quatorze Bis, 49, Silveiras, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos.

E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) VILLE BUS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 05061962/0001-74, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 18.245,55 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007..61.26.001795-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra LORENZINA & RODRIGUES LTDA E OUTROS, CNPJ 03035132/0001-47, CDA 80606070865-45, 806606100376-06, 80706022534-16 e 80706022535-05, PA 10805200222/2006-12, 10805505064/2006-94, 10805505065/2006-39 e 10805505066/2006-83, com endereço na Rua das Pitangueiras 694, Jardim Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) LORENZINA & RODRIGUES LTDA, LYDIA LORENZINA ORTEGA RODRIGUES, CPF 093.298.898-91, e NIDIA LÍCIA RODRIGUES, CPF 268.184.608-01, com endereço à Rua Jequitinhonha, 535, Bairro Campestre, Santo André, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 1.278.436,22 (junho/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007.61.26.05535-5, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ARCO IRIS SP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTROS, CNPJ 02056689/0001-00, CDA 80205002120-30, 80604065849-04, 80605003283-63, 80605003284-44 e 80705001020-28, PA 10805500585/2005-74, 10805502374/2004-95, 10805500586/2005-19, 10805500588/2005-16 e

10805500587/2005-63, com endereço na Av. Utinga 681, Vila Metalúrgica, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ARCO IRIS SP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., EDUARDO DE QUEIROZ CESTARI, CPF 264.730.618-43, e MOISES BATISTA DOS SANTOS, CPF 305.004.518-34, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 13.413,32 (agosto/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.001731-3, movido pela FAZENDA NACIONAL contra AUTO POSTO MIYOSHI LTDA E OUTROS, CNPJ 44187862/0001-40, CDA 80203024247-66 e 80603066590-66, PA 10805201796/2003-65 e 10805201797/2003-18, com endereço na Av. Pereira Barreto 2036, Bairro Paraíso, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AUTO POSTO MIYOSHI LTDA., JOSÉ MARIA FERREIRA SINEZIO, CPF 046.693.808-00, SOLANGE APARECIDA VICENTE DE FREITAS, CPF 685.025.248-87, e VALFREDO FREITAS, CPF 597.673.758-72, com endereço à Rua Tomé de Sousa, 60, apto 202, São Bernardo do Campo, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 12.380,78 (setembro/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.02417-2, movido pela FAZENDA NACIONAL contra UTIVESA UTINGA VEÍCULOS LTDA., CNPJ 57545022/0001-54, CDA 80204048351-45 e 80206029604-34, PA 10805502937/2004-45 e 10805503559/2006-89, com endereço na Rua Olímpia 385, Camilópolis, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) UTIVESA UTINGA VEÍCULOS LTDA., CNPJ 57545022/0001-54, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 39.474,87, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, F

AZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.003087-1, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ANARKIA - ROUPAS E BIJOUTERIAS LTDA- ME, CNPJ 02067546/0001-95, CDA 80404002640-32, PA 10805200957/2004-84, com endereço na Avenida Pereira Barreto, 42, loja 190- Piso 01, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) VALERIA STEVANATO, CPF 035.184.748-04, e MARCOS ALBERTO STEVANATO, CPF 063.700.888-03, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 13.167,87 (julho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.002546-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra LORENZINA & RODRIGUES LTDA, CNPJ 03035132/0001-47, CDA 80208001838-33, PA 10805003373/2007-13, com endereço na Rua das Pitangueiras, 694, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) LORENZINA & RODRIGUES LTDA, CNPJ 03035132/0001-47, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 19.496,68 (agosto/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2004.61.26.004067-3, movido pela FAZENDA NACIONAL contra METALÚRGICA 3MW LTDA E OUTROS, CNPJ 002526938/0001-77, CDA 80200007806-67, 80204018932-25, 80600019291-08, 80604020154-68, 80700008788-09 e 80702025289-57, PA 10805200248/00-11, 10805500032/2004-3, 10805200249/00-76, 10805500033/2004-8, 10805200246/00-88 e 10805204494/2002-6, com endereço na Rua Miguel Couto 584, Vila Pires, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) METALÚRGICA 3MW LTDA., CNPJ 002526938/0001-77, e MARCOS LOPES DA SILVA, CPF 043.517.138-01, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 22.437,01 (março/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2004.61.26.004048-, movido pela FAZENDA NACIONAL contra STOCKS COMERCIAL LTDA E OUTROS, CNPJ 00200476/0001-76, CDA 80202037335-74, 80203043524-01, 80602091739-28, 8603120422-88, 80603120423-69 e 80702025326-36, PA 10805204654/2002-7, 10805202547/2003-9, 10805204655/2002-1, 10805202546/2003-4, 10805202548/2003-3 e 10805204652/2002-8, com endereço na Av. Pereira Barreto, 42, EUC 201AEB, Piso 2, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) STOCKS COMERCIAL LTDA, HUMBERTO CESAR OLIVEIRA PAULA, CPF 061.135.648-19, ROBSON ALBUQUERQUE DA COSTA, CPF 099.886.898-10, e IVAN MORETI RIBEIRO, CPF 155.476.598-60, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 13.981,77, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.001753-9, movido pela FAZENDA NACIONAL contra JULIANA PANIFICAÇÃO LTDA E OUTROS, CNPJ 53096764/0001-99, CDA 80204060656-06, 80205002331-18, 80605003567-31, 80605003568-12 e 80705001105-51, PA 10805450321/0001-39, 1080551766/2005-18, 1080551768/2005-15, 1080551770/2005-86 e 1080551769/2005-51, com endereço na Rua Itaquera 421, Vila Apiaí, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na

sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) LUIZ CARLOS PEREIRA NICOLETTI, CPF 039.577.498-59, PAULO BENACCHIO, CPF 069.258.748-98, DALRIVAN GOMES DA SILVA, CPF 462.421.125-15, e EDMILSON LUIS DA SILVA MORAIS, CPF 012.682.378-25, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 1.151.981,51 (junho/98), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.001408-3, movido pela FAZENDA NACIONAL contra TLF SERVIÇOS EM COMUNICAÇÕES S/C LTDA E OUTRO, CNPJ 03086632/0001-08, CDA 80404002939-97, PA 10805201267/2004-42, com endereço na Av. Portugal 1028, apto. 301, Jardim Bela Vista, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) TLF SERVIÇOS EM COMUNICAÇÕES S/C LTDA e JULIANO DOS SANTOS LOPES, CPF 270.653.098-78, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 151.870,66, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.000408-9, movido pela FAZENDA NACIONAL contra MICROTÉCNICA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA E OUTROS, CNPJ 57565103/0001-16, CDA 80404003697-21, PA 10805202254/2004-91, com endereço na Av. Atlântica, 396, Vila Valparaíso, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) MARCO AURÉLIO GABRELON, CPF 473.333.248-34, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 39.566,52 (setembro/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2009.61.26.002725-3, movido pela FAZENDA NACIONAL contra CONFECÇÕES PREFERIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 53669446/0001-70, CDA 80208020180-31, 80607022782-94, 806081131170-45, 80608113171-26, 80708011303-49, PA 10805504310/2008-52, 10805200249/2007-96, 10805504311/2008-05, 10805504313/2008-96 e 10805504312/2008-41, com endereço na Rua Cotia 109, Jardim Bom Pastor, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) CONFECÇÕES PREFERIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 16.062,76 (fevereiro/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2009.61.26.002773-3, movido pela FAZENDA NACIONAL contra EGAV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA, CNPJ 59986794/0001-57, CDA 80208020265-65, 80608113316-25, 80608113317-06 e 80708011349-21, PA 10805504874/2008-95, 10805504875/2008-30, 10805504877/2008-29 e 10805504876/2008-84, com endereço na Rua da Fonte (Ponto de Contato), 107, ap. 12, Jardim Bela Vista, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) EGAV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 89.189,91 (fevereiro/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2009.61.26.002786-1, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FORSEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ 66846825/0001-30, CDA 80608113367-75 e 80708011366-22, PA 10805505112/2008-14 e 10805505113/2008-51, com endereço na Rua Padre Manoel de Paiva, 345, Bairro Jardim, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FORSEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 62.147,99 (fevereiro/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2009.61.26.002808-7, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ADILSON JAIR ROMAN ME, CNPJ 74626896/0001-55, CDA 80402046905-98, 80404028051-20, 80408007232-55 E 80699071617-16, PA 10805202685/2002-95, 10805203013/2004-69, 10805000441/2008-65 E 10805001711/98-31, com endereço na Rua Evangelista de Souza, 1794, Parque Capuava, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ADILSON JAIR ROMAN ME, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 16.977,59 (fevereiro/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2003.61.26.006374-7, 2003.61.26.006375-9, 2003.61.26.006489-2, 2003.61.26.006710-8, movido pela FAZENDA NACIONAL contra METALÚRGICA FPS DO BRASIL LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS, CNPJ 482.11304/0001-24, CDA 80203003175-04, 80203003176-95, 80303001296-75, 80606021536-64, PA 10805000057/2003-58, com endereço na Av. Giovanni Batista Pirelli 1167, Parque Capuava, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) TIBUR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 58.157.942/0001-68, JUAN CARLOS MARTINEZ, CPF 214.836.098-12, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 4.391.517,52, mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar -

Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) d

e Execução Fiscal nº 2003.61.26.004552-6, movido pela FAZENDA NACIONAL contra METALÚRGICA FPS DO BRASIL LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS, CNPJ 48211304/0001-24, CDA 80603021537-45, 80703010498-87, PA 10805000057/2003-58, com endereço na Av. Giovanni Batista Pirelli 1167, Parque Capuava, Santo André.

Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) TIBUR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 58.157.942/0001-68, JUAN CARLOS MARTINEZ, CPF 214.836.098-12, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 51.481,88 (setembro/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº

2003.61.26.001571-6, movido pela FAZENDA NACIONAL contra CROMOPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA E OUTROS, CNPJ 48141196/0001-60, CDA 80202013432-80, PA 10805203304/2002-95, com endereço na Rua Catequese 1171, 7º andar, sl. 73, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) HELIO MITSUO TANAKA, CPF 753.707.608-10, e ELZA TOMOKO OSHIRO TANAKA, CPF 814.266.238-87, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 9.998,68 (outubro/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº

2003.61.26.001631-9, movido pela FAZENDA NACIONAL contra SENSOR DO BRASIL MECÂNICA MEDIÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTRO, CNPJ 72945355/0001-61, CDA 80202013480-88, 80602053116-84, 80602053117-65, PA 10805203441/2002-20, 10805203440/2002-85, 10805203442/2002-74, com endereço na Av. Pereira Barreto, 2355, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) LUIZA LEICO OKAMOTO, CPF 30.643.898-40, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 38.150,47 (julho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº

2009.61.26.002863-4, movido pela FAZENDA NACIONAL contra VIVIAN CRISTINA PIVA BOCHICHIO FRANCO DE MORAES, CPF 131419058-00, CDA 8010900144-24, PA 15758000023/2007-13, com endereço na Rua Corrientes 1165, Pq Novo Oratório, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua

Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) VIVIAN CRISTINA PIVA BOCHICHIO FRANCO DE MORAES, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 54.157,77 (março/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009. EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.001769-2, 2005.61.26.003247-4 e 2005.61.26.001977-9, movido pela FAZENDA NACIONAL contra CARDIOLOGIA VIDALON-DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO S/C LTDA E OUTRO, CNPJ 55043749/0001-08, CDA 80204060667-50, 80204060668-31, 80604105376-13, 80605003599-19, 80704027975-60, 80604105377-2, 80205002352-42, 80605003600-97 e 80705001115-23, PA 10805450375/2001-02, 10805501882/2005-37, 10805450375/2001-02, 10805501881/2005-95, 1080501884/2005-26 e 1080501883/2005-81, com endereço na Av. Dom Pedro II 125, andar Pilotis s/02, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista ess

e fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) CARDIOLOGIA VIDALON-DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO S/C LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 446.780,12 (dezembro/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.010240-9, movido pela FAZENDA NACIONAL contra MINORU MODELAÇÃO LTDA E OUTROS, CNPJ 74276080/0001-49, CDA 80698016988-72, PA 10805220530/98-48, com endereço na Av. Pres. Arthur Costa Silva, 2051, Pq Capuava, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) LEANDRO MARTINS CERCA, CPF 059.564.668-98, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 41.602,54 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.009212-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra TROPICAL AUTO PEÇAS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS, CNPJ 44046233/0004-43, CDA 80696005720-06, PA 40805000349/94-66, com endereço na Av. Pres. Costa e Silva, 2151, Pq Capuava, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) LUIZ ANTONIO BURIM, CPF 215.776.338-49, Rua Oratório, 3895, Santo André, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 11.572,96 (maio/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que,

perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.003680-2, 2001.61.26.004958-4, movido pela FAZENDA NACIONAL contra LUBMAX SUPER TROCA DE ÓLEO E COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS, CNPJ 53450391/0001-02, CDA 80297029278-07 e 80299013084-06, PA 10805212347/97-15, 10805001140/98-61, com endereço na Rua Gonçalo Fernandes 511, Jd. Bela Vista, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) LUIZ GONZAGA MENDES, CPF 060.170.258-87, e CONCETTA DRAGO MENDES, CPF 069.491.908-08, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 75.607,71 (julho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.005556-0, 2001.61.26.005557-2, 2001.61.26.005558-4 e 2001.61.26.005559-6, movido pela FAZENDA NACIONAL contra CASA CARRO TINTAS LTDA E OUTROS, CNPJ 62615521/0001-00, CDA 80696015261-05, 80696015264-40, 80698060848-13 e 80798010970-00, PA 10805202250/96-78, 10805202256/96-54, 10805222507/98-05 e 10805222504/98-17, com endereço na Rua Professor Charcot, 12, Paraíso, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ANTONIO ROZENDO DO NASCIMENTO, CPF 058.570.448-12, HELIO CIPOLA AUGUSTO, CPF 880.152.548-68, e SÉRGIO CRUCI, CPF 07.563.118-02, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 294.102,48 (setembro/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.014226-6, 2002.61.26.015669-1, 2002.61.26.015670-8, movido pela FAZENDA NACIONAL contra A.C. DARIM TÉCNICA AUDITIVA ME E OUTRO, CNPJ 674597-84/0001-91, CDA 80402005429-00, 80402020284-21, 80402020285-02, PA 10805200159/2002-91, 10805201633/2002-00, 10805201634/2002-46., com endereço na Rua Campos Sales, 100, sl. 61, 6º andar, Centro, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ALTAIR CASSIO DARIM, CPF 008.900.298-90, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 31.848,85 (novembro de 2007), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, per
ante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.014354-4, 2002.61.26.015198-0 e 2002.61.26.015199-1, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ICC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CARGAS LTDA ME E OUTROS, CNPJ 61313771/0001-23, CDA 80402005287-53, 80402020016-55, 80402020017-36, PA 10805200017/2002-23, 10805201365/2002-18, 10805201366/2002-62, com endereço na Rua Tupi. 483, Valparaíso, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ICC COMÉRCIO DE CARGAS LTDA ME, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 226.964,91 (juno/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a

execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.004696-4, movido pela FAZENDA NACIONAL contra MARCHEL MONTAGENS IND/ LTDA E OUTRO, CNPJ 01182407/0001-40, CDA 80799001117-61, PA 10805224876/98-24, com endereço na Rua Conselheiro Justino 615, Campestre, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) HELVES PADOVAN, CPF 052.809.158-15, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.883,80 (julho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.005198-4 e 2002.61.26.005199-6, movido pela FAZENDA NACIONAL contra MEDITERRANEO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA E OUTRO, CNPJ 59968602/0001-80, CDA 80601021272-87 e 80601021273-68, PA 10805400385/00-19, com endereço na Rua Caminho do Pilar 1936, Vila Scarpelli, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) MEDITERRANEO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 15.370,13 (agosto/2005), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.012049-7, movido pela FAZENDA NACIONAL contra METALÚRGICA FPS DO BRASIL LTDA (MASSA FALIDA), CNPJ 48211304/0001-24, CDA 80696054165-92, PA 10805000556/94-11, com endereço na Av. Alexandre de Gusmão 834, Pq Capuava, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JUAN CARLOS MARTINEZ, CPF 214.836.098-12, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 7.510.430,26, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.001770-9, movido pela FAZENDA NACIONAL contra STR SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOGRAFIA S/C LTDA E OUTROS, CNPJ 55045645/0001-32, CDA 80204060669-12, 80204060788-48, 80604105378-85, 80604105379-66, 80704027976-41, 80605003602-59, 8060503603-30, 80705001116-04, PA 10805450376/2001-49, 10805450904/2001-60, 10805501887/2005-60, 10805501889/2005-59, 10805501888/2005-12, com endereço na Rua Monte Casseros 270, 3º andar, cj 31, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na form

a da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) STR SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOGRAFIA S/C LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 163.842,44 (agosto/2007), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.001935-4, movido pela FAZENDA NACIONAL contra METALÚRGICA 3MW LTDA E OUTROS, CNPJ 00256938/0001-77, CDA 80205002024-09, 80605003146-56, 80605003147-37, 80705000983-22, PA 10805500067/2005-51, 10805500068/2005-03, 10805500070/2005-74, 10805500069/2005-40, com endereço na Rua Miguel Couto 584, Vila Pires, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) METALÚRGICA 3MW LTDA, CNPJ 00256938/0001-77, e MARCOS LOPES DA SILVA, CPF 005.887.698-78, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 22.987,38, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.004186-5, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FLORES LUIZ PINTO DA SILVA ME, CNPJ 65465775/0001-88, CDA 80408002647-14, PA 15754000472/2008-82, com endereço na Av. Rangel Pestana 104, Jardim Cristiane, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FLORES LUIZ PINTO DA SILVA ME, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 94.100,50, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007.61.26.001647-7, movido pela FAZENDA NACIONAL contra TECHNIK ENGENHARIA LTDA E OUTROS, CNPJ 05606013/0001-22, CDA 80206041673-16, 80606100815-08, 80606100816-80, 80706022635-60, PA 10805506764/2006-04, 10805506765/2006-41, 10805506766/2006-30, 10805506766/2006-95, com endereço na Rua Coronel Fernando Prestes 350, 16º andar, sala 161, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) HELDER DANTAS, CPF 257.717.588-41, Rua Marcondes Machado, 46, Vila Junqueira, Santo André, e JOÃO LUIZ DE SOUZA COLOMBO, CPF 073.020.808-79, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 69.622,25 (setembro/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2009.61.26.002636-4, movido pela FAZENDA NACIONAL contra COOP. DE TRAB. DOS PROF. ESP. EM ENG. ELÉTRICA, MECÂNICA, Q, CNPJ 03168896/0001-00, CDA 80606070885-99 e 80608081697-58, PA 10805200242/2006-93 e 10805200287/2008-20, com endereço na Rua Oratório, 620, sala 8, Bangú, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) COOP. DE TRAB. DOS PROF. ESP. EM ENG. ELÉTRICA, MECÂNICA, Q, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 13.252,75 (fevereiro/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007.61.26.001619-2, movido pela FAZENDA NACIONAL contra JCA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE SANTO ANDRÉ LTDA, CNPJ 04643544/0001-22, CDA 80206041560-39 e 80606100587-86, PA 10805505935/2006-70 e 10805505936/2006-14, com endereço na Av. Braslia 31, Jardim Progresso, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JCA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE SANTO ANDRÉ LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 17.196,03, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2009.61.26.002333-8, movido pela FAZENDA NACIONAL contra GERALSONDA PERFURAÇÕES DE SOLO S/C LTDA, CNPJ 02683805/0001-02, CDA 8020801967

6-17, 80608112294-21, 80608112295-02, 80708011154-63, PA 10805501182/2008-95, 10805501183/2008-30, 10805501185/2008-29, 10805501184/2008-84, com endereço na Rua Ibiacema 246, Vila Floresta, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) GERALSONDA PERFURAÇÕES DE SOLO S/C LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 847.417,47, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.003911-4, movido pela FAZENDA NACIONAL contra LORENZINA & RODRIGUES LTDA E OUTROS, CNPJ 03035132/0001-0001-47, CDA 80206029490-31, PA 10805502711/2006/2006-14, com endereço na Rua das Pitangueiras, 694, Jardim Santo André, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) LORENZINA & RODRIGUES LTDA, LYDIA LORENZINA ORTEGA RODRIGUES, CPF 093.298.898-91, e NIDIA LÍCIA RODRIGUES, CPF

268.184.608-01, com endereço à Rua Jequitinhonha, 535, Bairro Campestre, Santo André, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 145.313,08, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2005.61.26.005570-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra CRAV TRANSPORTES LTDA-EPP e outros, CNPJ Nº 04065775/0001-04, CDA 80405036721-17, PA 10805200201/2005-16, com endereço na Rua General Osório 97, sala 03, Vila Gilda, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ELZA LUZ GOMES, CPF 470.522.795-68, e RONALDO LUIZ PEDROSA, CPF 124.170.548-84, ambos com endereço à Rua General Osório, 13, casa 1, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 26.666,68, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.000724-1, movido pela FAZENDA NACIONAL contra CASA DE PEÇAS VILA ALZIRA LTDA. e outros, CNPJ Nº 016.63876/0001-80, CDA 80402005497-50 e 80404002532-60, PA 10805200227/2002-11 e 10805200834/2004-43, com endereço na Rua Rua Carijós 749, Vila Marina, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ARNALDO VEIGA, CPF 050.695.858-27, com endereço à Rua Hadock Lobo, 50, Vila Bastos, Santo André/SP, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 13.472,59, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.012921-0 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra FRIGORÍFICO PEDROSO LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS, CNPJ 54909692/0001-14, CDA FGSP199902395, PA NDFG 154958, com endereço na Av. Loreto 529, Jardim Santo André, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ANÍSIO ALVES, CPF 591.115.858-20 e SIDNEI ALVES, CPF 771.241.208-10, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 25.221,77 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2004.61.26.003175-1 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra CIFRAN COM/ E SERV/ METALÚRGICOS LTDA ME E OUTROS, CNPJ 00259649/0001-21, CDA FGSP200400312, PA NDFG 57141, com endereço na Rua Emilia Rossini, 23, Jardim Milena, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede

deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FRANCISCA FERREIRA FAUSTINO, CPF 065.317.238-90, e PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA, CPF 161.492.778-28, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 42.567,04 (JULHO/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.001697-2 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra CORROLES REVESTIMENTOS ESPECIAIS S/C LTDA E OUTROS, CNPJ 59970087/0001-72, CDA FGSP199902391, PA NDFG 18017, com endereço na Rua Honduras, 69, Parque das Nações, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) CORROLES REVESTIMENTOS ESPECIAIS S/C LTDA e DIRCEU APARECIDO LANCI, CPF 535.587.238-72, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 36.954,37 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.000174-9 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra MAZA MONTAGENS E MANUTENÇÕES DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS, CNPJ 58861246/0001-38, CDA FGSP200002261, PA NDFG154271, com endereço na Rua Distrito Federal 285, Santa Terezinha, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) MAZA MONTAGENS E MANUTENÇÕES DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA, SILVANO BARROS DOS SANTOS, CPF 043.538.808-88, e MARCIANO BARROS DOS SANTOS, CPF 251.008.088-10, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 3.418,96 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.004090-1 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra ARTE GRÁFICA VASSOLER LTDA E OUTROS, CNPJ 62140983/0001-19, CDA FGTSSP9600935, PA NDFG 170924, com endereço na Av. Leonardo da Vinci,

1618, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ARTE GRÁFICA VASSOLER LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 12.044,89 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.006663-6 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra JS EMPREITEIRO DE FERRAGENS LTDA ME E OUTROS, CNPJ 55045355/0001-99, CDA FGSP199807841, PA NDFG 154604, com endereço na Rua Carneiro de Campos 149, casa 2, Jardim Estela, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JS EMPREITEIRO DE FERRAGENS LTDA ME, SEVERINA CANDIDA DA SILVA, CPF 060.304.858-73, e SEVERINO JOÃO DE SANTANA, CPF 936.394.738-68, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 19.000,87 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.005331-4 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra PANIFICADORA E CONFEITARIA ALPHAPARK LTDA, CNPJ 64945397/0001-77, CDA FGSP200807070, PA NDGC 505012642, com endereço na Rua Felipe Cataruzzi 126, Jd. Las Vegas, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) PANIFICADORA E CONFEITARIA ALPHAPARK LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.172,79 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2009.61.26.000074-0 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra GOLDEN PLAST DO ABC IND/ E COM/ LTDA, CNPJ 05412043/0001-06, CDA FGSP200807632, FGSP200807633, PA NFGC505174863, NFGC505230615, com endereço na Av. Utinga, 748, Utinga, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) GOLDEN PLAST DO ABC IND/ E COM/ LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 8.405,27 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2009.61.26.000213-0 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra TOLDOS ANDREENSE COM SERV LTDA, CNPJ 05238581/0001-18, CDA FGTS200807839, PA NFGC505294796, com endereço na Estrada do Pedroso 1960, sobreloja, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) TOLDOS ANDREENSE COM SERV LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 4.603,99 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o pre

sente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA,

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2009.61.26.00353-4 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra FABIANA DE CARVALHO ME, CNPJ 02015046/0001-00, CDA FGSP 200807744, FGSP 200807745, PA NFGC 505641585, NFGC 505510367, com endereço na Rua Una nº 5, Jd. Alzira Franco, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FABIANA DE CARVALHO ME, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 6.619,10 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.002905-1 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra FRIGORÍFICO UTINGA LTDA, CNPJ 57525784/0001-99, CDA FGSP200801832, FGSP200801833, FGSP200801834, PA NFGC NºS 505280566, 50503330 e 505211530, com endereço na Rua dos Coqueiros 1378, Bairro Campestre, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FRIGORÍFICO UTINGA LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 36.369,70 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.002912-9 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra PANIFICADORA FLORESTA LTDA, CNPJ 44194900/0001-92, CDA FGSP200801990, PA NFGC 505031833, com endereço na Rua Andaraí 955, Vila Floresta, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) PANIFICADORA FLORESTA LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 4.780,78 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.003022-3 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra DIAS & GUAGNELI LTDA, CNPJ 00512300/0001-50, CDA FGSP200800719, PA NFGC505087448, com endereço na Av. Pereira Barreto, 1221. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) DIAS & GUAGNELI LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 17.517,42 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.003993-1, 2001.61.26.012991-9 E 2001.61.26.006606-5 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra FRIGORÍFICO PEDROSO LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS, CNPJ 59909692/0001-14, CDA FGSP199807201, FGSP199901377 e FGSP199904131, PA NDFG 154226, NDFG 153842, NDFG 153842-A e NDFG 153944, com endereço na Avenida Loreto 529, Jd. Santo André, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na fo

rma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) LAURINDO ALVES, CPF 461.336.378-03, ANÍSIO ALVES, CPF 591.115.858-20, e WILSON ANTONIO BELAZZI CHACON, CPF 005.970.358-06, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 365.257,47 (fevereiro/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.006738-4 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra FRIGORÍFICO PEDROSO LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS, CNPJ 54909692/0001-14, CDA FGSP200001274, PA NDFG NºS 154485, 154989 e 179026, com endereço na Av. Loreto 529, Jardim Santo André, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) LAURINDO ALVES, CPF 461.336.378-03, ANÍSIO ALVES, CPF 591.115.858-20 e SIDNEI ALVES, CPF 771.241.208-10, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 11.573,84, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.010289-0 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra MARCENARIA FEZAPA LTDA E OUTROS, CNPJ 57509095/0001-55, CDA FGTSSP9600545, PA NDFG 121423, com endereço na Rua Cotoxó 114, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) MARCENARIA FEZAPA LTDA e MAFALDA CELESTINO FERREIRA DA COSTA, CPF 288.993.488-80, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 4.912,82 (JULHO/1996), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.003968-8 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra HELENA RODRIGUES SEMENZIM ME, CNPJ 02098876/0001-48, CDA FGSP200804393, FGSP200804394, FGSP208804410, PA NFGC NºS 505448181, 505316536, 505540282, com endereço na Rua Cel. Agenor de Camargo 281, Centro, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) HELENA RODRIGUES SEMENZIM ME, para que, no prazo

de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.385,92 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.004066-6 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra POTENCIAL MANUTENÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 03585303/0001-01, CDA FGSP200801484, PA NFGC505050901, com endereço na Av. Pedro Américo, 1139, Vila Homero Thon, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) POTENCIAL MANUTENÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 8.423,39, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.002398-0 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra TP ASSESSORIA TELEMARKEETING E PRODUTIVIDADE LTDA, CNPJ 65035263/0001-81, CDA FGSP200801482, FGSP200801483, PA NFGC NºS 505011069 e 505061627, com endereço na Travessa Santo Amaro, 111, Vila Bastos, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) TP ASSESSORIA TELEMARKEETING E PRODUTIVIDADE LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.441,87 (junho/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.002238-0 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra CSE CIGARROS E BEBIDAS LTDA-EPP, CNPJ 66973108/0001-79, CDA FGSP200801494 E FGSP200801495, PA NFGC NºS 505102595 E 505143020, com endereço na Av. dos Estados 6680, Pq. Jaçatuba, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) CSE CIGARROS E BEBIDAS LTDA-EPP, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 10.360,43, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.001224-5 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra ROTISSERIE TREM BOM LTDA, CNPJ 02083642/0001-27, CDA FGSP200800376, PA NFGC NºS 505448653, 505643596, 505803283, com endereço na Rua Alfa 147, Jd. Teles de Menezes, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo d

e trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ROTISSERIE TREM BOM LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 119.455,45 (janeiro/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.005310-1 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL contra SOUZA LOPES ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA E OUTROS, CNPJ/CPF 51141885/0001-80, CDA 316083100, PA 311, com endereço na Av. Martim Francisco, 1105. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) CARLOS ANTONIO LOPES, CPF 637.320.098-15, e EDVALDO FERREIRA GARCIA, CPF 055.285.838-29, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 9.926,52 (julho/2005) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André, em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.013709-0 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL contra ESTÉTICA BELA VISTA S/C LTDA E OUTROS, CNPJ 03.442.163/0001-12, CDA 353185167, PA 353185167, com endereço na Rua Gonçalves Fernandes, 86, Jardim Bela Vista, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ESTÉTICA BELA VISTA S/C LTDA, CNPJ 03.442.163/0001-12, e MARINEZ PERACCHI, CPF 038.099.056-31, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 276.881,50 (outubro/2002) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André, em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.006933-9 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL contra HOSPITAL SANTOS DUMONT LTDA E OUTROS, CNPJ 57558157/0001-54, CDA 32.236.265-2, PA 322362652, com endereço na Rua Natal, 61, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) HELENA KIOKO ONO OGUSUKA, CPF 030.456.678-05, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 4.754,05 (agosto/2005) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André, em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2004.61.26.006183-4 e 2004.61.26.006184-6 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL contra AUTO POSTO NOVA JERSEY LTDA E OUTROS, CNPJ 44.043.248/0001-

05, CDA 35.176.948-0 e 35.173.490-2, PA 351769480 e 351734902, com endereço na Rua do Oratório, 4496, Santa Terezinha, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AUTO POSTO NOVA JERSEY LTDA, CNPJ 44.043.248/0001-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 242.589,75 (maio/2008) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André, em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º 2005.61.26.003293-0 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL contra BUNDER EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA E OUTRO, CNPJ 50.176.965/0001-08, CDA 35.692.548-0, PA 346925480, com endereço na Rua dos Coqueiros, 650, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) BUNDER EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 50.176.965/0001-08, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.708.937,90 (maio/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André, em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º 2007.61.26.003602-6 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL contra R. MORINI ANAL. CLIN. E ANAT. PATOLÓGICA S/C LTDA, CNPJ 57.590.192/0001-50, CDA 36.006.535-0, PA 360065350, com endereço na Rua Padre Anchieta, 540, Bairro Jardim, Santo André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ROBERTO MORINI, CPF 005.984.948-71, e SILVANA LÚCIA N. ANDOZIA MORINI, CNPJ/CPF 030.170.348-52, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 34.741,10 (agosto/2009) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André, em 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

O DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º 2005.61.26.002052-6, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra FLEXREDE PROJETOS LTDA E OUTROS, CNPJ 03879789/0001-90, para a cobrança do débito de R\$ 21.319,89 (MARÇO/2008), proveniente da Certidão da Dívida Ativa n.º 80205002251-07, 80605003465-07, 80605003466-98, 80705001071-78, Processo Administrativo n.º 10805501303/2005-56, 10805501304/2005-09, 10805501306/2005-90, 10805501305/2005-45, tendo em vista que o(s) executado(s) ROBERTO NUNES DA SILVA, CPF 008.873.988-04, não foi localizado, conforme consta dos autos, fica, pelo presente INTIMADO DA PENHORA EFETIVADA sobre o montante de R\$ 523,89 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) existente em contas corrente/poupança do(s) banco(s) Banco do Brasil S/A, R\$ 46,66 (quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) existente em contas corrente/poupança da Caixa Econômica Federal e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) existente em conta corrente/poupança do Banco Itaú S/A, todas de sua titularidade, para eventual interposição de Embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei,

cientificando os interessados que este Juízo funciona à Av. Pereira Barreto, 1299, térreo, Santo André - SP. Santo André, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

O DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º 2003.61.26.008507-0, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PEÇAS DE AVIÕES LTDA. E OUTROS, CNPJ 57522211/0001-01, para a cobrança do débito de R\$ 97.107,13 (março/2007), proveniente da Certidão da Dívida Ativa n.º 80603003873-15, Processo Administrativo n.º 10805502002/2002-05, tendo em vista que o(s) executado(s) OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PEÇAS DE AVIÕES LTDA., CNPJ 57522211/0001-01, OSCAR LONGO, CPF 094.228.978-15, DANIEL MARTINS PEREIRA, CPF 151.066.288-06, e DIRCE ANA DE CASTRO LONGO, CPF 008.951.978-71, não foram localizados, conforme consta dos autos, fica(m), pelo presente INTIMADOS DA PENHORA EFETIVADA sobre o montante de R\$ 409,19 (quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos) existente em contas corrente/poupança do Banco do Brasil, de titularidade de PAULO SÉRGIO LONGO, e sobre o montante de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) existente em contas corrente/poupança da Caixa Econômica Federal, de titularidade de DANIEL MARTINS PEREIRA, para eventual interposição de Embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os interessados que este Juízo funciona à Av. Pereira Barreto, 1299, térreo, Santo André - SP. Santo André, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

O DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º 2001.61.26.007334-3, 2001.61.26.009334-2, 2002.61.26.014238-2 e 2002.61.26.015741-5 movido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra POINT SPORT CONFECÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS, CNPJ 74646894/0001-28, para a cobrança do débito de R\$ 36.682,16 (fevereiro/2008), proveniente das Certidões da Dívida Ativa n.ºs 802990377415-49, 80699083321-66, 80402005443-68 e 80402020361-06, Processo Administrativo n.º 10805203255/99-70, 10805203254/99-15, 10805200173/2002-94 e 10805201710/2002-13, tendo em vista que o(s) executado(s) MERCEDES PEREIRA, CPF 260.653.398-49, não foi localizada, conforme consta dos autos, fica(m), pelo presente INTIMADA DA PENHORA EFETIVADA sobre o montante de R\$ 467,20 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) existente em contas corrente/poupança da Caixa Econômica Federal, de sua titularidade, para eventual interposição de Embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os interessados que este Juízo funciona à Av. Pereira Barreto, 1299, térreo, Santo André - SP. Santo André, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

O DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º 2002.61.26.002978-4 movido(s) pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS contra POLIFREZ USINAGEM INDL/ LTDA E OUTROS, CNPJ 61.011.482/0001-70, para a cobrança do débito de R\$ 19.335,71 (fevereiro/2002), proveniente da Certidão da Dívida Ativa n.º 55.571.187-0, Processo Administrativo n.º 555711870, tendo em vista que o(s) executado(s) JOSÉ CARLOS MONTEIRO, CPF 028.759.368-16, não foi localizado, conforme consta dos autos, fica(m), pelo presente INTIMADO DA PENHORA EFETIVADA sobre o montante de R\$ 3.213,43 (três mil, duzentos e treze reais e quarenta e três centavos) existente em contas corrente/poupança do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, de sua titularidade, para eventual interposição de Embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os interessados que este Juízo funciona à Av. Pereira Barreto, 1299, térreo, Santo André - SP. Santo André, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

O DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.ºs 2001.61.26.010723-7 e 2001.61.26.011002-9 movid

o(s) pela FAZENDA NACIONAL contra FARMÁCIA DROGAN LTDA E OUTROS, CNPJ 59145599/0005-28, para a cobrança do débito de R\$ 268.090,18 (janeiro/2007), proveniente das Certidões da Dívida Ativa n.ºs 80698002875-26 e 80698002874-45, Processos Administrativos n.ºs 10805000236/97-12 e 10805000235/97-50, tendo em vista que o(s)

executado(s) FARMÁCIA DROGAN LTDA, CNPJ 59145599/0005-28, ANTONIO DE PÁDUA AGUIAR BARROS, CPF 041.942.928-04, e DIVA THEREZA LAZZURI AGUIAR BARROS, CPF 080.011.378-05, não foram localizados, conforme consta dos autos, fica(m), pelo presente INTIMADOS DA PENHORA EFETIVADA sobre o imóvel de matrícula nº 12.588, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré, Loteamento Ponta do Progresso, lote 44, Avaré/SP. Fica(m) ainda o(s) executado(s) FARMÁCIA DROGAN LTDA, CNPJ 59145599/0005-28, e DIVA THEREZA LAZZURI AGUIAR BARROS, CPF 080.011.378-05, INTIMADOS DA PENHORA EFETIVADA sobre o imóvel de matrícula nº 76358/7, situado à Alameda das Artemisias, lotes 11/12, Quadra 15, Alphaville Resid. 05, Santana do Parnaíba/SP, para eventual interposição de Embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os interessados que este Juízo funciona à Av. Pereira Barreto, 1299, térreo, Santo André - SP. Santo André, 15 de outubro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDVALDO GOMES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.010792-2 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ULTRAFERTIL S/A

ADV/PROC: SP271034 - JOSE ROZINEI DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010793-4 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA

EXECUTADO: TRAFFIC COMERCIO EXTERIOR LTDA-ME

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010794-6 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA

EXECUTADO: SAMAN CORRETORA DE SEGURO DE VIDA LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010795-8 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA

EXECUTADO: AGONN - ACADEMIA DE ESPORTES LTDA.

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010796-0 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA

EXECUTADO: C & L COMERCIAL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010797-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: J.R.S. PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA-ME.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010798-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: R. S. SANTOS MAQUINAS E LOCACOES LTDA. ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010799-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: PARCIAL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010800-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: GESSO LUPA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010801-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: M. S. DA SILVA & CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010802-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: STOIECK CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010803-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: INTERUNIAO ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010804-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: M. A.ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010805-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA

EXECUTADO: DOURO IMPORTACAO, EXPORTACAO, LOGISTICA E TRANSPORTES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010806-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: MARIA EUGENIA SILVA DA ROCHA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010807-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: TECNO DIVER SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010808-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: ESTRADA TRANSPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010809-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: MAGS TRANSPORTES E COMERCIO DE PESCADOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010810-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: EXPOENTE-ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010811-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: LEWASA COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010812-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: IMEP-INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E PE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010813-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: CLUBE SIRIO LIBANES DE SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010814-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADV/PROC: SP157544 - GUILHERME PINESE FILHO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010815-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PAULO AFONSO - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010816-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010817-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010818-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010819-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010820-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010821-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010822-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010823-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010824-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010825-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010826-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA
ADV/PROC: SP117277 - LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010827-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VANUSA CRISTINA DE SOUZA
ADV/PROC: SP080391 - SERGIO MARQUES DUARTE
IMPETRADO: DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010828-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NUNES DA MOTA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010829-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WELLINGTON WILMAR DE SOUZA FREIRE
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010830-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARIO AMARO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010831-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARIO AMARO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010832-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: JAQUELINE SOARES DA SILVA MENEZES - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010833-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: MARCELO MOTTA STOCCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010834-3 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: JAQUELINE SOARES DA SILVA MENEZES - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010835-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: TONIA NADAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010836-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANDRE DOS SANTOS ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010837-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: NATALIA PENA
ADV/PROC: SP261748 - NATALIA MARQUES NOTARI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010838-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FAMOUS PACIFIC LINES
ADV/PROC: SP105933 - ELIANA ALO DA SILVEIRA
REU: PAULO GUAPINDAIA JOPERT E OUTRO
ADV/PROC: SP100645 - EDISON SANTANA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010839-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO
DE SANTOS
ADV/PROC: SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010840-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010841-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIA VERARDI
ADV/PROC: SP200428 - ENDRIGO LEONE SANTOS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.03.99.032581-6 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE GONCALVES DIAS E OUTROS
ADV/PROC: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.008320-2 PROT: 21/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR DE ALMEIDA FERREIRA
ADV/PROC: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008780-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000050
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000053

Santos, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.010779-0
PROTOCOLO: 20/10/2009
CLASSE: 25 - USUCAPIAO
AUTOR: PAULO AUGUSTO FERREIRA SANTANA E OUTRO
ADV/PROC: SP107163 - HERMINIA PRADO LOPES E OUTRO
REU: CLARA ROSA BING E OUTRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: CLARA ROSA BING
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSE LOPES

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 22/10/2009

EDVALDO GOMES DOS SANTOS
Juiz Federal Distribuidor

5ª VARA DE SANTOS

COBRANÇA DE AUTOS: Ficam os Advogados mencionados abaixo, intimados para que no prazo de 48 horas, devolvam à Secretaria desta 5ª Vara Federal em Santos, SP, os processos relacionados, que encontram-se em poder dos mesmos, sob as penalidades previstas nos Artigos 196 do CPC e 89 XVIII, B, do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

91.0201640-0 EXECUCAO FISCAL 10/06/2009
OAB-SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO
2003.61.04.016912-3 ACAO ORDINARIA 19/06/2009
OAB-SP271801 - MARIANA BRITO DO NASCIMENTO
97.0200190-0 EXECUCAO FISCAL 25/06/2009
OAB-SP 184304 - CLEBER GONÇALVES COSTA
97.0201489-1 EXECUCAO FISCAL 25/06/2009
OAB-SP 184304 - CLEBER GONÇALVES COSTA
97.0201490-5 EXECUCAO FISCAL 25/06/2009
OAB-SP 184304 - CLEBER GONÇALVES COSTA
97.0201491-3 EXECUCAO FISCAL 25/06/2009
OAB-SP 184304 - CLEBER GONÇALVES COSTA
92.0205711-7 ACAO ORDINARIA 07/07/2009
OAB-SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
2006.61.04.009519-0 ACAO ORDINARIA 17/07/2009
OAB-SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
2003.61.04.016357-1 ACAO ORDINARIA 17/07/2009
OAB-SP237433 - ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI
1999.61.04.003638-5 ACAO ORDINARIA 03/08/2009
OAB-SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
96.0202838-6 EXECUCAO FISCAL 12/08/2009
OAB-SP088448 - ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES
98.0200205-4 EMBARGOS A EXECUCA 12/08/2009
OAB-SP088448 - ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES
2004.61.04.010113-2 ACAO ORDINARIA 14/08/2009
OAB-SP193847 - VANESSA REGINA BORGES MINEIRO
2007.61.04.003285-8 EXECUCAO FISCAL 18/08/2009
OAB-SP225710 - HUMBERTO ALVES STOFFEL
98.0206890-0 ACAO ORDINARIA 25/08/2009
OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA
2003.61.04.012791-8 EXECUCAO FISCAL 01/09/2009
OAB-SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
2005.61.04.009789-3 EMBARGOS A EXECUCA 01/09/2009
OAB-SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
1999.61.04.002780-3 ACAO ORDINARIA 04/09/2009
OAB-SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
88.0202226-7 ACAO ORDINARIA 10/09/2009
OAB-SP208169 - TATIANA D ANTONA GOMES
2001.61.04.002671-6 EMBARGOS A EXECUCA 10/09/2009
OAB-SP208169 - TATIANA D ANTONA GOMES
98.0206293-6 ACAO ORDINARIA 11/09/2009
OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA
1999.61.04.003490-0 ACAO ORDINARIA 14/09/2009
OAB-SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
2004.61.04.007558-3 EXECUCAO FISCAL 17/09/2009
OAB-SP070143 - LEO VIDAL SION FILHO
2004.61.04.007928-0 EXECUCAO FISCAL 17/09/2009
OAB-SP070143 - LEO VIDAL SION FILHO
2003.61.04.004066-7 ACAO ORDINARIA 21/09/2009
OAB-SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
2001.61.04.004520-6 ACAO ORDINARIA 22/09/2009
OAB-SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
2003.61.04.000377-4 ACAO ORDINARIA 22/09/2009
OAB-SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
2004.61.04.010069-3 ACAO ORDINARIA 22/09/2009
OAB-SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
2009.61.04.009254-2 ACAO ORDINARIA 22/09/2009
OAB-SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA

2003.61.04.018874-9 ACAO ORDINARIA 23/09/2009
OAB-SP141354 - RENATO MENDONCA FALCAO
2004.61.04.013273-6 ACAO ORDINARIA 23/09/2009
OAB-SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA
88.0203660-8 ACAO ORDINARIA 25/09/2009
OAB-SP043566 - OZENI MARIA MORO
90.0201682-4 ACAO ORDINARIA 25/09/2009
OAB-SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI
1999.61.04.007367-9 ACAO ORDINARIA 25/09/2009
OAB-SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
95.0206742-8 ACAO ORDINARIA 25/09/2009
OAB-SP200383 - THAIS DE FREITAS CONDE
2003.61.04.016642-0 ACAO ORDINARIA 25/09/2009
OAB-SP284698 - MARILIA SCHURKIM
2004.61.04.002104-5 ACAO ORDINARIA 28/09/2009
OAB-SP247285 - VIVIAN AUGUSTO REZENDE DE CARVALHO
2005.61.04.007493-5 ACAO ORDINARIA 28/09/2009
OAB-SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JR
1999.61.04.008269-3 ACAO ORDINARIA 29/09/2009
OAB-SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
98.0207408-0 ACAO ORDINARIA 29/09/2009
OAB-SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH
2002.61.04.005598-8 ACAO ORDINARIA 29/09/2009
OAB-SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.008334-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008357-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GINELZA LEITE BARBOZA
ADV/PROC: SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008358-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008359-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UBIRAJARA DONATTI LEITE
ADV/PROC: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008360-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO JOSE FRANCISCHELLI
ADV/PROC: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008361-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSEAS JOSE DE LIMA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008362-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU VALDENOR ROSSI
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008363-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP180801 - JAKELINE COSTA FRAGOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008364-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WADI CORTAT TABEL E OUTROS
ADV/PROC: SP224441 - LAILA SANT'ANA LEMOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008365-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WADI CORTAT TABEL
ADV/PROC: SP287874 - LAISA SANT ANA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008366-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JORGE SINGER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008368-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CENTRO ACADEMICO XX DE AGOSTO
ADV/PROC: SP212747 - FERNANDA CORREA DOMINGOS
REU: FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008369-1 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO VALDOMIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008370-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUDECI BERTOLDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008371-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE GONCALVES TAVARES
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008372-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEVERANDA REIS DE JESUS
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008373-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILENO LIBARINO DA SILVA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008374-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA MARIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008375-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANA MATOS MARTINS
ADV/PROC: SP121863 - JOSE ALEXANDRE DE MATTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008376-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO FERREIRA
ADV/PROC: SP248449 - CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008377-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DA SILVA MIQUELASSI
ADV/PROC: SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008378-2 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008379-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALATIEL MOURA DA SILVA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008380-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LOURENCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008381-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERINALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008382-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008383-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO GONZAGA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008384-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAETANO CESAR MOTA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008385-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON GOTARDO
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008386-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA
ADV/PROC: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008387-3 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IMPERATRIZ - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008389-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008390-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIMAS DA SILVA LIMA
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008391-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008394-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECI MARINHO DOS SANTOS ARAUJO
ADV/PROC: SP132106 - CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.008367-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.008366-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JORGE SINGER
ADV/PROC: SP022332 - ANTONIO CARLOS FINI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008393-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.14.001424-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA
ADV/PROC: SP207830 - GLAUCIA GODEGHESE
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.007253-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAYARA MILKA RUI DUTRA
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000035

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000038

S.B.do Campo, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.002038-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ELF MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002039-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DIGMOTOR EQUIPAMENTOS ELETRO MECANICOS DIGITAIS LTDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.002041-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.15.002453-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA BAFUNI
EMBARGADO: MARIA TERESA PERES RODRIGUES
ADV/PROC: SP124933 - HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002042-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.15.000441-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MASSA FALIDA CHEMP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP201008 - ELY DE OLIVEIRA FARIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002043-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.15.000457-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARTA BENICASA VOLPATE ME E OUTROS
ADV/PROC: SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP091665 - LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002044-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.15.002174-4 CLASSE: 79
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
IMPUGNADO: ANTONIO CARLOS VIDAL SYLLOS E OUTROS
ADV/PROC: SP097821 - LUIS CARLOS GALLO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Sao Carlos, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A Nº 15/2009

A DOUTORA OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, JUÍZA FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de férias - exercício 2009, licença saúde, licença gestante e licença adotante pelos servidores lotados na 6ª Vara Federal, detentores de função comissionada, e a necessidade de indicação de servidores para substituí-los,

RESOLVE :

DESIGNAR a servidora IVONE JACQUELINE VARGAS SOARES (RF 3682) para substituir os seguintes servidores nos períodos: primeira parcela de férias de SÍLVIO DE CARVALHO (RF 3798) - Supervisor de Expedição de Editais e Mandados (FC 05) de 11 a 20/02/2009; licença saúde, licença gestante e período de férias de JOANITA ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS (5571) - Assistente Técnica (FC 03) de 21 a 24/02/2009, 04 a 23/04/2009, 24/05 a 12/07/2009, 07 a 26/08/2009, 13 a 25/10/2009 e de 04 a 14/11/2009; segundo período de férias de RODOLFO ARLINDO MARINI (RF 1692) - Supervisor de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC 05) de 13 a 25/07/2009; período de férias de LUCIANA ALMEIDA PAOLINI (4636) - Assistente Técnica (FC 03) de 25/02 a 24/03/2009; 1º período de férias e licença saúde de ANDRÉA CRISTINA ALMEIDA AGUIAR MARTINO (RF 4297) - Assistente de Gabinete (FC 04) de 25/03 a 03/04/2009, 14 a 20/09/2009 e o 3º período de férias de MATHEUS MOREIRA MARQUES (RF 3294) - Supervisor de Execuções Fiscais do INSS e outros (FC 05) de 07 a 18/12/2009;

DESIGNAR o servidor CARLOS RENATO MONTELEONE (RF 3269) para substituir os seguintes servidores nos períodos: primeiro período e parte do terceiro período de férias de DANIELLA LAVEZO PEREIRA DE OLIVEIRA (RF 3654) - Assistente I (FC 04) de 04 a 13/05/2009 e de 14 a 20/11/2009; segundo período de férias de ANDRÉA CRISTINA ALMEIDA AGUIAR MARTINO (RF 4297) - Assistente de Gabinete (FC 04) de 29/06 a 05/07/2009; parte da licença adotante e segundo período de férias de SILVANA NEVES (RF 4986) - Oficiala de Gabinete (FC 05) de 25/07 a 26/08/2009 e 04 a 13/11/2009; parte da licença gestante e segundo período de férias de JOANITA ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS (5571) - Assistente Técnica (FC 03) de 27/08 a 07/09, 26/09 a 12/10 e de 26/10 a 03/11/2009 e a primeira parcela de férias de MATHEUS MOREIRA MARQUES (RF 3294) - Supervisor de Execuções Fiscais do INSS e outros (FC 05) de 08 a 25/09/2009;

DESIGNAR a servidora FERNANDA CASTILHO BORDUQUI (RF 5291) para substituir os seguintes servidores nos períodos: parte da licença saúde de ANDRÉA CRISTINA ALMEIDA AGUIAR MARTINO (RF 4297) - Assistente de Gabinete (FC 04) de 05/08 a 13/09/2009 e de 26/09 a 01/10; terceiro período de férias de JOSÉ AGUINALDO FONTANA (RF 1763) - Assistente Operacional (FC 02) de 13 a 22/10/2009 e o terceiro período de férias de SÍLVIO DE CARVALHO (RF 3798) - Supervisor de Expedição de Editais e Mandados (FC 05) de 09 a 18/12/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J.RIO PRETO, 20 de outubro de 2009.

OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.008335-0 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: MARCOS PAULO VERISSIMO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADV/PROC: SP078686 - ANANISA MARIA BARBOZA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008339-8 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IGOR EDUARDO DOS SANTOS MARTINS

ADV/PROC: SP218698 - CARMELIA ANGELICA DOS SANTOS VIEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008348-9 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ

REU: DANIELA DE SOUZA ARAUJO ME E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008349-0 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: ASTRA - INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008350-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: AMSP MERCADO LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008351-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
EXECUTADO: VLADIMIR MENDES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008352-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: INDUSMAFER IND/ E COM/ LTDA EPP E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008353-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: SILVANA APARECIDA DA SILVA SAO JOSE DOS CAMPOS ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008354-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: SANCAP AUTO PECAS LTDA ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008355-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEYSE RODRIGUES DA CUNHA
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008356-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008357-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008358-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008359-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008360-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008361-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008362-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008363-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008364-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008365-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008366-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008367-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MARIA DA GUIA OLIVEIRA SOUSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008368-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008370-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CARLOS ANTUNES FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008371-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: REGINALDO LUIZ DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008372-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ISMAEL DOS SANTOS CABRAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008373-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ROSANGELA SOUZA MENDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008374-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: OSWALDO MARTINS TOLEDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008375-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CRISTINA MARIA CAVALCANTI DE LEMOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008376-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008377-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ADAO GUARACIABA DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008378-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: LEILA MARA RAMACCIOTTI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008379-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MIGUEL SOARES NETO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008380-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ASTOR VASQUES LOPES JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008381-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: REGINALDO VIANNA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008382-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: RUBENS RIBEIRO LAMIN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008383-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: PAULO RENATO CASTRO DE ALMEIDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008384-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MARIO CESAR DE FREITAS LEVY
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008385-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ELENICE IMACULADA PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008386-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ANDRE LUIZ CIPRESSO BORGES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008387-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO VELOSO REBELO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008388-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: JORGE BAKLOS ALWAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008389-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MARCOS FEGIES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008390-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: LEA BARRETO DE MORAES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008391-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: RENAN ORTIZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008392-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: BRENO ALVES RIBEIRO FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008393-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: RENATO ANTONIO FERNANDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008394-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MAURICIO CHIGA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008395-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOSHIHIRO YOSIDA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008396-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008397-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALETE CATARINA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008398-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALETE CATARINA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008399-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAUL ANTONIO VARASSIN
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008400-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATEUS CORDEIRO VIANA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008401-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CESAR ADOLFO CORREA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008402-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUCIANO DO AMARAL
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008403-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008404-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO DE MATTOS
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008405-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA CAMPOS
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008406-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR CANDIDO BERNARDES
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008407-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CAOBIANCO DOS ANJOS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP153733 - EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO
REU: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008408-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: DAMIAO JOSE DE MARIA
ADV/PROC: SP197280 - JÂNIO ANTONIO DE ALMEIDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008410-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008411-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.008369-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2006.61.03.006585-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP154891 - MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS
IMPUGNADO: ADRIANA MARCONDES SILVA
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.008015-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MECTRON-ENGENHARIA,IND E COM S/A
ADV/PROC: SP193810 - FLAVIO MIFANO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008102-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEUCIRENE APARECIDA LOPES CAPEL
ADV/PROC: SP155602 - ALMERINDA DE JESUS SOUSA MAIA
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000064
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000067

Sao Jose dos Campos, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
PORTARIA Nº 36/2009

A Doutora MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, Juíza Federal Substituta da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, a requerimento da servidora, as férias da servidora ELAINE CRISTINA CASTRO BRANT MOURÃO - RF 5285, cujo gozo se encontrava fixado da seguinte forma: 1a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010; 2a.Parcela: 06/12/2010 a 17/12/2010, ficando sua fruição remarcada para os períodos a seguir indicados: 1a.Parcela: 18/01/2010 a 29/01/2010; 2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.
São José dos Campos, 21 de outubro de 2009.

MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.012866-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUNI CASTELINI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012867-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROQUE ARAUJO GOIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012868-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER ALVES MONCAO
ADV/PROC: SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012869-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO TURCARELLI
ADV/PROC: SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012870-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIA CALDEIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP088127 - EDILBERTO MASSUQUETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012871-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FLAVIO GYOTOKU E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012873-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012889-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACIRA APARECIDA DE SOUZA
ADV/PROC: SP112566 - WILSON BARABAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012890-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: A M DIB IND/ E COM/ LTDA - EPP
ADV/PROC: SP192000 - RODOLPHO FORTE FILHO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012891-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PAULO CATTARUZZI FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP226291 - TARCIANO R. P. DE SOUZA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012894-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO ANTONIO DELANHOLO
ADV/PROC: SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.012874-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0900628-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THAIS SANTOS MOURA DANTAS
EMBARGADO: ALVARO RAMIREZ RUIZ ME
ADV/PROC: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012875-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.050748-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO ADRIANO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP
ADV/PROC: SP159403 - ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012876-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2002.61.10.007761-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DORELI SALA E OUTROS
ADV/PROC: SP272910 - JOSE FRANCISCO GIMENES SALAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.10.012393-8 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000015

Sorocaba, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA 44/2009

A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MM. JUÍZA FEDERAL, NA TITULARIDADE DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO a escala de plantão desta Secretaria da Terceira Vara, RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços durante o plantão no mês de outubro de 2009:

Sábado - 24/10/2009 - CRISTINA SIMONE DA SILVA

GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA

Domingo - 25/10/2009 - EDUARDO FLUMIGNAN LOPES

GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.013580-0 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE SINVAL MAGANHA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013581-2 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO TADEU LOPES

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013582-4 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GIULIANA SABLICH

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013583-6 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: APARECIDA DA SILVA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013584-8 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERVASIO DE LIMA
ADV/PROC: SP176872 - JENIFFER GOMES BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013585-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDA MARTINEZ GARCIA
ADV/PROC: SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013586-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGEVALDO MAFRA
ADV/PROC: SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013587-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS LUIZ DE LIMA BARBOZA
ADV/PROC: SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013588-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADV/PROC: SP109729 - ALVARO PROIETE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013589-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA BRAGA
ADV/PROC: SP226865 - TADEU HENRIQUE OLIVEIRA CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013590-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL AFONSO DE QUEIROZ NETO
ADV/PROC: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013591-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO VINHO DE FREITAS
ADV/PROC: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013592-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ETELVINO CRUZ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013593-9 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNIR ABDO ASSIN
ADV/PROC: SP203024 - ANDREA ABDO ASSIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013595-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE JESUS PASSOS
ADV/PROC: SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013596-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO ALVES DE BRITO
ADV/PROC: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013597-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO JOSE NUNES PIMENTA
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013598-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO PIRES MARTINS
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013599-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARO BENEDITO DA SILVA
ADV/PROC: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013600-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAILMA ARAUJO SANTOS
ADV/PROC: SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013601-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMEIRE DE PAULA
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013602-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO PEREIRA
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013603-8 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JESUS NERI ROCHA
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013604-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO IANNACO
ADV/PROC: SP282014 - ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013605-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMUALDO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013606-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LEONIA VIEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013607-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SALETE DA SILVA
ADV/PROC: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013608-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANACLETO DONISETI DE ASSIS
ADV/PROC: SP075389 - ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013609-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ANTONIA MARCELINA
ADV/PROC: SP193397 - JOSÉ GOMES DE ASSIS
IMPETRADO: DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS- SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013610-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIZA VARGAS ECEZANO
ADV/PROC: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
REU: CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013611-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON TOSTE
ADV/PROC: SP075787 - REINALDO JOSE MIETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013612-9 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEVI RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP075787 - REINALDO JOSE MIETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013613-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MABEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013614-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO GOMES DUARTE
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013615-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER GREGIO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013616-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR COSME
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013617-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATIE CHARLOTTE MONTEIRO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP182861 - PAULA RAGO FALLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013618-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONNE RAIS PEREIRA
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013619-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA GENEZIA DE FRANCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013620-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES MACENA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013621-0 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICTOR FLORIANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013622-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO JESUINO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013623-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013624-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO TADEU DA CRUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013625-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LISANDRO CASALUNGA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013626-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA CYPRIANO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013627-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS PASSIANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013628-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013629-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ANTERO DA FONSECA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013630-0 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA MARIA DE BARROS
ADV/PROC: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013631-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH RODRIGUES ANDREU
ADV/PROC: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013632-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTEVAM CASSALHO RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013633-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO CARDOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013634-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013635-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013636-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: STELMO FERNANDO NUNES DE SOUZA
ADV/PROC: SP091019 - DIVA KONNO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013637-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELINA DOS SANTOS PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013638-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR TRAVESSO JOAQUIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013639-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCECLEIDE GOMES DE LIMA CASTRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013640-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013641-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCELINA RODRIGUES CELESTINA
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013642-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO TAKEDA
ADV/PROC: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013643-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN MONTES FIUZA
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013644-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WILSON ANDRELLO
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013645-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELY CARONI
ADV/PROC: SP083297 - EDNA APARECIDA FERRARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013646-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO SANTOS DE ARAUJO
ADV/PROC: SP286516 - DAYANA BITNER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013647-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013648-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013649-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANSELMO FERREIRA
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013650-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO QUEIROZ PASSARINHO
ADV/PROC: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013651-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALINE MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013652-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COSMO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP190636 - EDIR VALENTE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013653-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BONAGAMBA COMINATO
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013654-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELUZAI BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013655-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YUKIO YAMAUTI
ADV/PROC: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013656-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER IANKE
ADV/PROC: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013657-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARTHUR VICTORIO NETTO
ADV/PROC: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013658-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA
ADV/PROC: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013661-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ANSELMO DE ASSIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013662-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013664-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO ANTONIO BARBIERI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013666-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA REGINA REZENDE GARCIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000082
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000082

Sao Paulo, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008989-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON BELLARDE
ADV/PROC: SP075204 - CLAUDIO STOCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008990-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARILA PESCU MO CUNHA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008991-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDO ORLANDI
ADV/PROC: SP138245 - FERNANDA BONALDA LOURENCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008992-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: ADERITO APARECIDO PINHEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008994-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFONSO BAUTISTA ROMERO
ADV/PROC: SP257587 - ANTONIO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008995-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008996-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO BALBINO DA SILVA
ADV/PROC: SP153618 - PAULA MARIS DA SILVA LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009006-2 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANTONIO BERNARDES MAGALHAES DE ABREU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009007-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANTONIO BERNARDES MAGALHAES DE ABREU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009008-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AVAL ELETRONICA E COMERCIO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009009-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CONSTRUFERRAMA CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009010-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SULI BEL MONTAGENS INDUSTRIAIS S/S. LTDA. ME.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009011-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AGROMETA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009012-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOSE RODOLFO GUERREIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009013-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE POSTO ITALIA DE ARARAQUARA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009014-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AGROMETA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009015-3 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COMERCIO DE COURO MORADA DO SOL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009016-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: IRCA INDUSTRIAS REUNIDAS DE CAFE DA ARARAQUARENSE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009019-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COOPERENGE CONSTRUcoes LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009021-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TECALMEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009025-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: NADIA HARB & SONIA HARB LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009027-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: POSFER POSTES FERRARI LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009029-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009030-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009031-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009032-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009033-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009034-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009035-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AUTO PECAS PROPECAS DE ARARAQUARA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009036-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: WALTER GOMES PEREIRA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009037-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MARIA ISABEL RODRIGUES ROCHA ARARAQUARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009038-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: NAKA MECANICA DIESEL LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009039-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: NIVALDO APARECIDO BOFFO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009040-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AUTO PECAS PROPECAS DE ARARAQUARA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009041-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ELIS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009042-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CONFECcoes LUA NOVA ARARAQUARA -ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009043-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MGM ASSESSORIA E MONTAGENS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009044-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: APARECIDO MELLES ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009045-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMICO KAWAMOTO
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009046-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMIR PORTERO
ADV/PROC: SP123906 - MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009047-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: HOLANDA REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009048-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANTONIO MESSIAS DE LIMA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009049-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: WALMIR MOREIRA MAGNO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009050-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PROPART LETREIROS E MOLDURAS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009051-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FRANCISCO LACERDA ARARAQUARA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009052-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOSE ROBERTO MARQUES & CIA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009053-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PARIS MOTO PECAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009054-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PROPART LETREIROS E MOLDURAS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009055-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ARASOLDA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009056-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PRADO & PRADO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009057-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EDEGAR RIBEIRO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009058-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: A L RODRIGUES REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009059-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TROPICALIA COMERCIO DE DICOS E FITAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009060-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SUCRO ALCOOL PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009061-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PROPART LETREIROS E MOLDURAS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009062-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DROGA MARTE DE ARARAQUARA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009063-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CONTEMONT MONT E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009064-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SUCRO ALCOOL PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009065-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: HERBERT LUTZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009066-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA ARARAQUARA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009067-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: GERTRUDES BELENTANI FURLAM ARARAQUARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009068-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: GERTRUDES BELENTANI FURLAM ARARAQUARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009069-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EVANDRA REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009070-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANAJU REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009071-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ESC DE ED INF E 1 GRAU JEAN PIAGET DE ARARAQ S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009072-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PROCOPIO E ROSIM S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009073-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CANAA REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009074-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANAJU REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009075-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ARASOLDA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009076-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EGIO SALVADOR SACCO ARARAQUARA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009077-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DEISE MADALENA BRUNHARI FUNARI ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009078-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: LEO & SILVA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009081-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SHOPPING DA LINGERIE E CONFECÇOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009082-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: REINALDO RIBEIRO REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009083-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: BIAGIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009084-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ELETRO SAO DIMAS DE ARARAQUARA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009087-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EVANIO DE LIMA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009089-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COMERCIO DE FRUTAS SEVES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009091-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AMYR PINHEIRO NOBRE & CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009094-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COENGI ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009097-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KARINA TOLOI
ADV/PROC: SP199484 - SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009099-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: USINA TAMOIO S/A - ACUCAR E ALCOOL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009103-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.009017-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009016-5 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: IRCA INDUSTRIAS REUNIDAS DE CAFE DA ARARAQUARENSE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009018-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009016-5 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: IRCA INDUSTRIAS REUNIDAS DE CAFE DA ARARAQUARENSE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009020-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009019-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COOPERENGE CONSTRUCOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009022-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009021-9 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TECALMEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009023-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009021-9 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TECALMEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009024-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009021-9 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TECALMEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009026-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009025-6 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: NADIA HARB & SONIA HARB LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009028-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009027-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: POSFER POSTES FERRARI LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009079-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009078-5 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: LEO & SILVA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009080-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009078-5 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: LEO & SILVA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009085-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009084-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ELETRO SAO DIMAS DE ARARAQUARA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009086-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009084-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ELETRO SAO DIMAS DE ARARAQUARA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009088-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009087-6 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EVANIO DE LIMA CRUZ

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009090-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009089-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COMERCIO DE FRUTAS SEVES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009092-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009091-8 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AMYR PINHEIRO NOBRE & CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009093-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009091-8 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AMYR PINHEIRO NOBRE & CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009095-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009094-3 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COENGI ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009096-7 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.20.006352-2 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: TRAMA INSTRUMENTOS MUSICAIS
ADV/PROC: SP243474 - GISELE CRISTINA PIRES
EXCEPTO: GIULIANO JOSE DE PIETRO
ADV/PROC: SP115258 - RONNIE CLEVER BOARO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009100-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009099-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: USINA TAMOIO S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADV/PROC: SP012853 - JOSE CARLOS CAIO MAGRI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009104-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009105-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009106-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009107-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009108-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009109-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009110-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009111-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009112-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009113-3 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009114-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009115-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009116-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009117-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009118-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009103-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RILLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000083
Distribuídos por Dependência_____ : 000034
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000117

Araraquara, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2000.03.99.049054-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: GERALDO LEME DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP053430 - DURVAL MOREIRA CINTRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001971-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA DE CAMARGO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001972-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA COUTO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001973-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PIRES PIMENTEL
ADV/PROC: SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001974-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EMBALADOR IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001975-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ESTALAGEM D. JOAO LTDA ME/
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001976-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EDER VICCHINI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001977-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DORA TARSITANO DE SOUZA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001978-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ESPIRAL - PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001979-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001980-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001981-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONFECcoes ANA ROSA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001982-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001983-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DAVID BATISTA DE CAMARGO ALIMENTOS - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001984-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO CLIPPER BRAGANCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001985-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONSTERRA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001986-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONSTRUTORA QUALITY ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001987-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: BENEFICIAMENTO TEXTIL COLORBELA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001988-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001989-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: VAGNER ROBERTO MARREGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001990-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MARIA APARECIDA SIMOES AZEVEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001991-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: LX INDUSTRIAL DE MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001992-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: C.B.I. - CENTRO DE BIOANALISES INTEGRADAS S/S LTDA - EP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001993-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AMINADABE MORAES DE OLIVEIRA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001994-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001995-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001996-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: TELEDUTOS CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001997-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: STCRED SERVICOS DE CREDITO LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001998-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: A A SPERENDIO & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001999-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BRAGANCA LOCACOES E COMERCIO LTDA - ME.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002000-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002001-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: DELFOS - TECNOLOGIA S/S LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002002-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ANTONIO PADUA NETTO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002003-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CANAL SOLUTIONS - COMUNICACAO E DESIGN LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002004-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: HUMBERTO MOURA DUARTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002005-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LIMITADA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002006-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ALESSANDRO DA MATTA APOSTOLICO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002007-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CANAL COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002008-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: LABRAMO CENTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002009-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: LUCIANO FUNCK
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002010-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: GIORGIO PAGANONI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002011-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: INDUSTRIAS RAYMOUNDS LTDA
ADV/PROC: SP093497 - EDUARDO BIRKMAN E OUTRO
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002012-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002013-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JULITA FERREIRA PEDRA
ADV/PROC: SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002014-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002015-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVO HORIZONTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002016-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000047
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000047

Braganca, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001579-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEISE DIAS GOMES
ADV/PROC: SP186331 - ELISÂNGELA RODRIGUES MORALES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001580-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001581-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001582-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001583-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: J. A. FERNANDES CEREAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001584-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FURTADO & BERTATO S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001585-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: INCOESME TUPA - CONSTRUTORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001586-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: HELIO STEFANINI EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001587-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: HERCULANDIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001588-4 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JUNE KIHARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001589-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: M I DE L OLIVEIRA TUPA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001590-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MARCIO ADAO MAXIMIANO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001591-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JACKSON ALBERTO PAVANELLI JUNIOR - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001592-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: IRANI DE FATIMA NUNES DE ALMEIDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001593-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001594-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GALLOS REPORTAGENS FOTOGRAFICAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001595-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FLORIPES SIMOES MARONEZI ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001596-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FAZENDA LUAR S A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001597-5 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
AVERIGUADO: EDUARDO DE JESUS BOARDI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001598-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSINERE MONTEIRO DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SPI97696 - EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001599-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: AGENTE DA POLICIA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001600-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: AGENTE DA POLICIA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001601-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: AGENTE DA POLICIA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001602-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: AGENTE DA POLICIA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000024
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000024

Tupa, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001603-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001604-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDESIO DE FRANCA BORGES
ADV/PROC: SP205565 - ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001605-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GARCIA PARRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001606-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARINETE LEITE INACIO
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001607-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
ADV/PROC: SP181627 - KARINA MELISSA CABRAL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001608-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRANCA CORREA DA SILVA ROSA
ADV/PROC: SP082254 - DIUVANIL RANGEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001610-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.22.001609-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.22.001274-6 CLASSE: 137
AUTOR: ISaura ROMANINI

ADV/PROC: SP200467 - MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.12.006808-4 PROT: 02/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA DIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELICA CARRO GAUDIM
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.008465-0 PROT: 27/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEI CANDIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.009044-2 PROT: 10/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY DOS SANTOS ARRUDA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.010903-7 PROT: 12/08/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: JULIA DIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELICA CARRO GAUDIM
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.014500-5 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
EXCEPTO: NEI CANDIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.015557-6 PROT: 30/10/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
EXCEPTO: WANDERLEY DOS SANTOS ARRUDA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010882-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSALIA SILVA SOUSA
ADV/PROC: BA017781 - WALDINEI TRANZILLO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL ADAMANTINA-SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000007
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000007

*** Total dos feitos_____ : 000015

Tupa, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001611-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANO OSSAMU DUARTE NISHIKAWA
ADV/PROC: SP053397 - DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001612-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001613-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO PINTO
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001614-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAUL CONSTANTINO E OUTROS
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000004
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000004

Tupa, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003966-0 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003967-2 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LAERCIO MANOEL PINTO

ADV/PROC: SP182961 - ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003968-4 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: MARTHA CURY - ESPOLIO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

Ourinhos, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.012702-6 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012703-8 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012704-0 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012705-1 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS

ADV/PROC: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012706-3 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012707-5 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012708-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012709-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
ADV/PROC: MS008251 - ILSO ROBERTO MORA O CHERUBIM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012710-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
ADV/PROC: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012711-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS
ADV/PROC: SP053463 - MARIO ALVES DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012712-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS
ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012713-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012714-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012715-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA UNICA VARA DA COMARCA DE RIO VERDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012716-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA E.C.U.T.E DA COMARCA MANAUS/AM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012717-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012858-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: MS011688 - TIAGO BONFANTI DE BARROS
IMPETRADO: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012859-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: DIRLEY SERAFIM VILLARGA
ADV/PROC: MS005090 - ROBERTA ALBERTINI GONCALVES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012860-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ELIAS RODRIGUES JACINTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012861-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DANIELLI ARMADA CAPISTRANO BALAN
ADV/PROC: MS011894 - NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE ORDEM DA OAB/MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012862-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA ESP. EXEC. FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012863-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBL. COMARCA DE JUNDIAI
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012864-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALINA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012865-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO
ADV/PROC: MS011945 - FERNANDA PEREIRA DA SILVA SANTANA SEIXAS
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012867-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEITOR GOMES CHAVES
ADV/PROC: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012868-7 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: RICARDO EDUARDO DAMASCENO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012869-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV/PROC: MS003291 - JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012871-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ULISSES MEDEIROS
ADV/PROC: MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO
IMPETRADO: CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012872-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012874-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO DE MIGUEL
ADV/PROC: MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DE MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012875-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE
ADV/PROC: MS013179 - CARLOS EDUARDO FRANCA RICARDO MIRANDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012876-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: WASHINGTON LUIZ MARCELINO VILELA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012877-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: LADISLAU DE MELO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012878-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: LAZARO MARTINS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012879-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: LINCON ALVES MONTEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012880-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: MARCELO AMARAL MAIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012881-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: NORIVAL RODRIGUES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012882-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: NEY PINTO VIANNA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012883-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA MARIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012884-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA MARIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012885-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: MARILUCE LARA ORTIZ
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.012856-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012857-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.60.00.008217-0 CLASSE: 194
EMBARGANTE: ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA
EMBARGADO: JOSE CARNEIRO FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.012866-3 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2005.60.00.007530-6 CLASSE: 126
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES ANTUNES
ADV/PROC: MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012870-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 94.0005938-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARCELO DE ALCANTARA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: MS002263 - WALNI SILVA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012873-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.60.00.011742-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADV/PROC: SP210405 - STELA FRANCO PERRONE E OUTRO
EXCEPTO: SILVIA MONTEIRO GERCKENS - ESPOLIO
ADV/PROC: MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012886-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.60.00.007736-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TRANSMAT TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: MS011778 - ARIANA MOSELE E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 97.0005737-2 PROT: 21/10/1997
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005150 - CELSO ANTONIO ULIANA E OUTROS
EXECUTADO: WALFRIDO RIBEIRO BORGES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003639-5 PROT: 11/05/2007
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: MS002300 - CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONCA E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000049

CAMPO GRANDE, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 028/2009-SD02

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 2007.60.00.004203-6, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO DO SUL - ABCCON/MS - em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF FINALIDADE: INTIMAÇÃO, nos termos dos artigos 94 e 104 do CDC, dos EVENTUAIS INTERESSADOS EM INTEGRAR A LIDE, que versa sobre: o reconhecimento do direito dos herdeiros e sucessores relativamente às diferenças na caderneta de poupança decorrentes do PLANO BRESSER e do PLANO VERÃO. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos réus, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, a teor do artigo 232, II e III, do Código de Processo Civil. JUÍZO: Segunda Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, telefone/fax (0XX67) 3320-1124/(0XX67)3327-0163. Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2009.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005693-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MAURO LUCIO FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005694-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: CELSO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005695-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: DEMETRIO SIQUEIRA CAVALCANTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005696-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARCIO NASCIMENTO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005697-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ANSELMA CAMPIDELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005698-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: CICERO FRANCISCO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005699-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MURILO ALMEIDA GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005700-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: LUCIA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005701-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: LUIS ALBERTO RODAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005702-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ELISANGELA TELES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005703-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ZILDA ANTONIA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005704-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MESSIAS FRANCELINO COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005705-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: FRANCISCO CHAVES ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005706-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: PASTORA BOBADILHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005707-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: FERNANDO GURTIERRES CANTEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005708-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: CARLOS FAUSTINO SOLIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005709-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: FABIANO MAICON ALVES MUNIZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005710-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: LUCIMAR MALAQUIAS DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005711-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARA KELI QUINHONES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005712-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ROSANGELA DA SILVA GUIMARAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005713-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ZAQUE VIEIRA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005714-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: JOSE PEREIRA DA ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005715-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: ROSILENE DORNELLES AGUILHERA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005716-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: IRACEMA ISABRALDE CORONEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005717-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARISTELA IZABEL SAMANIEGO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005718-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: EDVAL ROCHA COUTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005719-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARCO ANTONIO GRASSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005720-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARLI DE SOUZA ALVARENGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005721-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: PASTORA BOBADILHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005722-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: IRMA CRISTINA CORDEIRO GADDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005723-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: APARECIDO MARTINS DE ASSIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005724-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARLI FERNANDES MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005725-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: NEUSA FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005726-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARIA DE FATIMA ALENCAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005727-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: CREUZA DE BRITO COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005728-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: LUZIA ISAURA BETINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005729-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: MARCIANO VIANA BARRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005730-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: VILMAR DA SILVA FRANCISCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005731-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
AVERIGUADO: AGUINALDO VIANA BARRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005737-8 PROT: 12/08/2008
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAROLINE ROCHA QUEIROZ
REU: PRICILLA LARRAMENDI FLORENTINO E OUTROS
ADV/PROC: MS011968 - TELMO VERAO FARIAS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005741-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: MICHEL HENRIQUE FERNANDES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005742-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: RODRIGO FESSORI VERTONI E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000042
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000042

PONTA PORA, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Nº 012/2009-SC

Tipo de Ação

Alienação Judicial Criminal 2008.60.06.000231-0

Partes

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

Fundamentação Legal

Artigo 62, parágrafo 7º da Lei n. 11.343/2006.

Sede do Juízo

Praça Pref. Euclides Antonio Fabris, 89, Quadra A2- Centro, Naviraí - MS

Prazo do Edital

5 dias

O(A) Doutor(a) JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e potencial interesse, que, no processo em epígrafe, foi avaliado, pelo Oficial de Justiça e Avaliador de Foz do Iguaçu/PR, em R\$ 7.000 (sete mil reais) o veículo Ford/Royale 1.8 IGL, ano e modelo 1994, cor cinza, placa IED-4527, Renavan 57490150-7, Chassi

9BFZZZ33ZRP020671, CRLV em nome de Magnus Rafael Labres e em R\$ 10.000 (dez mil reais) o veículo Renault Megane 1.6 B, ano 1998, modelo 1999, cor verde, placa AIH-3615, Renavan 71294126-6, Chassi nº. 8A1B64FTZWS009777, CRLV em nome de James Claiton Noll. Pelo presente Edital ficam os terceiros interessados INTIMADOS dos valores de avaliação dos referidos veículos, para que, querendo, apresentem eventuais divergências sobre o laudo de avaliação a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. E, para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e dos terceiros interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 62, parágrafo 7º, da Lei n. 11.343/2006.

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí, em 20 de outubro de 2009.

Eu, Gabriel Rabelo da Silva, RF 6.443, Técnico Judiciário, (_____), digitei e conferi. E, eu, Jair Carmona Cogo, RF 5.963, Diretor de Secretaria, (_____), reconferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO
Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000079/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 29 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os

Meritíssimos Juizes Federais RENATO LUÍS BENUCCI, MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO e RODRIGO OLIVA

MONTEIRO, que atuou nos casos de impedimento. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2002.61.84.007545-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE PEDROSO LEITE
ADVOGADO: SP075070 - ADEMAR LIMA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.030903-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP141138 - LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS
RECD: LENILSON HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141138 - LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.050045-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FILOMENA GOMES
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
Proferiu sustentação oral pelo recorrente a advogada EDELI DOS SANTOS SILVA, OAB/SP 036063
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.004889-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIENE FERREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.013854-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ACELINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP087555 - NADIR ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.017553-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.047524-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZABEL MARTA SOUZA
ADVOGADO(A): SP144537 - JORGE RUFINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.067008-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP187266 - ANA CRISTINA SABINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.067507-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: ANTONIO AUGUSTO DE ASSIS PACHECO ROSS
ADVOGADO(A): SP228049 - GABRIELA DOS SANTOS PACIFICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.120047-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLELIO PERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.181239-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMONE ANASTACIO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.217459-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESPÓLIO DE ISABEL KERIKIAN
ADVOGADO: SP059080 - ONELIO ARGENTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.254068-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUTH BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.317425-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE

ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RUI CARLOS LOURENÇO

ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e não conheceram o recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.364337-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECTE: MURILO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP120275 - ANA MARIA VELOSO GUIMARAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.367551-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE/RCD: CLEIDE CINTRA VALENCA

ADVOGADO(A): SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI

RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES GONZAGA MALACRIDA

ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.392205-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECTE: BENEDITO JOSE GARCIA

ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.464342-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JESUS DA SILVA PIAZZON

ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.487467-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA JOSE GUIMARÃES

ADVOGADO: SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547808-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE GERALDO COMAR
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.562617-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LAURO BENEDITO BALBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.008196-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SILVIA MENEZES JACOBINA
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007530-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - TEMPO DE SERVIÇO /AVERBAÇÃO
RECTE: MAURO JOSE SILVA
ADVOGADO(A): SP200053 - ALAN APOLIDORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.031739-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA HELENA CORDEIRO GRIAO
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.043342-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANTONIO REGONHA
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.052039-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: APARECIDO CALLEGARI E OUTRO

ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RECDO: CONCEICAO SIQUEIRA CALLEGARI
ADVOGADO(A): SP131161-ADRIANA LARUCCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.052415-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.081335-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.108909-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: AURELIO JOSE TORRES
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.118250-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROBERTO RUIZ DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.130430-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO REYNALDO ALCARDE
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Homologaram a desistência do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.169943-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO VALDEVINO DE LACERDA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.170682-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE DE

147%

RECTE: ZSUZSANNA KATALIN BATHORY

ADVOGADO(A): SP160801 - PATRICIA CORRÊA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.251133-2 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JUVENAL DA SILVA SOARES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.288679-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECTE: LUIZ PINTO MADEIRA

ADVOGADO(A): SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.293847-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: MARCOS ANTONIO DINIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.296217-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: AGNALDO DA SILVA AMARO

ADVOGADO: SP201530 - ROGÉRIO MACIEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311339-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOSE LIBERATO DE AQUINO

ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.320111-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: DOMINGOS FERNANDES

ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336186-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ADILSON JOSE TORNEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336686-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCIO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.339692-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: CELESTINO DOS SANTOS RIVAS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.341342-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES BALARONE RUIVO
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348901-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MANOEL SEBASTIAO DE PAULA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALTER FRANÇA SERAFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353661-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCELO DE SOUZA E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354290-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CARLOS ALEXANDRE BITANTE DE ARRUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354306-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: FERNANDO SOARES PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357277-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: EDERSON DE SANT ANA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357634-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANDERSON MORAIS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.358128-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA
ADVOGADO(A): SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013090-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: SEBASTIAO DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014476-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA CAROLINA CUSTODIO e outro
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RECD: AMANDA CAROLINE CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para dar provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020526-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVESTRE BORGES NETO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020806-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JANUARIO ALBONETTI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007485-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR APARECIDO LOMBARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para dar provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.010578-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA MARIA CESTARE
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014313-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014428-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSÉ DA SILVA PAIVA CORDEIRO e outros
ADVOGADO: SP105895 - FLAVIO MENDES
RECDO: BRUNA PAIVA CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP105895-FLAVIO MENDES
RECDO: BIANCA PAIVA
ADVOGADO(A): SP105895-FLAVIO MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015703-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SÉRGIO FELIPES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.016009-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEUSA EDUARDO PINTO XAVIER
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001915-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA HELENA CALDAS LOUZADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para dar provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001935-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE OLIVEIRA TERSAROLI
ADVOGADO: SP090984 - PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para dar provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.002052-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RACHEL DE SOUZA MACHADO MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para dar provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015779-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: JOSE CALIMERIO PAES DE CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000636-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA ANTONIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001399-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA ABRANTES ANTICO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001658-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TERESINHA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001809-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CESAR GONZAGA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002708-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELAINE APARECIDA ALVES ALHER
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000733-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA COUTINHO SANCHES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002547-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ZOREIDE DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003975-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA MIANO
ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.000212-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para dar provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.005737-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.10.005294-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAIME DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.11.004105-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO DIAS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011936-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JONACY DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP225641 - CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.12.001281-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIANA SEVERINO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218198 - WEBER LACERDA FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002977-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA RODRIGUES ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.001779-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: DALVA BENEDITA MORELLI
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005204-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005558-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA LEME
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006851-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ILZA ALCINO
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009349-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.003914-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARCIA RAQUEL DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011731-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CELSO BISPO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018250-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE WILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.050384-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDINESIO FRANCISCO SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.056642-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KATIA CRISTINA ENGELHARDT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061771-8 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVETE DIVINA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070985-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.071090-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENIVAL DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072668-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DUARTE DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074014-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RUI TAVARES SERRAO

ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074029-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: NILSON AUGUSTO CUNHA
ADVOGADO(A): SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074173-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074200-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDIR ALVES
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075021-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: HERMES ELLER
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075208-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: LUCIO CESAR PERON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: EVANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.076627-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077984-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DENISE CARMONA PEREIRA PENTEADO
ADVOGADO(A): SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080342-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO DIAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084320-2 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RENATO LUÍS BENUCCI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZABEL CLEMENTINA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084363-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EUDE LOPES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP195484 - VANESSA GONSALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088259-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088801-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA TEREZA ROBLES SILVA
ADVOGADO(A): SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089163-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELIO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089311-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VANDA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003752-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZ CARLOS MURARI
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.02.004954-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JORGE MARCELO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002165-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADRIANA SARON
ADVOGADO(A): SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002723-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROZIANE MARIA ESPINOLA
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005446-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO FRANÇUAR SOUZA MARTINS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.008136-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESMERALDO ROCHA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000504-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSÉ CELSO BECCA e outro
ADVOGADO: SP188308 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO
RECD: JOSÉ MARIA JÚLIO MARCONI
ADVOGADO(A): SP188308-MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001045-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARMEN BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002932-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA LOURENÇO CANTONI
ADVOGADO(A): SP177239 - LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006302-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DAS DORES NOGUEIRA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006718-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GILMAR LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP109000 - SANDRA REGINA LIBRELON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006723-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BALBINA ROSA DA SILVA IZALBERT
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006922-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUZA DO CARMO ALVES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007329-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MUNDINHA ROSA BATISTA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001649-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ADRIANO REIS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001654-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: VANDERLEI CORREA DOS SANTOS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001655-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUCIANO FRANCISCO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001660-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLEWERTON MONTEIRO VILA NOVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.002918-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE RAULINO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.011025-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZULEIDE MARIA BRESSANIN
ADVOGADO(A): SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001415-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003228-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE BENEDITO DONIZETE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003959-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LYDIA MAGALHÃES DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000573-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000630-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMÁLIA CARLOS BRITTO
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000667-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MESSIAS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001375-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO LUCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001949-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ILZA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004236-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARMELITA PEREIRA DE MELO QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005205-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRAZ CAETANO DE RAMOS
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005325-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004478-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUSA ORTEGA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004909-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SOELI DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004918-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE DOS SANTOS POLTRONIERI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.005379-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WALLI DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008194-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELZA BARBOSA LIMA TARDIM
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003862-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NICKSON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003962-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAVID LUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004616-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVO BUZATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005662-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE AUGUSTO MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008175-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: ELIAS VIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011510-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: OTAVIO RICARDO DE TOLEDO TUMULI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: OCTAVIO TUMULI
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000792-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CICERA SANTOS MARQUES
ADVOGADO(A): SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001134-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002076-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003919-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004271-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DOUGLAS PELIÇÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004818-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARISMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010867-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEOCI MARIA JUSTINO
ADVOGADO(A): SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000205-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LIZETE BARROS ANDRADE
ADVOGADO(A): SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001903-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: UMBELINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002434-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011068-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DE SIQUEIRA DINIZ
ADVOGADO(A): SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014309-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DALVINA PEREIRA BRITO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016039-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO ALVES BATISTA
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017881-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017914-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PAULO CESAR BASILIO
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017976-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PAULO ROBERTO GADELHA PEIXOTO
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023180-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026039-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA MARIA GUEDES MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
Proferiu sustentação oral pelo recorrente a advogada EDELI DOS SANTOS SILVA, OAB/SP 036063
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.026659-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES BORGES PASSOS
ADVOGADO(A): SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027511-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IDELFONCIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027709-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO EDIVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028049-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELENA SEVERIANO ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028519-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030911-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032863-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CREUSA SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033393-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO RODRIGUES PORTO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033465-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALQUIRIA VANIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033491-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLENE TEODORO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.041377-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIS MAURO TROMBETA FILHO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.044131-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES MARQUES
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.044475-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO CARLOS MACIEL
ADVOGADO(A): SP154745 - PATRICIA GONGORA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047003-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP229514 - ADILSON GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047183-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CICERO PEREIRA DANTAS
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047282-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTENOR VASQUEZ
ADVOGADO(A): SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047366-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048957-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DALILA EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049611-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050316-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSMARINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051298-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056796-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059481-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSELITO ALMEIDA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064220-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EURIDES ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066801-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VENICIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067416-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA FELIX FERREIRA
ADVOGADO(A): SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067418-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAITER CLAUDIA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067750-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ROSA PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067825-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069433-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILENE GUIMARAES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070130-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070726-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KEDMA QUITERIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070952-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLENE BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP179789A - RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071224-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071579-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MILTON VIANA
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072957-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: FRANCISCA HOLANDA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073335-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: SILMIR CARDOSO SONDERMANN
ADVOGADO(A): SP219167 - FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074777-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ASARIAS PEREIRA DE SA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074913-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEDA LEIRAS DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075919-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JACIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077051-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ROBERTO DOMINGUES DE SA
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078507-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079170-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA TEREZA SILVA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081470-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA MASO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082102-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARNALDO ALVES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082274-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082308-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLORENCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084221-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084278-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA TRINDADE FONTES
ADVOGADO(A): SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084329-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAEDER JANUARIO LUCAS
ADVOGADO(A): SP175831 - CARLA VERONICA ROSCHEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085181-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACI OLIVEIRA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085728-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TERESA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO(A): SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.086328-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087769-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ANUNCIADA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO(A): SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088217-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JUZETE MOURA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090221-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MADALENA DUARTE RAMOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090611-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA DOS SANTOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090745-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICENTE RICARDO DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP011010 - CARLOS CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091003-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IZA MARIA DA SILVA ANGELI
ADVOGADO(A): SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092449-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NORMA SANTOS DE BRITO
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093418-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCINETE SOARES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP168093 - SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093437-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEVENICE MARIA DE LOURDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093724-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE GOMES MEDEIROS

ADVOGADO(A): SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093776-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RAFAEL BIANCHI CANDIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094016-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GORETE NOGUEIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094096-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ALDI NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094626-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA BENTO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094833-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALVES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015282-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSEMEIRE APARECIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016788-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DELMA BALESTRA

ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000739-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001013-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: OSWALDO BENICIO

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002082-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOSE ILTON ALVES GOMES

ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003047-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: OSVALDO RODRIGUES DE ARAUJO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003441-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: DINO SOUCIN

ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004810-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA CANDIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006209-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUSA SILVERIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006491-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZABEL MADALENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006772-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVA DE SOUZA COUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006936-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007384-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUTH FERNANDA CAMILO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007548-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GUMERCINDO VICENTE FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007604-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ EVARISTO FERNANDES
ADVOGADO: SP183607 - SABRINA BARRETO DE ARIMATÉA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007614-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARI MARCELINO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007847-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULA ROSEMARY DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008109-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DINA BARDELLI SARAIVA
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008114-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILDA FERNANDES GRAIA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008198-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MERCEDES ANDRE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008756-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILO RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008871-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ERIMONT VASCONCELOS GAGLIANO
ADVOGADO(A): SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008907-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS
ADVOGADO(A): SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009052-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA EMILIA CARDARELI GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009073-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP104678 - LELIA VASSAO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009363-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERSON DE JESUS JOAQUIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009566-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009706-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PEDRO TARCIZO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP121583 - PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010007-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010232-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE LUIZ DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010360-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL GERALDO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010566-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA GLORIA ALVES SANTOS
ADVOGADO(A): SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010848-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA GONZAGA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011072-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CACILDA RAVALLI FURTUNATO
ADVOGADO(A): SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011352-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANESIA CANDIDA DA SILVA MOURA
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011559-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DE BRITTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011616-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEDRO DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011619-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA TEREZA MARTINS ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011679-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011828-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERMANA FELIX DE BRITO
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012091-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA CHIQUETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012105-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSMAR CALACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012141-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DE FATIMA DO PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012305-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012411-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: CARLOS MAGNO CAPRANICO CORREA
ADVOGADO(A): SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.012423-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOVITA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012586-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP059821 - ZILDA SANCHEZ MAYORAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012669-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA APARECIDA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012693-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA BATISTA GUILHERME
ADVOGADO: SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012782-8 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO BATISTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012818-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MAURO ROSARIO DIAS
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012820-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZENOBIO TADEU HILDEBRANDO GODOI
ADVOGADO(A): SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012849-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVA MARIA QUEDEVEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012875-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ENOQUE ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012895-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECY SOUSA BARRA
ADVOGADO(A): SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012925-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZAMA MARCELINO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013040-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA MARIA GIACOMETE
ADVOGADO(A): SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013264-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGOSTINHO FONTANIN
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013398-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ENEAS ALEXANDRE DE MELO
ADVOGADO(A): SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013431-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013432-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITA DE MESQUITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013571-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOÃO SOARES
ADVOGADO(A): SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013641-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013644-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EGIDIO SERAFIM
ADVOGADO(A): SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013648-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA IZABEL MOREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.014006-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANGELINA BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.014017-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001005-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI MARIA TONDATI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006043-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA BERNARDETE GARCIA
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006932-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDO AUGUSTO PEIXOTO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007663-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERAFINA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.001856-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA IRMA BARBOSA SOARES
ADVOGADO(A): SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.008754-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARREIROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.018481-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.020121-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONALDO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000130-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DONIZETE DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000161-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.07.001345-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLOTILDE CASTELHANO MARTINS
ADVOGADO(A): SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004766-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PALMIRA LOURENCON MORALES
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004047-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUZA RICARDO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002080-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZ CLÁUDIO MARTINS RABELLO
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.004162-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR DA SILVA AMORIM
ADVOGADO: SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.007669-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE TARGINO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008673-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDINA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009052-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009329-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAQUEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004399-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA MARIA VIANA DUELIS
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005514-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: VERA LUCIA MESTRE MORENO
ADVOGADO(A): SP209986 - ROBERTO BRAGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013678-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSA MARIA DINIZ VALENTE
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014374-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014495-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEME DE SOUSA CARDIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016279-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ALVES FLORENCIO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016308-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA NOVO IGLESIAS
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017592-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAZARA ANTONIA VASQUES CASTILHO
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.019063-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIO COSTA DE FREITAS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001299-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RENAN MOTTA MEDEIROS

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003346-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: GILVETE CAMPOS KURIBARA
ADVOGADO(A): SP240997 - AGNES DOS SANTOS PINTO
RECTE: GIVALDO GONZAGA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP240997-AGNES DOS SANTOS PINTO
RECTE: KELLY GONZAGA DE CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP240997-AGNES DOS SANTOS PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006809-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: FABIOLA REQUEIJO BEZERRA
ADVOGADO(A): SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RECTE: TATIANA REQUEIJO BEZERRA
ADVOGADO(A): SP198398-DANIELLA CASTRO REVOREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007422-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE URLETON PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007522-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARLI RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007839-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ELISEU RODRIGUES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008728-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008911-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: FABIO CAVALCANTI GOIS

ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008924-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: TERESINHA DE JESUS LOPES DOS ANJOS

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009162-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MAURICY PIRES JUNIOR

ADVOGADO(A): SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009659-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: MANOEL TAVARES

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009687-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: TATIANA ADAMCZYK TOPISTO

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010321-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: EVA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011553-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: DOLORES DE FREITAS SOLANO

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011558-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: ROBERTO PINHO CORREA

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011589-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: OLIVIA VINDES BOTTA

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECTE: OSWALDO AGNELLO BOTTA

ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003163-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE FRANCISCO BEZERRA

ADVOGADO(A): SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003321-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: WAGNER BENTLIN

ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004915-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SONIA APARECIDA RUIZ RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000542-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RITA LOPES DE ALCANTARA

ADVOGADO(A): SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001046-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELENA PEIXOTO VICENTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.002004-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: HELIODORO JACINTO MORAES
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001978-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO DONIZETI CALCIOLARI
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004176-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004485-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000961-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA ALVES DE OLIVEIRA e outros
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: REBERT WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP122090-TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: BRUNA FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP122090-TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002620-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE NILTON DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003092-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005403-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NADIR MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005475-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRANI CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007974-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: KIYOHARU WADA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009072-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SABINO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP138268 - VALERIA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009075-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CASSIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010813-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO ANTUNES DE PROENÇA
ADVOGADO(A): SP189167 - ALEXANDRE MOREIRA DE ATAÍDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011052-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUBENS CAÇÃO
ADVOGADO(A): SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012319-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ILSO MARTOS GOMES
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013874-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CATIA CILENE QUEIROZ DE GOES
ADVOGADO(A): SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000355-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA SANTANA MALAMAN
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Homologaram a desistência do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000098-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000869-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROSA DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO(A): SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000917-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANETE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001636-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SONIA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001760-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: YARA KRUEGER DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP217173 - FERNANDO NAZARIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002698-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005068-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSENILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.005380-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA BALBINO
ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005408-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERCILIA PINHEIRO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005415-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005903-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAISE FERREIRA PINTO BERTONI
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007367-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP194207 - GISELE NASCIMBEM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007671-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PEREIRA
ADVOGADO: SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007942-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MILTON FERREIRA DA PENHA NETO
ADVOGADO(A): SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000246-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000308-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SHEILA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000666-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA ANTONIA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001308-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO(A): SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002888-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREIA ROSSI ALVES ALVARENGA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002403-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA GOIVINHO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003118-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003699-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADILSON RIBEIRO PINTO
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001136-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLECIO GONCALVES GOMES
ADVOGADO(A): SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001597-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ABDIAS FRANCA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001969-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEVERINO ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002291-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003066-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JACINTA ALVES DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003991-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEVERINO DO RAMO LIMA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008357-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SALOEDES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008461-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARLINDO GOMES DOS SANTOS CATARINO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013094-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CID LUIS ALVES
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014943-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FERNANDO DIOGO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018820-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARISA DAMACENO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023982-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: YONE POLETO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025746-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DIJAIR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030649-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ILDETE DA SILVA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041775-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE VALMIR DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045191-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JANDIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048467-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: FRANCISCA SINDOU TRAJANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000330-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA SEVERINO
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000731-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANA MARIA PALMA PETROCINIO ANDREGHETTO
ADVOGADO(A): SP145574 - IVAN ANDREGHETTO
RECTE: LAIS PETROCINIO KROKOIZ
ADVOGADO(A): SP145574-IVAN ANDREGHETTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000762-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUCIANA DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001020-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA GLORIA SANCHES
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003320-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CESAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003608-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDA TREVISAN DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.005834-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTINA LOPES PEREZ MARTINEZ
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005897-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE FIRMINO CASTILHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.005935-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILMAR LOPES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006139-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA AMBROZINA DE JESUS
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.006543-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007779-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007781-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO PASCHOAL PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008007-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTA GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VANDA FIFOLATO VICENTINI
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008238-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE BERNARDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.008525-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO CESAR BENASSI
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009565-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZELIA PROCOPIO ANACONI
ADVOGADO: SP063754 - PEDRO PINTO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010116-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO SERGIO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010293-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELMIRO PEDRO ALVES
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010570-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FLORISVALDO NETTO
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010599-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA VITORINO ALVES DE DEUS
ADVOGADO: SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.010614-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA ESTER DA SILVA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010626-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JERONIMO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010670-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ROBERTO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.011915-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO CORREA DA CRUZ
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012025-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DAS DORES CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP063754 - PEDRO PINTO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012137-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILMA DOS REIS BELMIRO GULA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.012416-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.013459-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000363-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000373-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ROBERTO FERMINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000660-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANTA RODRIGUES BEIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000672-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAIMUNDO FERREIRA NOBRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000969-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDUARDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001478-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESDRAS LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001615-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: GILMAR BENTO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002124-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADRIANA SERAFIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002136-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIZETE BISPO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002216-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRINA DE FATIMA ALEXANDRE GUERASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002231-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO JOAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002304-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ORENITO DIAS DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002556-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CARLOS AUGUSTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002628-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HILDA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003275-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GETULIO COIMBRA BRITO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003378-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA DE OLIVEIRA MARTINS ZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003426-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BENEDITO JOSE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP093582 - MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003452-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENIVAL ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO: SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003714-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004048-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME SOUZA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004065-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA DE SOUZA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004355-8 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OZITO ANDRADE GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004361-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004374-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERALDA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004457-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS GERBONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004563-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004567-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZENA VIEIRA LIMA BONFIM
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004625-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO RAMOS
ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004640-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: LARAINÉ APARECIDA BELOTTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004839-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MIGUEL MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004895-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GUIOMAR DE SOUZA SAMPAIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005128-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVANILDO DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005235-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZA DOS SANTOS QUINTAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005419-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HERMOGENES BENEDITO GRIZOTTO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005462-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DALVA BARBOSA DE SALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005466-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDGAR GOMES DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005492-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZINETE SILVA TELES BARBOSA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005712-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALERIA DE FATIMA BUSSULAM CUER
ADVOGADO: SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005713-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIANA YUMI JOSE
ADVOGADO(A): SP253727 - RAIMUNDO DUARTE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005730-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005906-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL ARAUJO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006097-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALTAIR GUILHEM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006163-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VANETE COSTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006567-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DURVALINA JORGE DOS SANTOS SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006618-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006665-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WLADIMIR VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006666-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALTINA FATIMA IZIDORO
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006862-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DATIVO DE JESUS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006950-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVAN CESAR MARTINS - REP. IVANI PAZINATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006980-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006986-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDO ERNESTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007091-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLEMENTE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007210-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JANDIRA MANTOVANI ALVES

ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007389-7 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: LINDALVA CELIA TORRES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007699-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RUBENS PEREIRA RODOVALHO

ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008257-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARI EZIR DOLORES SIQUEIRA

ADVOGADO: SP153048 - LUCAS NAIF CALURI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008405-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: VALTER MOLETA

ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008485-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: QUITERIA FIGUEIREDO ROCHA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008593-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CICERO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008619-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008688-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEREZINHA MARIA DE JESUS TROLEZE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008777-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA SOARES DUARTE
ADVOGADO(A): SP274769 - MARIA ALICE SALOMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008802-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RIBEIRO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009172-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MILTON EUFRASIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP247580 - ÂNGELA IBANEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009179-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDUARDO DE VIVEIROS LIMA - REP. DANIELA C. LIMA
ADVOGADO(A): SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009208-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA PEREIRA DE SOUSA NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009211-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDERLICI DA CONCEIÇÃO S DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009319-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009443-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CREUZA FRANCISCA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009824-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NAIR DA SILVA PEREIRA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009849-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS GONCALVES CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009981-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DARCI VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010071-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NELSON VALERIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010083-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA NEVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010163-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FLAVIO ANTONIO TEBEXRENI
ADVOGADO(A): SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010213-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA XAVIER DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010355-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010843-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FABIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143216 - WALMIR DIFANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010859-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAURENTINO MAZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010907-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADAIR ALVES
ADVOGADO(A): SP159680 - CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011235-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ISABEL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011241-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULA DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130131 - GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011497-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZA ZONTA RODRIGUES COUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000945-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA ROSA DE JESUS DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002058-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SATILIA ALVES SILVA
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005178-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006026-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MAURO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006401-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000547-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CILENE MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001098-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI DA SILVA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001536-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TRIGO DIAS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002570-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULEICA VALQUIRIA GADANE SEVERINO
ADVOGADO: MS006883 - WALDINO PEREIRA DE LUCENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.006090-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SIVALDO MARTINS GOMES
ADVOGADO(A): SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007591-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETE CHENCHE VARGAS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007645-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSILDA DE RAMOS MENDES
ADVOGADO: SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008926-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EUNICE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP216872 - EGMAR GUEDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009153-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NOEMI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010300-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VALDEQUE DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP203802 - MARCOS FERNANDO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP203802 - MARCOS FERNANDO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010341-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013060-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINA MARIA DO NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000547-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SERGIO SILVESTRE
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.07.000711-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRMA GUARDIANO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002085-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJARDES TRINDADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.003442-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.003972-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004373-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: EUNICE DE SOUZA ANTONIO
ADVOGADO(A): SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004470-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005603-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA MENDES
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.07.006698-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETTE GATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.007104-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA ALVES
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000653-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BARBOSA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001469-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO RAMOS FILHO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001552-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO ANTONIO PAULUCIO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001872-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VICENTE
ADVOGADO: SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.08.001915-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMELIA AMOROSO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001997-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALZIRA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002313-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA BIANCAO
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003467-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE WILSON DONINI
ADVOGADO(A): SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004464-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004763-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA MARTINS
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005418-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005606-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA DE SOUZA BENEDITO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007225-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATANAEL RODRIGUES GUEDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000839-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001114-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PUREZA FRANCISCO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(A): SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.10.003963-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAIRA SOARES SILVA
ADVOGADO(A): SP233898 - MARCELO HAMAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003968-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NELSON FERRAZ DE CAMARGO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007934-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SILVIA ELENA BRUGNARO MONTEZELO E OUTRO
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECDO: SILMARA ROSSI BRUGNARO
ADVOGADO(A): SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000476-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE MANOEL CLEMENTE DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000509-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: INGRID ANNEMARIE BLECKWEDEL
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000545-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: IDEMIA QUINTAS DE PINHO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ALZIRA QUINTAS SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002710-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAQUELINE PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002780-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JUAREZ BISPO PORTUGAL
ADVOGADO(A): SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002998-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARILENE MARIA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003114-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE YUTAKA AGUENA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003242-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILMA MARIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003333-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ALZIRA PERES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: HELENA FERNANDES PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003522-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ADEMILDE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003592-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: TAKEO SUGUIURA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: SIGUEKO EMOTO SUGUIURA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005201-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO SERGIO COUTO DIAS
ADVOGADO(A): SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005204-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005498-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONTINA BRIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006047-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ELZA VILARINDO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006785-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: TERCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007612-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANGELA PERES DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007915-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: NILSON SARTORI
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000602-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MELISSA VARANDA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000965-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILTON VIEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001033-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE MARIA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP278271 - ROBERTO FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001197-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI SICOLI
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001428-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001533-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO NONATO FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000267-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARISTER MARTA CREPALDI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000739-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000771-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO PAULO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001287-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ZELINDA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001695-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ADEMIR DONIZETE DE MACEDO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001842-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO CHECO
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002571-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA TULIO NAVARRO
ADVOGADO(A): SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002734-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: PEDRO DOMINICK
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003288-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DORACI GARCIA ROSA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003447-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: AGOSTINHO CREMONESI
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003518-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: FRANCISCA BASILE REDAELLI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003579-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA NICE DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003598-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IRACEMA DE BARROS CORÁ
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003843-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IZALTINA LAZARO

ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003872-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PEDRO AZEVEDO MASSUIA
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004420-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES LUDUGERIO
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004424-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005050-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LEIDE APARECIDA HERRERO RODERO
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005184-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DEUSDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005232-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLI CRISTINA BARLETO
ADVOGADO(A): SP264897 - EDNEY SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003481-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARTA ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005840-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILVANETE RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006387-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALVES DA ROCHA NONATO
ADVOGADO: SP016168 - JOAO LYRA NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007137-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEREZA CONCEICAO SOARES
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007140-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA ELAINE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007672-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON TEIXEIRA DE PAIVA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008345-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE RIBEIRO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009644-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009867-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILSON ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010335-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO DE MELLO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010374-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011499-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA LUZ ROSA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012599-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SANTILIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012629-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRMA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012908-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMIRSON SILVA VALADAO
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013295-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURENCO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014525-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMILDO DE SOUZA RIOS
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000013-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ANTONIA LOCATELI SIMOES
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000909-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MOLOTIEVSCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001423-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DANIELY BARRETO LEAL
ADVOGADO(A): SP262780 - WILER MONDONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002696-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002820-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA VALDENY RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002838-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS PIRES DE CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003349-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: YASMIN DE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004002-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO ROBERIO MENDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004069-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANETE DA SILVA ZEFERINO
ADVOGADO: SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004118-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ENILDA SAIS DIAS
ADVOGADO(A): SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004277-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004544-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA VIEIRA DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004626-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AVELAR DE SOUSA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004896-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE LOURDES MENDES
ADVOGADO(A): SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005217-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005286-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMADO OLIMPIO PEDROSO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005328-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA ROCHA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005506-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA INES RIBEIRO BARSANELLI
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005680-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMIR GRIZOLI
ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005729-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA TABARIN
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006441-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO NAZARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006608-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSINHA RAYMUNDO DE ANGELO
ADVOGADO(A): SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007098-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA ALICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007181-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007412-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001817-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILVALDO MARIANO MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001912-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO CESAR FERREIRA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002406-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOANA DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003770-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003825-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ROMILDA FIORAVANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004464-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CACILDO ALVES GARCIA
ADVOGADO(A): SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.005297-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DULCELENA GOMES
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000323-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: NEIDE BALIEIRO RICARDO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002137-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ANA LIA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP018473 - NILSON CASTRO FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002560-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARCO ANTONIO LOURENCO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001221-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURVALINA FRANCISCA DE PAULA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000091-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANISIA MADALENA DE JESUS LUZ
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002351-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DEJANIRA ANTONIZAI VILLAS BOAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000087-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IGOR LUCAS GOETZ
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000090-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000141-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS EDUARDO PEDROZO PINHEIRO REP POR SUELI PEDROZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001011-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FRANCISCO DO CARMO
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000260-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001249-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA APARECIDA FERREIRA ASSAF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001943-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002611-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEX SANDRO JESUS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002849-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELEN GONZALEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003181-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS CANDIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.000225-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ZELIA MARIA DE CASTRO SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.000370-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA APARECIDA BENEDITO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 13 de outubro de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1356/2009

2003.61.84.023016-5 - JOSEFA ANGELINA DA SILVA E FILHA (ADV. SP162159 - EVANDRO DE JESUS SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela autarquia, em face do acórdão da Tuma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em demanda que visa à concessão de auxílio-reclusão.(...) Diante do exposto, determino

sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.059662-7 - GILBERTO PORTELLA (ADV. SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, interposto pela parte autora, com fundamento no artigo

14, §2º, da Lei nº 10.259 de 12.07.2001, em face de acórdão proferido por Turma Recursal da Seção judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a conversão em comum de atividades exercidas sob condições especiais. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2003.61.84.068580-6 - VALTER ARNAL DE SOUZA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela autarquia, com fundamento no na alínea "a" do inciso III do art. 102, da Constituição Federal, em face da decisão que manteve a sentença de procedência do pedido de averbação de tempo de serviço comum e especial, bem como de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.080433-9 - ARIEL DE TARSO PIRES DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ser parte ilegítima. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2003.61.84.084321-7 - ELVIRA LIMA SANTOS E MENORES (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.86.005552-0 - CAETANO BAFILLI (ADV. SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSS, em face de acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal, que manteve a sentença de procedência do pedido formulado na inicial, referente à devolução de valores descontados de seu benefício pelo réu. (...) Diante do exposto, admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.28.003567-1 - JOSE ANTONIO DIAS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal, que deu parcial provimento a recurso ofertado da sentença, sem considerar, todavia, como especial a atividade exercida no período de 06/03/1997 a 16/12/1998. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.28.004282-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em ação proposta em face do instituto previdenciário, cujo pedido fora de pensão por morte. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2004.61.84.006496-8 - JOAQUIM BASILIO DA ROCHA (ADV. PI003792 - APARECIDA VIEIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal, que não considerou como especial a atividade exercida no período de 14/03/1988 a 01/06/1994, em demanda que visa à concessão de aposentadoria por tempo de serviço mediante a averbação de atividade rural, urbana, bem como a conversão em comum de tempo de serviço exercido sob condições insalubres. (...) Diante do exposto, admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.84.011127-2 - KEM ITI HIRANO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal, que, ao dar provimento a recurso inominado ofertado pela autarquia, julgou improcedente o pedido de revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a conversão em comum do tempo de serviço laborado sob condições insalubres, no período de 18/03/1975 a 26/01/1983. (...) Diante do exposto,

não admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.84.014579-8 - JULIANA OLIVEIRA COSTA (REPR.P/ALESSANDRA OLIVEIRA (ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de processo sobrestado em demanda que visa à concessão de auxílio-reclusão. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.058077-6 - JOAO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento no inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão de benefício. (...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2004.61.84.058081-8 - SEVERINA MANSO DE LIMA (ADV. SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento no inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão de benefício. (...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2004.61.84.064388-9 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em relação a acórdão proferido por Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. O julgado reconheceu incompetência absoluta do Juizado Especial em razão do valor da causa, anulando, de ofício, a sentença e determinou a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias. (...) Diante do exposto, NÃO ADMITO o pedido de uniformização. Intimem-se.

2004.61.84.065510-7 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal, que não considerou como especial as atividades exercidas nos períodos que indica, entre 1971 e 1987, em demanda que visa à revisão de aposentadoria por tempo de serviço. (...) Diante do exposto, admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.84.086102-9 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA (ADV. SP125802 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face decisão proferida por Juiz Federal da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

2004.61.84.160911-7 - JOSE HORACIO LUCRECIO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, interposto pela parte autora, com fundamento no artigo 14,
da Lei
nº 10.259 de 12.07.2001. (...) Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.
Intimem-se.

2004.61.84.197135-9 - REGINA CELIA DE ARAUJO SOARES (ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE
LAGARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Trata-se de agravo interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização, pelo qual se requer o
envio
dos autos para a Turma Regional de Uniformização. (...) Assim, determino a intimação da parte contrária para que
apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 67, § 4º, da Resolução nº 344/2008. Após,
apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos para a Turma Regional de Uniformização dos Juizados
Especiais Federais da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.197465-8 - GESSI APARECIDA DE OLIVEIRA DE ASSUMPÇÃO (ADV. SP152197 - EDERSON
RICARDO
TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES
ARRAIS
ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão
da
Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que reformou a
sentença de primeiro grau, julgando improcedente o pedido de pensão por morte. (...) Diante do exposto, não admito o
Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2004.61.84.197648-5 - JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP031770 - ALDENIR NILDA PUCCA e ADV.
SP079324 -
MARIA DO ROSARIO FERREIRA MATEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -
DANIEL
MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" e "c", do inciso III,
do
artigo 105, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da
Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo, que, negando provimento ao recurso da parte autora, manteve a sentença de
procedência parcial do pedido desta, em pleito de atualização de conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia do
Tempo
de Serviço. (...) Assim, NÃO ADMITO o recurso especial. Intimem-se.

2004.61.84.225157-7 - CARLOS CASEIRO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de
requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de
Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no
prazo
de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do
Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de
Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.312532-4 - SERGIO SILVERIA SANTOS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIÃO
FEDERAL
(PFN) () : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela Fazenda Nacional, com fundamento na alínea "a" do
inciso
III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o art. 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, em face de
acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com
essas considerações, não admito o Recurso Extraordinário. Intimem-se.

2004.61.84.348735-0 - PAULO JULIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP123545A - VALTER
FRANCISCO
MESCHEDÉ); OSENI DA SILVA FERREIRA(ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal, que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de pensão por morte. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.84.403363-2 - NAIR BACCARO DA SILVA (ADV. SP179213 - ANA PAULA DIAS GOMES e ADV. SP217596 -

CLYSSIANE ATAIDE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, interposto pela

parte autora, com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259 de 12.07.2001. (...) Diante do exposto, não admito o pedido

de uniformização de interpretação de lei federal. Intimem-se.

2004.61.84.414444-2 - MARIA LIZETE BERTO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de pedido de

uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência. Intimem-se.

2004.61.84.445351-7 - NEIDJANY ARAUJO VALE (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M.

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face do acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial

Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de pensão por morte, mediante o reconhecimento de atividade urbana exercida pelo falecido no período de 02/01/1998 a 19/07/2001 (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2004.61.84.485974-1 - JURACY BARBOSA ROSA (ADV. SP045817 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de petição da parte autora, protocolado em 17 de abril de 2009. Narra a advogada da parte autora, em síntese, que no dia 13 de abril de 2009, data em que findou seu prazo recursal, foi acometida de doença, conforme atestado médico que junta. Alega que tal fato impossibilitou sua locomoção até o prédio da Justiça Federal para

protocolar suas razões recursais. Assim, requer a devolução do prazo recursal. Fundamento e decido. Embora o processo não seja um fim em si mesmo, as normas que regulam os prazos recursais são normas de caráter cogente, que não podem

ser afastadas, salvo se verificada justa causa, conforme preceito contido no art. 183 do Código de Processo Civil. Segundo

o § 1º do referido artigo considera-se justa causa o evento imprevisto que impede a parte de praticar o ato por si ou por mandatário. No caso dos autos, afirma a patrona da parte autora que sua doença a impediu de protocolar o recurso.

Todavia, tal ato poderia ter sido praticado por mandatário ou até mesmo portador autorizado, tendo em vista não ser o protocolo de recurso ato jurídico personalíssimo. Portanto, diante da não comprovação da justa causa exigida pela Lei, indefiro o pedido de devolução do prazo recursal. Intimem-se.

2004.61.84.493521-4 - APERILIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSS, em face de acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal, que manteve a sentença de parcial procedência do pedido formulado na inicial, referente à revisão de benefício, mediante o reconhecimento de atividades exercidas sob condições

especiais. (...) Diante do exposto, admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.84.514939-3 - WILSON VERTEMATTI (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "

Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela Fazenda Nacional, com fundamento na alínea "a" do inciso III, do artigo

102, da Constituição da República, combinado com o art. 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, não admito o Recurso Extraordinário. Intimem-se.

2004.61.84.531442-2 - OSWALDO FERREIRA FORTES (ADV. SP125282 - ISRAEL XAVIER FORTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de

recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição da República, em

face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que,

negando provimento ao recurso da parte autora, manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão de benefício. (...) Assim, NÃO ADMITO o recurso especial. Intimem-se.

2004.61.84.554447-6 - ABIGAIL MOREIRA DOMINGUES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, interposto pela parte autora, com fundamento no

artigo 14, da Lei nº 10.259 de 12.07.2001. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.85.006048-0 - ALICE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP173856 - DANIELLE OLIVEIRA MENDES e ADV.

SP210846 - ALESSANDRO CUÇULIN MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na

alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que deu provimento (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se. Cumpra-se

2004.61.85.015317-2 - JUVERCI MARIA TAVARES DO NASCIMENTO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS

MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso ofertado pela autarquia para fixar a DIB de amparo social

na data da realização da perícia médica (17/08/2004). (...) Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Turma Recursal, para eventual juízo de retratação. Atuo com espeque no art. 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

Cumpra-se.

2004.61.85.020386-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face da

decisão que manteve a sentença de improcedência do pedido de averbação de tempo de serviço rural no período de 28/08/1968 a 20/06/1974, bem como do pedido de concessão de aposentadoria por idade. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.85.021274-7 - CLEONICE SISCATI SOARES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV.

SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em relação a acórdão proferido por Turma Recursal do Juizado

Especial Federal de São Paulo. O julgado recorrido manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, condenado a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R

\$ 500,00 (quinhentos reais). (...) Diante do exposto, não admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência. Intimem-se.

2004.61.85.024802-0 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.85.024909-6 - LAIDES LIMA JUNQUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.85.025361-0 - LUIZA DEL BEM DA SILVA (ADV. SP178894 - LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da

República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que, ao dar provimento ao recurso da autarquia, julgou improcedente o de pedido de revisão do valor do benefício Pensão por Morte com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto,

não admito o recurso extraordinário. Intimem-se. Cumpra-se

2004.61.85.026773-6 - APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Trata-se de pedido de uniformização,

interposto pela parte autora com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face decisão proferida pela Turma

Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.85.026776-1 - LEONARDO RAPHAEL BIAGINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : Trata-se de pedido de uniformização, interposto

pela parte autora com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face decisão proferida pela Turma Recursal

da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.85.026777-3 - ORESTES JOSE PELA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de

uniformização,

interposto pela parte autora com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face decisão proferida pela Turma

Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto.

Intimem-se.

2004.61.85.027093-0 - GERALDO SALUSTIANO DE MACEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Cuidam os autos de PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, interposto pela parte autora, com fundamento no artigo 14, §2º, da Lei nº 10.259 de 12.07.2001, em face de acórdão proferido por Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à revisão de benefício. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2004.61.85.027845-0 - MIGUEL ANTONIO FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.85.028123-0 - JOAO GONCALVES FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Cuidam os

autos de RECURSO EXTRAORDINÁRIO, interposto pela parte autora, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a

sentença de improcedência do pedido referente à revisão de benefício. (...) Com essas considerações, não admito o Recurso Extraordinário. Intimem-se.

2005.63.01.012983-5 - MARCOS ROQUE DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES

BRANDINI); VERA LUCIA LIMA DE SANTANA(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de agravo de instrumento

interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil, em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário

em sede de recurso que tinha por objeto a concessão de tutela de urgência. (...) Por todo o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento. Atuo com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.034173-3 - ERNESTINA AMELIA ANTUNES LUCATELLI (ADV. SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.302327-8 - JOAO CASAGRANDE (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário interposto pela parte autora, em demanda que visa, em síntese, a preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...) Diante do exposto, torno sem efeito o juízo positivo de admissibilidade, não admitindo o presente recurso extraordinário. Por fim, determino a exclusão da certidão de trânsito em julgado. Intimem-se.

2005.63.01.350746-4 - THIAGO LACERDA ONOFRE - REP. PELO PAI E OUTRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); ADIR DA SILVA ONOFRE(ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença de improcedência do pedido de concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição da República.

(...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2005.63.02.013333-1 - JOSE SCHIAVON (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora,

em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o Pedido

de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.013343-4 - ROSARIA DE LOURDES MOREIRA DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e

ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Refere-se o pedido a acórdão prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.014759-7 - ANTONIO DIONIZIO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora,

em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o Pedido

de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.014764-0 - DORVALINA SILVA SORANZO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela

parte autora, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Refere-se o pedido a

acórdão prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito

o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.014875-9 - MARGARIDA DA CRUZ NETO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Refere-

se o pedido a acórdão prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.014889-9 - MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.014895-4 - SEBASTIÃO CABRINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.(...) Diante do exposto, admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.014896-6 - HELIO BENEDITO GOBBO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.(....) Diante do exposto, admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.014901-6 - JOSÉ PAULO FERRARI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.02.015093-6 - LUIZ CARLOS ROSSETO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.04.009874-9 - JOSE ANTONIO MASO (ADV. SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela União Federal com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de procedência do pedido feito na inicial, referente à restituição de valores recolhidos a título de imposto de renda que excedessem à tributação com a alíquota aplicável sobre cada prestação previdenciária isoladamente considerada. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.07.002516-5 - ELZA RONCHESEL LOPEZ (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da

República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de procedência do pedido de revisão do valor do benefício Pensão por Morte com a majoração da alíquota para 100% (cem por cento), a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Intimem-se. Cumpra-se

2005.63.07.003242-0 - ANTONIO CARLOS CAVALLARI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão de sua aposentadoria, tendo em vista a alteração do teto previdenciário promovido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.09.005731-7 - AUREA DA SILVA PINHEIRO MENDONÇA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto por AUREA DA SILVA PINHEIRO MENDONÇA, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o art. 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso, bem como determino a exclusão do arquivo anexado aos autos em 16/12/2008, juntando-se aos autos o arquivo correto referente ao julgamento ocorrido em 11/11/2008. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.09.008183-6 - LOUISIANA CASTILHO RÊGO E OUTROS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO); TALITA CASTILHO RÊGO(REPR.LOUISIANA CASTILHO RÊGO)(ADV. SP154269-PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO); TAINÁ CASTILHO RÊGO(REPR.LOUISIANA CASTILHO RÊGO)(ADV. SP154269-PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de processo sobrestado em demanda que visa à concessão de auxílio-reclusão. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.050267-8 - WILSON ZAUHY FILHO (ADV. SP051239 - ARNALDO MAPELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Trata-se de PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, interposto pela Fazenda Nacional, com fundamento no artigo 14, §2º, da Lei nº 10.259 de 12.07.2001. (...) Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela União Federal, nos presentes autos virtuais, cuja discussão versa sobre a incidência de imposto de renda sobre o auxílio-creche. Intimem-se.

2006.63.01.050267-8 - WILSON ZAUHY FILHO (ADV. SP051239 - ARNALDO MAPELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela Fazenda Nacional, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o art. 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com

essas considerações, não admito o Recurso Extraordinário. Intimem-se.

2006.63.01.071153-0 - ALCENI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208349 - CLAUDIO PEREIRA DE MORAIS POUTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, ALCENI JOSÉ DOS SANTOS, nascido em 02-03-1954, Segurança, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº

871.025.108-10, portador da cédula de identidade RG nº 185440460 SSP/SP, em ação proposta em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com essas considerações, demonstrada a divergência jurisprudencial e o

fato de a matéria ter sofrido prequestionamento, admito o pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte

autora, por ora representada por seu defensor. Intimem-se.

2006.63.01.077150-1 - MARA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV.

SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de

Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.01.088620-1 - ABELINO DA SILVA FERRAZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.01.088974-3 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.01.088976-7 - MILSON ARTUR GOMES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.01.091734-9 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP073489 - ELENICIO MELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o art. 15, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2006.63.01.094302-6 - EDUARDO ROBERTO BELTRAN (ADV. SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de parcial procedência do pedido e concessão de auxílio-doença. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.000086-4 - TEODORO VALDEIR FONSECA RAMOS (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença para julgar parcialmente procedente o pedido de concessão de benefício por incapacidade. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.001395-0 - ANTONIO CARLOS PERECIN (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.002595-2 - OSMAR CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação previdenciária. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.003508-8 - OSMAR CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação previdenciária. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.004835-6 - ELSON RAMOS SILVA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação previdenciária. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.005168-9 - LUZIA BRAGA MARCELINO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação previdenciária. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.006622-0 - MIGUEL SANTANA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de

Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.006868-9 - MARIA CRISTINA CEZAR DOS SANTOS (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação proposta em face do instituto previdenciário, cujo pedido fora de concessão de benefício por incapacidade. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.006872-0 - JOSE RIBAMAR MENDES (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.007160-3 - ELIAS PEREIRA NETO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.007225-5 - ELSA BEVILACQUA DA SILVA (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.007282-6 - LUZIA DIAS VIEIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.007302-8 - ORLANDO ELIAS JABALI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela autarquia, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 587.365, aplicando-se o art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001, bem como, por analogia, o art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.02.007558-0 - BIANOR CELESTINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE

NOGUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação previdenciária proposta por BIANOR CELESTINO FERREIRA DE SOUZA, nascido em

02-05-1950, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 102.071.121-34, portador da cédula de identidade RG nº 358942 SSP/SP. Refere-se o pedido a acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.007602-9 - ORLANDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.008635-7 - CLAUDETE PEREIRA SABES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela autarquia, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta

em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do

feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 587.365, aplicando-se o art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001,

bem como, por analogia, o art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.02.008854-8 - JUVENAL INACIO DA SILVA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.009389-1 - JOSE FESTUCI BUZELI (ADV. SP087552 - JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.010308-2 - ALENCAR WILSON DIAS (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta pela parte autora, processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. (...)

Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.010342-2 - ANEZIA ALEXANDRE PIMENTA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, em ação proposta pela parte autora. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2006.63.02.010721-0 - ARCELIO SILVEIRA JARDIM (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pelo autor em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de julgamento de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.010988-6 - JOSE ALVES GODOY (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta por JOSÉ ALVES DE GODOY. Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.011244-7 - CLAUDEMIR APARECIDO RISSI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora,

CLAUDEMIR APARECIDO RISSI, nascido em 15-09-1975, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 249.407.588-26, portador da cédula de identidade RG nº 25763990 SSP/SP, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença para julgar procedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.012331-7 - LOURDES CORDEIRO GUERRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.012732-3 - MARIA CANDIDA FERREIRA ROSA (ADV. SP083049 - JUAREZ MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta por MARIA CÂNDIDA FERREIRA ROSA, processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais . (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.012930-7 - MAURO DE MORAES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto por MAURO DE MORAES, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2006.63.02.012989-7 - ANA TERESA DE JESUS NOGUEIRA (ADV. SP236660 - RENATO NEIVAS

ALVARENGA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :

"Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.013270-7 - CLAUDIO APARECIDO TERRIBILE (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta por CLÁUDIO APARECIDO TERRIBILE. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.013276-8 - ARLINDO VICENTE (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta por ARLINDO VICENTE. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.013974-0 - NACIPE BARBOS DE ALMEIDA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela autarquia, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 587.365, aplicando-se o art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001, bem como, por analogia, o art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.02.014195-2 - ALDEMAR SANTA ROSA (ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela autarquia, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 587.365, aplicando-se o art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001, bem como, por analogia, o art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.02.014438-2 - SANTO MOVIO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta por SANTO MOVIO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 138.705.378-76, portador da cédula de identidade RG nº 235783559 SSP/SP. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.015010-2 - GERALDO GORETE (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, em
ação proposta por GERALDO GORETE. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.
Intimem-
se. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.016292-0 - TEREZINHA ROCHA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "
Trata-se de
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela autarquia. (...) Diante do exposto, não admito
o
Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.016838-6 - VERA LUCIA BOTANIO DE MIRANDA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA
DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES
ARRAIS
ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta por VERA LÚCIA BOTÂNIO DE MIRANDA. (...) Com essas
considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.016902-0 - ANGELA MARIA FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP092908 - TEO ERNESTO
TEMPORINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) : "
Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta por ÂNGELA MARIA FERREIRA FIGUEIREDO. (...) Com essas
considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.017144-0 - CARLOS FERNANDO PEREIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
INSS, em ação proposta por CARLOS FERNANDO PEREIRA . (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de
Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.017699-1 - JOSE OSVALDO SABINO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma
Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência de concessão de
aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.018474-4 - ADEMAR GARCIA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "
Trata-se de
recurso extraordinário, interposto pela autarquia, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais,
proposta
por ADEMAR GARCIA. (...) Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do
recurso
extraordinário nº 587.365, aplicando-se o art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001, bem como, por analogia, o art. 543-B, §
1º,
do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.02.018602-9 - MARIA PEREIRA DA LUZ (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "
Trata-se de
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma

Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de parcial procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.018798-8 - ANTONIO RIBEIRO FILHO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação proposta por ANTÔNIO RIBEIRO FILHO. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.02.018882-8 - TERESA DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo réu, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de parcial procedência de concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.03.004570-4 - JOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o
Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2007.63.01.017641-0 - JOAQUIM ANTONIO DE SA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
: "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2007.63.01.018288-3 - ARCHIMEDES TIZZIANELLI (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com o verbete de nº 154, do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Intimem-se. Decorrido 'in albis' o prazo para impugnação, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se às devidas cautelas legais.

2007.63.01.054178-0 - MILTON ALVES DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "
Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de decisão monocrática proferida por Juíza Federal Relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2007.63.01.072825-9 - FERNANDO GRASSIA FILHO (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Por

todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2007.63.01.075062-9 - TAKEOMI TSUNO (ADV. SP125604 - PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA e ADV. SP123872 - MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2007.63.02.000641-0 - DIRCE APARECIDA MARIA MARQUES (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2007.63.02.012987-7 - SANTOS BORGES DE PAIVA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2007.63.02.016310-1 - JOAO ANTONIO DE MIRANDA NETO (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.03.002180-7 - LUIZ CABRAL MENDONCA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada manteve a sentença de declaração de improcedência do pedido, sob o fundamento de prescrição da pretensão de opção retroativa ao sistema de juros progressivos em saldos de contas vinculadas de FGTS, outorgada pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se.

2007.63.03.002633-7 - JOSE ANTONIO MINGOTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada manteve a sentença de declaração de improcedência do pedido, sob o fundamento de prescrição da pretensão de opção retroativa ao sistema de juros progressivos em saldos de contas vinculadas de FGTS, outorgada pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se.

2007.63.03.002635-0 - ORLANDO REIS DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNÁ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região.

A decisão citada manteve a sentença de declaração de improcedência do pedido, sob o fundamento de prescrição da pretensão de opção retroativa ao sistema de juros progressivos em saldos de contas vinculadas de FGTS, outorgada pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se.

2007.63.03.010659-0 - OSNY ALVES ARRUDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora. (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2007.63.08.001415-0 - IRINEU ALBANO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2007.63.10.000315-1 - TORIBIO LOMBARDI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.000322-9 - PEDRO BUENO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.000329-1 - ARMANDO MARABESI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.000562-7 - APARECIDO BRUGNARO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção

da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.000573-1 - JOSE PAULINO SEQUINATTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção

da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude

do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.001360-0 - MARIO APARECIDO AGUSTINHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.001679-0 - ORLANDO GODOY BUENO (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.001735-6 - JOAO ANTONIO ROMERO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção

da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude

do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

2007.63.10.001752-6 - JOAO FONSAKA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia

por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.001772-1 - JOAO CAMARGO MATTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção

da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r.

sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude

do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.003782-3 - ANTONIO EMIGDIO PEREIRA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO e ADV.

SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso

da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM.

Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.003786-0 - EDSON LOPES DA SILVA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO e ADV.

SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso

da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM.

Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.003788-4 - APPARECIDO MARTINS BRAGA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO e

ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face

de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados

ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.005137-6 - FABIO DROBINICHE (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.005138-8 - DOMNGOS PARIZ (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.10.014602-8 - REGINA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2007.63.10.018181-8 - FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.11.000933-2 - ADEMIR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo autor, com fundamento no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, que negou provimento ao recurso do autor, mantendo a r. sentença de 1º grau, a qual reconheceu a inaplicabilidade dos índices pleiteados pela parte autora para a atualização dos depósitos fundiários e julgou improcedente a ação para rejeitar o pedido. (...) Com essas considerações, deixo de admitir o PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apresentado pela parte autora. Intimem-se.

2007.63.11.004509-9 - ATILIO ALARCON JARA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora, com fundamento no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, que negou provimento ao recurso do autor, mantendo a r. sentença de 1º grau, a qual reconheceu a inaplicabilidade dos índices pleiteados pela parte autora para a atualização dos depósitos fundiários e julgou improcedente a ação para rejeitar o pedido. (...) Com essas considerações, admito o PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apresentado

pela parte autora, por força do que dispõe o verbete nº 252, do Superior Tribunal de Justiça. Encaminhem-se os autos ao juízo relator, para eventual exercício do juízo de retratação. Intimem-se.

2007.63.11.004514-2 - MARCELO RODRIGUES AZENHA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto pela parte autora, com fundamento no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão

da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, que negou provimento ao recurso do autor, mantendo a r. sentença de 1º grau, a qual reconheceu a inaplicabilidade dos índices pleiteados pela parte autora para a atualização dos depósitos fundiários e julgou improcedente a ação para rejeitar o pedido. (...) Com essas considerações, admito o PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apresentado

pela parte autora, por força do que dispõe o verbete nº 252, do Superior Tribunal de Justiça. Encaminhem-se os autos ao juízo relator, para eventual exercício do juízo de retratação. Intimem-se.

2007.63.11.004515-4 - DONIZETI NUNES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto pela parte autora, com fundamento no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão

da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, que negou provimento ao recurso do autor, mantendo a r. sentença de 1º grau, a qual reconheceu a inaplicabilidade dos índices pleiteados pela parte autora para a atualização dos depósitos fundiários e julgou improcedente a ação para rejeitar o pedido. (...) Com essas considerações, admito o PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apresentado pela

parte autora, por força do que dispõe o verbete nº 252, do Superior Tribunal de Justiça. Encaminhem-se os autos ao juízo

relator, para eventual exercício do juízo de retratação. Intimem-se.

2007.63.14.001196-1 - ROSANGELA PINTO DE SOUZA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Vistos, em decisão. Trata-se de petição da parte autora, protocolada em 06 de julho de 2009. Alega, em síntese, que a autarquia não cumpriu a determinação judicial contida na sentença, segundo a qual deveria ser intimada para a realização

de perícia administrativa em até dois anos, contados da data da realização da perícia judicial (30/05/2007). (...) Diante do

exposto, determino que autarquia informe se o benefício da parte autora (NB 526.657.069-1) esta sendo efetivamente pago, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como determino que seja realizada a perícia administrativa, nos exatos termos da sentença. Caso o benefício tenha cessado, determino seu imediato restabelecimento, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade, bem como demais medidas administrativas cabíveis.

Oficie-

se, com urgência, ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento/Centro do Instituto Nacional do Seguro Social, encaminhando-se cópia da presente decisão, bem como da sentença e acórdão proferidos. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de uniformização interposto pela autarquia. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.15.001194-5 - ALCINDA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de pedido de desistência de pedido de uniformização interposto pela parte autora, protocolado em 17/06/2009, em demanda que tem por objeto a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria por invalidez, pela aplicação do disposto no art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/1991, em detrimento da regra estatuída no Decreto nº 3.048/1999. (...) Diante do exposto, defiro o pedido de desistência do incidente de uniformização formulado pela parte autora, bem como não admito o pedido de uniformização interposto pelo INSS. Intimem-se.

2007.63.15.001375-9 - ADAUTO HORTEGA FERREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de pedido de desistência de pedido de uniformização interposto pela parte autora, protocolado em 17/06/2009,

em demanda que tem por objeto a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria por invalidez, pela aplicação do

disposto no art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/1991, em detrimento da regra estatuída no Decreto nº 3.048/1999. (...) Diante do exposto, defiro o pedido de desistência do incidente de uniformização formulado pela parte autora. Intimem-se.

2007.63.15.001950-6 - JOSEFA LOPES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se.

2007.63.19.003453-1 - DENIS EMANUEL DE ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. Versam os autos sobre revisão de contas depositadas a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Sobreveio a interposição, pela parte autora, de recurso especial. Defende a tese anteriormente exposta. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2007.63.20.000556-0 - GEORGES JARDINO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Vistos, em decisão. Trata-se de ação proposta por GEORGES JARDINO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A parte autora pleiteia a atualização de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Em sentença, o pedido exordial foi julgado improcedente. Sobreveio recurso interposto pelo autor. Esta Turma Recursal proferiu decisão, determinando a intimação da parte autora para que apresentasse cópia legível de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, o que foi devidamente cumprido, conforme petição protocolizada em 05-06-2008. Após análise dos documentos, decidiu-se por negar provimento ao recurso e manter a sentença de improcedência do pedido. O autor peticionou em 18-06-2008, requerendo a devolução dos documentos juntados, tendo em vista que apresentou as vias originais de suas CTPS. Defiro o quanto requerido pela parte autora, na petição protocolizada em 18-06-2008. Os documentos deverão ser retirados no setor de Arquivo, localizado no 1º subsolo deste Fórum Social, das 11:00 às 19:00 horas. Intime-se.

2006.63.11.002615-5 - MANOEL DE JESUS (REPRES. P/) (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.002619-2 - SEBASTIAO FELIPE CARNEIRO (REPRES. P/) (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.002625-8 - FRANCISCO BUIQUE SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004140-5 - DEMERVAL DE JESUS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004150-8 - BERVELI APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004184-3 - PAULO CESAR DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004227-6 - ASARIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004230-6 - FLORISVALDO TOMAZ DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do

exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004232-0 - JOSE MARIA SIQUEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004237-9 - ARTUR JOSE DA CONCEIÇÃO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004242-2 - ANTONIO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004245-8 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004333-5 - ADEMIR SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004378-5 - GERALDO LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos

de
incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004426-1 - SOLANGE MARIA DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004530-7 - JOSE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004549-6 - SILVIA DEL CARMEN AMAYA MENDOZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004551-4 - JOSE TRAJANO NETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004558-7 - JOSE SILVANO FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004562-9 - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004568-0 - JOSE PEDRO ALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004574-5 - LAZARO PAIXAO CHAGAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004579-4 - MILTON LUIZ DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004638-5 - MAURO CESAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004659-2 - SEVERINO DAMASCENO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do

exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004664-6 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do

exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004667-1 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do

exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004669-5 - SEVERINO ANTONIO DE LIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do

exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004674-9 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004676-2 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do

exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004680-4 - JOSE AUGUSTO CECHI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004685-3 - JORGE FRANCO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004687-7 - JOAO SERAFIM DE MOURA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004706-7 - WALTER GARCEZ (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos

de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em

face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada

das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004744-4 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004749-3 - ERONILDES DANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício

TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004753-5 - ELZA BARBOSA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004769-9 - PAULO ANDRE SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004791-2 - PAULO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004792-4 - MARIA DE JESUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004793-6 - PAULO SERGIO BEZERRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004794-8 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004800-0 - SANDRO FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004802-3 - MARIA ANTONIA BARBOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004804-7 - SIDNEY KLEIS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente

de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de

decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento

do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004808-4 - OSMAR BARBOSA SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004809-6 - MARIA JULIA AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005344-4 - EDISON PEREIRA MENDES FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do
exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a
Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício
TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005352-3 - BENEDITO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do
exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a
Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício
TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005390-0 - ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do
exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a
Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício
TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005418-7 - ANA GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do
exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a
Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício
TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005426-6 - ROBERTO DE MELLO GARCIA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do
exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a
Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício
TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005693-7 - FRANCISCO FONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005701-2 - ANTONIO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005704-8 - JOSE ROBERTO MAGALHAES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005710-3 - HERCILIO TEXEIRA SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005715-2 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SA CORREIA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005730-9 - JULIO SERGIO DA SILVEIRA PREZIA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005746-2 - FRANCISCO BATISTA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005747-4 - MARIA ROSARIA CAMARGO CONCEIÇÃO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005750-4 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005752-8 - MARIA CELIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005764-4 - MANOEL DE FREITAS MIRANDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005766-8 - MANOEL FERREIRA PAULO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009341-7 - SOLON DE VASCONCELOS BASTOS NETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009373-9 - VALDEMIR LEOPOLDO DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009508-6 - ADELINO FERNANDES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009521-9 - JACIRA SANTOS PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009523-2 - GILMAR JERONIMO NERIS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009524-4 - GENILSON FREIRE DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009525-6 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009526-8 - ANTONIO OSCAR (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em

face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada

das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009527-0 - ANTONIO DA PAIXAO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009932-8 - WANDERLEY PERES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009934-1 - MARTILIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do

exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011850-5 - PAULO CESAR ROBES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011874-8 - MARIA DAS DORES BEZERRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011881-5 - MARIA DE FATIMA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011909-1 - ISRAEL CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011948-0 - GILBERTO MARTINS FALBO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011950-9 - FRANCISCO JOAO FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011951-0 - FABIO SIMONETTO DIAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011962-5 - ANTONIO FRANCISCO DE NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.11.000138-2 - THOMPSON KENNEDY ROCHA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.11.000141-2 - PEDRO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.002592-5 - ROZI SANTANA SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício

TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.003661-3 - EDITE JOSEFA BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.003675-3 - CICERO ABILIO DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.003682-0 - MARIZA OLIVEIRA DOS SANTOS PAIXAO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.005265-5 - JOSE CIRIACO XAVIER (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA e ADV. SP157923E - JOAO LUIZ BARRETO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.006721-0 - ANTONIO ALUIZIO NOVELI (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.006723-3 - EDIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.006751-8 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.007097-9 - EDITE SILVA SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.007240-0 - ARLINDO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.007998-3 - ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004157-0 - BELA MARIUZA PELLEGRINO R. LUZIRAO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004159-4 - AURELIO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004189-2 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004229-0 - ARTHUR VIGLIAR JUNIOR (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004330-0 - AGUINALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004519-8 - SILVIO RICARDO PERES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004539-3 - JULIO DOMINGOS BELIZARDO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004556-3 - MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004660-9 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004668-3 - FRANCISCA RODRIGUEZ VAZQUEZ (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004672-5 - JOSE GIVAILDO LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004698-1 - MARCOS LUIZ BEZERRA TELES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício

TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004702-0 - MARCIA FERREIRA LOPES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004718-3 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.004789-4 - PAULO EDUARDO SCHULZ (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.005365-1 - DORALICE RIDRIGUES VIEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009345-4 - WALTER NUNES SOARES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009518-9 - JOAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011978-9 - ANTONIA LUZINETE FAUSTINO DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.003829-4 - LILIAN APARECIDA MANGINI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.004233-9 - SEVERINO BERNARDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.004518-3 - EDISON FERRAZ (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em

face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada

das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.11.006552-2 - JOEL BATISTA DE SOLEDADE (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.15.009133-0 - MARIO PIRES DE PROENÇA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001005-9 - NAZIDYA RAMOS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001027-8 - MARIA AGNEIA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001028-0 - MANOEL URBANO DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001033-3 - NACIR MOREIRA DE CASTILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001035-7 - LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos

de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001043-6 - ELOI BISPO DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001050-3 - EDSON GONÇALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001058-8 - VALERIA SEBASTIANA LOPES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001063-1 - SHIGUERU YAMANAKA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001077-1 - SERGIO DE OLIVIEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001088-6 - RICIERI SBIZERA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001094-1 - PEDRO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001096-5 - PAULO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001101-5 - PAULO DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001106-4 - JURACI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001108-8 - JURACI GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001115-5 - JOSE SALES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001116-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001135-0 - JOSE ROSA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001147-7 - JOSIAS LISBOA DE PROENÇA REP. ADELAIDE DE LIMA PROENÇA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001148-9 - CREUZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001151-9 - ARNALDO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001154-4 - APARECIDA INACIA GREGGIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001179-9 - ANGELA APARECIDA GABRIEL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001182-9 - CESARIO BISPO DE FREITAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001198-2 - BENEDITO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001200-7 - DARCI CARRIEL PRESTES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001203-2 - JOÃO BATISTA MIRANDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001257-3 - HILDA MARIA LEITE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001270-6 - GERALDO FIGUEIREDO DA CONCEICAO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001274-3 - EZIQUIEL DOMINGUES DA COSTA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001280-9 - WALDOMIRO SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001282-2 - VALDIR DIONISIO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001285-8 - OLINDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001314-0 - DEMILSON RAMOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001315-2 - ANTONIO SOARES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001342-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA AYRES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001351-6 - ARLINDO BOMBACHI NETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001355-3 - EDSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001356-5 - EDIVALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001360-7 - DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001365-6 - DIODETE BATISTA FERREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001368-1 - ANISIO MOREIRA CORREA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001377-2 - ACACIO JOSE DE SA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001381-4 - CONCEICAO ORTEGA PELEGRINA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001385-1 - JAIR RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em

face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada

das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001392-9 - CLAUDIO RAMOS SANCHES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001393-0 - INES BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001395-4 - CLAUDEMIR DIAS GALDINO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001397-8 - CELIA REGINA DE CAMARGO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001403-0 - GENECI PEREIRA NUNES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001408-9 - BENEDITA APARECIDA PRUDENCIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001435-1 - MATILDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001436-3 - MARTA BELIZARIA GOMES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001438-7 - GILSON BATISTA DO AMARAL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001439-9 - GILBERTO IGNACIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001460-0 - DOMINGO ANTONIO COGO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001463-6 - DEOSDETE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001481-8 - CARLOS ROBERTO FLORIANO DE CAMPOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001489-2 - ANTONIO CANDIDO LEAL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001536-7 - ANGELA MARIA RODRIGUES DE MEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001552-5 - ROSA ELIZABETE BARROSO CRISTE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001562-8 - PEDRINA BORGES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001572-0 - MARILENE NOGUEIRA GOMES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001573-2 - MARIA ROSA MARTINS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001576-8 - MARIA DE LOURDES SABOIA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001581-1 - MARIA DAS GRACAS PONTES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001583-5 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001585-9 - LUIZ PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001586-0 - LUIZ LEANDRO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001645-1 - LEONIL SALGADO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em

face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada

das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001650-5 - JOSE LEITE FERNANDES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001656-6 - JONAS CLETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001665-7 - SEBASTIANA ALVES DE FREITAS CHAGAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001718-2 - VALDECI DIASSIS DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001721-2 - VALDEVINO FAUSTINO DE ARAUJO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001731-5 - SILVANO LUIZ MACHADO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001737-6 - REGINALDO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do

exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001740-6 - SIRLEI MAIA PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001758-3 - JOSÉ BENEDICTO LEITE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001765-0 - SEBASTIANA SABINO DE ARRUDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001769-8 - JORGE LUIZ FLORIDO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001774-1 - CANOEL SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001815-0 - APARECIDO PEREIRA DIAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001823-0 - WILSON SOARES BONFIM (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001826-5 - WANDERLI BENITES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001827-7 - WAGNER ANTONIO MADUREIRA DE BARROS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001835-6 - VALDOMIRO DANIEL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001840-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARCELO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001848-4 - MARCIA REGINA DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001852-6 - LUCIANO PINOTI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em

face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada

das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001862-9 - LAURO FRANCISCO SZUMANSKI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001866-6 - LAUDEMIR BERNARDINO FERREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001960-9 - NEIDE PRESTES DE CAMARGO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001961-0 - NELSON FAGACA DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001964-6 - MOACIR OTAVIO BERSI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001971-3 - MARTINIANO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002238-4 - MARIA ONDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002241-4 - MARIA HELENA DA SILVA CALDEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002245-1 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002247-5 - JULIO SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002666-3 - LOURIVAL PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002752-7 - PEDRO DE JESUS DORIA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002753-9 - HERCITA COSTA SILVESTRE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002755-2 - FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO LEMES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002759-0 - EDUARDO GOMES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002769-2 - CLARICE RIBEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002771-0 - CICERO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002777-1 - LEVINA DE AGRELLA CUSTODIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002810-6 - JOSE DONISETE TARETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002811-8 - JOSÉ FRANCATO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002815-5 - JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002824-6 - NILSON PINTO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002826-0 - ORACI RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002827-1 - NIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002828-3 - ORLANDINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002829-5 - MARIZA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002958-5 - JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002964-0 - VERA LUCIA CUSTODIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011101-0 - ELIESER RAVAGNANI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011103-4 - ESPEDITO CORDEIRO SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011104-6 - GERSON DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011109-5 - IRACEMA JORGETTO DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011113-7 - CECILIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011114-9 - LUIZ CARLOS ALEIXO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011126-5 - JOSEFA CECILIA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011129-0 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011140-0 - SAUL DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em

face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada

das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011285-3 - SEVERINO DOS RAMOS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.015322-3 - EDILSON PORTELA LOPES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.015324-7 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.015372-7 - FRANCISCO CARLOS BELCHIOR (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.015506-2 - EUGENIO ALVES CARRIEL FILHO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.015702-2 - ISABEL PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.015718-6 - CICERO RIJO BARBOSA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.015724-1 - ANTONIO DJALMA CAPOVILLA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.001901-8 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.001987-0 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.003721-5 - ARLINDO JOSE VALENTIM (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício

TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.003752-5 - PAULO POLLI DE ALMEIDA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.004271-5 - TEREZINHA APARECIDA QUINARELLI (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.004556-0 - PEDRO RODRIGUES LAURINDO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.004724-5 - MARIA MADALENA RIBEIRO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.004911-4 - GENESIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.005553-9 - ELIZABETE UMBELINO BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.006270-2 - APARECIDO VILA NOVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.006271-4 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.006281-7 - JANIRA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a

Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.006720-7 - MARILENE DA SILVA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em

face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada

das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.006722-0 - SELMA DE FATIMA BERNARDES (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.006724-4 - ANA LUIZA CAVALHEIRO RODRIGUES (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.006916-2 - CARLOS AUGUSTO BROCHIERI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.007004-8 - ARI XAVIER DA SILVA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.007448-0 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.007596-4 - SEBASTIAO ROSADO DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.008181-2 - MARIA ROSA POBEDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.008554-4 - IZAQUE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.008739-5 - EFRAIM SOUSA DE BRITO (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.008841-7 - JACYRA SILVA DE SOUZA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.012764-2 - ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001023-0 - MAURA HEVANHES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001024-2 - MARIA JOSE BARBOSA VIEGAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001032-1 - MATOZINHO FERREIRA PIMENTEL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001036-9 - LUCINETE PEDREIRA DE JESUS LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001039-4 - JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001042-4 - EUCLIDES DIAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001054-0 - VICENTE PAULO FRANCISCO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001055-2 - VERA LUCIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001070-9 - SERGIO LUIS SILVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001072-2 - SERGIO GARCIA SANCHES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001084-9 - ROBERTO CARLOS CAMPOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001092-8 - RAFAEL DE CAMPOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001105-2 - NILDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001138-6 - JOSE MARIA CARNEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001150-7 - ARNALDO URSULINO DA MOTA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001162-3 - ANTONIO HENRIQUE AUGUSTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001172-6 - ANTENOR GONCALVES DAS NEVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, §

6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001187-8 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001192-1 - ALZIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001193-3 - ALEXANDRE ROSA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001205-6 - JANIRA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001207-0 - JAIR RODRIGUES SENTEIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001259-7 - HELENICE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001264-0 - GILSON DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº

10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001283-4 - PEDRO DONIZETE PEDRETTE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001284-6 - ORLANDO ALVES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº

10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001292-5 - MARIO TRETTEL JUNIOR (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº

10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001358-9 - DORIVAL DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua

aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001380-2 - JAYME LARANJEIRA DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001384-0 - JAIRO CAMARGO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de

uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001389-9 - ISMAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001406-5 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001412-0 - ELZA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001445-4 - FRANCISCO LINS DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001451-0 - EUNICE PINTO DE SIQUEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001453-3 - EUNICE DOS SANTOS RABELO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001455-7 - ERNESTO BARROS DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001478-8 - CLAUDEMIR CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001484-3 - APARECIDO BRISOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da

Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001487-9 - ANTONIO JESUINO DAS NEVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001538-0 - ANDREIA MARIA VALLE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001542-2 - ADILSON JOAO LOURENCIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001570-7 - NEUSA APARECIDA ANJOS MATEUS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001579-3 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001584-7 - LUIZ SCATOLA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001636-0 - LUIZ GONZAGA DANTAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001655-4 - JORACIR TIBURCIO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001660-8 - WILSON ROBERTO PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001719-4 - VALDEMAR BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001725-0 - NOEMIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001726-1 - VALDIR MINGORANSI GOMES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001730-3 - SERGIO SILVESTRE DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001732-7 - OSMAR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001735-2 - PEDRO LOPES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001743-1 - TEREZINHA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001745-5 - JOSE GONCALVES DE JESUS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001817-4 - ANA LEME DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001829-0 - VITORINO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001857-5 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

pedido de

uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por

invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001859-9 - LAZARO GOMES COIMBRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001864-2 - LAUDEMIRO DE SIQUEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001949-0 - JUDIT RAMOS DE BARROS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.001955-5 - JOSE RUBENS DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002244-0 - MARIA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002737-0 - ANDRÉ TEIXEIRA ELIAS DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002767-9 - CLAUDIA CILENE ALVES MONTEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua

aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.002954-8 - JOSE ROBERTO PISSOLOTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011093-5 - JOSE CICERO DE BRITO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011123-0 - NIVALDO GOMES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

pedido de

uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.011125-3 - JOSE LAERCIO RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.015697-2 - JOAO BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos

presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.015710-1 - FRANCISCO LIGEIRO NETO (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.015711-3 - SEBASTIAO GOMES GARCIA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.15.015715-0 - APARECIDO REGINALDO DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.001846-4 - SUELI DE FATIMA GUERRA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.001969-9 - ELISEU MESSIAS DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.001988-2 - NIRSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.002228-5 - MARIA APARECIDA DE GOES (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.003716-1 - MARIA APARECIDA DE SOUSA NUNES (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.003720-3 - ANA LUCIA GREGORIO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.003722-7 - NEUSA VAZ (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.004576-5 - EDNEIA BRAZ DE LIMA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.006024-9 - MARIA DE LOURDES TERUEL (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.007594-0 - MARISA BARBOSA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.008168-0 - ROSA SOARES (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.008557-0 - JOAO PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.008734-6 - NEIDE LEME FERNANDES (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua

aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.009815-0 - JOSE VALDINES LAMEU (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.010345-5 - ORLANDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal

inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.15.010564-6 - NELSON GONSALEZ MARTINS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal

inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art.

14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.02.003851-0 - FRANCISCO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.02.003859-4 - ANTONIO ROBERTO URSO PIRINI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, §

6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.02.012442-5 - JOSE NELSON PRADO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.001356-5 - MARIA AUGUSTA SILVA DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.001359-0 - ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.001362-0 - ANDRE ONODI FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.001363-2 - CLARISVALDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.002264-5 - MIGUEL JOSE ESTEVAO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.002265-7 - JERONIMO INACIO NETO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.002266-9 - JOSE EDUARDO CESAR (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.002269-4 - ADAO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.002272-4 - EDVALDO GABRIEL DA COSTA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.002273-6 - JOSE ZACARELI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

pedido de

uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.002275-0 - MERCEDES MARTINS QUERINO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.002276-1 - MILTON DE JESUS CRUZ (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.002279-7 - SEBASTIAO GRANJA DA COSTA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.002283-9 - JOSE SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º,

da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.002284-0 - GELCINO PEREIRA PARDIM (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes

autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010633-6 - JOSE CORDEIRO SANTANA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010635-0 - APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010638-5 - TIAGO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

pedido de

uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010641-5 - ANALICE SILVA PITTORESCO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011687-1 - VICENTE DOMINGOS ALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.06.010680-0 - EDIVANDO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.002560-6 - ANTONIO DEUZINHO PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.002569-2 - ELCIO MACEDO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009338-7 - MARCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009355-7 - MANOEL VARELA FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009356-9 - REGINALDO INACIO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009357-0 - PETRONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009360-0 - MARIA LUZIA MENEZES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009366-1 - MARIA JOSE DA SILVEIRA CARVALHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.009409-4 - RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011751-3 - CRISTINA FRANCISCA DE BARROS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto,

determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011756-2 - ELIANA MISSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011797-5 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011803-7 - JOSE DE JESUS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011806-2 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011808-6 - JOSEFA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.11.011838-4 - JORGE HENRIQUE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do

exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.17.003728-5 - ADEVANY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do

exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005446-4 - EURIDES ZANAROTTI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São

Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010640-3 - MARIA DAS DORES SILVEIRA MACEDO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do

exposto,
determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010694-4 - JOAO VIEIRA PASSARELLI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14,

§ 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011702-4 - CLOVIS MORGANTI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São

Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.015208-5 - SONIA CRISTINA TIAGO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.015216-4 - CLEUSA DE AMORIM CORADO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.015278-4 - ALBERTO SIQUEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.02.003348-9 - ARGEMIRO BRASILINO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.02.005921-1 - AYRTON FIGUEIREDO VILLELA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2008.63.02.010049-1 - ANTONIO APARECIDO DE BARROS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência,

interposto

pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de decisão proferida na Turma Recursal da Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14,

§ 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.009568-5 - MARCO ANTONIO CAZENTINE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em

face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão

da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.009570-3 - ROBERTO LUIZ GRELLET PORTELLA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte

autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito,

com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.009573-9 - SEBASTIANA SILVA LIMA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010678-6 - ALCIDES DO VALE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010679-8 - CARLOS FRANCISCO PEREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010683-0 - ORLANDO RIBEIRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010688-9 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010691-9 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010695-6 - APARECIDO DONIZETI TELLES DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do

feito,
com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010696-8 - VALDOMIRO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte

autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito,

com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010698-1 - MARIA APARECIDA RIZOLIA LUCRECIO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte

autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito,

com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011005-4 - MESSIAS SILVERIO SANT'ANA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011011-0 - NOEMIA LORENZO GOMES SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em

face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão

da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011695-0 - JURANI RODRIGUES CHAVES SERIBELLI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011696-2 - CLARICE IZOLLI VILLADOURO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em

face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão

da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011703-6 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em

face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão

da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011706-1 - ILDA FELICIO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda

mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei

nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011709-7 - JOSE AMANCIO FILHO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991.

(...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011853-3 - MARIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.10.001430-2 - RAYDES PAVANI CORREA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001443-0 - ESTELA MARIA MARQUES SOARES (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001472-7 - JOSE AYRTON BRIGATTI (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001475-2 - ELISA ROMANO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001477-6 - EUGENIO MUNHOZ NETO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001481-8 - LUIZ SEBASTIAO SCARABELLO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001484-3 - JOAO JOSE BRUNELI (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001485-5 - ORANNAM MANNARO FILHO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001486-7 - OSCAR SPIGOLON (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001496-0 - DANIEL SZYLOWIEC (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001497-1 - CLAUDIR APARECIDO CLETO DA SILVA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001499-5 - ODAIR SILVA COELHO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001503-3 - ANTONIO DE PAUDA GERALDIN (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001506-9 - APARECIDO THEZOLIN (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001514-8 - FRANCISCO GONZAGA DE ARAUJO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001519-7 - VALDOMIRO DOURANTE (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001527-6 - VLADIMIR METELMANN SOARES (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001528-8 - OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas

Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001538-0 - SEBASTIAO BRUNO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001546-0 - ANTONIO CARLOS CORREIA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001549-5 - JOSE APARECIDO SERIGATO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001552-5 - LUIZ ALBERTO ZOLIN (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001553-7 - ADA DELLA BETTA BERTOLLO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001557-4 - JOAO CARLOS BORGHESI (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-

contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001558-6 - JOAQUIM SEBASTIAO VIEIRA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001830-7 - GERALDO RASERA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001833-2 - VALDEMIR PALMA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001834-4 - JOSE CARLOS CALTAROSSA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001838-1 - JAIR MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001840-0 - JOAO MOTTA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e

nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001841-1 - JOSE SALES DE BARROS (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001846-0 - VILMA COBRA VOLPATO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001852-6 - OSMAIR APARECIDO GASTARDELLI (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001858-7 - DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001861-7 - DARIO VALE (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001864-2 - DURVALINO VITTI (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001866-6 - ARISTIDES CORREA LEITE (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001876-9 - OSNY RAYMUNDO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001879-4 - ANTONIO LUIZ LAROCA MENDES (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001880-0 - ANTONIO DOMINGOS ZAMUNER (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001882-4 - ADEMIR JOAO FURLAN (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001892-7 - ADMIR TREVISAN (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.001895-2 - VALDEMAR FERRARINI JUNIOR (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à

preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.002016-8 - VALDECIR FERRARINI (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.002019-3 - MARCELO BONATTI FILHO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.002021-1 - GIUSEPPE MENALDO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.002033-8 - JAIME FORTI (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.002035-1 - BENEDITO GINEZ (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.002036-3 - CARLOS TOMAZ DA SILVA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e

nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.002040-5 - THEOFILO FORTI (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.002042-9 - SUELY CORREA MARQUES (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.002055-7 - DARIO WILSON PICAZZIO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.002247-5 - SILAS NOGUEIRA COELHO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.002252-9 - ANTONIO GILSON MORI BARROS (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.003549-4 - JOSE PINTO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.003554-8 - PEDRO SERGIO MOREIRA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.003559-7 - LEONARDO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.003562-7 - PAULO BELLUCCO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.003564-0 - AGNALDO GARCIA DA CRUZ (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.003567-6 - JOVELINO NUNES DA SILVA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.003570-6 - HELIO SINVAL FERREIRA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.003575-5 - CARLOS ROBERTO DE NEGRI (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.003576-7 - SERGIO SILVA DE TOLEDO ARRUDA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.004297-8 - ANTONIO RENATO DE CARVALHO (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.004299-1 - ERMELINDO ONOFRE (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.004303-0 - VALDIR APARECIDO MICHELON (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.004304-1 - JOSE BRAS DOS SANTOS (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.10.004306-5 - MOACYR PIVA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido feito referente à preservação real do valor do benefício, pela aplicação dos percentuais decorrentes da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.02.003871-5 - JERONIMO VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.02.005543-9 - WILSON FLORES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.02.005544-0 - ROQUE ALVES MACEDO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.004502-5 - RITA SEBASTIAO VICENTE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.004503-7 - JOSEFA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.004507-4 - VALDEMAR SILVA DA ROCHA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.004519-0 - JOAO DUARTE NETO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.004521-9 - LEONINA TEIXEIRA LOPES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.004522-0 - ORESTES RAMALHO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005407-5 - SEBASTIÃO ROMERA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005408-7 - JOAO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005413-0 - OTAVIO ALVES MEDEIROS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005420-8 - JOÃO GONÇALVES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005422-1 - SEBASTIANA PEREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela

aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005424-5 - ROBERTO AUGUSTO DA COSTA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005428-2 - SERGIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005430-0 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005439-7 - GERALDO CESTARI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005440-3 - LAZARA RUFINO DE ARAUJO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em

face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão

da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005447-6 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em

face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão

da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005449-0 - ADILSON DE OLIVEIRA ORTOLAN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em

face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão

da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005454-3 - KASSEM MOHAMAD SAMMOUR (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em

face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão

da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005458-0 - JOSE ROMILDO VIEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à

anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005469-5 - HELSON SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte

autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito,

com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005471-3 - ALAOR JOAO JERONIMO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro

no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005475-0 - JOAO GIMENEZ FILHO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro

no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005476-2 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA FRANCISCO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte

autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito,

com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005478-6 - LUIZ ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em

face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão

da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005479-8 - SEBASTIAO JOSE FIRMINO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005481-6 - ONESIANO SOUZA DE JESUS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005483-0 - JOSE RONALDO DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.005489-0 - DINACIRA SOARES BUZZATTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.009571-5 - LUIZ DIONISIO DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.009574-0 - LUIZ GONZAGA NOVO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.009576-4 - ANTONIO ALVES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010375-0 - FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010671-3 - ERMELINDO APARECIDO MORANDI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010676-2 - MARCILIO DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010680-4 - JOSE JOAO TAVARES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010684-1 - ELZA SANTINA FELISBINO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010687-7 - SEBASTIAO OTAVIANO DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010693-2 - ELIAS LEAO BARBOSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro

no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010697-0 - ANTONIO FACION (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.010862-0 - JOSE MANOEL GOMES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011006-6 - JOSE BONZATI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal

inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei

nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011697-4 - ADELIA GARCIA DE LIMA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011699-8 - CARLOS ALBERTO FERREIRA ROSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-

doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011708-5 - GENTIL DE CASTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011854-5 - DORIVAL ROSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL

GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal

inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei

nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.012448-0 - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.012450-8 - LOURIVAL PEREIRA LIMA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em

face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão

da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no

art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.012722-4 - LUIZ FLORIANJO P PORTUGAL (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.012968-3 - OSORIO BENTO MARINHO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.012971-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2006.63.01.023778-8 - SANNA GIUSEPPE (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023795-8 - EMILIO MARIA BORJA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023800-8 - MARIA MARGARIDA FERRAO DE PENHA COUTINHO NINA DUARTE (ADV.

SP056949 -

ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III,

do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023804-5 - VITO TANESE (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.028340-3 - RUTH APARECIDA DE AZEVEDO SILVA SONNEWEND (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da

Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.028342-7 - FRANCESCO ATTANASIO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República,

combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.028353-1 - MARIO CONTI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.053321-7 - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República,

combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.053449-0 - JOSE SILVEIRA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.02.010677-4 - TEREZA PEREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011700-0 - AUGUSTO ESPERIDIAO DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte

autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito,

com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.011701-2 - MAURO ALEFANTE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de

acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.012446-6 - DAVID GATTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal

inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.02.012967-1 - MARIA DA CONCEICAO MORAES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2005.63.08.000992-2 - CELIA REGINA ALVES MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.000993-4 - ROSA ARMANDO FARIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.000994-6 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.000996-0 - MARIO BENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001000-6 - GERALDO GOMES DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001003-1 - ANTONIO EVANGELISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001006-7 - LOURDES EMILIA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001009-2 - MARIA HELENA SIMOES DOMINGUES LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001012-2 - JOSE PRAXEDES DE ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001016-0 - MARIO STATHOPOULOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001018-3 - OSWALDO MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001023-7 - JAIR BERTACHINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001025-0 - ORLANDO DE PAULA FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001028-6 - VERANIDE RONDON ABREU (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001029-8 - LEICO KIKUTI DE BARROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001031-6 - ANTONIO MARIANO RAMOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001077-8 - GUILHERME GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001084-5 - NELSON COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001104-7 - LAZARO FRANCISCO PIRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001106-0 - CARLOS PERES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001111-4 - BENEDITA DE SOUZA PINTO LAMEGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de

improcedência

do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001113-8 - BENEDITO COELHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001114-0 - SERGIO MONTANHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001119-9 - VALTER LUIZ LUTFI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001123-0 - MARIA DE LOURDES FOGACA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001126-6 - GERALDO HENRIQUE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001128-0 - JOAQUIM VICENTE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela

parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001133-3 - FRANCISCO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001145-0 - ANTONIO JOAQUIM REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001467-0 - SANDRA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001471-1 - JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001473-5 - DOMINGOS ROQUE DE JESUS NALIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001479-6 - BENEDITO LAURINDO BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001480-2 - CIRINEIA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001481-4 - JOAQUIM CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001500-4 - WALDEMAR AUGUSTO REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001502-8 - MARIA DOS ANJOS DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001523-5 - HELIO GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001524-7 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma

Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001527-2 - JOAQUIM COSTA AGUIAR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001528-4 - JOAO VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001530-2 - AUREO ROBERTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com

espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001536-3 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001540-5 - LUIZ CARLOS ROSSETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001541-7 - NEWTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de

uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001553-3 - SEBASTIAO FRANCISCO ALVES SOBRINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor refletem a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001575-2 - BENEDITO FRANCISCO LEMOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor refletem a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001576-4 - LEONORA TARABORELLI PALUGAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de

uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor refletem a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001577-6 - BENEDITO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor refletem a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com

espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001582-0 - LAURO DE MEDEIROS SALES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor refletem a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001583-1 - DOMINGOS TARABORELI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor refletem a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001584-3 - EDUARDO FERREIRA MENDONÇA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001594-6 - ESDRAS PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com

espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001597-1 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001598-3 - ANTONIO JOSE ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001599-5 - JOEL ALVES CAVALHEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001606-9 - TIAGO ALESSANDRO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001616-1 - MARIO RAMOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização,

interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.001694-0 - APARECIDA MARIA NUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.002680-4 - APARECIDO JACOB DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.003099-6 - CLAUDIO CAETANO SOARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.003279-8 - JOSE GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com

espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.003280-4 - MARIA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.003287-7 - MARCO ANTONIO BRAZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em

conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.003308-0 - MARIA BARBOSA ILLIANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.003391-2 - CIRO GARCIA JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.003618-4 - BENEDITO ANTONIO PIRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.003654-8 - PAULO ROBERTO MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.08.003936-7 - GERALDO CAMILO DE GODOY (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Americana, que manteve a sentença de improcedência do pedido de atualização monetária do saldo de sua conta vinculada de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Atuo, ainda, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.01.031925-6 - LUIZ ANTONIO MEIRA SIQUEIRA (ADV. SP235818 - FREDERICO BOLGAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República,

combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se."

2007.63.01.031926-8 - JOAO ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP235818 - FREDERICO BOLGAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.01.031930-0 - RUBENS GOLINI ROMERO (ADV. SP235818 - FREDERICO BOLGAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.01.041123-9 - ARGEMIRO ANTONIO COSTA (ADV. SP235818 - FREDERICO BOLGAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.17.002098-8 - JOAO VELOSO DIAS (ADV. SP235818 - FREDERICO BOLGAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.17.002101-4 - CILAS FIRMO DE LIMA (ADV. SP235818 - FREDERICO BOLGAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.17.002102-6 - CLAUDEMIR APARECIDO PAVAO (ADV. SP235818 - FREDERICO BOLGAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.17.002103-8 - MANOEL MESSIAS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP235818 - FREDERICO BOLGAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2006.63.17.003739-0 - MAFALDA LUNARDELLI (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa o reajustamento de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.003742-0 - EDGARD APARECIDO GUSMAN (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa o reajustamento de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.003744-3 - JOSEFA LUNARDELLI DARCCIN (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa o reajustamento de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.049218-5 - MARIA APARECIDA DE MOURA LIMA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa o reajustamento de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.049939-8 - NELSON CORREIA PIRES (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso

III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa o reajustamento de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.049940-4 - VICENTE FABIO BARROS CAVALCANTE (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15 da Lei nº 10.259/2001, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa o reajustamento de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.049941-6 - JOSE BARRETO DE SOUZA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso

III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa o reajustamento de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.051968-3 - JERCY BRUNO GOMES (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso

III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa o reajustamento de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.051981-6 - JOSE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15 da Lei nº 10.259/2001, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa o reajustamento de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.085629-8 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do

inciso

III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa o reajustamento de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.17.006194-2 - ARMANDO CARRERI (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso

III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa o reajustamento de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.056391-0 - ISABEL CODINA MORENO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão do valor do benefício com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.056393-3 - FRANCISCO LUIZ BOTTECHIA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III,

do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão do valor do benefício com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.060531-9 - JOSE DIAS BARBOSA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão do valor do benefício com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.066890-1 - JOSE ROGERIO SOBRINHO FILHO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA

ROSA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO e ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS e ADV. SP214072 - LUDMILA

MELO SAMPAIO e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na

alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão do valor do benefício com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante

do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.066893-7 - SEBASTIAO FONTES (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA e ADV.

SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO e ADV.

SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS e ADV. SP214072 - LUDMILA MELO SAMPAIO

e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III,

do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão do valor do benefício com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.077831-7 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão do valor do benefício com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.077833-0 - ANTONIO CARLOS TOFANELI (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão do valor do benefício com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.083346-8 - APARECIDO DA CONCEICAO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão do valor do benefício com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.091339-7 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão do valor do benefício com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2008.63.01.002761-4 - ONOFRE XAVIER DA SILVA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão do valor do benefício com a majoração da alíquota para 100%, a partir da Lei nº 9.032/1995. (...) Diante do exposto, não admito o

recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.20.000516-9 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, de acordo com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.Intimem-se."

2007.63.20.000521-2 - ROBERTO DAVID (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, de acordo com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.Intimem-se."

2007.63.20.000523-6 - JOSE FRANCISCO ROBIM (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, de acordo com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.Intimem-se."

2007.63.20.000526-1 - JOSE ISMAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, de acordo com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.Intimem-se."

2007.63.20.000531-5 - CLAUDINO BENTO DE ARAUJO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, de acordo com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.Intimem-se."

2007.63.20.000534-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SILVESTRE VERDI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, de acordo com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.Intimem-se."

2007.63.20.000549-2 - LUIZ TONHEIRO DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, de acordo com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.Intimem-se."

2007.63.20.000553-4 - ANTONIO MONTEIRO DE CASTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, de acordo com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.Intimem-se."

2007.63.20.000556-0 - GEORGES JARDINO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto

pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, de acordo com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.Intimem-se."

2007.63.20.000558-3 - GETULIO GUINERIO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto

pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, de acordo com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.Intimem-se."

2007.63.20.000566-2 - JOSE WALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, de acordo com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.Intimem-se."

2006.63.01.006276-9 - MARGARIDA MARIA PIRES MARCILIO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fulcro na alínea "a" do art. 102,

III, da Constituição Federal e art. 541 do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade a revisão de benefício previdenciário, devendo o reajustamento de seu benefício ser calculado com base no valor integral do salário-de-benefício, com base nos art. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.046552-9 - BEATRIZ DA CUNHA SERAFINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fulcro na alínea "a" do art.

102,

III, da Constituição Federal e art. 541 do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade a revisão de benefício previdenciário, devendo o reajustamento de seu benefício ser calculado com base no valor integral do salário-de-benefício, com base nos art. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.047894-9 - GARCIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fulcro na alínea "a" do art. 102,

III, da Constituição Federal e art. 541 do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade a revisão de benefício previdenciário, devendo o reajustamento de seu benefício ser calculado com base no valor integral do salário-de-benefício, com base nos art. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.049803-1 - ELIZABETH CAMARGO DA SILVA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fulcro na alínea "a" do art. 102,

III, da Constituição Federal e art. 541 do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade a revisão de benefício previdenciário, devendo o reajustamento de seu benefício ser calculado com base no valor integral do salário-de-benefício, com base nos art. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.049810-9 - ANITA APELBAUM (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fulcro na alínea "a" do art. 102, III, da Constituição Federal e art. 541 do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial

Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade a revisão de benefício previdenciário, devendo o reajustamento de seu benefício ser calculado com base no valor integral do salário-de-benefício, com base nos art. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.053540-4 - IDIO FERNANDES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fulcro na alínea "a" do art. 102, III, da Constituição Federal e art. 541 do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial

Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade a revisão de benefício previdenciário, devendo o reajustamento de seu benefício ser calculado com base no valor integral do salário-de-benefício, com base nos art. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.055041-0 - JENNY AISENBERG DE CARVALHO PINTO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA

CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fulcro na alínea "a"

do art. 102, III, da Constituição Federal e art. 541 do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade a revisão de benefício previdenciário, devendo o reajustamento de seu benefício ser calculado com base no valor integral do salário-de-benefício, com base nos art. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.061049-2 - OLGA HENEINE STANO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fulcro na alínea "a" do art. 102, III, da Constituição Federal e art. 541 do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial

Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade a revisão de benefício previdenciário, devendo o reajustamento de seu benefício ser calculado com base no valor integral do salário-de-benefício, com base nos art. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.065720-4 - ARTUR COSTA NETO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com fulcro na alínea "a" do art. 102, III, da Constituição Federal e art. 541 do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial

Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade a revisão de benefício previdenciário, devendo o reajustamento de seu benefício ser calculado com base no valor integral do salário-de-benefício, com base nos art. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.088193-8 - WALDIR BENEDITO PEDRO CAMARGO (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no inciso III, do artigo

102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se."

2007.63.01.001772-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

() : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se."

2007.63.01.014088-8 - FABIO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se."

2007.63.01.014105-4 - WELLINGTON DA SILVA CASTRO (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no inciso III, do artigo 102, da

Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se."

2007.63.01.017313-4 - AIRTON ALENCAR DO NASCIMENTO (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no inciso III, do artigo 102, da

Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se."

2007.63.01.018899-0 - LUIZ DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se."

2007.63.01.036279-4 - TADEU LEMOS DA SILVA (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se."

2007.63.01.035452-9 - PLENOMARIO DE ANDRADE SANDIM FILHO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES

RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em

face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.035730-0 - LUIZ ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.035732-4 - PAULO SERGIO SIQUEIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.035734-8 - JOSÉ CARLOS COSTA FAÇANHA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.035740-3 - JOSE OTAVIO ALVES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.02.003823-5 - MARIA MARTINS SOLLY (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora,

com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em demanda que visa a revisão de benefício previdência concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, pela aplicação do teor da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, com os devidos reflexos financeiros. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por relator da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados

ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.02.003890-9 - APPARECIDO NOGUEIRA VAZ (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela

parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em demanda que visa a revisão de benefício previdência concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, pela aplicação do teor da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, com os devidos reflexos financeiros. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por

relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.02.004505-0 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela

parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em demanda que visa a revisão de benefício previdência concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, pela aplicação do teor da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, com os devidos reflexos financeiros. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por

relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.02.004514-1 - GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em demanda que visa a revisão de benefício previdência concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, pela aplicação do teor da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, com os devidos reflexos financeiros. Refere-se o pedido a acórdão

prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino sejam

os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.02.004525-6 - JOSE CARLOS MARTINS DA ROCHA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em demanda que visa a revisão de benefício previdência concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, pela aplicação do teor da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, com os devidos reflexos financeiros. Refere-se o pedido a acórdão

prolatado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino sejam

os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.02.005450-6 - SIRLEY FERNANDES BENETTI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela

parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em demanda que visa a revisão de benefício previdência concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, pela aplicação do teor da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, com os devidos reflexos financeiros. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por

relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.02.005451-8 - EZIO LAURISIR BALDINI MARTINS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543

- LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela

parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em demanda que visa a revisão de benefício previdência concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, pela aplicação do teor da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, com os devidos reflexos financeiros. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por

relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.02.005461-0 - JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela

parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em demanda que visa a revisão de benefício previdência concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, pela aplicação do teor da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, com os devidos reflexos financeiros. Refere-se o pedido a acórdão prolatado por

relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...)Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.10.001340-5 - CLAUDIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...)De fato a decisão recorrida caminhou em sentido contrário à jurisprudência firmada pelo E. STJ, pela Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da Terceira Região, no sentido de que a obrigação da Caixa Econômica Federal, em aplicar a taxa progressiva de juros, na correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS se renova mensalmente, por ser uma relação jurídica de trato sucessivo, ocorrendo a prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos, contados a partir da data da propositura da ação. Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.02.005564-6 - LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em demanda que visa à revisão da renda mensal inicial sua aposentadoria por invalidez, precedida do recebimento do benefício auxílio-doença, pela aplicação do § 5 do art. 29 da Lei nº 8.213/1991. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se."

2007.63.01.053205-5 - IRENE MARTZ BARBOSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo autor, representado pela Defensoria Pública da União, com fundamento no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, que não conheceu de recurso do autor, mantendo a r. sentença de 1º grau, a qual julgou parcialmente procedente o pedido. (...) Com essas considerações, admito o PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apresentado pela parte autora, representada pela Defensoria Pública da União. Determino a remessa dos autos ao Relator, para eventual exercício do juízo de retratação. Intimem-se."

2004.61.84.409611-3 - SILVIO FERREIRA VERISSIMO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal, que manteve a sentença de improcedência do pedido formulado na inicial. (...) Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se."

2002.61.84.012829-9 - MARIA LUCIA DA COSTA BISPO (ADV. SP277257 - KELLY CRISTINA TRIGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela autarquia, em face do acórdão da Tuma Recursal dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, em demanda que visa à concessão de auxílio-reclusão. (...)Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.84.409611-3 - SILVIO FERREIRA VERISSIMO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em face de acórdão lavrado por relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal, que manteve a sentença de improcedência do pedido formulado na inicial. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto. Intimem-se."

2004.61.84.585048-4 - ELENICE FERREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento no inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão

da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se."

2003.61.84.000585-6 - MARIA LOURENÇO LEAL (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2003.61.84.062706-5 - CECILIA ROSA CRISPIM DE ALMEIDA (ADV. SP133273 - CLAUDIO RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2003.61.84.102590-5 - LUIS DA COSTA SOUSA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2003.61.86.005395-9 - CLEONICE APARECIDA GALDI DO AMARAL (ADV. SP144917 - ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-

se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.84.087072-9 - CARMEM LOPES DA SILVEIRA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.84.222945-6 - MARIO SANCHEZ (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ e ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.84.239277-0 - JOSE ALVINO DE ALBERTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.84.253052-1 - SIDNEY CORRÊA E OUTRO (ADV. SP091341 - MARA REGINA CORREA); MARIA DE SOUZA CORRÊA(ADV. SP091341-MARA REGINA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.84.259223-0 - MARIA ANTONIETA MAIORINO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO e ADV.

SP122733 - MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS e ADV. SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias,

de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.84.342451-0 - SANDRA MATHEUS GOMES SANTOS (ADV. SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.84.586564-5 - MARINA FARIA CABRAL (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.85.018828-9 - DURVALINA MARTINS PINTO FERREIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.85.019132-0 - IDELINO MUNIZ CORREA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.85.026071-7 - ALTAIR APARECIDO RESENDE (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.85.026459-0 - VALTER BARBOSA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo

de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.85.027514-9 - MARIA HELENA MIRANDA (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.110846-3 - LUCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.119310-7 - MARIA MARGARIDA DE JESUS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.175773-8 - EDMILSON SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.185339-9 - TERUKO KETUCE MORI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.285894-0 - ALBERTO GERMANO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução

nº

22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.293943-5 - GERALDO XAVIER COELHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização

dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.346992-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.350586-8 - RAIMUNDO NONATO MELO DE LACERDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da

parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.351422-5 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização

dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.352016-0 - ANTONIO AGOSTINHO PEREIRA (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização

dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.356416-2 - MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER (ADV. SP149589 - MARCIO MAGNO CARVALHO

XAVIER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que

não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.02.004811-0 - DANIELE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.02.008410-1 - NELSON JUSTINO (ADV. SP180354 - MICHELE DE OLIVEIRA e ADV. SP125160 - MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.02.008983-4 - MOACIR CLAUDINO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se

de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.02.009098-8 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.02.009262-6 - EDIVALDO MARQUES (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de

setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.02.012255-2 - ANTONIO LUIZ COLSERA (ADV. SP150571 - MARIA APARECIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.04.015946-5 - MARCOS ANTONIO VIEIRA (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em

decisão. Trata-

se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de

Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.05.001923-8 - GLÓRIO ALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.06.006371-6 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização

dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.06.006738-2 - MARIA ALVES DE AGUIAR (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.08.000081-5 - JOSE CARLOS BARRETO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.10.006111-7 - BRUNO SOARES FRANCELINO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN); ADRIANO SOARES FRANCELINO DA CRUZ(ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN); AMANDA SOARES FRANCELINO DA CRUZ(ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN); JESSICA SOARES FRANCELINO DA CRUZ(ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.14.002944-0 - NAIR CAMARGO BANZI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Trata-se de requerimento interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1370/2009 LOTE Nº 91934/2009

2004.61.84.040382-9 - ARMANDO VOLTOLINI (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Int.

2004.61.84.067702-4 - SEBASTIÃO MIGUEL DA COSTA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foi juntado aos autos em 19.08.2009 documento denominado "REVSIT; IRSMNB; HISCRE; DERIVADO; INFBEN e TITULAR", onde consta que o benefício objeto da presente ação, de nº 42/068145510-1, com DIB: 27.06.1994 - DCB: 28.03.2004, cessado por óbito, teve como benefício derivado o NB: 21/132226342-0 - DIB: 28.03.2004, o qual já foi revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2007.63.01.020713-2, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, tendo como parte autora naquele feito BERENICE DUARTE DA COSTA, CPF: 226.833.628-03. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela habilitante foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados. Posto isso, tenho por cumprida a tutela jurisdicional, haja vista que a habilitante já obteve a satisfação de sua pretensão de revisão de seu benefício previdenciário, com a revisão efetuada no benefício que deu origem a seu benefício. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.078983-5 - ERENI PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA);
MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS(ADV. SP107046-MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se decisão do STJ.

2004.61.84.079260-3 - VICENTE DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela o peticionário é dependente habilitado à pensão por morte, conforme se depreende da certidão de inexistência de dependentes firmada pelo INSS (fls. 03 da petição de habilitação juntada aos autos em 10/09/09). Assim, defiro o pedido de habilitação de Ondina Maria da Graça Paes Ferreira, CPF 154.585.048-02 e Ezequiel Paes da Silva, CPF 364.617738-19, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.354762-0 - JOSE CANDIDO DO CARMO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente para manifestação, em dez dias, acerca da petição anexada aos autos em 29/06/2009.

2004.61.84.358106-8 - ALCIDES GIMENEZ (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 94.0000239-9 que tramita na 2ª Vara de Botucatu, constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2004.61.84.365433-3 - OSVALDO FERNANDES MORENO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 20 (dez) dias, juntando-se documentação hábil (cópia da inicial, sentença, acórdão, se houver e certidão de objeto e pé) no intuito de se aquilatar litispendência/coisa julgada entre o Processo nº 1999.61.04.000618-6, que tramitou na 3ª Vara de Santos/SP constante nas pesquisas anexadas aos autos e os presentes autos, sob pena de extinção da execução do presente feito. Intime-se.

2004.61.84.435091-1 - AMIR MAIMONI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LEONARDO MAIMONI DE MOURA e LEANDRO MAIMONI DE MOURA formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 26/07/2005. Antes da análise do pedido, determino a intimação dos interessados a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam a este juízo porque são pensionistas do segurado falecido AMIR MAIMONI. No mesmo prazo, deverão informar o atual paradeiro MARIANGELA MAIMONI DE MOURA, mãe dos interessados no pedido de habilitação e filha do falecido autor. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.440607-2 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP013863 - JOSE ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 2001.61.83.004249-5, que tramitou na 2ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2004.61.84.448536-1 - ROSA PASSOS FARIAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, comprovando-se o alegado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse em prosseguir com a presente ação, visto que o Processo nº 2005.63.11.005242-3 que tramitou no Juizado Especial Federal de Santos/SP já se encontra com a requisição de pequeno valor paga, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

2004.61.84.468058-3 - DOMINGOS CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30

(trinta) dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 2005.63.04.001748-8, que tramitou no Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2004.61.84.468192-7 - SEVERINA FEITOZA BENEDITO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena

de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 1999.61.04.002519-3, que tramitou na 5ª Vara de Santos/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2004.61.84.542442-2 - AUGUSTA ADELE BECCARI E OUTRO (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA

LEITE); MARLENE APARECIDA BECARRI VALILO(ADV. SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Depreende-se dos autos que o valor reclamado pela parte autora encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, portanto, para receber o que lhe é

devido, dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, com o exaurimento da

prestação jurisdicional, observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.84.570244-6 - NICE TREVISAN E OUTRO (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT); OMAR GUEDES(ADV. PR026053-ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO); OMAR GUEDES(ADV. SP142256-PEDRO KIRK DA FONSECA);

OMAR GUEDES(ADV. SP151503-MAURICIO GREGO VEIGA); OMAR GUEDES(ADV. SP210672-MAX SCHMIDT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, no prazo de 5 (cinco)

dias, que requereu administrativamente o documento determinado pelo Juízo. Destaco que, para partes assistidas por advogado, apenas caberá ao Juízo a adoção de providências destinadas à instrução do processo se comprovada a negativa ou inércia do réu, o que não ocorreu, até o presente momento, neste processo. Int.

2004.61.84.578683-6 - ETSUKO UMEHARA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). O índice pleiteado deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994,

para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei

8.880/94. Verifico que o benefício originário da parte autora foi concedido em 14/01/1996. Desse modo, o título executivo

obtido é exequível, sendo a ordem de corrigir o salário-de-contribuição passível de ser cobrada em virtude da existência de

salário de contribuição no período. Assim, defiro o pedido de prosseguimento dos autos e determino o cumprimento da

r. sentença exarada nestes autos. Ante a alteração cadastral efetuada para fazer constar o número de benefício correto, retornem os autos eletronicamente ao INSS para que proceda à revisão no benefício da parte autora. Com a vinda dos

cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Silente a parte autora, ou havendo concordância, ou discordância, sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.002504-5 - JORGE HENRIQUE ASSUNÇÃO (ADV. SP047750 - JOAO GUIZZO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"Manifestem-se as partes acerca do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.013376-0 - BENEDITO LOPES CAMPOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, comprovando-se o

alegado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, no intuito de se aquilatar se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 98.0000113-5 da 3ª Vara de Jundiaí/SP constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2005.63.01.034970-7 - UNIFENIO DIAS MADALENA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Determino que se oficie ao

empregador do exequente, no período necessário à liquidação do objeto da condenação, para proceder à juntada aos autos da Guia de Recolhimento ou Relação de Empregados em trinta dias, sob as penas da lei. Com a juntada dos documentos, intime-se a CEF para manifestação em 10 dias, também sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2005.63.01.042833-4 - DORALICE DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 94.0203201-0, que tramitou na 3ª Vara Federal de Santos/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2005.63.01.160198-2 - EDENIR ARONI CAPPELOZZA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30

(trinta) dias, anexe aos autos cópia da petição inicial, sentença e certidão de objeto e pé do Processo nº 2002.61.26.011361-8 que tramitou na 1ª Vara de Santo André/SP, para que se possa avaliar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada, sem o que não se dará prosseguimento à execução.

2005.63.01.242182-3 - MOACIR JOSE BONALDO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No caso em pauta, a parte autora atribuiu à

causa o valor de R\$ 15.000,00 em abril de 2005. Todavia, esse valor é incorreto, pois não corresponde ao proveito econômico almejado nesta demanda, de acordo com as regras acima transcritas. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.245057-4 - BENEDICTO CARLIM (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção

do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto

e pé, dos autos do processo nº 2005.63.10.005320-0, que tramitou na Juizado Especial Federal de Americana/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou

causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2005.63.01.246351-9 - ALZIRA PINTON CONEGLIAN (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse em prosseguir com esta ação, tendo em vista que o Processo nº 2005.63.07.001515-9 que versa sobre o mesmo objeto, já tem a requisição de valor paga, sob pena de extinção deste. Intime-se.

2005.63.01.269900-0 - RUBENS PREVITALI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, esclareça a parte autora a relação entre o processo nº 91.0309737-4, cujas peças foram anexadas ao presente processo e o de nº 97.0611731-8, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se à Diretoria da UFEP para que remeta cópia das Listagens de Conferência que instruíram o ofício nº 08904/2009 - UFEP - P - TRF3ªR, sem grifos, pois após digitalização dos documentos as partes grifadas tornam-se ilegíveis. Cumpridas as determinações, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.282059-6 - ERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.283044-9 - ANTONIO BUDEU (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Lourival Aparecido Budeu e Laerte Sebastião Budeu formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 18/03/2009. (...). No caso em tela, não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes de qualidade de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Assim, defiro o pedido de habilitação de Lourival Aparecido Budeu, CPF nº. 86339419887 e Laerte Sebastião Budeu, CPF nº. 86438026891, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se.

2005.63.01.293075-4 - JOSE GUADENCIO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 91.0000070-5, que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Salto/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2005.63.01.300175-1 - MARCO ANTONIO PITTA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo quanto a eventual litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 2001.61.24.002708-0 que tramita na 1ª Vara Federal de Jales/SP constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Int.

2005.63.01.309603-8 - DENIDIA TERRA LAHR (ADV. SP184493 - RULIAN ANTONIO DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS

intimado

para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foi juntado aos autos em 16.09.2009, documento denominado "HISAE; INFBN e INSTITUIDOR", onde consta que o benefício objeto da presente ação, de nº 42/102580598-1, com DIB: 22.04.1996 - DCB: 31.01.2005, cessado por óbito, teve como benefício derivado o NB: 21/134322168-1 - DIB: 23.07.2004, que já foi

revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2004.61.84.238941-1, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, tendo como parte autora habilitada naquele feito Denídia Soares Terra, CPF:

030.939.048-62. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora deste feito, foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com a liberação para o pagamento dos atrasados. Posto isso, tenho por cumprida a tutela jurisdicional, haja vista que a parte autora do presente feito já obteve a satisfação de sua pretensão de revisão de seu benefício previdenciário, com a revisão efetuada no benefício que deu origem a seu benefício. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.311981-6 - MARIA EUNICE DE MOURA E SILVA (ADV. SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimado e oficiado para cumprimento integral do julgado e para

comprovação nos autos do pagamento do complemento positivo, conforme Decisão exarada em 17/02/2009, o INSS ficou inerte. O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental

da parte quanto a efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Caracteriza crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa. Determino que se oficie-se ao Chefe de Serviço

da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumpra o contido na referida Decisão, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e pagamento de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) a favor da autora, por dia de atraso, a contar da ciência e expiração do prazo fixado nesta decisão. Int.

2006.63.01.000844-1 - FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP090115 - MARA LIGIA REISER B RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexando as informações extraídas do sistema Dataprev, verifico que o autor do presente processo faleceu após a propositura da ação, assim como a dependente habilitada ao recebimento de pensão. Diante disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para habilitação de eventuais sucessores, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. O pedido deverá ser instruído com cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos sucessores; documento que comprove a qualidade de herdeiro e certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS. Int.

2006.63.01.002350-8 - ALVINA ARAUJO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2005.63.01.171211-1, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, por

serem diversos os benefícios sob revisão. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.005733-6 - BRINILDA DE LIMA PEIXOTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos nºs 2004.61.84.260485-1 e 2004.61.84.575668-6 não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Ao Setor de Atendimento, Cadastro e Distribuição para correção do nome do autor.

2006.63.01.007283-0 - ANGELINA DE JESUS LEY (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo: 2005.63.01.105881-2, constante no indicativo

de prevenção, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, vez que ambos são concernentes a benefícios previdenciários diferentes, pois que o processo 2005.63.01.105881-2 refere-se ao benefício: 110.906.312-9, pensão por morte, ao passo que os presentes autos referem-se ao benefício: 080.187.526-9, aposentadoria por idade. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

2006.63.01.007788-8 - ANGELINA SIMONE TOMASETTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo: 2002.61.84.015531-0, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.009555-6 - ELIAS DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2005.63.01.032538-7, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.011501-4 - ZILDA DE LIMA MIOLA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo nº. 2004.61.84.535318-0, cadastrado como principal, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de majoração do coeficiente de cálculo de pensão, nos termos da Lei 9.032/95, que foi objeto daquele processo, extinto com julgamento de mérito e com trânsito em julgado. Prossiga-se o feito com relação aos demais pedidos. À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar o cadastro do assunto. Int.

2006.63.01.012479-9 - JOSE GUIDO ANAYA PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 20/07/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.013962-6 - JOAO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.044952-0, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.018059-6 - HILARIO ARMELIN (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.116397-8, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.020640-8 - OSCAR FERRAZ (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada (pedido diverso) entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.026283-7 - GETULIO ANTUNES DE MORAES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.213163-8,

verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do

índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.029206-4 - ERIVALDO SILVA GONÇALVES (ADV. SP211204 - DENIS PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.109290-0, verifico haver

identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.031561-1 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2003.61.84.059664-0, verifico haver

identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral

do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos

monetários. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em

lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.035448-3 - KOUKO INOUE DOS SANTOS (ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao sistema processual deste Juizado,

pelo CPF da autora, identificaram-se duas outras ações com as mesmas partes (processos n.º 2004.61.84.408338-6 e n.º 2006.63.01.029757-8). Contudo, observo que os documentos que instruíram a inicial deste feito pertencem a pessoa estranha à lide. Logo, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o advogado dos autos esclareça a divergência apontada. Após, conclusos para análise de possível litispêndia/coisa julgada. Intime-se.

2006.63.01.040676-8 - ANTONIO CASSIM (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF

anexada aos autos em 25/06/2009, facultando-lhe diligenciar pessoalmente junto às empresas que possuam dados necessários à liquidação do objeto da condenação. Intim-se.

2006.63.01.052953-2 - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA SCRIVANI (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT e ADV.

PR026053 - ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO e ADV. SP142256 - PEDRO KIRK DA FONSECA e ADV. SP149208 -

GUSTAVO LORDELLO e ADV. SP151503 - MAURICIO GREGO VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Magistrada que redesignou a audiência, conforme ali determinado.

2006.63.01.054873-3 - MAMEDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de demanda

judicial em que a CEF, petição anexada aos autos em 02/07/2007, informa a este juízo o cumprimento do objeto da condenação. O exequente, por sua vez, em petição anexada em 19/06/2009, manifesta-se pela concordância com os cálculos apresentados. Ora, observo que a executada assevera, na referida petição anexada aos autos em 02/07/2007, o cumprimento do objeto da condenação o que, em última análise, se considerados o quanto determinado na decisão anexada aos autos em 03/02/2009 e o constante da petição do exequente anexada em 19/06/2009 (concordância com os cálculos e falta de impugnação fundada em documentos), faz com que os autos sejam remetidos ao arquivo. Ressalto que petições meramente protelatórias que impeçam a baixa ao arquivo dos presentes autos, poderá ser caracterizada

como litigância de má-fe. Ante o exposto, intime-se e, após, archive-se. Cumpra-se.

2006.63.01.063374-8 - EDUARDO VIVONE (ADV. SP177999 - FÁBIO SILVÉRIO DE PÁDUA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

: "Intime-se a executada para manifestação, em dez dias, acerca da petição anexada aos autos em 29/06/2009.

2006.63.01.079009-0 - ILVERSON DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se à CEF para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se há contas

ativas de FGTS em nome do autor, a fim de verificar se está há mais de 3 anos afastado do mercado de trabalho, devendo

esclarecer também, se possível, se possui documento confirmando a data de encerramento do contrato de trabalho constante do documento 04 do arquivo pet.provas. Após, voltem conclusos.

2006.63.01.092385-4 - GLEIDES MAZZA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de

60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.092411-1 - NILTON CESAR MENDES DO CARMO (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente a autora para que se manifeste, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor

das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC).

2007.63.01.000175-0 - IORACINA DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de

10 (dez) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 03.0000107-6, que tramitou na 1ª Vara de Pirajuí/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2007.63.01.008783-7 - SILVIA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -

FUNCEF ; FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ; FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -

FUNCEF : "Em 10 dias, manifeste-se o INSS sobre a alegação de não-cumprimento da sentença transitada em julgado. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.011029-0 - ISABEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Archive-se.

2007.63.01.019318-2 - JOSE SALVADOR DE PAULA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de demanda

judicial em que a CEF, petição anexada aos autos em 29/04/2008, informa a este juízo o cumprimento do objeto da condenação. O exequente, por sua vez, em petição anexada em 19/06/2009, manifesta-se pela concordância com os cálculos apresentados. Ora, observo que a executada assevera, na referida petição anexada aos autos em 29/04/2008, o cumprimento do objeto da condenação, o que, em última análise, se considerados o quanto determinado na decisão anexada aos autos em 05/02/2009 e o constante da petição do exequente anexada em 19/06/2009 (concordância com

os cálculos e falta de impugnação fundada em documentos), faz com que os autos sejam remetidos ao arquivo. Ante o exposto, intime-se e, após, archive-se. Cumpra-se.

2007.63.01.022062-8 - GERALDO JOSE PILLER (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.026080-8 - WALTER CARDOSO GOMES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inicialmente, defiro o pedido anexado aos autos em 01/07/2009 e 15/07/2009, devendo constar dos cadastros desses autos, como representantes da parte autora, os senhores advogados Sibele Walkiria Lopres OAB/SP:188.233 e Carlos Eduardo Cardoso Pires OAB/SP:212.718. Outrossim, considerando o teor da decisão anexada aos autos em 10/06/2009, e o descumprimento do quanto lá determinado, archive-se. Anote-se os nomes dos advogados substabelecidos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027123-5 - JOAO SPINOSA (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 2000.61.14.000252-3 que tramita na 3ª Vara de São Bernardo do Campo/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2007.63.01.028767-0 - JOAO CARLOS GOMES DA COSTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF acerca das petições anexadas aos autos em 18/06/2009 e 15/07/2009, para manifestação no prazo de dez dias. Concordando com o valor depositado, a CEF está autorizada a levantá-lo. No silêncio, archive-se. Int.

2007.63.01.029666-9 - ANA LUCIA CIPRIANO PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 15/10/09 foi despachada a petição anexada ao feito em 19/10/09 com seguinte despacho:"E. Mantenho a decisão exarada, por seus próprios fundamentos. Int." Publique-se para conhecimento das partes. Cumpra-se.

2007.63.01.033890-1 - GERALDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP108352 - JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.043153-6 - ACIR SERGIO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO); GRACIETA FABRIS DE MATOS(ADV. SP081442-LUIZ RICCETTO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo requerido.

2007.63.01.046219-3 - MARINEIDE DONATO DA SILVA (ADV. SP150072 - ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.053591-3 - CELIA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO

e ADV.

SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ;

ROGERIO MARTINS DE AGUIAR (ADV. SP226525-CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS) ; ROGERIO MARTINS DE

AGUIAR (ADV. SP229802-ERIVELTO DINIZ CORVINO) ; ROGERIO MARTINS DE AGUIAR (ADV. SP232655-MARCELO

SAVOI PIRES GALVÃO) : "Recebo a petição juntada aos autos em 05/10/09 e defiro a oitiva das testemunhas indicadas

pelo co-réu. Quanto ao pedido de oitiva do co-réu na cidade em que reside, reconsidero a decisão anterior e defiro sua oitiva em sua cidade. Diante disso, expeça-se carta precatória para oitiva do depoimento pessoal do co-réu para que informe ao Juízo, especialmente, se vivia com seu genitor e se o genitor contribuía para o pagamento de suas despesas. Também deverão ser ouvidas as testemunhas por ele arroladas. Fica mantida a audiência designada neste Juizado. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.061502-7 - VICENTE KUNIOSHI MURAKAMI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o sistema informatizado deste

Juizado Especial Federal de São Paulo esteve indisponível nos dias 30 de setembro e 01 e 02 de outubro, impossibilitando

o acesso aos feitos (Portaria nº 1475 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), redesigno audiência de conhecimento de

sentença para 16/12/2009 às 14hs, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2007.63.01.061773-5 - ROSELI MELLACI BERGAMASCKI (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o sistema informatizado deste

Juizado Especial Federal de São Paulo esteve indisponível nos dias 30 de setembro e 01 e 02 de outubro, impossibilitando

o acesso aos feitos (Portaria nº 1475 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), redesigno audiência de conhecimento de

sentença para 17/12/2009 às 15hs, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2007.63.01.063279-7 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias

informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 2002.61.83.003935-0, que tramitou na 2ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2007.63.01.065209-7 - GILBERTO CAETANO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e os valores levantados pelo Dr.

Pedro Pereira Leite Junior, OAB/SP 200710, foram devidamente recompostos em 02/10/2009, em face do óbito do autor

noticiado por sua filha, Marina Caetano. Conforme consulta ao sistema informatizado do INSS anexado aos autos, o benefício foi cessado em 13/01/2009 por óbito do autor, dispondo a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados

à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Assim, intime-se por telegrama a Srª. Marina Caetano, no endereço do autor, para que informe, no prazo de

30 (trinta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Quanto ao pagamento de honorários advocatícios contratuais,

anoto que a questão é de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la. Silente,

arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.066878-0 - ANTONIO DE SANTANA PRIMO (ADV. SP206939 - DIONE MARILIM GOULART

ALVARES DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para novas deliberações, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento do dia 13.11.2009, às 13:00 horas. Intime-se.

2007.63.01.070701-3 - ELENICE FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS); INGRID DA SILVA OLIVEIRA(ADV. SP187643-FERNANDO JONAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada.

2007.63.01.070894-7 - REGINA MARIA MIRANDA GALVAO E OUTRO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO); ESTER MIRANDA SILVA - ESPOLIO(ADV. SP223632-ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o pedido de expedição de ofício, conforme pleiteado, para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.078634-0 - JOAO ELIOMAR SANTOS SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que o autor ajuizou a presente ação sem a assistência de

advogado e não é profissional habilitado para atuar em causa própria. Verifico, também, que não foi intimado das datas agendadas para audiência de instrução e julgamento, conforme se verifica dos documentos acostados aos autos. Dessa forma, determino: a) a intimação do autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareça ao setor de atendimento deste

juizado, no horário das 09:00 às 15:00, de segunda à sexta-feira, a fim de esclarecer o pedido deduzido na inicial; b) após,

a secretaria deverá renovar a citação do réu; c) designo nova data de audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2010, às 17 horas. Intime-se o autor por carta com aviso de recebimento. Cumpra-se.

2007.63.01.086644-9 - KAKUKO FUJIMURA TAKEDA (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que a autora apresentou

extratos de poupança nos quais consta como titular SHOSUKE TAKEDA "e ou", sem especificar o nome do cotitular da

conta (arquivo "processo originário de outros juízos", págs. 46/50). Na petição acostado aos autos em 03.04.2008, se indetificou como cotitular da conta. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

de extinção do feito, comprove ser a segunda titular da conta poupança objeto da presente ação. Após, façam os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.088334-4 - CELINIA DE OLIVEIRA MACHADO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP018924 - ZOROASTRO JOSE

ISSA); ILVIA DE OLIVEIRA MACHADO(ADV. SP018924-ZOROASTRO JOSE ISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não foram apresentados documentos que comprovam a

legitimidade de ILVIA DE OLIVEIRA MACHADO para defender os direitos e interesses referentes à sua falecida irmã CELINIA DE OLIVEIRA MACHADO. Dessa forma, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, esclareça se houve inventário dos bens deixados por sua irmã e, caso positivo, deverá juntar o formal de partilha. Também deverá esclarecer se seus genitores estão vivos, apresentando certidão de óbito caso tenham falecido. Com a apresentação dos documentos, façam os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.000414-6 - JOSE ALVES DELMONDES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intime-se

2008.63.01.000619-2 - MARCOS AURELIO CERQUEIRA DA COSTA (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.000902-8 - RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez)

dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.003353-5 - EDINOEL BARBOSA DE SANTANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.004420-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faça-se a conclusão conforme determinado no termo anexado em 15/09/2009. Int.

2008.63.01.010978-3 - LUCIANO ROCHA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS. Int.

2008.63.01.011292-7 - JOSE GOMES (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista os processos apontados no

Termo de Prevenção anexado aos autos (9700230821 e 200161000203731), verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme documentos acostados aos autos. Recebo os documentos apresentados pela parte autora em 30/09/2009. Quanto ao pedido de alteração da causa, recebo como mera correção dos termos da inicial. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intime-se.

2008.63.01.011930-2 - ROSEANE DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS. Int.

2008.63.01.012031-6 - WALLACE JORDAN DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP221572 - ARIIVALDO MARTINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 12.06.2009, proferi a seguinte decisão: (...).

Apesar de ter sido intimada em 02.07.2009, não houve qualquer resposta da empresa. Dessa forma, determino seja reiterada a expedição de ofício à empresa GR S.A para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade civil e criminal. Cumpra-se.

2008.63.01.012897-2 - LUCY DA SILVA COELHO (ADV. SP182587 - CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES e ADV.

SP165641 - SERGE DOBRJINSKY KANDAUROFF e ADV. SP177013 - ANTONIO GUILHERME MENDES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor do depoimento da testemunha arrolada

pela parte autora (arquivo "carta precatória devolvida", pág. 184), mantenho a audiência de instrução e julgamento do dia 22.01.2010, às 14:00 horas. Intime-se.

2008.63.01.012957-5 - ALEXANDRE VIEIRA BEM (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, conclusos através livre distribuição. Intime-se.

2008.63.01.013325-6 - CELSO SGAI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o INSS - agência APS - VILA PRUDENTE para que encaminhe a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, cópia do processo administrativo do benefício indeferido NB 42/140.705.821-2, com todos os documentos que o instruíram. Int.

2008.63.01.014325-0 - NESTOR DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.017999-2 - JOSE CARLOS SILVA SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico pericial, que nos dá conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora, com necessidade de reavaliação, no prazo de 12 meses, a contar da realização da perícia; bem como por ter sido cessado o benefício de auxílio-doença no ano de 2006 e remoentando à incapacidade apurada ao ano de 2007, determino seja estabelecido o benefício de auxílio-doença até 22/04/2010, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação. Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018510-4 - SERGIO LEITAO BANDEIRA (ADV. SP155480 - CLAUDIA MORAIS LESSA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a renúncia do autor, em audiência, ao excedente ao limite de alçada foi tão somente para fins de ajuizamento do feito e, uma vez que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.018835-0 - ANA LUZIA RODRIGUES VIANA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista que a parte autora expressamente discordou da proposta de acordo formulada pelo INSS, dê-se o regular andamento do feito, incluindo-o em pauta de julgamento. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 12.09.2007, quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado(a) e carência, conforme documentos anexados aos autos. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 560.796.800-2, cessado em 04.10.2007. Oficie-se ao INSS e intime-se. Após, inclua-se o feito em pauta para julgamento.

2008.63.01.019362-9 - JOSELIA EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES); BRUNA EVANGELISTA DA SILVA ; BRUNO DIEGO CORREIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se a Construtora Beraldi LTDA e o Condomínio Solar do Ouro Fino, nos endereços

indicados na petição da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem se Ivan Correia da Silva prestou serviços de encanador, remetendo cópia do contrato firmado, se for o caso. Designo a audiência de instrução e julgamento

para o dia 04.06.2010, às 17 horas. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.021037-8 - MARIA AMELIA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS, em 10 dias. Int.

2008.63.01.024297-5 - KARINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.024948-9 - MARIA JOSEFA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP217730 - DOMINGOS SAVIO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025137-0 - PAUL DOUGLAS CANARIN (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.025345-6 - MARLENE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR e ADV.

SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Intime-se, novamente, pessoalmente e com urgência, o chefe do setor responsável para que cumpra a decisão deste juízo, com a implantação do benefício em prol do autor, no prazo de 5 dias, sob pena de serem tomadas as providências cabíveis, inclusive de ordem criminal. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.026134-9 - SERGIO OTTONI VALERO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de

procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Desse modo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para

que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.026525-2 - JOAO JULIO FILHO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV.

SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi realizada perícia médica por este Juizado, constatando-se

que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente, para a atividade de motorista, fixando o início da incapacidade em 28/06/2005. É a síntese do necessário. Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação,

posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se pode deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que passe a pagar mensalmente, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. Int.

2008.63.01.029733-2 - AUGUSTO CESAR CARLOS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHUDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se MPF para que se manifeste sobre o

feito, tendo em vista interesse de menor incapaz. Apresentado parecer, autos conclusos para sentença.

2008.63.01.030336-8 - VAGNER DIAS DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes

da apreciação do pedido de tutela, entendo necessário alguns esclarecimentos por parte do perito. Verifico que há contradições no laudo pericial apresentado, uma vez que em resposta ao quesito 3 e 11 o perito alega que o autor não está incapacitado. Já no quesito 15 o perito afirma que o autor é portador de sequelas consolidadas que reduzem sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Considerando que para a concessão do benefício pretendido é imprescindível a constatação de incapacidade parcial, remetam-se os autos ao setor de perícia, para que o Dr.Leomar Severiano Moraes Arroyo esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, se o autor está ou não incapacitado de forma parcial e permanente, bem como fixe a data em que as lesões foram consolidadas. Após os esclarecimentos, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.63.01.030516-0 - LUIZ CARLOS MONTEIRO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a apreciação do pedido, é necessário ainda juntar os seguintes documentos: 1) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio

INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) comprovante de endereço com CEP de todos os requerentes; 4) instrumento de procuração ao causídico. Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º

andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. Diante do exposto, determino a suspensão do feito por 15 (quinze) dias para que o advogado constituído em vida pelo autor providencie os documentos acima mencionados. Por cautela, mantenho a audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 11/11/2009. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.033601-5 - GERALDA JOSE DA COSTA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a procuração juntada aos autos em 05/10/09. Ao Setor competente para que oficie o INSS para cumprimento da tutela deferida em audiência. Int.

2008.63.01.033831-0 - DIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DIANA DA SILVA FERREIRA propõe a presente demanda em

face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral. Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física da autora, no qual o perito concluiu por sua incapacidade total e temporária, fixando o prazo de seis meses após a realização de sua cirurgia para reavaliação de quadro clínico. Dessa forma, considerando que a autora foi submetida a cirurgia em 14/01/2009, o prazo de seis meses para reavaliação da autora venceu em 14/07/2009, razão pela qual determino seja submetida à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com a médica neurologista, Dra.

Cynthia Altheia Leite dos Santos, em 30/11/2009, às 13:00 horas, no 4º andar deste prédio. Com a juntada do novo parecer, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.040241-3 - SILVIO CARLOS NORONHA (ADV. SP212975 - JOSE CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Tendo em vista o termo de prevenção

anexado aos autos, verifica-se que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em

julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.044186-8 - FIRMINO AMORIM CARNEIRO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito judicial não atestou a incapacidade

atual da parte autora, indefiro o pedido de antecipação de tutela, posto que não restou demonstrada a urgência necessária

ao deferimento da tutela em questão. Aguarde-se oportuna inclusão em pauta para julgamento. Int.

2008.63.01.044539-4 - MAURO DE OLIVEIRA VILASSA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 14/10/2009. Considerando a justificativa apresentada e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 18/11/2009, às 14h15min, aos cuidados da perita em clínica médica, Dr^a. Lucilia Montebugnoli dos Santos, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da

perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.045766-9 - RAIMUNDO FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a justificativa da ausência a perícia

e para que não haja prejuízo a parte autora, defiro o seu pedido e determino perícia médica para o dia 27.11.2009, às 15h15min, com o Perito Dr. Élcio Rodrigues da Silva, Clínico Geral, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de exames médicos

que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos

termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046389-0 - PEDRO VIANA DA ROCHA JUNIOR (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em

clínica médica, Dr^a. Lucilia Montebugnoli dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a

realização de perícia médica no dia 25/11/2009, às 18h00min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.046812-6 - GEORGINA DIAS DE CASTRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os presentes autos, verifico que o feito não se encontra pronto para julgamento. De fato, o benefício pretendido pela parte autora em razão do óbito do sr. Jair já foi concedido a sua filha e/ou companheira (pelo que consta dos autos, não é possível se afirmar se a sra. Josefa recebe o benefício em seu nome, ou enquanto representante da filha do falecido, sr. Rosângela). Assim, de rigor o aditamento da petição inicial, com a correção de seu polo passivo - a qual ora determino à autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Com a vinda do aditamento, cite-se a corré, bem como, novamente, o INSS. Em sendo a corré menor de

18 anos, intime-se o MPF. Cancele-se a audiência designada para o dia 03/11/2009. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2010, às 13h00min. Int.

2008.63.01.050592-5 - NELSOM CARDOSO LEAO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o prazo para reavaliação do autor fixado no laudo

realizado em 13/02/2009 já expirou, motivo por que determino a realização de nova perícia, para o dia 27/11/2009, às 09:15:00 (PSIQUIATRIA), aos cuidados do Dr. GUSTAVO BONINI CASTELLANA, a ser realizada neste JEF. A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.050627-9 - JOAO BOSCO REIS (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 25/11/2009, às 10h30min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo Prado, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.053796-3 - MARIA LINO DA SILVA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de tudo, intime-se a autora, por meio de seu curador especial, para que, no prazo de 15 dias, junte eventual decisão prolatada na Justiça Estadual - ou certidão - quanto à nomeação de curador provisório. Int.

2008.63.01.055923-5 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP202967 - JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.059360-7 - ROSELI APARECIDA CORREA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 30 dias.

2008.63.01.059929-4 - CAMILA ROSSI (ADV. SP224390 - VIVIANE SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; SIMONE PEREIRA DE BARROS (ADV.) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...) Assim, mantenho a decisão proferida em 13.08.2009. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Sem prejuízo, oficie-se à Comarca de Pindamonhagaba - SP solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061730-2 - AURIDETE PEREIRA DE CALDAS (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...) Dos autos, vejo informação do estudo social, dando conta de profunda miséria da autora. Ainda, o laudo pericial atesta que a autora encontra-se completamente incapacitada ao trabalho. Verdade que não afirma tratar-se de incapacidade permanente. Todavia, com base no art. 21, Lei nº 8.742/93, entendo possível a concessão de benefício assistencial, mesmo em caso de incapacidade temporária. Trata-se, também, de interpretação teleológica, em consonância com a finalidade da Assistência Social. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido, concedo tutela de urgência à autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício assistencial em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sob pena. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.066993-4 - EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.068168-5 - TEREZINHA VERAS AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP260692 - IRENE ESCUDERO GARCIA

DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado elaborado pela perita em Clínica Médica, Dr^a. ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR, que salientou a necessidade de a

parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, no dia

25/11/2009 às 14h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.001499-5 - MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo

Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado,

é possível a concessão da medida de urgência. (...). Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a concessão do benefício auxílio-doença á parte autora, devendo o INSS proceder à implantação do benefício no prazo máximo de 45 dias. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.001504-5 - FRANCISCO TIBURCIO DE LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os

requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. (...). Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício

auxílio-doença (NB 570.299.021-4), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.003055-1 - NAIR RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 -

LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a redistribuição do presente feito a esta magistrada, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2009.63.01.004264-4 - CARLOS ALBERTO SCHITINI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do constatado pela perícia médica em sua

conclusões e em resposta ao quesito nº 10, havendo elementos que indicam que a parte autora encontra-se incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca da nomeação de curador, torna-se oportuno, em prol dos interesses da parte autora (que não se resumem aos atos processuais), a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora

do

processo). Caso as sobreditas medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos. (...). Posto isso, a) apenas para fins processuais neste feito (possibilitando o prosseguimento do processo caso as medidas para a interdição não sejam tomadas), consoante acima expendido, nomeio a advogada do autor, Dra. RITA DE CASSIA GOMES VELIKY

RIFF, OAB/SP 267269, como curadora especial deste, nos termos do art. 9º, I, do CPC. b) suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a nomeação de curador (ainda que provisório). c) caso não sejam tomadas as providências necessárias para a regular representação, decorrido o prazo de suspensão, voltem os autos conclusos. e) Intime-se o MPF. Int.

2009.63.01.004324-7 - MARIA VALERIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral

Dr. Nelson A. Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 26/11/2009, às 11h45, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme agendamento disponibilizado na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2009.63.01.005567-5 - ELIANE CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a redistribuição do presente feito a

esta magistrada, ficam as partes cientes de que os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2009.63.01.005602-3 - AUGUSTO MARQUES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO); FATIMA MARQUES DA CRUZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Mantenho a determinação de juntada de documentos indispensáveis ao ajuizamento e que são

de fácil acesso à parte autora. Não se trata de inversão de ônus da prova quando a parte autora pode produzir a prova sem muitas dificuldades. Aliás, a maioria dos litigantes cumpre a referida determinação. Renovo o prazo de 30 (trinta) dias

para juntada dos documentos. Do contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2009.63.01.005855-0 - ALZENITA SANTANA DE SOUSA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Lucília

Montebugnoli dos Santos, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/01/2010, às 16h00, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.009859-5 - ANTONIO GIMENEZ CANHA (ADV. SP194721 - ANDREA DITOLVO VELA e ADV. SP197350 -

DANIELLE CAMPOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

: "Considerando que na petição anexada pelo autor (fl. 4), constam nºs de contas referentes ao seu CPF, reitere-se o ofício

à Caixa, encaminhando cópia do documento mencionado, para apresentação dos extratos no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

Cumpra-se.

2009.63.01.011626-3 - SARAH MARIA SIRNA - ESPOLIO (ADV. SP240486 - IVAN DARIO MACEDO SOARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista as decisões

proferidas em 22/06/09 e 25/08/09, bem como as petições anexadas ao feito em 30/07/09 e 08/10/09, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que parte autora comprove quais são os herdeiros de Sarah Maria Sirna, visto informar que não há inventário ou formal de partilha. Neste sentido, deverá juntar certidão de óbito da autora, bem como RG, CPF e comprovante de endereço de todos os herdeiros, em respeito às normas contidas no art. 12, V do Código de Processo Civil, pois a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros do falecido ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos supramencionados, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.011810-7 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Fábio

Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 03/12/2009, às 14h15, aos cuidados do Dr. Roberto A. Fiore (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.012430-2 - RUBENS BONETTI (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a

concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. (...). Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 523.043.569-7) devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.013916-0 - ANTONIO JOSE GONÇALVES GANDRACHAO (ADV. SP109967 - CYNTIA LAGONEGRO

LONGANO ESPIR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-

se ciência ao autor autora acerca da petição acostada aos autos em 28.09.2009. No prazo de 30 (trinta) dias, faculto ao autor apresentar dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença no Gabinete Central deste Juizado. Intime-se.

2009.63.01.013933-0 - SILVESTRE BARBIERI (ESPOLIO) (ADV. SP109967 - CYNTIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR

e ADV. SP022063 - GIORGIO LONGANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o requerido na petição de 08/10/2009. Oficie-se a CEF, no endereço fornecido pela parte, para que apresente os extratos das contas indicadas na petição de 07.10.09, de titularidade de Silvestre Barbieri, no período de janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.014559-7 - NIRVAL PERSON (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA e ADV. SP086409 -

SILVIA MELCHOR MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pela Dra. Lucília Montebugnoli dos Santos, que salientou a necessidade da parte

autora

submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 17/12/2009, às 19h00, com o Dr. Bechara Mattar Neto, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.017267-9 - BRASÍLIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a decisão proferida anteriormente.

2009.63.01.017963-7 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexado o processo administrativo, passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. (...). Verifico que também está ausente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois o autor já está devidamente assistido pela Previdência Social, pois recebe benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.018241-7 - PAULO LOURENÇO FIGUEIREDO (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo no prazo de 20 (vinte) dias. Ato contínuo, conclusos através livre distribuição. Intime-se.

2009.63.01.018377-0 - ROBERTA DA SILVA MARTINS (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Cumpra-se.

2009.63.01.019432-8 - MARIA DORALICE DOS SANTOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos apresentados pela parte autora em 06.07.09. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.021729-8 - RICARDO BALBINO DE SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 21/01/2010, às 18h00, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.025400-3 - BARBARA SANTOS BARBOSA REBOUCAS (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está

não presente o requisito da verossimilhança das alegações, sendo necessário para a comprovação do alegado a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.025442-8 - AMELIA CHRISTINA OLIVEIRA- ESPOLIO (ADV. SP062763 - TELMA LAGONEGRO LONGANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.026817-8 - JOAO BORGES- ESPOLIO (ADV. SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI e ADV. SP195056 - LUCIANA CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.027853-6 - ROSEMEIRE DOS SANTOS CARDOSO COELHO HENRIQUE (ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o

laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Paulo Eduardo Riff (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 25/11/2009, às 14:00, aos cuidados do(a) Dr(a). José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.027967-0 - ROBSON AURELIO PEREIRA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do comunicado médico, determino a realização de

perícia médica com o ortopedista, Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no dia 26/11/2009, às 10h45, conforme disponibilidade de agenda no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.029723-3 - JOSE LACERDA BRASIL (ADV. SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 25/11/2009, às 12h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.029742-7 - ANTONIO OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do comunicado médico, determino a realização de

perícia médica com o ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado, no dia 25/11/2009, às 16h30. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.032107-7 - JOSE INALDO FURTADO LACERDA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.032274-4 - ARNALDO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP141177 - CRISTIANE LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a justificativa da ausência a perícia e para que não haja prejuízo a parte autora, defiro o seu pedido e determino perícia médica para o dia 18.03.2010, às 11h, com o Perito Dr. Sergio Raschman, Psiquiatra, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.032284-7 - INACIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 123.325.987-0) em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Por outro lado, verifico que a parte não cumpriu determinação relativa a juntada da certidão de trânsito em julgado do processo apontado no termo de prevenção, apresentando apenas cópia da sentença que extinguiu o feito sem o julgamento do mérito. Sendo assim, determino que a parte autora cumpra o determinado na decisão nº 6301119075/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação da liminar. Int

2009.63.01.032619-1 - MARIA INES IROLDI LOPES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição acostada aos autos, determino a realização de perícia médica no dia 30/11/2009, às 14h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas- Clínica Geral. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A autora deverá atentar-se para a data marcada e o não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.033069-8 - LAURO RODRIGUES GOMES FILHO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 530.155.126-0) em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2009.63.01.033575-1 - KIYOSHI MOMOSAKI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.034425-9 - EDSON DE ALMEIDA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.035078-8 - LIAMARA BARBOSA (ADV. SP231588 - FERNANDO COGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 07/10/2009. Aguarde-se a anexação do laudo da perícia psiquiátrica designada para 26/01/2010, às 12h30min, para verificar a necessidade de avaliação em outra especialidade. Intimem-se

2009.63.01.035791-6 - MARIA RITA DE ARAUJO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, nomeio o médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia médica no dia 03/11/2009, às 11h45. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.036735-1 - GERALDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.037035-0 - VERA LUCIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 09/10/2009. Defiro o requerido. Determino a realização de perícia indireta e mantenho a data e horário agendados para a perícia, 09/11/2009, às 11h30min, no 4º andar deste JEF. No dia da perícia o esposo da autora deverá comparecer munido de documento de identidade com fotografia e laudos, exames médicos e demais documentos que comprovem a incapacidade da autora. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038302-2 - PENHA LAURINDA CAVALCANTE (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que foi constatada a incapacidade total e temporária da autora, a partir da realização da perícia ocorrida em 02/09/2009. De outro lado, observo que a autora manteve vínculo empregatício até maio de 2009, de modo que está presente a qualidade de segurada. Ademais, em se tratando de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando que o INSS implante o benefício de auxílio-doença a favor da autora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.039028-2 - ROBERTO BARRETO DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que o autor se encontra assistido por advogado, concedo o prazo de cinco dias para que comprove a recusa da CEF em atender o pedido feito 23/04/2009, bem como que buscou a retirada dos extratos, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.039902-9 - NATALINO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação da perícia médica, argumentando o autor que está passando por dificuldades financeiras. Indefiro o pedido, pois a quase

totalidade dos litigantes neste juízo são idosos, enfermos ou portadores de deficiência, todos com graves problemas financeiros. Somente em caso de comprovado risco à vida do demandante justifica-se a antecipação da perícia, sob pena de desrespeito aos demais jurisdicionados. Int.

2009.63.01.040871-7 - ROSELI SERRANO PINTO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.041243-5 - ERNESTO MATARAZZO E OUTRO (ADV. SP140996 - ROBERTO NISHIMURA); MARIA CONCEICAO FREITAS COELHO(ADV. SP140996-ROBERTO NISHIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se desiste da ação.
Int.

2009.63.01.041519-9 - EMANUELA APOSTOLICO DE CASTRO (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e ADV. SP047584 - IVONE DA COSTA E CASTRO e ADV. SP132275 - PAULO CESAR DE MELO e ADV. SP250686 - JULIANO MARIANO PEREIRA e ADV. SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão proferida em 03.08.09, apresentando a certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.01.042070-5 - PAULO CESAR NUNES LOBATO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.042244-1 - MARIA ZILDA DE SALES (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício ao INSS. Int.

2009.63.01.042558-2 - MARIA DA GLORIA MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora da antecipação da perícia médica na especialidade neurologia para o dia 05/11/2009, às 15h45min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do dr. BECHARA MATTAR NETO, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Intimem-se.

2009.63.01.043306-2 - LEONILDE MIRABELLI DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/02/2010, às 15 horas, estando as partes dispensadas de comparecimento. Int.

2009.63.01.043415-7 - EDIR SOTERO DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.043631-2 - FUMIO YANAKA (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE e ADV. SP083548 - JOSE LUIZ

PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Verifico que a cópia da carteira de trabalho do autor, apresentada em 08.09.2009, está ilegível. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente documentos legíveis a fim de comprovar vínculo empregatício no mês de janeiro de 1989, conforme decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.043774-2 - MANUEL SILVA PEREIRA JUNIOR (ADV. SP287574 - MANUEL SILVA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente não verifico a existência de litispendência entre este processo e aquele apontado no termo de prevenção uma vez que aquele processo foi extinto sem o julgamento do mérito, o que não impede o prosseguimento do feito. Cite-se o INSS e aguarde-se a realização da perícia agendada. int.

2009.63.01.045652-9 - EXPEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO e ADV. SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerimento do autor. Determino a expedição de ofício ao INSS para a juntada de cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício previdenciário, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.045800-9 - NEUSA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.046068-5 - MARIA ALICE SOUSA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida, por mais 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.046246-3 - LUIZ DE AZEVEDO NUNES NETO (ADV. SP203622 - CRISTIAN THEODOR DAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de antecipação da perícia médica, a qual fica redesignada para o dia 16/12/2009, às 09h15, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane F. Silva (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.046308-0 - BRUNA SOUZA CRUZ (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.046543-9 - LUCIA ROBERTA SANTOS (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.047618-8 - BENEDITA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.048537-2 - GINO BELPIEDE - ESPOLIO (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra-se parte autora

decisão anterior, na qual se determinou retificação do pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.048989-4 - SANDY DE MORAIS OLIVEIRA COSTA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.049727-1 - DIVA DE ARRUDA CAMPOS VEIGA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A decisão anterior não foi

integralmente cumprida, assim, mantenho a determinação para que a parte autora comprove a co-titularidade de todas as contas-poupança que pretende revisar, bem como dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Frise-se que a juntada de documentos indispensáveis ao ajuizamento são de responsabilidade da parte autora, e que são de fácil acesso à ela. Não se trata de inversão de ônus da prova quando a parte autora pode produzir a prova sem muitas dificuldades. Aliás, a maioria dos litigantes cumpre a referida determinação.

Renovo o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos. Do contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2009.63.01.050092-0 - FRANCISCO OTACILIO DE SOUZA (ADV. SP128315 - FABIO ADRIANO BAUMANN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não obstante os princípios da

celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a

saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, determino que a CEF apresente,

no prazo de 30 (trina) dias, o contrato de empréstimo objeto desta lide e todas as informações acerca da movimentação da

conta corrente identificada pelo número 1313-9, agência agência 3994, considerando o disposto no Código de Defesa do

Consumidor a respeito do ônus da prova. Cite-se a ré. Intime-se.

2009.63.01.050732-0 - VALDIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189221 - ELIANE CRISTINA MORALES e ADV. SP263273 - THAIS RABELO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a idade da parte autora e o que dispõe o Estatuto do Idoso, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.09.10, às 17 horas. Int.

2009.63.01.050820-7 - IARA CRISTINA QUARESMA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO e

ADV. SP147335 - EDIMAR ELIAS DUMONT e ADV. SP158657 - JANAINA DA CUNHA e ADV. SP185308 - MARCELO

JORGE e ADV. SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há

como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores

da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.051150-4 - MIGUEL REZENDE LUZ (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.051278-8 - RUBENS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.051751-8 - CLEMENTE MARTINS DA ROCHA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.051786-5 - JOSE LUIZ LOPES (ADV. SP253901 - JOSE LUIZ LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inicialmente, deve ser desconsiderado o cabeçalho inserido

na parte superior da decisão proferida, por ser estranho ao presente processo. A decisão, contudo, fica mantida em sua íntegra, por estar correta. Em relação ao pedido de aditamento, recebo-o. Autorizo o depósito judicial do valor mensal de R

\$ 500,78 e concedo a antecipação de tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de incluir o nome do autor ou de seus fiadores em órgãos de proteção ao crédito. O autor deverá anexar mensalmente aos autos os comprovantes de depósito realizado. Int. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.01.052590-4 - FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.052675-1 - MANOEL SOUZA SANTANA (ADV. SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que

a parte autora tem domicílio no Município que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal

de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052840-1 - SUELI BARBOSA (ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização no tocante ao nome constante do CPF. Int.

2009.63.01.053586-7 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o aditamento à inicial. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Com efeito, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053915-0 - JUSSARA ALVES DA SILVA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.054078-4 - MARIA APARECIDA LAGARTO BARBOSA (ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.054164-8 - JOSE JACINTO GONCALVES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.054235-5 - JOSE MANUEL CHAVES E OUTRO (ADV. SP149838 - GERSON DE FAZIO CRISTOVAO e ADV. SP216138 - CARLOS ALBERTO DELL' AQUILA); MARIA ISABEL NUNES CHAVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.054335-9 - ENY SOLLER DO AMARAL SARETTA (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento e em nome próprio. Em igual prazo e sob mesma penalidade, justifique a legitimidade da União Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações acerca da redistribuição a este Juizado. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054341-4 - NEJME ANTONIO (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento e em nome próprio. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações acerca da redistribuição a este Juizado. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054349-9 - JOSE DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Cite-se.

2009.63.01.054353-0 - MARIA DE FATIMA DE LIMA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos,

comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, como alegado. Mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Em igual prazo e sob mesma pena, junte comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054354-2 - MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE ARAUJO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando a petição inicial e o

comprovante de endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Itapevi/SP, que está sob a jurisdição da 30ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível Osasco. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal

Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Sai o autor intimado.

Intime-se

o INSS.

2009.63.01.054359-1 - URSULA JUNGHANEL (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054372-4 - BENTO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora

tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco.

(...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054380-3 - DAMIAO MARINHEIRO (ADV. SP256743 - MARCOS BONILHA AMARANTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e comprovante de endereço em nome próprio e atual. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054382-7 - CLAUDINEI MONTEIRO (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da

antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se

o INSS.

2009.63.01.054383-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da

antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se

o INSS.

2009.63.01.054385-2 - DOROTEIA MARIA VIEIRA (ADV. SP233668 - MARCOS BORGES ANANAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora comprove o prévio requerimento administrativo do benefício pretendido e forneça referências sobre a localização de sua residência, para eventual realização de estudo social. Int.

2009.63.01.054450-9 - ANTONIO CARLOS EGYPTO (ADV. SP274328 - JULIANA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cuida-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal cumulada com medida cautelar de protesto judicial. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. (...). Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora deduza o pedido principal bem como comprove, por qualquer documento (comprovante de depósito, declaração de imposto de renda, correspondência bancária - ainda que extemporâneos ao período cuja correção se busca), a existência das referidas contas, tendo em vista que, pela busca do CPF, não foi localizado nenhum extrato, conforme pesquisa já efetuada pela CEF. Int.

2009.63.01.054453-4 - MAURICIO PONTALTI NERI E OUTRO (ADV. SP221547 - ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA); FABIANA VENTRIGLIA(ADV. SP221547-ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.046723-7, embora também com pretensão indenizatória, versa sobre pedido diverso do presente, relacionado à existência de cartão de crédito emitido pela CEF. Já no presente processo há pedido de condenação em danos materiais relacionados à débitos ocorridos em conta bancária que a parte autora acreditava estar encerrada. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. 2. Com relação ao pedido de tutela antecipada, destaco que é necessária a apresentação de extrato emitido pelo respectivo órgão de cadastros restritivos de crédito, no qual haja a comprovação da inclusão de anotação de dívida em nome dos autores. Assim, traga a parte autora o documento correspondente, no prazo de 10 dias. Após, apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Sem prejuízo, no mesmo prazo acima assinalado, esclareça a parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, qual a origem da parcela da dívida que entende devida (valor depositado em juízo), detalhando, respectivamente, o débito incontroverso e o valor que entende indevido em virtude da tarifação ocorrida, alegadamente, ao seu alvedrio durante o lapso temporal em que a conta esteve ativa. Intime-se.

2009.63.01.054460-1 - MICRO LIFE ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP090851 - SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Não vejo presentes as condições legais elencadas no artigo 273 do CPC para a concessão da antecipação pretendida. Como é cediço, estabelece o art. 273, do Código de Processo Civil, que os requisitos para a concessão da tutela antecipatória são: a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, alternativamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou a caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (...). Sem embargo, o pedido é extenso e envolve matéria controvertida, merecendo, portanto, melhor exame após regular instrução, razão pela qual, por não vislumbrar, de plano, a necessária verossimilhança das alegações contidas na inicial, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054464-9 - JOSEFA LIBERATO DA SILVA FABIANO (ADV. SP173338 - MARCELO FORTUNATO)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A concessão da tutela antecipada

requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio

de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, sendo necessária dilação probatória para demonstração de eventual falha no serviço de prestação bancária. Ainda, no caso de procedência da ação, a conta será recomposta. INDEFIRO, assim, a tutela pleiteada. Int.

2009.63.01.054574-5 - LAERCIO FERREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se

o INSS.

2009.63.01.054713-4 - JANAINA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Assim, tendo em vista que o pagamento do benefício pretendido é efetuado por período certo, de 120 dias, e considerando que entre a data do início do benefício e a data presente já transcorreu o lapso em que poderia ocorrer de maneira integral o pagamento das prestações pela autarquia ré, entendo que inexistente, no caso, risco iminente que possa demandar a antecipação do provimento jurisdicional, tratando-se a demanda tão somente de pretensão condenatória quanto à parcelas

atrasadas. Ausente, assim, o requisito do periculum in mora, indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.054788-2 - JOAO JOSE AMARAL (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054790-0 - JEAN CARLOS ROCHA ARAUJO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A concessão da tutela

antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, sendo necessária dilação probatória para demonstração de eventual falha no serviço de prestação bancária. Ainda, no caso de procedência da ação, a conta será recomposta. INDEFIRO, assim, a tutela pleiteada (depósito judicial dos valores sacados). Por outro lado, cuidando-se de valores de crédito rotativo, determino à CEF que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de restrição ao crédito, em razão dos valores ora discutidos, até decisão em contrário deste juízo. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.054791-2 - ELVIRA SEVERINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juízo especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054865-5 - MARILDA SARDINHA (ADV. SP221687 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA e ADV. SP251725 - ELIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS relativo à aposentadoria por idade (o requerimento juntado é de outro benefício), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.054918-0 - MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.055020-0 - EDISON ARTUR CARDOSO DE SA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não constato a presença dos requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e realização de perícia judicial. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de reapreciação após a oitiva da parte contrária, realização de perícia médica ou surgimento de fatos novos. Intimem-se.

2009.63.01.055022-4 - ANDRE SENA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055024-8 - EDIVALDO RAIMUNDO LIMA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, foi concedido, na via administrativa, o benefício de auxílio-doença, ainda ativo e e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Ressalte-se, por fim, que havendo benefício ativo resta esvaziado o caráter precipuamente alimentar do pedido de tutela. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.055025-0 - EDILEUZO MANOEL LUIS (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, observo que, em controle de prevenção, identificou-se que o autor ajuizara ação anterior à presente, com o mesmo objeto (autos nº 20096301022210). No entanto, observo que o processo em questão foi extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil, e já transitou em julgado. Portanto, tendo em vista que não houve apreciação do mérito, fica afastada a hipótese de violação à coisa julgada. Prosseguindo, não estão presentes os requisitos necessários à concessão de tutela antecipada sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de

saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se.

2009.63.01.055030-3 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a

parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Em igual prazo junte documento hábil a comprovar a data de início e de cessação do NB 570.680.182-3. Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.055032-7 - JORGE VERNIER (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP220178 - EDILAINÉ PEDRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...) No entanto, diante da gravidade da doença da autora, determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Perícias para verificação da possibilidade de antecipação da data da perícia médica. Em sendo possível, agende-se a perícia e intime-se a autora, cancelando-se eventual perícia anteriormente agendada. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055033-9 - IVO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...) Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.055034-0 - RUBENS RODRIGUES COSTA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA e

ADV. SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...) Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055035-2 - OLIVANI TADEUS DE SOUZA (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.055037-6 - JOSE MACENA DA SILVA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De início, não observo periculum in mora que tornasse a tutela

típica de urgência. Ainda, em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro

conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.055063-7 - VERA LUCIA FELIZARDO THEOPHILO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE

OLIVEIRA

BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pensão por morte, com

reconhecimento de qualidade de companheira da autora, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.055065-0 - EMILIANA SILVA QUEIROS (ADV. SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário, no caso em tela, o exame pela contadoria judicial dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 138 meses - aplicável ao ano de 2004, quando a autora completou a idade de 60 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 114 contribuições (fls. 54 da petição inicial). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.055067-4 - GERALDO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos

da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: (...). Portanto, INDEFIRO, por

ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.055079-0 - WALMA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, ou caso a parte apresente documentos que comprovem sua situação de extrema pobreza. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055108-3 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO e ADV.

SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo dez

dias para que os patronos da causa esclareçam, sob pena de indeferimento da inicial, a divergência entre o nome e dados constantes da qualificação e o nome e dados constantes da procuração e demais documentos, considerando que MARIA BATISTA DOS SANTOS e MARIA BATISTA DOS SANTOS FILHA não são a mesma pessoa. Com o cumprimento, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.055109-5 - QUELI CRISTINA VENTURINI DE OLIVEIRA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055148-4 - ADAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055149-6 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Ademais, em se tratando de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que efetue a implantação do benefício de auxílio-doença, no valor de um salário-mínimo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.055150-2 - SANTO FERREIRA SALES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo de nº 200863010570693 foi extinto sem julgamento do mérito, com sentença transitada em julgado, conforme certidão naqueles autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Por outro

lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.055202-6 - MARCELINO CARDOSO DE SA NETO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055215-4 - NAEDE ALVES DUTRA NASCIMENTO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055225-7 - ERICK DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME

AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.055231-2 - JACIRA RIBEIRO SALVADOR (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.055235-0 - MARIA AMELIA DINIZ DE MOURA (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.055236-1 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.055244-0 - IGOR DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP283659 - ANDREIA HELENA SANTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.055257-9 - VALDEMAR DE ASSUNCAO (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.055260-9 - LAURO FERREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre

aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.055263-4 - FRANCISCA TEREZA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte

contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos

legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.055277-4 - ANTONIO PAULA DE MORAES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055279-8 - VICENTE FERREIRA MARQUES NETO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a

efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055288-9 - JESUINA DUTRA DE ALMEIDA BRITO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora seu pedido, no prazo de 10

(dez) dias, tendo em vista a incompetência deste juízo para apreciação de feitos que envolvam acidente do trabalho. Int.

2009.63.01.055290-7 - EDINOLIA DIAS DE JESUS (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.055299-3 - APARECIDA DAS GRACAS ROSA LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.055318-3 - MARIA ROSA CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS

CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055344-4 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS (SEM ADVOGADO); AUGUSTO CESAR

RAMASCO PESSOA(ADV. SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando-se a

carta precatória nº 85/2009, oriunda do Juizado Especial Federal Cível de Campinas/SP, designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 04.06.2010, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas. Intime-se a autarquia ré. Comunique-se o juízo deprecente da data da audiência agendada. Cumpra-se.

2009.63.01.055443-6 - AMANDA BRAGA LOPES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055464-3 - FABIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP222340 - MARCO ANTONIO JOAZEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, em 15 dias, cópia legível dos documentos de fls. 19 e 20 do arquivo petprovas - já que o uso de caneta "marca texto" impede a leitura do documento, quando escaneado para anexação aos autos virtuais. No mesmo prazo, apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício - para que seja verificado, entre outros, se o INSS teve ciência de seu período de

reclusão, e também o prazo previsto pela perícia do INSS para cessação do benefício pretendido ("alta programada"). No

silêncio, aguarde-se a realização da perícia. Com o cumprimento, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.055472-2 - MARIA VALDEREZ VIEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055518-0 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP274465 - WAGNER APARECIDO LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade

norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada

após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055528-3 - JOSE AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.055778-4 - MARIA GORETE MARIANO (ADV. SP038620 - DILSON GOMES ZEFERINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Trata-se de ação em que

se pleiteia restituição de valores em face da União Federal. Originalmente proposta em 02/06/2004 perante a 15ª Vara Cível desta Subseção, houve redistribuição a este Juizado em razão do valor da causa. (...). O Juizado Especial Federal Cível de São Paulo foi instalado por força da Resolução da Presidência do TRF 3ª Região nº 110 de 10/01/2002, com competência restrita às demandas relacionadas à previdência e assistência social. Somente a partir de 1º de julho de 2004,

por força da Resolução do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região nº 228 de 30/06/2004, a competência deste Juizado Especial Federal Cível tornou-se plena, para incluir demandas como a presente. Assim, por ser a propositura da presente demanda anterior à ampliação da competência deste Juizado, determino o retorno dos autos à 15ª Vara Cível desta Subseção, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.06.002154-5 - CLOVIS WAIKSEL (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.06.004505-7 - ENIVAL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias

para que a parte autora apresente cópia de seu CPF, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.06.004918-0 - CELECINA MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Mantenho o indeferimento da petição inicial por seus próprios motivos. Retifique-se o cadastro de parte para que

o endereço da autora corresponda ao comprovante juntado em 11/09/2009. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, DRA. RAECLER BALDRESCA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1371/2009

Lote 91708/2009

((TABELASUB))Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida

em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2006.63.01.094196-0

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES GOUVEIA

CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455

2007.63.01.029539-2

ELZA PEREIRA DE BARROS

VERA MARIA ALMEIDA LACERDA-SP220716

2007.63.01.084522-7

MARIA SILVA DOS SANTOS

ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA-SP179335

2007.63.01.089171-7

ALEX PEREIRA DOS SANTOS

MARCOS BAJONA COSTA-SP180393

2007.63.01.094991-4

RAQUEL DE OLIVEIRA.

SÉFORA KÉRIN SILVEIRA-SP235201

2007.63.01.095307-3

MARIA DE FATIMA CAMPORI

ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551

2008.63.01.001804-2

SIDNEI GARCIA PETCOR

MONICA APARECIDA MORENO-SP125091

2008.63.01.005905-6

ANTONIO PEREIRA

ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO-SP193736

2008.63.01.025157-5

LAIDE DO AMARAL XAVIER

HERIVELTO CARLOS FERREIRA-SP084282

2008.63.01.027075-2

BENEDITA DE FATIMA DA SILVA

MAURICIO BARBOSA TAVARES ELIAS FILHO-SP246771

2008.63.01.028174-9

CLODOALDO PEDRO DA SILVA

SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA-SP162082

2008.63.01.029681-9

JORGE ANTONIO ROSSI

DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES -SP261310

2008.63.01.030812-3

IRACEMA ESMERALDINA DA SILVA

JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468

2008.63.01.031707-0

JOSE DO NASCIMENTO

IRANI SERRÃO DE CARVALHO-SP253785

2008.63.01.032214-4

BENEDITA MARIA CLEMENTE

JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA-SP160595

2008.63.01.032342-2

MARIA SANDRA FERREIRA DA COSTA

MARIA ESTELA DUTRA-SP106316

2008.63.01.032361-6

NILZETE DE OLIVEIRA ROCHA

MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583

2008.63.01.032409-8

JOAO CARVALHO GOUVEIA

LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA-SP207171

2008.63.01.032435-9
ADMILSON FERREIRA
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2008.63.01.032437-2
MARIVALDA COSTA LONGO
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.032502-9
TEREZINHA FERNANDES GONCALVES ANDRIAN
JORGE SOUZA BONFIM-AC001146
2008.63.01.032571-6
NEIDE MARIA LEAL
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2008.63.01.032692-7
TELMA CARVALHO NUNES
REGINA MARIA DOS SANTOS-SP166601
2008.63.01.033020-7
IZILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA
HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA-SP198201
2008.63.01.033034-7
LENILDA DA SILVA MONTEIRO
HERIBELTON ALVES-SP109308
2008.63.01.033073-6
JESUS ANTONIO MACHADO
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
2008.63.01.033075-0
JAIR DE FREITAS SOUZA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.033108-0
ALTAMIR MELO DE SOUZA
RAPHAEL GAMES-SP075780
2008.63.01.033171-6
GERALDO BEZERRA DA COSTA
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.033306-3
FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA-SP101521
2008.63.01.033395-6
MILTON JOSE RODRIGUES
LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA-SP130404
2008.63.01.033417-1
MARIA MATILDE SCOLARO MARQUES
JÊNIFER GOMES BARRETO-SP176872
2008.63.01.033426-2
ROGERIO APARECIDO SAGLIA
JEFFERSON RENATO FERREIRA-SP275693
2008.63.01.033656-8
GRACINEIDE GOMES LINHARES
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.033710-0
ANA DA SILVA OLIVEIRA
IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI-SP218443
2008.63.01.033834-6
JOSE BERNADO DE SENA
DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS-SP200992
2008.63.01.033841-3
DAIRONE RODRIGUES DE SOUZA
MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA-SP085541
2008.63.01.033877-2
ANA MARIA LEMES
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.034142-4
CLAUDIO DOS SANTOS CARVALHO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A

2008.63.01.034191-6
NEUSA XIMENES FRATUCCI
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.034453-0
MARIA DE FATIMA FITIPALDI BARROS
HEDNILSON FITIPALDI FARIAS DE VASCONCELOS-SP263626
2008.63.01.034590-9
MIGUEL BORGES LEAL
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2008.63.01.034673-2
LOURDES BORDONE DA SILVA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2008.63.01.034679-3
MARIO OLANDA FIGUEREDO
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.034749-9
ELIENE MOREIRA PEREIRA DA SILVA
CLAUDIA MORALES-SP191588
2008.63.01.034751-7
MARIA LUIZA MARTINS
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2008.63.01.034773-6
IONE SILVA DO NASCIMENTO
GILMARQUES RODRIGUES SATELIS -SP237544
2008.63.01.034912-5
CELITA GOMES DA SILVA
ROSELI BIGLIA-SP116159
2008.63.01.034922-8
APARECIDA DELGADO SILVESTRE
DANIEL ALVES-SP076510
2008.63.01.034961-7
AURELINO ALVES DOS SANTOS
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.034985-0
JOSE CARLOS FREIRE ANDRADE
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.035028-0
ANDERSON DE SOUSA REIS
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.035164-8
OSVALDO DA SILVA SANTOS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.035275-6
JOAO DOMINGOS GOMES
ARLETE DA SILVA STEFAN-SP231361
2008.63.01.035308-6
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
JAIRO NUNES DA MOTA-SP243491
2008.63.01.035353-0
LUIZ CARLOS DE SOUZA BRASIL
ROSANGELA DE LIMA ALVES-SP256004
2008.63.01.035527-7
LUCIENE MARIA DA SILVA
REGINA MARIA DOS SANTOS-SP166601
2008.63.01.035536-8
MANOEL PAULO DA SILVA
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2008.63.01.035545-9
SONIA DE MATOS SILVA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.035626-9
ARLINDO BROGNA JUNIOR
AMÉLIA CARVALHO-SP091726

2008.63.01.035627-0
MARIA DE LOURDES SANTANA DE CASTRO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.035657-9
MARIA MARTA FERREIRA
JOSE LOPES DOS SANTOS-SP240993
2008.63.01.039624-3
PEDRO DA CONCEICAO COSTA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2008.63.01.060475-7
ANTONIO CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA
ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO-SP193736

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1372/2009

LOTE N.º 91962/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2004.61.84.282845-5 - GUILHERMINA VIEIRA (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.036728-0 - RENATO QUIRINO DE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e
ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.012975-3 - EDGARD BICICCHIII (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.028680-9 - MANOEL RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.065439-2 - OSIRIS NICOLAU FAVORATO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.075203-1 - JOAO FERREIRA FILHO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.078769-0 - CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE
DE
SOUSA); VALDELICE BISPO DOS SANTOS(ADV. SP207385-ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA);

SANDRA

LUCIA DOS SANTOS(ADV. SP207385-ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.085949-4 - JOSE ROBERTO SEVERINO (ADV. SP263017 - FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.088754-4 - MARIA SENHORINHA GABROSZUK (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.20.000778-6 - FRANCISCO CAVALCANTI (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.005888-0 - NORMA THEODORO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: .

2008.63.01.009036-1 - FLAVIA EMILIA BORTOT DE CARVALHO (ADV. SP173014 - FLÁVIA EMILIA BORTOT DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.021661-7 - JOSÉ PEDROSO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.022637-4 - ANTONIO MONSUETO DE ASSIS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.022947-8 - NILSON DIAS DA CUNHA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI e ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023311-1 - EDNA PEREIRA COELHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023361-5 - PAULO POSSIDONIO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023423-1 - GERVAZIO LEITE DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023654-9 - ELIZABETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024087-5 - GIVALDO ANJOS DOS SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024389-0 - MARIA ZILDA DE SOUZA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025326-2 - PEDRO JOSE PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028810-0 - MARLI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP237159 - RENATA REZENDE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.034757-8 - DANIELA GENTIL ZANONI (ADV. SP050580 - MARIA DE FATIMA LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.037922-1 - GRACIONITA DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039567-6 - LUCINETE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040698-4 - ELIANA DE CASSIA MALVEZZI VALENCA E OUTROS (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA); RAYANA MARIA MALVEZZI ANTAO(ADV. SP103788-ADAUTO LUIZ SIQUEIRA); BRUNO ANTONIO MALVEZZI ANTAO(ADV. SP103788-ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.043617-4 - ROSEANE SOARES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045642-2 - ROSALINA NOVAES DA COSTA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.048824-1 - MKIOKO NARITA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.052391-5 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP246906 - NILZA HILMA DE SOUZA RODRIGUES CASTANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054323-9 - GISLEINE NIEMAN (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054974-6 - ADEMIR SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001373

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.079500-5 - AGNOR PENALVA DE ARAUJO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Autorizo o desentranhamento de eventuais documentos originais acostados junto com a petição inicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2008.63.01.039378-3 - SIVALDO GONSALVES ROSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor, conforme petição anexada ao feito em 30/06/2009, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil.

Ressalto que, caso haja nova propositura de ação idêntica, com o mesmo pedido e causa de pedir, deverá ser utilizado o laudo pericial, efetuado neste processo, como prova emprestada, restando consignado, inclusive, que, neste caso, poderá restar caracterizada litigância de má-fe.

P.R.I.

2006.63.01.002794-0 - JOAO QUILICI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.002783-3 - BENEDICTO RIBEIRO DE GODOI JUNIOR (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de

coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2009.63.01.038958-9 - SILVIA CRISTINA DO NASCIMENTO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e

ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, INDEFIRO A

PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I,

combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 20/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

Vistos.

Em apertada síntese, trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, por intermédio da qual pretende a parte autora a condenação da ré a aplicar o índice de 10,14% a título de correção monetária ao saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias no mês de fevereiro de 1989.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, deixo de conceder o benefício de Justiça Gratuita, uma vez que não há cobrança de custas ou condenação em verbas de sucumbência no âmbito da 1ª instância dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Assim, caso haja interposição de recurso que exija recolhimento de custas,

referido pedido será apreciado oportunamente.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão

com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo, assim, à análise do pedido de aplicação dos índices elencados na inicial.

A questão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

Discutia-se sobre a aplicabilidade do IPC a todos os períodos, por ser este o índice mais favorável, bem como existência de direito adquirido quando o índice de correção era determinado no curso do período sobre o qual incidiria.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para se distanciar do posicionamento adotado.

Porém, convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201, de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7, de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de

janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal

Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02%

(LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que

não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período

sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (Plano Bresser) 18,02% (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (Plano Verão) 42,72% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (Plano Verão) 10,14% (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (Plano Collor I) 44,80% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (Plano Collor I) 5,38% (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (Plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (Plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (Plano Collor II) 7,00% (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (Plano Collor II) 8,5% (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no Agrg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, verifico que não constam eles no pedido da parte autora.

Por outro lado, com relação a fevereiro de 1989 (este sim objeto da demanda), constato que não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice

muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação do índice do IPC de fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta de FGTS.

Com efeito, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a

aplicação conjunta dos índices de janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%, gera-se um crédito a favor do titular da conta em

janeiro, mas um débito em fevereiro - diminuindo, portanto, o valor total a ser pago para o titular da conta. Esta a razão pela

qual tal decisão determinou a aplicação de ambos - para favorecer a CEF, e não o titular da conta.

Assim, no caso em tela, determinar a aplicação do índice de 10,14%, em fevereiro de 1989, significaria diminuir o saldo da

conta de FGTS da parte autora.

De rigor, portanto, o reconhecimento da falta de interesse de agir da parte autora no presente feito.

Isto posto, verificada a falta de condição da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2009.63.01.001137-4 - GILMAR MAGALHAES REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035182-3 - JORGE SHIGUEFUGI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001135-0 - MARIA DE FATIMA ANGELO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2006.63.01.028806-1 - GUERINO BOTECHIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2007.63.01.092248-9 - DONIZETE GONZAGA LEITE (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.087542-6 - FLORISDALVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.007789-0 - JOSUE FORNAZIER (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007755-4 - DILEO DE CASTRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.004358-1 - ELMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.022161-6 - MARIA APARECIDA AGONE DE OLIVEIRA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029279-9 - FLORINDA BIGAL ROSSETE (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.034829-0 - MIGUEL PAULINO DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.035606-6 - WALTER NOGUEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.050831-0 - ENEDINO LEONCIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTA a

presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2006.63.01.018037-7 - JOAQUIM LINO DE ALMEIDA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2009.63.01.042589-2 - INIVALDO CARLOS PRATA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do

mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.003148-7 - MARIO SPAINE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.049575-7 - NEUZA GASPAR DA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a sentença proferida e

JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de

Processo
Civil.
P.R.I

2006.63.01.036766-0 - JOAO JULIO GONCALVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.028703-2 - JOSE DIONIZIO DE LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

2006.63.01.020208-7 - OROZIMBO RUELA DE OLIVEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017903-0 - RENATO CORREA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.026296-5 - SEBASTIAO EVANGELISTA DE ARAUJO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.004790-2 - PAULO TRUVILHO PERES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003118-9 - CELINA DOS PASSOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.004801-3 - CORA ADELINDA FELISATTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003220-0 - ROSENA MARIA LANDIM (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.010485-6 - ISAQUE MARQUES (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) ; TERCILIA MARIA MARQUES(ADV. SP242469-AILTON APARECIDO AVANZO); GERCINO MARQUES---ESPOLIO(ADV. SP242469-AILTON APARECIDO AVANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.010848-5 - FLAVIO CARVALHEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2008.63.01.026820-4 - SEVERINO MARTINS MACIEL (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após, dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.440629-1 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.299321-1 - SILVIA SCACHETTI DA SILVA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2006.63.01.003075-6 - ARISTIDES DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003146-3 - EUCLYDES CARDAMONE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002960-2 - MARIA INES FURTADO CARRELAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003233-9 - MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003111-6 - RAIMUNDO ZAGO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o presente processo, sem
resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.007795-5 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015383-0 - JOSE LUIZ CONTIERI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007783-9 - LAUDELINO ROSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de
litispêndia, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo
Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.034472-6 - JOAQUIM EDSON XAVIER DE MIRANDA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA
CARDOSO
FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036752-0 - ANTONIO FERREIRA GIRÃO FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.043359-8 - MARIA FONTES DOS SANTOS (ADV. SP065729 - ANA CELIA ZAMPIERI e ADV.
SP070858 -
CARLOS FLORIANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o
exposto, julgo
a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem
julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso I,
da Lei
9.099/95.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.020195-2 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo
o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.020164-2 - SEBASTIAO RAIMUNDO (ADV. SP114088 - ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018045-6 - APARECIDO GOMES (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026274-6 - LAIS ADELIA GARBUIO PALUDETTI (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031410-2 - ALCIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026285-0 - CELSO DE LIMA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026290-4 - LUIZ DA ROCHA (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028707-0 - LUIZ BAPTISTA PESSOA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029303-2 - JOAQUIM PRETE (ADV. SP104502 - CLEIDE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030281-1 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) ; FRANCISCA MARIA FERREIRA(ADV. SP154226-ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031609-3 - WISGTON BRANCO CADAVID (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.032676-1 - HELIO INACIO DA ROCHA (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.032682-7 - CEZAR DE ALENCAR (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.035602-9 - APARECIDO JOSÉ BONFIM (ADV. SP128352 - EDMILSON MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018032-8 - KIYOMI NAKANO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.013940-7 - JOSE ANSELMO FERRAZ (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.013933-0 - JOSE LUIZ TAPIGLIANI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015531-0 - IRINEU TADANORI MATSUO (ADV. SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014023-9 - JOSE AURELIO CASTILHO (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.011025-9 - EDSON FERREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002682-0 - ANSELMO VITTI (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036892-5 - FILOVALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP207943 - DANIELE SOUZA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017920-0 - EMYGDIO LEME (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012377-1 - SALVADOR ALCAIDE IBANEZ (ADV. SP134596 - WAGNER ZAMBERLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002676-5 - JOSE ANDRIOLLI FILHO (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029168-0 - SHINKICHI ENDO (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.011047-8 - NERCIO DIAS FERRAZ (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.010206-8 - AFONSO VERISIMO DA CUNHA (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031505-2 - JOSE BENEDITO MORAES (ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.035607-8 - DENY ALVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034474-0 - ANTONIO JOSE DE ALENCAR (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.089786-0 - ANGELINO CENEVIVA NETO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Neste sentido, conheço dos embargos, mantendo-se extinto o feito sem julgamento do mérito, em face de coisa julgada, com fulcro no art. 267, V, do CPC.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.001920-8 - RONALDO RODRIGUES (ADV. SP051548 - IOLANDA KAZUE TONINI e ADV. SP168152 - MARCO AURÉLIO NAKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049701-5 - NADIA APARECIDA PASQUATI DIAS (ADV. SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.050574-7 - THAINARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP132175 - CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.049482-8 - MARIA LUCIA STURARO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.042496-2 - EMERSON GOMES SANTOS (ADV. SP119871 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS) ; ERICA GOMES SANTOS(ADV. SP119871-MANOEL MESSIAS DOS SANTOS); ELIAS GOMES SANTOS(ADV. SP119871-MANOEL MESSIAS DOS SANTOS); ERICK GOMES SANTOS(ADV. SP119871-MANOEL MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.015572-3 - ARMANDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2009.63.01.050830-0 - LEANDRO MOREIRA ALVES (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

2006.63.01.020270-1 - BENEDITO PINTO DE MORAIS (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.054997-0 - FRANCISCO DE ASSIS BERNADINO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; EDNA APARECIDA DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação por ilegitimidade passiva da CEF, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.
Intime-se a parte autora, inclusive quanto ao direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2006.63.01.034560-3 - NESTOR ALVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2006.63.01.020241-5 - JOSE ABRAHAO ABDALLA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Consigno, por fim, que o extrato semestral de pagamento de benefício refere-se à aposentadoria de outra pessoa (José Rodrigues), o que não impede que se avalie a identidade de demandas, haja vista a qualificação das partes e a fundamentação.
Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

2006.63.01.036793-3 - EMILIA KLEVZE (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2006.63.01.002784-8 - FAROUK NICOLAU LAUAND (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com

fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.037128-7 - MARIA PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP096079B - ADAIR DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

2006.63.01.003133-5 - MARIA PIEDADE MAGLIONE SISMON (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2004.61.84.505268-3 - MIGUEL ANTONIO TADEU DIEBE (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.029292-1 - MARIA HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP212832 - ROSANA DA SILVA AMPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.025438-5 - NELZA CAMPOS PAVILAVICIUS (ADV. SP223861 - ROBERTO LULIA ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017947-8 - PAULO DA FONSECA (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029214-3 - EDSON LOPES DE SOUZA (ADV. SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028738-0 - PEDRO DANTAS FERREIRA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020214-2 - DIRCE BERTOLA BISTAFA (ADV. SP133950 - SIBELE STELATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.010058-9 - ARLINDO TRIVELATTO (ADV. SP154062 - JÚLIO CÉSAR FERREIRA PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004627-3 - AMANDA MOREIRA LEITE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049549-3 - FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP228044 - FRANCIS PIGNATTI DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.004773-2 - LAZARO MESSIAS DE CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.004771-9 - JOSE ROSA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.004777-0 - MARIO MARTINS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o

presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.015570-0 - GENESIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.013980-8 - ARLINDO DA CUNHA (ADV. SC012679 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014032-0 - JOSÉ FERNANDO TREVISÓ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020183-6 - VALLESCA FERREIRA (ADV. SP103388 - VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017999-5 - JOSE ALVES (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002674-1 - VICENTE BATISTA DA SILVA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002615-7 - JUVENAL DO NASCIMENTO GODINHO (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012430-1 - FRANCISCO NERI FERREIRA (ADV. SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.002792-7 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.002793-9 - MARIA APARECIDA STANCATTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.249971-0 - FRANCISCO FORTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.045649-1 - FRED LANE APARECIDO DUARTE (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES) ; HOT SPRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(ADV. SP209472-CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.057663-4 - ALESSANDRA REGINA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017734-3 - CICERA MARIA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.005613-8 - MARIA ADALVA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025608-5 - MARIA DALVA REZENDE DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018251-0 - CARMEM LUCIA PEREIRA DUTRA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.058489-4 - MILTON DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026594-3 - WANDERLEY CARLOS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY

RIFF e ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060567-1 - PEDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006138-9 - MARCOLINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES e ADV. SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059300-0 - MARTA RONDON (ADV. SP251204 - SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.005064-1 - EUNICE PEREIRA MOUTINHO PAES (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018311-9 - RENATO CAMPELO MARANHÃO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.008560-6 - JACIRA DOMICIANO KLEIN (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.010934-9 - IVANI GARCIA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.029216-7 - MARIO GADANHOTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014281-9 - JOSE SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007775-0 - MARIA DE LOURDES POLLO PIMENTEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.007794-3 - ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às

10h

30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2006.63.01.003115-3 - FRANCISCO MOIA COSTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.013969-9 - JOSE CARLOS PANIGASSI (ADV. SC012679 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.084927-0 - CLIBAS JOSE RICCI (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.010708-0 - RUBENS DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP246583 - LETICIA OLIVEIRA CUNHA e ADV. SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA e ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) ; JEANNETTE SHAMILLIAN RIBEIRO (ADV. SP116663-ARNALDO FARIA DA SILVA); JEANNETTE SHAMILLIAN RIBEIRO(ADV. SP196347-PUBLIUS ROBERTO VALLE); JEANNETTE SHAMILLIAN RIBEIRO(ADV. SP246583-LETICIA OLIVEIRA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047528-7 - EURIDES BRAZ CARDOSO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

*** FIM ***

2009.63.01.034031-0 - DIOGO SEVERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.84.493913-0 - ANTONIO JOSE SANTANA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2006.63.01.026292-8 - JOSE ROBEIRO GONCALVES (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014041-0 - RUI MANUEL VIEIRA NICOLAU (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026281-3 - CONCEICAO APARECIDA CUNHA ALFREDO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018061-4 - RAIMUNDA OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018098-5 - JOÃO HENRIQUE RIEDER (ADV. SP169518 - MARIA CRISTINA RIEDER IAREMCHUC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034833-1 - RAMON VILELA PINEIRO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.010219-6 - JOSE DE CARVALHO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031552-0 - ANGELO BOTHEON (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015386-6 - ARMANDO RICARDO (ADV. SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.001033-2 - JORGE DE ABREU (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.004774-4 - FRANCISCO DE SALLES ZICH (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.014006-9 - ADILSON DE BARROS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036771-4 - ANTONIO GOMES RODRIGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036742-8 - WANDIR PAULO DE PAIVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.031604-4 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.023087-3 - DIRCE DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020170-8 - EMILIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020223-3 - MARIA LUIZA RODRIGUES FRANCO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.032742-0 - JOSÉ SECHELE NETO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029225-8 - AFONSO FORCINITTO (ADV. SP220967 - RODRIGO GRAMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.029324-0 - MARIA DULCE LAURIA AZEVEDO (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028037-2 - MAGDALENA SANZOGO (ADV. SP035193 - JOSE APPARECIDO HUNZIKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.01.016441-1 - SERGIO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.000845-3 - FRANCISCO MIGUEL AQUINO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.002302-9 - DIOGO FERNANDO SOUZA SANTOS (ADV. SP090270 - EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG) ; DIEGO FERNANDO SOUZA SANTOS(ADV. SP090270-EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG); KAREN FERNANDA SOUZA SANTOS(ADV. SP090270-EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.055029-7 - DIRLENE SILVA XAVIER (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.073024-2 - JANAINA DA CRUZ (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.021173-8 - BENEDITA MATHILDES DE ASSIS AVELINO (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026312-0 - SEVERINO PAULO DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020190-3 - JOSE BASTOS CORDEIRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026280-1 - LIVIO LUIZ SANTIAGO (ADV. SP187575 - JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.010995-6 - WALDEMAR DIAS (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014738-6 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015545-0 - ALIRIO GRAÇA ROSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015377-5 - MAURICIO BEZERRA CAVALCANTE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014098-7 - SHIGERU IWATA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029181-3 - DURVAL DA COSTA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020237-3 - JOAO PICOLO NETO (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020235-0 - JAIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017941-7 - MARIA PECHARROMAN GARCIA (ADV. SP210410A - JOSÉ JOAQUIM MACHADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012434-9 - ANTONIO ARMANDO GIOVANNI BRUNO (ADV. SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029187-4 - EDSON CAMPIONI (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da

lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.087545-1 - JOSE MESA FERNANDES (ADV. SP109355 - MARIA HELENA DUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085107-0 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.079147-0 - JANE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, bem como dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, com relação ao pedido de aplicação dos demais índices, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.084916-6 - LAERTE GIL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2005.63.01.011887-4 - ANA MARIA GURGEL BONCOMPANHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios porque incabíveis nesta alçada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I e

IV, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, não aproveitando à parte autora a previsão constante do art. 29, §5º, Lei nº 8.213/91.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.093617-8 - DENUZI MENDONÇA COLOMBO CARDOSO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093607-5 - PAULO POSSATO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.029173-4 - ROMEU BRUNETTO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, no tocante ao

pedido de
revisão da renda mensal inicial pela ORTN/OTN, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, e
julgo
IMPROCEDENTE o pedido de reajuste do salário de benefício pela aplicação do IGP, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o
mérito, com
fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.083734-6 - ROSA MARIA DE FREITAS SANTOS (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA
FERREIRA
MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015894-0 - JOSE SOARES DA COSTA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.089582-6 - RODOLPHO OTTO SCHMIDT (ADV. SP083311 - MANOEL LAURO DE PONTES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269,
inciso I,
do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.060469-1 - IARA APARECIDA SASSO CUNHA ARAUJO (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE
o pedido
formulado por Iara Aparecida Sasso Cunha Araújo, negando concessão do benefício de aposentadoria por idade por
parte
do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.050137-3 - RAIMUNDA VIANA DE SOUZA DOMINGO (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO
DA SILVA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o
pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 05 de novembro de 2009.
P.R.I.

2008.63.01.024441-8 - ANITA NOGUEIRA PARREIRA (ADV. SP260110 - DANIEL RICARDO DOS SANTOS
ANDRADE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o
pedido,
extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas e honorários.
Publique-se. Intimem-se as partes. Registre-se.

2008.63.01.001247-7 - MANOEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, quanto ao pedido de auxílio-doença no período concedido na via administrativa e improcedente o pedido formulado, quanto aos demais períodos, e julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

2008.63.01.051691-1 - ELIA ALVES MORENO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a incapacidade para o trabalho, necessária para permitir obtenção do benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas, nem honorários advocatícios. P. R. I.

2006.63.01.029145-0 - FRANCISCO SAORIN (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

2006.63.01.031522-2 - LUZIA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, excluo da demanda o pedido de atualização pelo INPC da renda mensal do benefício identificado pelo NB 42/108.286.253-0 nos anos de 1997 a 2003, extinguindo o pedido sem resolução do mérito (artigo 267, inciso V, do CPC) e dou por resolvido o mérito, julgando IMPROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal do benefício identificado pelo NB 21/25229476-9 para 100% do salário-de-benefício (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Cancele-se a decisão nº 6301142972/2009. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2005.63.01.178606-4 - MARIA GIMENEZ LEITE (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, recebo os embargos, eis que tempestivos, e os acolho, em virtude da efetiva omissão na r. sentença proferida.

E por conseqüência, suprindo a omissão, pelas razões acima expendidas, quanto ao pedido de aplicação do art. 144 da Lei 8.213/91, considerando a DIB do benefício originário, em 04/02/1991, atribuindo efeito infringente ao julgado, julgo-o PROCEDENTE, com resolução do mérito, para determinar ao INSS que implante a RMI de Cr\$ 108.579,52, para o benefício de pensão por morte), que evoluída até a data da sentença (Junho/2007), conforme parecer da contadoria, resulta na renda mensal de R\$ 1.167,80, em Junho/2007. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão no total de R\$ 52.538,10 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS) , atualizado até junho/2007, respeitada a prescrição quinquenal.

Int.

2008.63.01.046818-7 - DAYANI MARCONDES DE SOUSA (ADV. SP267310 - VANESSA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 03 de novembro de 2009.
P.R.I.

2009.63.01.015687-0 - LAERCIO ROGERIO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
P. R. I.

2007.63.01.077985-1 - EUVALDO SOUZA FREITAS (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 04/11/2009.
P.R.I.

2008.63.01.029415-0 - WILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 05/11/2009.
P.R.I.

2008.63.01.005399-6 - APARECIDA PLACIDINA ROQUE (ADV. SP129628A - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Anote-se, conforme peticionado em 12/06, próximo-passado. Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

2008.63.01.028210-9 - LOURIVAL AURELIO MOITINHO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.041309-1 - TEREZA BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP180131 - HUDSON SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007393-4 - ELZA DOS REIS CAVALHERI (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.002355-4 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003936-7 - GERALDA CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006066-6 - WILSON TAVARES (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005076-4 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004948-8 - ODETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006885-9 - CARLOS ALBERTO RUSSO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006750-8 - ELZA FRANCISCA GOMES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003617-2 - ANTONIA APARECIDA DELBONI (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005868-4 - ELISANGELA DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022187-0 - APARECIDA GUERRA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006416-7 - JESUS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006136-1 - PEDRO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.073998-1 - LINDALVA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO e ADV. SP026960 - ANIVERSI BAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034136-9 - ESTER BASTOS DE AGUIAR (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041759-3 - MARIA ALICE MOREIRA FROIS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007244-9 - MARIA DOS SANTOS SOUZA BARBOSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES

BARRETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005038-7 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA (ADV. SP196513 - MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001145-0 - JOAO RAIMUNDO JANUARIO (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.002043-7 - ANA MARIA ALVES BASTOS (ADV. SP166194 - ALEXANDRE AMARAL ROBLES e ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004856-3 - LEONICE SALES (ADV. SP219738 - PATRICIA TORMIM CARQUEJEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.042145-6 - LUCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.63.01.095299-8 - OLINDINA HERMELINA PEREIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P. R. I.

2006.63.01.014678-3 - APARECIDA JOSE DE LIMA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. V, do C.P.C., extingo o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de revisão com aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, em razão da existência da coisa julgada e, com fundamento no art. 269, inc. I, do mesmo diploma legal, julgo improcedentes os pedidos de revisão com aplicação dos índices de variação da ORTN/OTN para correção dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, art. 58 do ADCT, reajustamento do benefício com aplicação do IPC de janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990, manutenção do percentual da renda mensal inicial em relação ao teto previdenciário da época da concessão do benefício, 147,06% no período de março a agosto de 1991, URV e INPC ou IGP-DI de maio de 1996, junho de 1997, 1999, 2000, 2001 e 2003. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

2007.63.01.004639-2 - ABCEDINO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) ; ANA MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP190449-LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES); JOSE LUIZ DA SILVA(ADV. SP190449-LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES); JOAQUIM DIMAS XISTO(ADV. SP190449-LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES); ANTONIO CARLOS DA SILVA(ADV. SP190449-LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2006.63.01.000234-7 - VITORIO MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2008.63.01.026932-4 - ARIIVALDO DE LIRA CARNEIRO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda proposta por Ariovaldo de Lira Carneiro, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.015727-3 - VERA REGINA MARTINI (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015959-2 - REGINA DA SILVA (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015306-1 - ANTONIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016127-6 - FRANCISCO SOLON DE OLIVEIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016089-2 - IVANEI LEMES PEREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015622-0 - MARCO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015825-3 - ZAIRO DE FREITAS VALENTE (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088707-6 - DORALICE SEVERO DA CRUZ TEIXEIRA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.064246-8 - JOSE CARROS DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2006.63.01.079362-4 - MARIA APARECIDA FAUSTINO DE LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil com relação ao pedido de aplicação dos índices de 42,72% (janeiro de 1989), de 44,80% (abril/90), e de 10,14% (fevereiro/89), bem como com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos. Com relação ao pedido de aplicação dos demais índices, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I do mesmo diploma legal com relação aos demais índices. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.087981-0 - ODILSON MASSARO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito do processo, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043584-4 - ESMERINA ALVES DA COSTA (ADV. SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.01.060411-3 - CELESTE DOS SANTOS MATOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

2008.63.01.018677-7 - MARIA GERALDA TAVARES DA SILVA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.015153-2 - LUIZ CARLOS AUGUSTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

2007.63.01.085974-3 - LUIZ CARLOS VENANCIO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ CARLOS VENANCIO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal n.º 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal n.º 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.022336-1 - RITA DE CASSIA FERREIRA (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022541-2 - JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023920-4 - MARIA JESUS NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS)

X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023122-9 - JOSE IZIDRO DOS SANTOS (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO)

X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021537-6 - MANOEL GONCALVES FERNANDES FILHO (ADV. SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023678-1 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA NETO (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022472-9 - MAURINA MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023446-2 - VALDEVINO GONCALVES DA ROCHA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023103-5 - NUBIA TELMA EVANGELISTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023577-6 - VALDICE DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO e

ADV. SP232996 - KARINA DIAS FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023033-0 - KELLY MONTUORI PANIZA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021029-9 - BELAIDIO LOBO DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021556-0 - VALDEMIR CIOBAN (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.086375-8 - LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2006.63.01.073285-4 - MARIA JOANA PETRENSKI DE SOUZA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, recebo os embargos de declaração opostos e os acolho, para sanar a omissão e, por conseguinte, diante da presença de situação excepcional, conferir ao julgado efeito

infringente, de modo que, inclusive considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, anulo a sentença, por

ser extra petita, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo

267, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I..

2008.63.01.023074-2 - FRANCISCA APARECIDA CORREIA BARBOSA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.069524-2 - EDSON EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P. R. I..

2007.63.01.090555-8 - ANTONIO DIAS NEIAS (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2006.63.01.030454-6 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido de revisão da renda mensal inicial pela ORTN/OTN, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de reajuste do salário de benefício pela aplicação do INPC, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.085973-1 - GERALDO CARDOZO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088041-0 - GERALDA ALVES ARCI (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089650-8 - NICANOR JOSE CLAUDIO (ADV. SP059600 - ANA MARIA FALCAO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088045-8 - JOAO TEIXEIRA CHIBANTE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085982-2 - ELZO FANTI (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090232-6 - NATALINA ZANI (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086874-4 - MARIA RAMALHO RUBINI (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085984-6 - RUBENS DA SILVA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.277080-5 - YOLANDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.086373-4 - MARIA DE SOUZA DA CUNHA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito do processo, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2008.63.01.009472-0 - CELIA SOUZA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007950-0 - MARIA DE FATIMA ARANDA GONZALEZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.026418-1 - XISTO PINTO DE ANDRADE (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2008.63.01.026654-2 - JOSE MARIO DIAS DE SENA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

2007.63.01.087986-9 - GILDETE SOARES GALVAO MASSARO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA

FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.016103-3 - JOSE ROQUE DE JESUS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada registrada neste ato.

Intimem-se.

2008.63.01.044693-3 - ARLINDA MARIA DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI e ADV.

SP267441 - FLAVIO FELIX BOBADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o

exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se

à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 08h30min às 12h00min. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

2008.63.01.033792-5 - GUSTAVO ALVES DA SILVA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo

de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 570.806.001-4 que vinha sendo pago em favor de Gustavo Alves da Silva, desde sua cessação, em junho de 2008 (RMA de R\$ 1.288,54, para setembro de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a

partir de novembro de 2009.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 24.109,44, já atualizado até outubro de 2009.

2008.63.01.023657-4 - LOURINALDO JOSE GOMES (ADV. SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido inicial, na forma do artigo 269, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a implantar o benefício de

aposentadoria proporcional em favor de LOURINALDO JOSÉ GOMES, no valor de R\$ 516,39, para setembro/2009, desde

a DER, em 16/10/2006.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 22.073,53, atualizados para setembro/2009, no

prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Demanda isenta de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.63.01.022546-1 - DIRCINEIA NUNES FERREIRA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta

oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Dirceinéia Nunes Ferreira, benefício de auxílio-doença, com DIB em 09/10/2008, RMI de R\$ 1.361,13 e RMA de R\$ 1385,90 (para julho de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de novembro de 2009. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 14.008,46 já atualizado até julho de 2009.

2008.63.01.037926-9 - LUCIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar a implantação do benefício de pensão por morte à autora, desde a data do requerimento administrativo, em 03/03/2008, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 para outubro/2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 9.351,07, atualizados até outubro/2009, conforme parecer da contadoria judicial. Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Julgo improcedente o pedido de apresentação de cópia do prontuário do trabalhador pela empresa Aroumar Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., pois a mesma não integrou o polo passivo da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.083499-7 - ROSEMIL DA COSTA SAMPAIO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

2009.63.01.016630-8 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor de ANTONIO CARLOS DE SOUZA, com DIB em 26/02/2009, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 647,90 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 4.887,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS) , atualizados até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). P.R.I.

2008.63.01.050777-6 - SANDRA APARECIDA SOUTO (ADV. SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, confirmo a antecipação de tutela anteriormente deferida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 560.833.827-4, que vinha sendo pago em favor de Sandra Aparecida Souto, desde 03/03/2009 (RMA de R\$ 924,01, para junho de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de março de 2010. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 3.677,71, já atualizado até julho de 2009.

2008.63.01.029803-8 - CAROLINA BARBOSA BRITO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para determinar ao INSS a implantação e pagamento de aposentadoria por invalidez, em favor da autora, CAROLINA BARBOSA BRITO, a partir de 15/06/2009 (data da realização da perícia judicial), sendo a RMI fixada em R\$ 685,38 e renda mensal atual correspondente a R\$ 685,38 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 2.458,68 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.025944-6 - ADALGISA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Adalgisa Oliveira da Silva, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 14/04/2009, RMI de R\$ 2.278,87 e RMA de R\$ 2.278,87 (para junho de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 531,19, já atualizado até julho de 2009.

2008.63.01.005251-7 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS a implantação do benefício previdenciário de auxílio doença, em favor do autor, OSWALDO DE OLIVEIRA, desde a DER 31/07/2007, bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 16/02/2009 (data da realização da perícia judicial), sendo a RMI fixada em R\$ 465,00 e a renda mensal atual (já com adicional de 25%) de R\$ 581,25 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 14.568,29 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) , atualizadas até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.008739-8 - JAILDA BARBOSA SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar a cessação da cobrança do valor de R\$ 279,80 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) acrescidos de juros e correção monetária cobrados no cartão de crédito da autora, referente a compra efetuada em 26/04/2006.

Mantenho a tutela antecipadamente concedida para que a ré se abstenha de cobrar tais valores da autora, bem como de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito em razão da dívida ora discutida.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com relação ao pedido de aplicação do índice de fevereiro de 1989 (10,14%), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial (de aplicação de juros progressivos e de aplicação dos demais índices), JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2006.63.01.079452-5 - ADAO CUSTODIO GONÇALVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079426-4 - LUZIA GARCIA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079423-9 - APARECIDO MENDONCA PRADO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.001489-9 - ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado , razão pela qual condeno o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 19/12/07, com renda mensal para julho de 2009, no valor de um salário-mínimo.

Condeno, ainda, o INSS os valores atrasados, desde a data em que fora constatada a incapacidade, por laudo médico pericial, ou seja de 19/12/07 a 30/06/2009, atualizados até julho de 2009, no total de R\$ 9.380,92, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a

expedição de ofício requisitório.

Ressalto, por fim, que referido benefício deverá permanecer ativo até 16 de dezembro de 2009. Transcorrido este prazo, caso a parte autora ainda se sinta incapaz de exercer atividade laborativa, deverá efetuar novo requerimento, na via administrativa, sob pena de se macular o princípio da separação dos poderes e de se intentar ação sem a existência de lide.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto:

1. Com relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. E, ainda,

2. Com relação ao pedido de aplicação dos índices de correção monetária, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE,

condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde

que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2006.63.01.079439-2 - GERALDO MORALES LIMIERI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079384-3 - JOAO ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.057656-7 - NILZA BENEDITA BENVEGNU (ADV. SP098653 - IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio-doença concedido para Nilza Benedita

Benvegnu, NB 534.583.566-3, DIB em 05/03/2009, até sua efetiva recuperação para o retorno ao trabalho, a qual poderá

ser apurada por perícia realizada administrativamente, a partir de junho de 2011.

Sem condenação em atrasados, já que o benefício vem sendo pago desde março de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para manutenção do benefício da parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.025208-7 - LUIZ ANTONIO VIEIRA ROCHA (ADV. SP029732 - WALTER PIRES BETTAMIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/132.317.415-7), em favor do autor, LUIZ ANTONIO VIEIRA ROCHA, a partir de sua suspensão em 15/07/2009, sendo

a RMI fixada em R\$ 1.648,62 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 2.172,90 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E

DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2009 (com correção monetária e juros moratórios de 1%, um por cento, ao mês), até efetivação de reabilitação, sem sujeitá-lo à sistemática de alta programada.

No que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a pretensão é improcedente.

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da tutela de urgência.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 5.480,90 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.093658-0 - MAYLON ANTONIO ROSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) ; MARINEIDE ROSA DE JESUS(ADV. SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC, no que se refere ao pedido de revisão; de resto, JULGO PROCEDENTE a pretensão (art. 269, I, CPC), condenando o INSS a pagar as parcelas não creditadas desde óbito até requerimento, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em outubro de 2009, totaliza R\$9.175,81.

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.054220-0 - AMADEUS DIAS DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 520.625.047-0, que vinha sendo pago em favor de Amadeus Dias de Souza (DIB em 22/05/2007, RMI de R\$ 547,25, e RMA de R\$ 607,05, para setembro de 2009), desde sua cessação, em fevereiro de 2008, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que deverá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de novembro de 2009. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 13.482,25, já atualizado até outubro de 2009.

2007.63.01.086778-8 - HILARIO VASQUES POLIDO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por HILÁRIO VASQUES POLIDO, para o fim de condenar o INSS a:

1) revisar as parcelas dos salários-de-contribuição do autor em razão da soma dos salários recebidos no Hospital das Clínicas e na Fundação Faculdade de Medicina da USP, de modo que a renda mensal inicial passe a Cr\$ 27.949,957,55 e a renda mensal atual (RMA) corresponda a R\$ 1.248,92 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) na competência de setembro de 2009;

2) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início da revisão administrativa, respeitada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 12.147,82 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), até a competência de setembro de 2009, com atualização para o outubro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2005.63.01.339046-9 - VALDOMIRO BORNATOWSKI (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar o INSS a:

(a) revisar a renda mensal inicial do benefício do autor (NB 46/0778772101, DIB: 15.06.1984), de forma que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, o que resulta na renda mensal inicial de Cr\$ 957.626,91 e na renda mensal atual de R\$ 2.225,51 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) em setembro de 2009;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da renda revista (DIP), respeitada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 1.850,41 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.045613-2 - GERALDO MAGELA DA SILVA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Geraldo Magela da Silva, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para, reconhecer como tempo especial o período de 14/10/96 a 05/03/1997, o qual, uma vez convertido em tempo urbano comum e somado com os demais períodos reconhecidos administrativamente, resulta, consoante a contadoria deste juízo, em 31 anos e 23 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em majorar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de 70% para 76%, a contar da data do DIB em 19/03/1998, tendo como RMI o valor de R\$ 782,25 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.653,55 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DIB (19/03/1998), deduzindo-se os valores pagos administrativamente, resultando no montante de R\$ 15.161,96 (QUINZE MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

2009.63.01.017622-3 - MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a concessão benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria das Dores Silva dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, a contar de

18/06/2007, com renda mensal inicial de R\$ 1.047,84 (um mil e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.159,25 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), apurada em junho de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 30.899,33 (trinta mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça opção acerca da forma de recebimento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.090546-7 - JOSE RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/1369023585 (DIB 02.02.2005) de forma que a renda mensal inicial passe a R\$ 1.388,34 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e a renda mensal atual corresponda a R\$ 1.705,90 (UM MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), em valores atualizados para setembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 14.831,25 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009, com atualização para o presente mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.029785-0 - JOSE MARTINS DA COSTA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/522.078.986-0), em favor do autor, JOSE MARTINS DA COSTA a partir de sua cessação em 28/02/2008, bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 29/05/2009 (data da realização da perícia judicial), sendo a RMI fixada em R\$1.214,90 e renda mensal atual correspondente a R\$ 1.214,90 (UM MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 24.194,31 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas nem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.049075-1 - LEO GOLDENBERG (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.
P.R.I.

2008.63.01.023769-4 - DINAIR MARINHO DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, no valor de um salário mínimo atual (R\$ 465,00), com início na data do requerimento administrativo, ocorrido em 23/03/2007.
Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 17.955,83, conforme os cálculos da contadoria judicial.
Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

2006.63.01.079145-7 - HILDA DO AMARAL GRAMINE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente e, com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.
P.R.I.

2008.63.01.000974-0 - ISABEL AQUINO DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

2007.63.01.090544-3 - JOSE PAULO BEZERRA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/1440411864 (DIB 05.03.2007) de forma que a renda mensal inicial passe a R\$ 1.411,39 (UM MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual corresponda a R\$ 1.576,59 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), em valores válidos para setembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 8.468,26 (OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009, com atualização para o presente mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033852-8 - JOAO SILVA GOMES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência e idade avançada do autor) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício assistencial em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por João Silva Gomes, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar do laudo produzido em Juízo (24/01/2009), no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder a reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 4.029,10 (QUATRO MIL VINTE E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) , atualizado até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e o pagamento do benefício assistencial em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes, que se identificaram na minha presença. NADA MAIS.

2005.63.01.311661-0 - MARIA MARQUES BEZERRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial condenando o INSS a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte em favor da autora, MARIA

MARQUES BEZERRA, a partir da data do requerimento administrativo (07/10/2004), em face do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.213/91, sendo a RMI fixada em R\$ 438,65 e renda mensal atual fixada no valor de R\$ 590,50 (quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), para a competência de agosto de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado, mantenho a decisão anterior que antecipou os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, procedendo-se, porém, a imediata retificação do valor da renda mensal nos termos da presente sentença. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 28.495,64 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial, considerando, ainda, que o valor das parcelas vencidas e vincendas do benefício em tela não ultrapassavam o limite de alçada do Juizado quando do ajuizamento do feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.085127-6 - MARIA LUISA CASTELLO LOPEZ (ADV. SP170442 - FÁBIA NAVAJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA LUISA CASTELLO LOPEZ para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/137.070.663-1), fixando-a em R\$ 756,72 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , passando o requerente a ter renda mensal atual no montante de R\$ 943,14 (NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) para setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 17.485,75 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086378-3 - PEDRO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, passando o benefício a ter renda mensal inicial de R\$ 688,29 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual no montante de R\$ 545,43 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) para outubro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 8.259,26 (OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 20/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

Vistos.

Em apertada síntese, trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, por intermédio da qual pretende a parte autora a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados. Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, deixo de conceder o benefício de Justiça Gratuita, uma vez que não há cobrança de custas ou condenação em verbas de sucumbência no âmbito da 1ª instância dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Assim, caso haja interposição de recurso que exija recolhimento de custas,

referido pedido será apreciado oportunamente.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo, assim, à análise do pedido de aplicação dos índices elencados na inicial.

A questão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

Discutia-se sobre a aplicabilidade do IPC a todos os períodos, por ser este o índice mais favorável, bem como existência de direito adquirido quando o índice de correção era determinado no curso do período sobre o qual incidiria.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para se distanciar do posicionamento adotado.

Porém, convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201, de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7, de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de

janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal

Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02%

(LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que

não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período

sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos

foram
favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (Plano Bresser) 18,02% (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)
Janeiro de 1989 (Plano Verão) 42,72% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)
Fevereiro de 1989 (Plano Verão) 10,14% (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)
Abril de 1990 (Plano Collor I) 44,80% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)
Maio de 1990 (Plano Collor I) 5,38% (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)
Junho de 1990 (Plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)
Julho de 1990 (Plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)
Fevereiro de 1991 (Plano Collor II) 7,00% (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)
Março de 1991 (Plano Collor II) 8,5% (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação ao índice de fevereiro de 1989, verifico que não consta do pedido da parte autora.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989 (que não foi requerido na inicial, mas entendo oportuno mencionar), não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à

época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.040516-5 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040513-0 - JOSE LUCIO FERNANDES SILVESTRE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040512-8 - CLAUDIA SUZANA MARCHIONNO PESCE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042454-8 - PABLO ALVAREZ BUGALLO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048769-8 - NELSON ITIRO MIURA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064921-2 - MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003320-5 - ELIANA AKEMI IMAI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.009506-4 - LEANDRO BICEGO FERREIRA (ADV. SP079679 - ANTONIO JOSE NEAIME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), determinando que a Caixa Econômica Federal - CEF proceda à entrega dos valores respectivos, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.089282-5 - JOAO BISPO ANATOLIO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA

DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 31/5149819537 (DIB: 10.10.2005 e DCB: 26.01.2008) de forma que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 1.570,49 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início e de cessação do benefício (DIB e DCB). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 20.779,95 (VINTE MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), conforme cálculos atualizados até a presente data.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.63.01.037100-3 - AILTON AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP214222 - UBIRAJARA MORAL MALDONADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a conceder a AILTON AZEVEDO DE OLIVEIRA o benefício de pensão por morte da segurada ELIZABETH LOPES GALVÃO, a contar da data do requerimento na via administrativa, ocorrido em 31.03.2008, com renda mensal atual no valor de R\$ 896,07, referente à competência de setembro de 2009, sendo que as prestações atrasadas, que em valores atualizados até o mês de setembro de 2009 correspondem a R\$ 13.259,04, devem ser acrescidas de juros de mora de 1% ao mês (art. 3º do DL 2.322/1987 e AgRgEREsp. 247.118/SP) a partir da citação (Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça), corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento, observada a Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Considerando a plausibilidade do direito invocado, ora reconhecido em sede de cognição exauriente, e as dificuldades financeiras alegadas pelo Autor, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que implante o benefício de pensão por morte em favor do Autor no valor de R\$ 896,07, referente à competência de setembro de 2009. Concedo o prazo de 45 dias para o implemento da presente decisão, devendo o INSS comprovar nos autos seu efetivo cumprimento. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei 10.259/2001 c/c o art. 55 da Lei 9.099/1995.

2008.63.01.035550-2 - JOEL SOUZA RIBEIRO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio-doença em pro do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Joel Souza Ribeiro, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da cessação ocorrida em 30/11/2008 (NB 31/529.465.274-5), com renda mensal inicial de R\$ 654,96 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 693,73 (seiscentos e noventa e três reais e setenta e três reais), apurada em setembro de 2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 5.880,94 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), atualizado até outubro de 2009, já descontados os valores em razão do auxílio-doença (NB 31/533.749.710-0).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086853-7 - LUIS MARCUS SOBREIRA RICARTE (ADV. SP187585 - JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor de LUIS MARCUS SOBREIRA RICARTE para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez NB 32/5150374349, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de R\$ 2.288,02 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 3.194,29 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) para a competência de setembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo revisto (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria e atualizados até o presente mês, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 33.925,93 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.042734-3 - EDILEUSA FRANCISCO DA SILVA ALCANTARA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA e ADV. SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte à autora, com renda mensal atual de R\$ 666,30 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) , para setembro de 2009.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das prestações em atraso no valor de R\$ 20.089,50 (VINTE MIL OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSS a implantação do benefício à autora, no prazo máximo

de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2007.63.01.090768-3 - GILBERTO CESAR FERRI (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/1435967710 (DIB 23.04.2007) de forma que a renda mensal inicial passe a R\$ 1.207,29 (UM MIL DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual corresponda a R\$ 1.342,69 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) na competência de setembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 21.613,33 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009, com atualização para o presente mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal.
Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090537-6 - LUIZ ANTONIO XAVIER DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/1440412372 (DIB 15.06.2007) de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 1.821,05 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) corresponda a R\$ 2.014,68 (DOIS MIL QUATORZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) na competência de setembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, com atualização para o presente mês, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 614,93 (SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009, já descontados os valores pagos administrativamente.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal.
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 20/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

Vistos.

Em apertada síntese, trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, por intermédio da qual pretende a parte autora a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados. Dispensado o relatório, na forma da lei.
DECIDO.

Inicialmente, deixo de conceder o benefício de Justiça Gratuita, uma vez que não há cobrança de custas ou condenação em verbas de sucumbência no âmbito da 1ª instância dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Assim, caso haja interposição de recurso que exija recolhimento de custas,

referido pedido será apreciado oportunamente.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo, assim, à análise do pedido de aplicação dos índices elencados na inicial.

A questão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

Discutia-se sobre a aplicabilidade do IPC a todos os períodos, por ser este o índice mais favorável, bem como existência de direito adquirido quando o índice de correção era determinado no curso do período sobre o qual incidiria.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para se distanciar do posicionamento adotado.

Porém, convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201, de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7, de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de

janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal

Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente:

18,02%

(LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que

não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período

sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (Plano Bresser) 18,02% (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (Plano Verão) 42,72% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (Plano Verão) 10,14% (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (Plano Collor I) 44,80% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (Plano Collor I) 5,38% (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (Plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (Plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (Plano Collor II) 7,00% (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (Plano Collor II) 8,5% (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a

fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989 (que não foi requerido na inicial, mas entendo oportuno mencionar), não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à

época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de

1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.065873-0 - LUIS OTILIO DE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047149-6 - MARCIO GUASTELLI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.057176-4 - PAULO PEREIRA DOS REIS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.054987-4 - RUTH MARTINS FERREIRA FINGERHUT (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.049927-5 - GETULIO SOUZA SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.054997-7 - PAULO SHOJI HORITA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.087224-3 - ANTONIO APARECIDO SCHUMAKER (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do

artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/0479210098 para Cr\$ 223.762,70, o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.041,04 (UM MIL QUARENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS) para setembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, respeitada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 3.418,38 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.090535-2 - JOSE TEODORO FILHO (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/1438768858 (DIB 17.04.2007) de forma que a renda mensal inicial passe a R\$ 578,75 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual corresponda a R\$ 643,62 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) ;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 2.716,96 (DOIS MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009, com atualização para o presente mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%,

referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente, e com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2006.63.01.079135-4 - CREUZA PIRES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079148-2 - DORIVAL BATISTA CARDOSO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.056117-5 - CARLOS HELENO HENRIQUE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 -

CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a:

1. restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 504.316.801-0, que vinha sendo pago em favor de Carlos Heleno Henrique, desde sua cessação, em 18/02/2009, mantendo-o até o dia 21/03/2009 (DIB em 25/11/2004, DCB em 21/03/2009, RMI de R\$ 735,11 e RM na DCB de R\$ 827,44);

2. converter tal auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 22/03/2009 (DIB em 22/03/2009, RMI e RMA

de R\$ 1.011,25, para junho de 2009).

Condene o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados referentes aos dois benefícios acima mencionados, os quais perfazem o montante de R\$ 17.113,68, já atualizado até julho de 2009.

2008.63.01.005785-0 - VALFREDO CASTRO DA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio

doença (NB 31/518.779.263-2), em favor do autor, WALFREDO CASTRO DA ROCHA, a partir de sua cessação em 11/06/2007, bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 11/02/2009 (data da realização da

perícia judicial), sendo a RMI fixada em R\$ 392,70 e renda mensal atual correspondente a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS

E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de setembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 14.788,62 (QUATORZE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto:

1. Com relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. E, ainda,

2. Com relação ao pedido de aplicação dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, JULGO-O PROCEDENTE, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde

que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.034438-7 - AGENOR FURLIM (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034435-1 - LUIZ CARLOS DA PENHA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034432-6 - ANGELO AUGUSTO CAPELA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034444-2 - DARCY GOMES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034426-0 - VALDEMAR FREIRE DE MELO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034395-4 - BERNARDINO DE LIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033572-6 - FERDINANDO PEDRO MIAN (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033569-6 - PAULO ROBERTO MARTINS DA COSTA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034621-9 - GERSON PROVIDELLO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035384-4 - IRENE IVETTE GARCIA BOHLHALTER (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035389-3 - NELZITO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES

CHAVES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036718-1 - MARIA MANOELINA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036720-0 - JOSÉ BORTOLOTO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036723-5 - PAULO TOSHIO YOSHINAGA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036731-4 - ANTONIO CARLOS TOZETTI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032112-0 - PAULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032801-1 - ALVAIR LERIANO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031445-0 - RONALDO CESAR GOULART (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.056133-3 - ANAFITAL JOSÉ ALMEIDA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027729-5 - IRACI DE SOUZA BULOTAS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027730-1 - OSWALDO RODRIGUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030341-5 - JOAO MENDES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030342-7 - AFONSO MARIA DA CUNHA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030343-9 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030344-0 - PAULO ANTONIO ARRONCHI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033567-2 - CLEONICE MARTINS COSTA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032792-4 - JOSÉ CARLOS GOBBO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032796-1 - NARCIZO DOMINGUES FARIA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032795-0 - MAURILIO GOTARDO NARDACI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033565-9 - LEONCIO ADRIANO DA MATA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031457-7 - SEVERINO BEZERRA CAVALCANTI FILHO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031455-3 - SEBASTIAO HELIO CABREIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031447-4 - MARIA MARCIONILA VIEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.036118-6 - JOAO GUALBERTO DE SOUZA (ADV. SP040434 - MASSAHIRO ITO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o autor concordou com a proposta de conciliação formulada pelo INSS, no sentido de que seja concedido o benefício de auxílio-doença no período de 26/06/2008 (dia seguinte à cessação do benefício NB 527.661.643-0) a 19/01/2009 (véspera da concessão do auxílio-doença NB 533.945.387-8, convertido em aposentadoria por invalidez em 27/01/2009), com o pagamento de 80% dos valores atrasados apurados no referido período, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 11.984,74 (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.060942-1 - ANTONIO DOS SANTOS RUI (ADV. SP194353 - ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Inicialmente, observa-se que o número correto do NB

a ser restabelecido é nº31/514.505.133-2 (pesquisa DATAPREV anexada aos autos).

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos da contadoria judicial, anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

P.R.I. Oficie-se para cumprimento nos termos do acordo acima descrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias). Expeça-se o RPV. NADA MAIS.

2008.63.01.044988-0 - MAURO BATISTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora,

através da petição juntada em 29.07.2009, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício 560.778.987-6, a partir de 13/09/2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 12.400,41 (DOZE MIL QUATROCENTOS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.028686-0 - TATIANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

excluo da lide o BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, pois manifesta sua ilegitimidade passiva.

Em relação ao réu remanescente, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o mérito em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329

do Código de Processo Civil.

Cancele-se a decisão nº 6301143368/2009.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2008.63.01.046381-5 - ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

2008.63.01.001380-9 - CELSO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista a proposta formulada

pelo INSS e aceita pelo autor e seu advogado, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para que proceda ao restabelecimento de auxílio doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

À Secretaria para as devidas providências para expedição de ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.06.002479-0 - ALICE MARIA EMILIANO ROSA (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com

fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 14704 E 14705: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO

SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2006.63.02.016031-4 - MARCO ANTONIO ROSA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV.

SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.008596-5 - MARIA JOAQUINA NOGUEIRA ISAIAS (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005296-4 - ANTONIO BORGES DE SOUZA FILHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010355-8 - NAIR CARRASCOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011599-8 - MATEUS JOSE MARIA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014210-2 - RICARDO DIAS MARTIN (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014354-4 - QUITERIA MARIA SALETE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014803-7 - CARMEM APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000233-3 - LUIZ GARCIA CABRERO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001981-3 - MARIA DE LOURDES ALVES QUINTILIANO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002037-2 - ANTONIO CESAR IIDA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002054-2 - JOSE MANOEL CALOURA GALAR (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002954-5 - HELENA PIRES BIANCHI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER e ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003297-0 - REGIANA FRANCISCO ALVES MACHADO (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS e ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003548-0 - LUZIA DURAO ADOLPHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003560-0 - JOSE CARDOSO (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003736-0 - DORIVAL BASSI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003817-0 - SEBASTIAO DA SILVA IGNACIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003860-1 - MARIA DE LOURDES GARCIA CAMPOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003923-0 - SEBASTIAO CARLOS VALLADARES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004294-0 - EVANDRO LUIZ CARDOSO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004312-8 - SIRLEI APARECIDA PEREIRA (ADV. SP282274 - DANIELA TIRLEI PEREIRA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004391-8 - ITAMAR MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004399-2 - CLOVIS ANTONIO SAMPAIO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004588-5 - JADER DE SOUSA COLOMBARI (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004666-0 - ADALGISA DA COSTA PINTO CANTOLINI (ADV. SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004733-0 - MARIA VIEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV.

SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004752-3 - ODILLA DONEGA DELLA VECHIA (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004765-1 - MARIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004975-1 - NATALINA MERLIN VITAL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004990-8 - OLINTA DA SILVA SOUZA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005002-9 - ANNA THEREZA CHECCHIO REVOREDO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005621-4 - ROSALINA PEREIRA DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006868-0 - IRACY FIORI RODRIGUES (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007068-5 - SEBASTIANA EMILIA AUTO VALADAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 455/ 2009

2004.61.85.002043-3 - DOMINGOS ALAOR DA SILVA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024647/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados. Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-

SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor

(RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.

Ainda,

observe à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal

verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2004.61.85.006978-1 - MAURO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP216305 - MARLUS GAVIOLLI COSTA e ADV-OAB-SP245602 - ANA PAULA THOMAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024481/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor dos atrasados encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário que não derivou pensão por morte, é mister decidir a sucessão processual na forma da lei civil, conforme disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91. Assim sendo, considerando a documentação já anexada aos autos, DEFIRO a habilitação dos sucessores ADEMIR ANDRE DE OLIVEIRA - CPF 031.043.238-36 (1/7), MARIO ANDRE DE OLIVEIRA - CPF 071.560.488-05, ROSANGELA ANDRE DE OLIVEIRA - CPF 106.418.438-36 (1/7); CARLOS DONIZETI DE OLIVEIRA - CPF 183.350.148-92, (1/7) APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF 071.466.608-42 (1/7), EURIPEDES ANDRE DE OLIVEIRA - CPF 144.393.728-21 (1/7) e SONIA MARIA DE OLIVEIRA - CPF 054.930.838-50 (1/7), bem como autorizo o levantamento das respectivas cotas partes, com exceção, do sucessor EUPIDES ANDRE DE OLIVEIRA, a quem condiciono a expedição de ofício de levantamento à apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, etc.) e comprovante de endereço. Oficie-se à CEF. Intime-se o advogado dos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a documentação faltante e apresente os sucessores no PAB/CEF para fim de recebimento das respectivas cotas partes. Após, apresentada a documentação faltante, se em termos, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento da cota parte do sucessor EURIPEDES ANDRE DE OLIVEIRA. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.012092-0 - MARIA RODRIGUES ABREU ZANETTI (ADV-OAB-SP080964 - JOAQUIM ANTONIO ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024576/2009: "Vistos. 1. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO: Considerando que a parte autora faleceu e tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei civil quando não há dependente habilitado à pensão por morte. Assim, consoante documentação anexada aos autos, defiro a habilitação aos sucessores: CALIMERIO VALENTIM ZANETTI - CPF 305.789.498-49 (50%); ELIANA APARECIDA ZANETTI - CPF 035.042.638-75 (25%) e JOAQUIM ANTONIO ZANETTI (25%). 2. DO RESÍDUO DO BENEFÍCIO DA AUTORA: Considerando o ofício/EADJ/RP/21.031.902/974/09, intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar as providências necessárias a fim de viabilizar o levantamento do resíduo do benefício 21/068.520.664-5 (período de 01/07/2007 - final do cálculo dos atrasados a 12/05/2008 - data do óbito -, cf. cálculo do INSS) aos sucessores habilitados e nas respectivas porcentagens indicadas: CALIMERIO VALENTIM ZANETTI - CPF 305.789.498-49 (50%); ELIANA APARECIDA ZANETTI - CPF 035.042.638-75 (25%) e JOAQUIM ANTONIO ZANETTI - CPF 863.986.798-49 (25%). Decorrido o prazo, deverá ainda, o Gerente Executivo do INSS, informar a este Juízo sobre o cumprimento da aludida determinação, sob pena de aplicação de multa diária. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.013760-9 - IRIA VITALIANO PELLEGRINI (ADV-OAB-SP213127 - ANDRE ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024467/2009: "Vistos. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores ao curador da autora, IRIA VITALIANO PELLEGRINI. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome da autora ao seu curador Ailton José Pellegrini. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores pelo curador. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.85.015184-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV-OAB-SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO

Nr: 6302024648/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados. Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se

pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo

Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como

parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a

mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2004.61.85.018608-6 - OSMAR DE ALMEIDA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024649/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados. Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-

SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor

(RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.

Ainda,

observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via

RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos)

ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2004.61.85.018610-4 - VALDEMAR SILVERIO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024650/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados. Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-

SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor

(RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.

Ainda,

observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2004.61.85.018801-0 - MARCOS ANTONIO FABRICIO (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024651/2009: "Vistos. Homologo

os cálculos apresentados. Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição

de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados

fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar

de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60

salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2004.61.85.020937-2 - CARLOS BORGES DE QUEIROZ (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024652/2009:

"Vistos. Homologo os cálculos apresentados. Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como

parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a

mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2004.61.85.024197-8 - JOAO PEDRO APARECIDO VALE FRANCO (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024514/2009:

"Intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CPF do autor, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, conforme artigo 6º, inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requisiute-se. Cumpra-se."

2005.63.02.010802-6 - JOSÉ DOMINGOS BIANCHINI (ADV-OAB-SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024654/2009: "Vistos. Homologo

os cálculos apresentados. Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição

de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os

advogados

fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar

de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60

salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.02.015164-3 - THIAGO TELLES DOS REIS (ADV-OAB-SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024655/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados. Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-

SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor

(RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.

Ainda,

observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via

RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos)

ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.02.001567-3 - ADELPHO MACEDO (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024430/2009: "Intime-se a

advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o seu CPF, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, conforme artigo 6º, inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requisiute-se os honorários de sucumbência. Cumpra-se."

2006.63.02.003034-0 - GONÇALVES FRANCISCO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024419/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Outrossim, tendo em vista que

o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.006598-6 - ALCIDES MACHADO (ADV-OAB-SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV-OAB-SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024417/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento relativo aos honorários de sucumbência. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.007222-0 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV-OAB-SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024656/2009: "Vistos. Homologo

os cálculos apresentados. Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição

de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n° 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados

fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar

de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60

salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.02.008465-8 - BENEDITA APARECIDA PEREIRA (ADV-OAB-SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024528/2009: "Vistos. Remetam-

se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido nos autos. Cumpra-se."

2006.63.02.009675-2 - ANTONIO SILVIO RODRIGUES (ADV-OAB-SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024657/2009:

"Vistos. Homologo os cálculos apresentados. Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n° 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como

parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas

integrarão a

mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.02.010280-6 - VILMA DONIZETI PIATI ALBERTINI (ADV-OAB-SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024420/2009: "Vistos. Homologo

o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.011243-5 - MANOEL ANTONIO DE MELO (ADV-OAB-SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024461/2009: "Vistos. Verifico que apesar do

advogado alegar que juntou contrato de honorários, não consta nos autos. Assim, intime-se o advogado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anexar aos autos contrato de honorários em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, No silêncio, expeça-se RPV, sem destaque. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.012381-0 - SANTA OVINHA BRIGATTO E OUTRO (ADV-OAB-SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI);

MARISE BRIGATTO(ADV-OAB-SP183610-SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024415/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a

concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.013829-1 - SEBASTIANA DA MATTA TERRA (ADV-OAB-SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024416/2009: "Vistos. Homologo

os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes

sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem

manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.015908-7 - LUCIENE ROBERTA DE SOUZA (ADV-OAB-SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024507/2009: "Vistos. Remetam-

se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido nos autos. Cumpra-se."

2006.63.02.015910-5 - MARIA ANTONIA RODRIGUES (ADV-OAB-SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024550/2009: "Vistos. Indefiro o

requerimento, nos termos da decisão anterior. Por mera liberalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o determinado,

sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.016245-1 - RODRIGO ZUCOLOTO OSORIO (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024421/2009: "Vistos.

Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.016478-2 - MARIA MADALENA GONCALVES SIQUEIRA (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024432/2009:

"Intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o seu CPF, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, conforme artigo 6º, inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requirite-se os honorários de sucumbência. Cumpra-se."

2006.63.02.017119-1 - CARLOS HENRIQUE PFAIFER NOGUEIRA (ADV-OAB-SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024422/2009: "Vistos.

Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.019118-9 - MADALENA AUGUSTA RUFINO (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024433/2009: "Intime-se a

advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o seu CPF, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, conforme artigo 6º, inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requirite-se os honorários de sucumbência. Cumpra-se."

2007.63.02.000315-8 - ILSO APARECIDO GOMES (ADV-OAB-SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024520/2009: "Deixo registrado que as partes

devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Mais uma vez, a advogada tumultua o andamento processual alegando que o

autor não recebeu em duplicidade os benefícios auxílio-doença e aposentadoria referente aos meses de dezembro de 2007 a fevereiro de 2008, e, apresentada como prova extrato bancário do autor em que não há informação de depósito dos respectivos valores. Mantenho o indeferimento e declaro legítimo o desconto do benefício recebido em duplicidade pelo autor. Conforme se depreende do ofício do INSS, anexado em 02/07/08, fl. 04, o autor sacou por meio de cartão magnético (CMG) os créditos referentes ao benefício n º 5700339605, período de 12/07 a 02/08, creditados em 01, 02 e 03 de 2009, foram assinalados como inválidos (INV), ou seja, pagos indevidamente. Anoto, ainda, que é de fácil visualização, na mesma planilha, que não consta cadastrado nenhum Banco, razão pela qual a "prova" apresentada pelo autor de que não recebeu os respectivos valores porque não foram depositados em sua conta caem por terra. Se não bastasse, a contadoria do juízo ratificou as informações prestadas pelo INSS e, aí sim, apresentou planilha do PLENUS em

que consta os dados bancários do autor e a informação de que o pagamento foi realizado por meio de crédito em conta (CCF). Assim sendo, para não causar prejuízo ao autor em decorrência das impugnações, expeça-se RPV. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.001073-4 - MARIA CONCEICAO CATARINO ALVES (ADV-OAB-SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024513/2009: "Vistos.

Remetam-se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido nos autos. Cumpra-se."

2007.63.02.002790-4 - MARIA APARECIDA SOARES DE JESUS (ADV-OAB-SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024659/2009:

"Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido nos autos. Cumpra-se."

2007.63.02.003227-4 - HORTENCIA DE PAULA MAULIN (ADV-OAB-SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024552/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido nos autos. Cumpra-se."

2007.63.02.004178-0 - ROQUE DE JESUS SANTOS (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024427/2009: "Vistos. Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2007.63.02.006788-4 - MARIO LUCIO BARBOSA (ADV-OAB-SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024423/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.007000-7 - JOSE FELIX DOS SANTOS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024424/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.008585-0 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024547/2009: "Vistos. Considerando o ofício nº 11091/2009-UFEP-P-TRF3, o qual informou o cancelamento da requisição de pagamento deste Juizado de nº 20090003212R, protocolada no E. TRF3, sob o nº 200900155431, em virtude de já existir um RPV protocolizado sob nº 20090089570R, referente ao processo originário nº 0100000416, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Orlândia-SP, conforme cópia da certidão e listagem de conferência anexadas. Ante a informação, intime-se o autor para que comprove não existir a referida "coisa julgada" informada pelo TRF3, devendo, para tanto, trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor do processo da originário nº 0100000154, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Orlândia-SP, além das cópias da sentença, acórdão (se houver), certidão de trânsito (se houver). Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Decorrido o prazo, tornem conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo."

2007.63.02.009301-9 - MARIA DE JESUS DADALT (ADV-OAB-SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024549/2009: "Intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o seu CPF, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, conforme artigo 6º, inciso IV, da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requisiite-se. No silêncio, requisiite-se sem destaque. Cumpra-se."

2007.63.02.013566-0 - JOSE MENDES ALVES BASTOS (ADV-OAB-SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024425/2009: "Vistos.

Homologo

o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.013674-2 - ISAC RODRIGUES PINTO (ADV-OAB-SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024426/2009: "Vistos.

Homologo

o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.016125-6 - JULIO ACORONI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024686/2009: "Vistos. Verifico que o autor faleceu e o

valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Compulsando os autos nota-se que o autor era viúvo e deixou quatro

filhos, razão pela qual determino a divisão do valor da condenação em quatro cotas partes de igual valor. Destarte, considerando a documentação carreada aos autos, defiro a habilitação dos sucessores: Maria de Lourdes Acoroni - CPF 221.801.318-52 (1/4); Aldo Acoroni - CPF 442.718.408-15 (1/4) e Sebastião Rafael Acoroni - CPF 002.821.268-13 (1/4).

Outrossim, determino, por cautela, que seja reservado 1/4 do valor da condenação ao filho do autor, Hélio, até ulterior deliberação. Com a apresentação do requerimento de habilitação do filho Hélio, tornem conclusos. Oficie-se à CEF autorizando o levantamento somente do herdeiro Aldo Acorone. Quanto aos outros herdeiros habilitados, aguarde-se a juntada aos autos de comprovante dos respectivos endereços. Após, regularizado os endereços dos herdeiros, expeça-se a ofício à CEF autorizando os levantamentos. Por derradeiro, com o requerimento de habilitação faltante, tornem conclusos.

Prazo: 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Cumpra-se. Intimem-se."

2008.63.02.003405-6 - JOAO BATISTA CAMARGO (ADV-OAB-SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024545/2009: "Vistos. Considerando que não foi anexado aos autos prova de que a advogada dos autos foi cientificada acerca da revogação dos seus poderes. Determino a intimação da advogada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do requerimento do autor. Quanto aos honorários advocatícios, verifico que não foi juntado aos autos contrato de honorários antes da expedição da requisição, razão pela não é mais possível destacar a verba honorária do valor da condenação por contrariar o disposto no artigo 5º da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o pagamento. Após, ao arquivo. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.005835-8 - VERA LUCIA VICENTINI (ADV-OAB-SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302024690/2009: "Vistos. Indefiro o requerimento

da parte autora. Considerando que os cálculos apresentados pelo INSS atualizaram o valor da condenação até julho de 2009, este juízo considera que eles atendem os objetivos deste juizado, pois apenas no setor de execução de pagar tramitam mais de 3000 (três mil) processos, e, por isso, não podemos admitir que o cálculo apresentado encontra-se desatualizado e em descompasso com os princípios da celeridade e economia processual orientadores deste Juizado. Em que pese isso, em razão da manifestação de inconformismo apresentada, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar planilha dos valores atualizados. Após, apresentada a planilha, tornem conclusos. No silêncio, requirite-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001011 - lote 11997

2008.63.04.005396-2 - MARIA LUCIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.005628-8 - MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente a

pretensão deduzida pela Autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Providencie o Setor de Atendimento as

devidas alterações no cadastro deste processo para que constem as co-rés Maria Aparecida de Paula e Suzan Karen Barbosa no pólo passivo da presente ação. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001012 - LOTE 12010

2009.63.04.000154-1 - CLAUDIO CORREA (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Sem honorários advocatícios.

2009.63.04.000792-0 - APARECIDA EVANGELISTA FERRARI (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005402-4 - NEUSA CORREA MOREIRA PEREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001342-7 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.000162-0 - NAIR APARECIDA DA GONELLA DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço à autora, em percentual correspondente a 75% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da publicação desta sentença, no valor mensal de R\$ 481,28 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) para a competência

de setembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 10/11/2007.

Concedo a antecipação de tutela para implantação do benefício, independentemente da interposição de recurso.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 10/11/2007 até a competência de setembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 12.506,63

(DOZE MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição /quinzenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.006769-9 - ALICE CANDIDA DE BRITO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , na competência de agosto/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que

passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 05/12/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de agosto/2009 desde a

citação em 05/12/2008, no valor de R\$ 4.522,51 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA

E UM CENTAVOS) observada a prescrição quinzenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Intime-se o representante do INSS. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007624-0 - CLARICE APARECIDA FRANCO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para condenar o INSS a majorar o coeficiente do salário de

benefício para 100%, com início na data da citação, aos 16/09/2005, o qual deverá ser implementado no prazo de 30 dias

contados desta decisão, cujo valor da renda mensal passará para R\$ 1.065,05 (UM MIL SESENTA E CINCO REAIS E

CINCO CENTAVOS) para a competência de outubro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para imediata implantação da revisão, independentemente de trânsito em julgado.

CONDENO, outrossim, o INSS a cumprir a obrigação de fazer que consiste no PAGAMENTO das diferenças acumuladas

desde 18/09/2008 até a competência de outubro/2009, observada a prescrição quinzenal, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 5.804,58 (CINCO MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Expeça-se o ofício

requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001013 LOTE 12036

2009.63.04.005980-4 - LUIS ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da

presente causa e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2008.63.04.007613-5 - MARIA LUIZA VIEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002563-6 - MARILENE SILVA DE MATOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.007021-2 - CREUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extinto o processo com julgamento do mérito, na forma

do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002555-7 - ALZIRA DOS SANTOS (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.001454-7 - ADELINA TEODORO DE BRITO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Sem honorários advocatícios.

2009.63.04.004421-7 - ANANIAS CORDEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extinto o processo com julgamento do mérito, na forma

do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002612-4 - JOAO FLAVIO DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002423-1 - MATILDE DELLA ROSA LOPES DE SOUZA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.002429-2 - PAULA CRISTINA SIRIACO (ADV. SP242240 - VILMA ANTONIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extinto o processo com julgamento do mérito, na

forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002485-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.04.007167-8 - JOSE MARCULINO NETO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da parte autora

ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E

CINCO REAIS), na competência de outubro de 2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, que conta com 64 anos de idade, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 19/12/2008, data da citação, no valor de R\$ 4.593,53 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), no

prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado.

Sem honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Apresente a curadora, Deiginane Alves Marculino, cópia do RG e do CPF, no prazo de 15 dias. P.R.I.C.

2009.63.04.004672-0 - DOMINGOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

conceder o auxílio doença, desde 02/08/2007, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados

da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 658,56 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA

E SEIS CENTAVOS) para a competência de setembro de 2009. O benefício deverá ser mantido até 21/04/2010, ressalvada a hipótese de concessão de aposentadoria.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

julgado desta decisão, no valor de R\$ 18.863,95 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo

de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.002476-0 - ANTONIO DE LIMA NETO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para condenar o INSS a encaminhar o

autor à reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença atualmente recebido por todo o período do processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a manutenção do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento do período de 01/02/2009 a 30/06/2009, no valor de R\$ 8.496,21 (OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) conforme cálculo da contadoria deste

Juizado. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o ofício requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004186-1 - WAGNER PIRES (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 09/09/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 907,89 (NOVECIENTOS E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de setembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 12.607,84 (DOZE MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.006951-9 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, para condenar

o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de setembro de 2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde o requerimento administrativo, em 16/12/2008, até a competência de setembro de 2009, no valor de R\$ 10.211,13 (DEZ MIL DUZENTOS E ONZE REAIS

E TREZE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento em 60 dias.

Sem honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.006931-3 - NAIR BALDON VICENTE (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da parte autora NAIR BALDON

VICENTE ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, no valor de R\$ R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de setembro de 2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso

em face da presente sentença. Oficie-se.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a citação em 12/12/2008, no valor de R\$ 4.651,69 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), no prazo

de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1014/2009 LOTE 12035

2005.63.04.008025-3 - ALCINA GOMES DE LIMA - REPR. AQUILES GOMES DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); ALCINA GOMES DE LIMA(ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a elaboração do novo parecer pela Contadoria Judicial, retornem os autos à Turma Recursal para prosseguimento. P.R.I.

2006.63.04.005930-0 - EDUARDO LEITE DE SANTANA NETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em relação a petição do autor, nada a deferir uma vez que o benefício já foi implantado pelo INSS, encontrando-se ativo

conforme informação do sistema informatizado da autarquia. Intime-se.

2007.63.04.001416-2 - ANA MARIA NOGUEIRA CATOSSI E OUTROS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV.

SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO); RITA DE CASSIA NOGUEIRA(ADV. SP187081-VILMA POZZANI);

RITA DE CASSIA NOGUEIRA(ADV. SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO); ROSANGELA NOGUEIRA(ADV.

SP187081-VILMA POZZANI); ROSANGELA NOGUEIRA(ADV. SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Quanto a petição da autora, e tendo em vista a inércia do INSS em manifestar-se a respeito, os valores não abrangidos pelo ofício requisitório devidos desde 01/05/2008 até a data do óbito deverão ser pagos administrativamente, conforme determinado na sentença. O pagamento deverá ser feito aos herdeiros habilitados Ana Maria Nogueira Catossi, Rita de Cassia Nogueira e Rosangela Nogueira, pelo que a presente decisão tem efeitos de alvará judicial. Intime-se. Nada sendo

requerido em 45 (quarenta e cinco) dias, arquivem-se.

2009.63.04.000193-0 - ADEMIR GAMBINI (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos o Processo Administrativo do benefício **94/ 001.404.382-3**. Após, tornem os autos conclusos para a sentença.

Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000341-0 - JOSE ALVES DE LUNA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos os Processos Administrativos dos benefícios **31/ 103.660.651-9** e **32/ 113.253.175-3**. Após, tornem os autos conclusos para a sentença.

Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000407-4 - OSMAR ALVES DE SOUZA (ADV. SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos o Processo Administrativo do benefício **42/ 147.132.548-0**. Após, tornem os autos conclusos para a sentença.

Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000455-4 - GIVALDO GRACIANO DE ARAUJO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos o Processo Administrativo do benefício **42/**

106.376.345-0. Após, tornem os autos conclusos para a sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001975-2 - CASSIANO ALBERTO TEALDI (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos o Processo Administrativo do benefício **32/570.588.787-2**. Após, tornem os autos conclusos para a sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002095-0 - NAIR ROSSIN FAGANELLI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633

- SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos o Processo Administrativo do benefício **93/087.949.410-7**. Após, tornem os autos conclusos para a sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002096-1 - ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica com neurologista para o dia 24/11/2009, às 13:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2009.63.04.002249-0 - ROSANGELA MENDES PESSOA PEREIRA (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos o Processo Administrativo do benefício **32/079.571.303-7**. Após, tornem os autos conclusos para a sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002411-5 - MARIA HELENA ROSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos o Processo Administrativo do benefício **42/145.812.967-2**. Após, tornem os autos conclusos para a sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002539-9 - LINO PAGANI (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos o Processo Administrativo do benefício **42/140.402.755-3**. Após, tornem os autos conclusos para a sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002655-0 - IGNEZ BROLLO BAPTISTELLA (ADV. SP066880 - NATAL SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos os Processos Administrativos dos benefícios

31/001.984.451-8 e 32/001.411.858-0. Após, tornem os autos conclusos para a sentença.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002689-6 - MARCELO ROSSETTI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os motivos pelos quais cessou o benefício do autor.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002757-8 - JOSE MARIA COELHO TORRES JUNIOR (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos o Processo Administrativo do benefício **42/**

110.355.588-7. Após, tornem os autos conclusos para a sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002925-3 - MARIA JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista as informações trazidas pela parte autora, designo nova data para realização da perícia social no dia

21/11/2009, às 11h. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003694-4 - JURANDIR MENDES FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça o Sr. perito médico, em 15 (quinze) dias, a data de início da incapacidade do autor, uma vez que o mesmo juntou aos autos na inicial sua CNH com validade até 13/05/2013. Intime-se.

2009.63.04.003764-0 - SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO

SALUSTIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Torno sem efeito a decisão 6304010818/2009, de 09/10/2009, uma vez que proferida nestes autos por equívoco. Intime-se.

2009.63.04.003886-2 - LAERCIO CAODAGLIO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que o pedido de desistência da ação formulado pelo autor foi feito após a sentença, recebo o mesmo como renúncia ao direito de recorrer. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

2009.63.04.005707-8 - NAIR ROSSI (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os nomes constantes no seu RG e CPF, regularizando este último, se for o caso, perante a Receita Federal. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.005771-6 - WILSON AGOSTINHO DE QUEIROZ (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando fundamentação e pedido, de forma específica e clara. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005785-6 - JESUS FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual seu endereço correto, uma vez que há divergência entre aquele constante da petição inicial e aquele do comprovante juntado aos autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.005811-3 - PEDRO MANIEZO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Comprove a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o indeferimento do benefício na esfera administrativa. Publique-se. Intimem-se.

Intimem-se.

2009.63.04.005997-0 - ROBERTO APARECIDO BATISTA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Corrija a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereçamento da petição inicial. Publique-se. Intime-se.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001015 - lote 12038

2008.63.04.005777-3 - ANTONIO TOFANIN (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Sem honorários advocatícios.

2009.63.04.003260-4 - LENITA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003320-7 - NEUZA PRESOTO DO NASCIMENTO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003610-5 - IDA MAION DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007612-3 - JOAO PEREIRA SOARES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002398-6 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.04.002328-7 - ROSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício

assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 27/03/2009, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual

recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento da diferenças apuradas no período de 27/03/2009 a 30/09/2009, no valor de R\$ 2.981,40 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , atualizadas até a competência outubro/2009, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2008.63.04.005142-4 - NATAL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a majorar o coeficiente de

cálculo da RMI para 82% do salário de benefício, passando a ser no valor de R\$ 703,61, com início na data da DIB em 01/10/2002, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, cujo valor da renda mensal passará a ser de R\$ 1.091,52 para a competência de setembro / 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação de tutela para implantação imediata da revisão, independentemente de trânsito em julgado.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB em 01/10/2002 até a competência de setembro/ 2009, observada a prescrição quinquenal, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.125,10, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007412-6 - MARIA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício

assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,

e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na data da citação (19/01/2009)

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição

de

eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 4.150,58 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculo e parecer da contadoria deste

Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios. Oficie-se para implantação do benefício. P.R.I.

2009.63.04.002834-0 - BENEDITA DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício

assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,

e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na data da citação (14/04/2009)

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 2.665,22 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo e parecer da contadoria

deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios. Oficie-se para implantação do benefício. P.R.I.

2009.63.04.002708-6 - JOSEFA ZULENE PATRICIO ANDRADE (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o

benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 03/04/2009, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 03/04/2009, e atualizadas até a competência setembro/2009, no valor de R\$ 2.847,64 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E

SESENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

2009.63.04.003038-3 - MARIA EUFLOSINA SILVA (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício

assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,

e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 23/04/2009, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 2.515,98 (DOIS MIL QUINHENTOS E

QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal. Expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

2009.63.04.003084-0 - JUCELINO SOUZA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, acrescido de 25% pela necessidade de assistência permanente de outra pessoa, partir de 10/03/2008 o qual deverá ser implementado no valor total de R\$ 581,25 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) para a competência de setembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 12.161,82 (DOZE MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1016 - lote 12046

2008.63.04.003258-2 - ARNALDO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc. Ante a realização de audiência para oitiva de testemunhas no Juízo deprecado no dia 25/11/2009, redesigno a audiência para conhecimento de sentença, neste Juizado, para o dia 20/01/2010, às 15 horas. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N. 36/2009, de 16 de outubro de 2009

Regras para acompanhantes nas perícias médicas

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização no que diz respeito aos critérios de ingresso e permanência nas salas onde são realizados os exames médicos periciais;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento isonômico para todos os jurisdicionados;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Ética Médica e o entendimento consolidado pelo Conselho

Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, que determinam a natureza da perícia como sendo ato médico e não judicial;

CONSIDERANDO o sigilo médico, que tem como destinatário da norma o profissional médico, devendo por ele ser observado, e não o periciando, sendo irrelevante o fato deste último abrir mão de referido sigilo;

RESOLVE:

Art. 1º - Somente será permitido o ingresso e permanência, nas salas onde se realizam os exames médicos periciais, do secretário particular do médico e dos assistentes técnicos das partes, indicados dentro do prazo estabelecido pelo § 2º, do art. 12, da Lei n. 10.259/2001.

Art. 2º - Parentes, acompanhantes ou procuradores do periciando somente poderão acompanhar a perícia, quando expressamente requisitado pelo perito judicial, ficando a seu critério exclusivo.

Art. 3º - A parte que indicar assistente técnico, deverá comprovar, através da juntada aos autos virtuais de cópia da identidade profissional, que o indicado é médico, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP.

Art. 4º - O perito de confiança do Juízo poderá solicitar, antes do ingresso do assistente técnico na sala da perícia, a apresentação da identidade profissional do indicado.

Art. 5º - Cópia desta Portaria deverá ser afixada na sala de espera do setor de perícias do Juizado e em cada uma das salas onde se realizam os exames médicos periciais.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 16 de outubro de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal, Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0374/2009 - lote 11895

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antônio José Eça, e a não entrega do laudo até o presente momento, determino a realização de nova perícia psiquiátrica, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.008988-3	HOSANA RIBEIRO DO AMARANTE SILVA	SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO-SP290844	(15/01/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010818-0	MARIA DAS DORES GONCALVES PEREIRA	MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES-SP258789	(11/01/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011183-9	IZABEL SOARES RANGEL SOUZA	LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735	(14/12/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011438-5	CLAUDIMIR PIOVEZAN	MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715	(22/01/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012397-0	FATIMA CAVALCANTE DE MELO	CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455	(15/01/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012649-1	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680	(01/02/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012732-0	MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTANA	PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656	(29/01/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012857-8	MARIA FIRMINO DA SILVA MACHADO	CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE-SP277175	(15/01/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013842-0	ANTONIO CRISTOVAO DE ALMEIDA	KELI CRISTINA ALEGRE SPINA-SP212086	(29/01/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.037598-0	RUBENS ANTONIO DA SILVA	LUZINETE APARECIDA GRILLI-SP251631	(15/01/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.001121-7	JORGE TRAJANO DE BRITO	JOSE ROBERTO SILVA PLACCO-SP032248	(25/01/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002346-3	RENAN DUARTE BATISTA	CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322	(15/01/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002495-9	SHEILA VITTOLO SANTOS	ALVARO PROIETE-SP109729	(11/12/2009 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002503-4	VALTER SOARES AZEVEDO	ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA-SP190837	(11/12/2009 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002519-8	AUGUSTA ALVES DE ARARIPE VELOSO	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(14/12/2009 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002521-6	LAURITA GOMES PEREIRA	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(14/12/2009 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002522-8	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(14/12/2009 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002751-1	ANTONIO CARLOS BARRETO XAVIER	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	(13/10/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002770-5	IVAN LUIZ FERREIRA	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	(29/01/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.002784-5	OZIRES DE SOUZA LEAL	MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS-SP269929	(29/01/2010 16:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002802-3	MARIA REGINA BENEDICTO FELIX	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	(29/01/2010 17:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002805-9	LUIZ ALVES DA CRUZ	MARISTELA GONCALVES-SP101799	(01/02/2010 09:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002808-4	MARIA JOSE SOARES LOPES	EDGAR NAGY-SP263851	(01/02/2010 10:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002809-6	MARIA EUNICE DE AQUINO	LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA-SP141732	(01/02/2010 10:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002863-1	ARODI SOUZA SILVA	MARISTELA GONCALVES-SP101799	(05/02/2010 13:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004110-6	CICERO NUNES DE BARROS	EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO-SP282305	(14/12/2009 10:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004111-8	DEUSDETE RODRIGUES DA COSTA CHAMBILLA	AIRTON FONSECA-SP059744	(11/01/2010 09:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004131-3	JORGE PELUSO DOS SANTOS	LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735	(11/01/2010 09:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004145-3	MARIA DARCI SOUSA BATISTA	FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680	(15/01/2010 12:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005733-3	EDNA BATISTA CAETANO	TEREZA NESTOR DOS SANTOS-SP099845	(04/12/2009 17:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005734-5	MARIA LUCIA QUINTINO DE MELO	FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680	(07/12/2009 09:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005761-8	GILMAR JOSE INACIO	DEMETRIO MUSCIANO-SP135285	(07/12/2009 10:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005765-5	AMARO LUCIO DA SILVA	LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA-SP273615	(11/12/2009 12:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005782-5	REGINALDO CAMPOS	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	(11/12/2009 12:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005785-0	GERALDO SOBRINHO DE LIMA	WILLE COSTA-SP224072	(11/12/2009 13:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005786-2	AGRICIO OLIVEIRA SANTOS	WILLE COSTA-SP224072	(11/12/2009 13:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005798-9	ANTONIA APARECIDA PEREIRA	MARISTELA GONCALVES-SP101799	(11/12/2009 14:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005800-3	MARIA IZABEL DOS SANTOS RIBEIRO	CLAUDIA RANDAL DE SOUZA-SP289680	(11/12/2009 15:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005801-5	MARLENE APARECIDA AMARAL	LUANA CAMPOS DE FARIAS-SP285715	(11/12/2009 15:30:00-

			PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005815-5	TADEU ALVES DE OLIVEIRA	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	(29/01/2010 12:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006256-0	ROSELY DA SILVA	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472	(22/01/2010 17:00:00- PSIQUIATRIA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0375/2009

2005.63.06.002925-3 - BENEDITO MARQUES FERREIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos em 18/09/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo nº **2005.61.83.005657-8**.

Prossiga-se.

2006.63.06.013841-1 - JUARES DE CASTILHO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição de 19/10/2009: razão assiste à parte autora em face da certidão anexada em 24/11/08.

Cancele-se a certidão de trânsito em julgado e processe-se o recurso.

Intimem-se

2007.63.06.008467-4 - JOJUEL RAYMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição de 20/10/2009: expeça-se, com a urgência devida, o ofício requisitório no valor faltante. Deixo de atender o requerido no item "b" da petição despachada nesta data uma vez que não vislumbro qualquer má-fé no atraso quanto ao

atendimento do pedido, especialmente em relação à petição despachada no dia 30/09/09 (anexo de 02/10/09), haja vista o enorme volume de processos que tramitam neste JEF (cerca de 10.000) e a inevitável demora entre a determinação judicial e seu cumprimento.

Intimem-se.

2007.63.06.021369-3 - ANTONIA APARECIDA CURSI CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da CEF e do BACEN na qual a parte autora requer a correção de sua conta poupança nº 637.013.00013516-5 pelos Planos Bresser, Verão e Collor I.

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a ocorrência da coisa julgada parcial.

Anteriormente, no processo nº 20086306003072-4, a parte autora requereu a correção da mesma conta poupança pelo Plano Bresser. Ação foi julgada procedente.

No processo nº 20086306014887-5 a parte autora requereu a correção da mesma conta poupança pelo Plano Verão. O processo foi julgado procedente e já houve o trânsito em julgado.

Assim, há coisa julgada parcial.

Nos termos do artigo 467, do CPC, "*denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.*" E, ainda, o artigo 468, do CPC prevê que "*a sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões já decididas.*"

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do CEF em relação aos Planos Bresser e Verão em relação à conta-poupança nº 637.013.00013516-5 perante o Poder Judiciário.

Diante do exposto, **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito**, com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil, com relação aos Planos Bresser e Verão.

Cite-se o BACEN.

Defiro o **prazo de 30 (trinta) dias** para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, **sob pena de extinção do feito sem exame do mérito**, ou comprove **documentalmente** a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Intimem-se.

2008.63.01.023313-5 - FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antônio José Eça, médico psiquiatra, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.01.023313-5	FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA	(09/11/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	(04/12/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012648-0	DORINHA RAIMUNDA MACHADO	(06/11/2009 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013102-4	JEFERSOM DIAS DE MELLO	(09/11/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002955-6	CELIA FELISBINA DA ROSA	(26/10/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002975-1	AD ILDO ALVES DOS SANTOS	(26/10/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002982-9	JOSEFA MARIA RODRIGUES	(09/11/2009 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002985-4	CATARINA DE FATIMA HONORATO	(09/11/2009 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002991-0	JOSE FERREIRA NETO	(09/11/2009 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003008-0	NOEMI SANTOS AMORIM	(04/12/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003028-5	CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA	(04/12/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.009692-9 - NARIDJAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.010472-0 - JOSE BRAZ DO PRADO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antônio José Eça, médico psiquiatra, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/11826

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.01.023313-5	FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA	(09/11/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	(04/12/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012648-0	DORINHA RAIMUNDA MACHADO	(06/11/2009 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013102-4	JEFERSOM DIAS DE MELLO	(09/11/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002955-6	CELIA FELISBINA DA ROSA	(26/10/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002975-1	ADILDO ALVES DOS SANTOS	(26/10/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002982-9	JOSEFA MARIA RODRIGUES	(09/11/2009 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002985-4	CATARINA DE FATIMA HONORATO	(09/11/2009 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002991-0	JOSE FERREIRA NETO	(09/11/2009 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003008-0	NOEMI SANTOS AMORIM	(04/12/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003028-5	CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA	(04/12/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.010734-4 - FRANCARLOS ROBLES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o Dr. ERROL ALVES BORGES para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 11746/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010734-4	FRANCARLOS ROBLES	(06/11/2009 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000685-4	MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL	(06/11/2009 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002915-5	NELSON DE JESUS SANTOS	(06/11/2009 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002916-7	EDENICE SALDANHA RIBEIRO	(06/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002918-0	OSWALDO CALIXTO DA SILVA	(06/11/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002930-1	MARISA DE OLIVEIRA	(06/11/2009 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002944-1	GENIVAL GENERINO DA SILVA	(06/11/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004204-4	MONICA GABACCI DIAS	(06/11/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004208-1	ANTONIO DE MORAES	(06/11/2009 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004228-7	DIVANIR DA SILVA	(06/11/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2008.63.06.010796-4 - MARINES MARCONI RODRIGUES (ADV. SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012236-9 - ANA AURELINA DOS SANTOS (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI e ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012548-6 - EDI CARLOS NARVAES (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 04/11/2009 às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.012648-0 - DORINHA RAIMUNDA MACHADO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antônio José Eça, médico psiquiatra, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/11826

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.01.023313-5	FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA	(09/11/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	(04/12/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012648-0	DORINHA RAIMUNDA MACHADO	(06/11/2009 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013102-4	JEFERSOM DIAS DE MELLO	(09/11/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.002955-6	CELIA FELISBINA DA ROSA	(26/10/2009 PSIQUIATRIA)	10:30:00-
2009.63.06.002975-1	AD ILDO ALVES DOS SANTOS	(26/10/2009 PSIQUIATRIA)	11:00:00-
2009.63.06.002982-9	JOSEFA MARIA RODRIGUES	(09/11/2009 PSIQUIATRIA)	09:00:00-
2009.63.06.002985-4	CATARINA DE FATIMA HONORATO	(09/11/2009 PSIQUIATRIA)	09:30:00-
2009.63.06.002991-0	JOSE FERREIRA NETO	(09/11/2009 PSIQUIATRIA)	10:00:00-
2009.63.06.003008-0	NOEMI SANTOS AMORIM	(04/12/2009 PSIQUIATRIA)	13:00:00-
2009.63.06.003028-5	CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA	(04/12/2009 PSIQUIATRIA)	14:00:00-

2008.63.06.013102-4 - JEFERSOM DIAS DE MELLO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antônio José Eça, médico psiquiatra, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/11826

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.01.023313-5	FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA	(09/11/2009 PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	(04/12/2009 PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012648-0	DORINHA RAIMUNDA MACHADO	(06/11/2009 PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013102-4	JEFERSOM DIAS DE MELLO	(09/11/2009 PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002955-6	CELIA FELISBINA DA ROSA	(26/10/2009 PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002975-1	AD ILDO ALVES DOS SANTOS	(26/10/2009 PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002982-9	JOSEFA MARIA RODRIGUES	(09/11/2009 PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002985-4	CATARINA DE FATIMA HONORATO	(09/11/2009 PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002991-0	JOSE FERREIRA NETO	(09/11/2009 PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003008-0	NOEMI SANTOS AMORIM	(04/12/2009 PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003028-5	CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA	(04/12/2009 PSIQUIATRIA)

2008.63.06.013345-8 - JORGE NAKAHARA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Por se tratar de causa cujas provas já se encontram nos autos e, no mais, a controvérsia versa sob o aspecto de direito, converto o julgamento agendado como conciliação, instrução e julgamento para pauta-extra, na mesma data.

Int.

2008.63.06.014483-3 - ANTONIA GERONIMO MARQUES SANCHES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014741-0 - MARIA PEDRO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014890-5 - JOSE CARLOS CATARINO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014896-6 - ORMANDE EUFRAZINO DE SOUZA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014907-7 - MARIA DE LOURDES ANTUNES (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014908-9 - JESUMAR DA COSTA E SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014972-7 - DORACI TOVANI DA SILVA LEITE (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014975-2 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.01.033200-2 - JOSE GREGORIO NETO (ADV. SP129457 - ISRAEL SIRINO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.01.039966-2 - DOMINGOS JORGE LEITE DE AMORIM (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000685-4 - MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o Dr. ERROL ALVES BORGES para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 11746/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010734-4	FRANCARLOS ROBLES	(06/11/2009 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000685-4	MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL	(06/11/2009 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002915-5	NELSON DE JESUS SANTOS	(06/11/2009 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002916-7	EDENICE SALDANHA RIBEIRO	(06/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002918-0	OSWALDO CALIXTO DA SILVA	(06/11/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002930-1	MARISA DE OLIVEIRA	(06/11/2009 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002944-1	GENIVAL GENERINO DA SILVA	(06/11/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004204-4	MONICA GABACCI DIAS	(06/11/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004208-1	ANTONIO DE MORAES	(06/11/2009 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004228-7	DIVANIR DA SILVA	(06/11/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.001673-2 - CLEUSA SABINO FERNANDES (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP268171 - CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição de 24/09/2009: mantenho a decisão entelada por seus próprios fundamentos. O laudo pericial psiquiátrico é absolutamente indene de dúvida tanto nas suas conclusões como na resposta ao quesito do juiz a seguir transcrito: "17. A enfermidade, vício ou deficiência mental do periciando, interfere no seu discernimento para a prática dos atos da vida civil ou lhe impede de exprimir a sua vontade, ainda que de forma transitória? Resposta: de forma transitória, sim."

Concedo, excepcionalmente, mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão exarada em 14/09/09 sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, ou a intimação do Ministério Público nos termos do artigo 1768, III do CC.

2009.63.06.002012-7 - FRANCISCO DIAS BEZERRA (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002200-8 - NIVALDO MONTEIRO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002202-1 - MARGARIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002237-9 - STEPHANY APARECIDA DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 11/11/2009 às 17:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.002238-0 - ISABEL BATISTA VIEIRA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 11/11/2009 às 17:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.002245-8 - JOSE NERIS DE SOUZA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002338-4 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002357-8 - MARINALVA MARIA DA SILVA (ADV. SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES e ADV. SP210245 - ROBERTO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002420-0 - VERA LUCIA DA ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA e ADV. SP246987 - EDUARDO AL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002518-6 - ANTONIO NOGUEIRA FONTES (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO e ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002612-9 - DANIEL MARTINS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002614-2 - JOSEFA DAMIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002915-5 - NELSON DE JESUS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o Dr. ERROL ALVES BORGES para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 11746/2009

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010734-4	FRANCARLOS ROBLES	(06/11/2009 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000685-4	MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL	(06/11/2009 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002915-5	NELSON DE JESUS SANTOS	(06/11/2009 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002916-7	EDENICE SALDANHA RIBEIRO	(06/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002918-0	OSWALDO CALIXTO DA SILVA	(06/11/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002930-1	MARISA DE OLIVEIRA	(06/11/2009 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002944-1	GENIVAL GENERINO DA SILVA	(06/11/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004204-4	MONICA GABACCI DIAS	(06/11/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004208-1	ANTONIO DE MORAES	(06/11/2009 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004228-7	DIVANIR DA SILVA	(06/11/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.002916-7 - EDENICE SALDANHA RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o Dr. ERROL ALVES BORGES para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 11746/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010734-4	FRANCARLOS ROBLES	(06/11/2009 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000685-4	MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL	(06/11/2009 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002915-5	NELSON DE JESUS SANTOS	(06/11/2009 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002916-7	EDENICE SALDANHA RIBEIRO	(06/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002918-0	OSWALDO CALIXTO DA SILVA	(06/11/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002930-1	MARISA DE OLIVEIRA	(06/11/2009 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002944-1	GENIVAL GENERINO DA SILVA	(06/11/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004204-4	MONICA GABACCI DIAS	(06/11/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004208-1	ANTONIO DE MORAES	(06/11/2009 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004228-7	DIVANIR DA SILVA	(06/11/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.002918-0 - OSWALDO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o Dr. ERROL ALVES BORGES para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 11746/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010734-4	FRANCARLOS ROBLES	(06/11/2009 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000685-4	MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL	(06/11/2009 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002915-5	NELSON DE JESUS SANTOS	(06/11/2009 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002916-7	EDENICE SALDANHA RIBEIRO	(06/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002918-0	OSWALDO CALIXTO DA SILVA	(06/11/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002930-1	MARISA DE OLIVEIRA	(06/11/2009 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002944-1	GENIVAL GENERINO DA SILVA	(06/11/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004204-4	MONICA GABACCI DIAS	(06/11/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004208-1	ANTONIO DE MORAES	(06/11/2009 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004228-7	DIVANIR DA SILVA	(06/11/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.002930-1 - MARISA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o Dr. ERROL ALVES BORGES para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 11746/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010734-4	FRANCARLOS ROBLES	(06/11/2009 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000685-4	MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL	(06/11/2009 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002915-5	NELSON DE JESUS SANTOS	(06/11/2009 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002916-7	EDENICE SALDANHA RIBEIRO	(06/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002918-0	OSWALDO CALIXTO DA SILVA	(06/11/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002930-1	MARISA DE OLIVEIRA	(06/11/2009 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002944-1	GENIVAL GENERINO DA SILVA	(06/11/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004204-4	MONICA GABACCI DIAS	(06/11/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004208-1	ANTONIO DE MORAES	(06/11/2009 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004228-7	DIVANIR DA SILVA	(06/11/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.002944-1 - GENIVAL GENERINO DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILLO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o Dr. ERROL ALVES BORGES para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 11746/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010734-4	FRANCARLOS ROBLES	(06/11/2009 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000685-4	MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL	(06/11/2009 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002915-5	NELSON DE JESUS SANTOS	(06/11/2009 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002916-7	EDENICE SALDANHA RIBEIRO	(06/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002918-0	OSWALDO CALIXTO DA SILVA	(06/11/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002930-1	MARISA DE OLIVEIRA	(06/11/2009 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002944-1	GENIVAL GENERINO DA SILVA	(06/11/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004204-4	MONICA GABACCI DIAS	(06/11/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004208-1	ANTONIO DE MORAES	(06/11/2009 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004228-7	DIVANIR DA SILVA	(06/11/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.002955-6 - CELIA FELISBINA DA ROSA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antônio José Eça, médico psiquiatra, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/11826

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.01.023313-5	FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA	(09/11/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	(04/12/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012648-0	DORINHA RAIMUNDA MACHADO	(06/11/2009 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013102-4	JEFERSOM DIAS DE MELLO	(09/11/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002955-6	CELIA FELISBINA DA ROSA	(26/10/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002975-1	AD ILDO ALVES DOS SANTOS	(26/10/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002982-9	JOSEFA MARIA RODRIGUES	(09/11/2009 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002985-4	CATARINA DE FATIMA HONORATO	(09/11/2009 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002991-0	JOSE FERREIRA NETO	(09/11/2009 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003008-0	NOEMI SANTOS AMORIM	(04/12/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003028-5	CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA	(04/12/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.002982-9 - JOSEFA MARIA RODRIGUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antônio José Eça, médico psiquiatra, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/11826

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.01.023313-5	FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA	(09/11/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	(04/12/2009 13:30:00-

		PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012648-0	DORINHA RAIMUNDA MACHADO	(06/11/2009 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013102-4	JEFERSOM DIAS DE MELLO	(09/11/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002955-6	CELIA FELISBINA DA ROSA	(26/10/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002975-1	AD ILDO ALVES DOS SANTOS	(26/10/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002982-9	JOSEFA MARIA RODRIGUES	(09/11/2009 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002985-4	CATARINA DE FATIMA HONORATO	(09/11/2009 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002991-0	JOSE FERREIRA NETO	(09/11/2009 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003008-0	NOEMI SANTOS AMORIM	(04/12/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003028-5	CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA	(04/12/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.002991-0 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA e ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antônio José Eça, médico psiquiatra, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/11826

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.01.023313-5	FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA	(09/11/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	(04/12/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012648-0	DORINHA RAIMUNDA MACHADO	(06/11/2009 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013102-4	JEFERSOM DIAS DE MELLO	(09/11/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002955-6	CELIA FELISBINA DA ROSA	(26/10/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002975-1	AD ILDO ALVES DOS SANTOS	(26/10/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002982-9	JOSEFA MARIA RODRIGUES	(09/11/2009 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002985-4	CATARINA DE FATIMA HONORATO	(09/11/2009 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002991-0	JOSE FERREIRA NETO	(09/11/2009 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003008-0	NOEMI SANTOS AMORIM	(04/12/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003028-5	CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA	(04/12/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003008-0 - NOEMI SANTOS AMORIM (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antônio José Eça, médico psiquiatra, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/11826

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.01.023313-5	FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA	(09/11/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	(04/12/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012648-0	DORINHA RAIMUNDA MACHADO	(06/11/2009 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013102-4	JEFERSOM DIAS DE MELLO	(09/11/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002955-6	CELIA FELISBINA DA ROSA	(26/10/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002975-1	AD ILDO ALVES DOS SANTOS	(26/10/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002982-9	JOSEFA MARIA RODRIGUES	(09/11/2009 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002985-4	CATARINA DE FATIMA HONORATO	(09/11/2009 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002991-0	JOSE FERREIRA NETO	(09/11/2009 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003008-0	NOEMI SANTOS AMORIM	(04/12/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003028-5	CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA	(04/12/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003028-5 - CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antônio José Eça, médico psiquiatra, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/11826

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.01.023313-5	FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA	(09/11/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	(04/12/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.012648-0	DORINHA RAIMUNDA MACHADO	(06/11/2009 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013102-4	JEFERSOM DIAS DE MELLO	(09/11/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002955-6	CELIA FELISBINA DA ROSA	(26/10/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002975-1	AD ILDO ALVES DOS SANTOS	(26/10/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002982-9	JOSEFA MARIA RODRIGUES	(09/11/2009 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002985-4	CATARINA DE FATIMA HONORATO	(09/11/2009 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002991-0	JOSE FERREIRA NETO	(09/11/2009 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003008-0	NOEMI SANTOS AMORIM	(04/12/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003028-5	CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA	(04/12/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004051-5 - NADIR MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora e os documentos anexados aos autos em 21/10/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção, já que aquele feito visa a revisão do benefício NB 32/073.577.114-6 e este processo visa a revisão do benefício NB 21/115.985.064-7.

Prossiga-se.

2009.63.06.004204-4 - MONICA GABACCI DIAS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o Dr. ERROL ALVES BORGES para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 11746/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010734-4	FRANCARLOS ROBLES	(06/11/2009 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000685-4	MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL	(06/11/2009 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002915-5	NELSON DE JESUS SANTOS	(06/11/2009 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002916-7	EDENICE SALDANHA RIBEIRO	(06/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002918-0	OSWALDO CALIXTO DA SILVA	(06/11/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002930-1	MARISA DE OLIVEIRA	(06/11/2009 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002944-1	GENIVAL GENERINO DA	(06/11/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)

	SILVA	PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004204-4	MONICA GABACCI DIAS	(06/11/2009 13:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004208-1	ANTONIO DE MORAES	(06/11/2009 16:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004228-7	DIVANIR DA SILVA	(06/11/2009 13:00:00- PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.004221-4 - JOAQUIM ROQUE DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção, já que aquele feito visava a aplicação do IRSM referente a competência de fevereiro/1994.

Cite-se o INSS.

2009.63.06.004225-1 - VALDEMAR APARECIDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção, já que aquele feito visava a aplicação do IRSM referente a competência de fevereiro/1994.

Cite-se o INSS.

2009.63.06.004228-7 - DIVANIR DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o Dr. ERROL ALVES BORGES para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 11746/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010734-4	FRANCARLOS ROBLES	(06/11/2009 15:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000685-4	MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL	(06/11/2009 14:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002915-5	NELSON DE JESUS SANTOS	(06/11/2009 12:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002916-7	EDENICE SALDANHA RIBEIRO	(06/11/2009 15:30:00- PSIQUIATRIA)

2009.63.06.002918-0	OSWALDO CALIXTO DA SILVA	(06/11/2009 PSIQUIATRIA)	14:00:00-
2009.63.06.002930-1	MARISA DE OLIVEIRA	(06/11/2009 PSIQUIATRIA)	16:00:00-
2009.63.06.002944-1	GENIVAL GENERINO DA SILVA	(06/11/2009 PSIQUIATRIA)	12:30:00-
2009.63.06.004204-4	MONICA GABACCI DIAS	(06/11/2009 PSIQUIATRIA)	13:30:00-
2009.63.06.004208-1	ANTONIO DE MORAES	(06/11/2009 PSIQUIATRIA)	16:30:00-
2009.63.06.004228-7	DIVANIR DA SILVA	(06/11/2009 PSIQUIATRIA)	13:00:00-

Intime-se com urgência.

2009.63.06.004323-1 - BENEDITO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Primeiramente, proceda a Secretária a alteração no complemento do assunto do presente feito para fazer constar: "código 030 - Reajuste pela súmula 260 do TRF".

Tendo em vista a manifestação da parte autora e os documentos anexados aos autos em 21/10/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção, já que se trata de assunto diverso.

Prossiga-se.

2009.63.06.004362-0 - ADAO SERGIO ABERALDO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA e ADV. SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA e ADV. SP160814 - ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA e ADV. SP245055 - UBALDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção, já que aquele feito visa à revisão do benefício a fim de proceder a majoração do coeficiente de cálculo para 100%.

Cite-se o INSS.

2009.63.06.005446-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005464-2 - CLAUDIO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE e ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005678-0 - AGNALDO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005784-9 - MANOEL MARIA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção, já que aquele feito visava à concessão da aposentadoria por idade foi extinto sem análise do mérito.

Cite-se o INSS.

2009.63.06.005811-8 - SALVADOR FRANCISCO LOBUE E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); MARIA DO SOCORRO LOBUE(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA DO SOCORRO LOBUE(ADV. SP151776-ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos em 16/09/2009: A decisão proferida em 21/08/2009 não foi devidamente cumprida, assim concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para esclarecer as prevenções apontadas e apresentar as petições iniciais e sentenças das seguintes demandas nº 2007.63.01.031478-7, 2007.63.01.057516-9 e 2007.63.06.021784-4 constantes do termo de prevenção, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006014-9 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES e ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO e ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006029-0 - EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006227-4 - KARINY SANTOS DE JESUS PINTO E OUTROS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO); KAIQUE SANTOS DE JESUS PINTO(ADV. SP290844-SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO); MATHEUS DOS SANTOS PINTO(ADV. SP290844-SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção.

Cite-se o INSS.

2009.63.06.007169-0 - FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007171-8 - MARIA VALDEMIRA TORRES (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007175-5 - IVANILDA JULIAO DA SILVA (ADV. SP276830 - NILTON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007180-9 - JAIRO MENDES DA CRUZ (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007186-0 - ANTONIO PIRES (ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA e ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007198-6 - MARIA IZA DOS SANTOS BRITO (ADV. SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA e ADV. SP202182 - SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007210-3 - ANTONIO ALVES DA CRUZ (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007212-7 - RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007220-6 - MARIA ZULMA VIANA DE SOUZA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007229-2 - GUIOMAR ALVES ALMEIDA (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo

798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007257-7 - LAURA NAKAYAMA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007261-9 - MARIA HELENA SOUZA MESSIA AGUIAR (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007263-2 - JOSE LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007265-6 - ANTONIO FERNANDO DIAS (ADV. SP269560 - CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA S/A (ADV.) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000373

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.007818-2 - JOSÉ LUIZ OSPAN (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS e ADV. SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e VI, do CPC.

2009.63.06.000328-2 - ESPÓLIO DE MANOEL MINGORANCE RIBEIRO (ADV. SP069236 - REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.005039-9 - ERMINIO FACIOLI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2009.63.06.002543-5 - ERAIDE MENDES RODRIGUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2009.63.06.005038-7 - REGINALDO DELMASCHIO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005115-0 - YOSHIYE OKAMOTO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 74/2009
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 13/10/2009 a 16/10/2009**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA

TUTELA NOS

PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007065-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE APARECIDA DE SOUSA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:45:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007066-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU ALVES TRINDADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 09:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.007067-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA LUCIA DE FARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007068-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007069-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007070-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENÇO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007071-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007072-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA DE MELO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAS GRACAS BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007074-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVALDO CASSIANO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/10/2009 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/10/2009 12:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 22/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007075-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA FELICIO
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007076-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GRACINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007077-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MAXIMIANO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007078-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007079-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO: SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007080-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIROKICHI GOTO
ADVOGADO: SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007081-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAGMAR DE OLIVEIRA PAES
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007082-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PIRES RODRIGUES

ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007083-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CHAVES
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007084-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PASSOS MUNIZ
ADVOGADO: SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007085-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007086-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE LIMA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA PRUDENCIO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007088-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007089-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO PIRES DE CASTRO
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007091-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES CECHE
ADVOGADO: SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007092-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007093-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007094-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007095-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA BARAO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.007096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.09.007097-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUDREI SIQUEIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.09.007098-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA ALVES CURSINO
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 34

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007099-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDNO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007100-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARI KAZUE OOKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.007102-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOMAR ZENERATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007103-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TADEU FERREIRA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007104-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALECSANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007105-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DA CONCEICAO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA FINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007107-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL PETRACONE TUPINAMBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007108-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 13:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 17/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.007109-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RICARDO ALVES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007110-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 08:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007111-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR BARBOSA LIRA
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007112-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTIAGO PACHECO NUNES
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/11/2009 15:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007113-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE LIMA AGUIAR
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.007114-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI CAMPANHA GUERREIRO
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA JESSICA FELIX RIBEIRO
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.007116-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007117-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKIRA OKAMURA

ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007118-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007119-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS ALVES GANUINO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007120-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO FRANCO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.052689-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO EDGARD FERRAGEM DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007121-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ALMEIDA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007122-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO FABRICIO DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 14:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAVALHEIRO MENDES NETO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007124-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY APARECIDO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007125-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JOAO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP163966 - ADALBERTO APARECIDO ASSUNÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007126-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007127-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILAENE BRAGA CAVALCANTE OSHIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007128-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENILDA SANTOS CAIRES
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007130-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP229031 - CINTHIA REGINA MESTRINER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007131-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACI NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL DE GOUVEIA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP229031 - CINTHIA REGINA MESTRINER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007133-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA COSTA E SOUZA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007134-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILSON ALVES
ADVOGADO: SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007135-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA FRANCINETE DA SILVA
ADVOGADO: SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007136-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CEZAR DA CUNHA
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.007137-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ROSA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007138-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISOLINA BERNARDES CASSANHO
ADVOGADO: SP151998 - CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.007139-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA FRANCISCO BARRETO
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007140-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA APARECIDA LOPES ORTIZ
ADVOGADO: SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007141-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL DA PAZ FERREIRA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007142-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA BETONE GIOVANNINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007143-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.007144-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SANTOS MELO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007155-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.007145-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIYOSHI MIYADA
ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BIBIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007147-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007148-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAYURI IWANAMI
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007149-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILIO CASCARDO
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007150-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007151-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA CARVALHO CARNEIRO
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007152-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTINHO LEME DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007153-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO VIEGAS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP240821 - JANAINA FERRAZ DE OLIVEIRA HASEYAMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007154-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007156-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007157-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THERESINHA DE FREITAS CONSOLMAGNO
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007158-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO KOSLOWSKY
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007159-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLYDES RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007160-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007161-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMIO MIKAKI
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007162-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO DANTAS COSTA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIZUE NAIR HARATA
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.01.026190-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ VENTURA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049693-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/06/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050955-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP185355 - REGINA IANAGUI NAKASHIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 18
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.007164-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI VILELA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007165-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007166-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY MAZUTE MARCONDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007167-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO MARIO DA SILVA COURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007168-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA CESAR LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007169-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONIDES FRANCISCO TEIXIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007170-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DOS ANJOS BINGRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007171-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALVA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2009 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.007172-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAPHAEL FRANCO DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007173-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO NONDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007174-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FELIPE SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2009 17:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 20/10/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.007175-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO RIBEIRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007176-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LEMES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALIA DE SOUSA VIEIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007178-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DOS SANTOS.
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007179-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMO BONELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROSELING FERNANDES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007181-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTERTOFFOLI
ADVOGADO: SP025737 - FRANCISCO BORSOIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.007182-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007183-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007184-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007185-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007187-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GENY BORGES DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.007188-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALAIDE MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007189-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOURACI PEREIRA DAMASCENA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.007190-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVA PEREIRA BARROS COSTA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/05/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/11/2009 09:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 19/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.007191-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA APARECIDA GRECCHI DE PAULA BARBOSA ALVES
ADVOGADO: SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.007192-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO GILBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.007186-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GOMES FERNANDES
ADVOGADO: DF014746 - JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0403/2009

2007.63.09.007713-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP176757 - ELIANA GARRIGA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I,

do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2007.63.09.008074-9 - MARCELO CURY MARCONDES (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2007.63.09.008079-8 - JOAO GERALDO VIEIRA (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2007.63.09.008086-5 - (ESPÓLIO) - MARIA JOSE DA COSTA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a (s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2007.63.09.008107-9 - SONIA MARIA CAETANO ROMÃO (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2007.63.09.008140-7 - ANTONIA FEITOZA DE SOUZA (ADV. SP099911 - MAURO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2007.63.09.010908-9 - SUCENA WILLIAM CURY (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2007.63.09.010909-0 - SUCENA WILLIAM CURY (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2008.63.09.000102-7 - SILVIO FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo

333, inciso I,
do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito.
Assim,
a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s)
aniversário(s),
é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em
IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários
LEGÍVEIS
que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na
inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir
comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-
se
as partes."

2008.63.09.000319-0 - JOSE GABRIEL FERREIRA (ADV. SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo
333, inciso I,
do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito.
Assim,
a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s)
aniversário(s),
é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em
IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários
LEGÍVEIS
que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na
inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir
comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-
se
as partes."

2008.63.09.000481-8 - KINOYO TAKAKI E OUTRO (ADV. SP059018 - NATAL SAMUEL DE LIMA); TIKO
TAKAKE
TASHIRO (ADV. SP059018 - NATAL SAMUEL DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO
ALTOBELLI
ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte
autora o
ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de
poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim,
intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do
processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de
poupança(s)
COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual
desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente
conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2008.63.09.003667-4 - NATIVIDADE SANCHEZ MORENO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS
CAMARDELLA e
ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.
ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo
Civil,
incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da
existência
de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe
imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena
de
extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s)
de
poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda,
sobre
eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais
imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2008.63.09.007535-7 - JOSE ROBERTO RAMOS FALCONI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2008.63.09.008433-4 - AIDE LADEIA DE AZEVEDO (ADV. SP275200 - MISAEL DA ROCHA BELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2008.63.09.008437-1 - LUCIA MARIA DE JESUS BERARDINELLE (ADV. SP255749 - JAIRO BERARDINELLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2008.63.09.008980-0 - PATRICIA HARUMI KAMATA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e ADV. SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em

relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2008.63.09.009068-1 - MARIA KIMIKO KAWABA YAMAKI (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e ADV.

SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o

ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s)

COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2008.63.09.009073-5 - OTTO JOSÉ GRAVÉ (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e ADV. SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte

autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA

DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2008.63.09.009074-7 - ROBERTO MICHEL SAHARA DOS SANTOS (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e

ADV. SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à

parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta

(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de

extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de

poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre

eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2008.63.09.009863-1 - YOLANDA VIGHY NOGUEIRA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de

Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é

ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS

dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a

parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os

autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2008.63.09.010111-3 - GENY DO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I,

do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim,

a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s),

é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS

que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.01.044081-9 - CLAUDIO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I,

do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim,

a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s),

é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS

que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.000256-5 - JOSE MARIA COSTA SOBRINHO (ADV. SP093158 - ROSELI VALERIA GUAZZELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I,

do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim,

a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s),

é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS

que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.000895-6 - CELESTE CORREIA TEIXEIRA (ADV. SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I,

do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim,

a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s),

é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários

LEGÍVEIS

que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.000900-6 - CELESTE CORREIA TEIXEIRA (ADV. SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim,

a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s),

é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS

que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.001606-0 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que

informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos.

2009.63.09.001609-6 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA e ADV.

SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte

autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA

DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.003046-9 - CLOTILDE DA SILVA DI NOLA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de

Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é

ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS

dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a

parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.003047-0 - CLOTILDE DA SILVA DI NOLA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I,

do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim,

a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s),

é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS

que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.004673-8 - OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e

ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte

autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA

DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.004674-0 - OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA e ADV.

SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte

autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA

DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.004818-8 - MAURICIO CHERMANN (ADV. SP195570 - LUIZ MARRANO NETTO e ADV. SP228680 - LUCAS

CONRADO MARRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga

aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos

bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.004875-9 - ADEMIR DE PAULA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta (s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.005085-7 - FRANCISCO DOS REIS E SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil,

incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.005113-8 - NELSON MATHEUS FREDERICO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil,

incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.005179-5 - LUIZ CARLOS ENGELLENDER (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I,

do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim,

a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s),

é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS

que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.005731-1 - MARIA LUCIA BORTOLOTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil,

incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência

de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de

extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de

poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre

eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.005789-0 - ANTONIO ALVES XAVIER (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil,

incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência

de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de

extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de

poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre

eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes."

2009.63.09.006091-7 - RUTE FARIA DE MOURA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Nos termos do artigo 333, inciso I,

do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim,

a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s),

é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em

IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS

que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir

comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se

as partes."

2009.63.09.006147-8 - WILSON CRUZ (ADV. SP195570 - LUIZ MARRANO NETTO e ADV. SP228680 - LUCAS CONRADO MARRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga

aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos

bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que

não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se.

Intimem-se as partes."

2007.63.09.009596-0 - MARCO AURELIO SANTOS FONTES - REPRESENTADO (ADV. SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) ; MARIA DAS GRACAS FONTES (ADV. SP263770-ADA CRISTINA FERREIRA DA COSTA) ; MARIA DAS GRACAS FONTES (ADV. MG119484-LIVIA VICENTE VENANCIO) ; MERILIN GONCALVES FONTES (ADV. SP263770-ADA CRISTINA FERREIRA DA COSTA) ; MERILIN GONCALVES FONTES (ADV. MG119484-LIVIA VICENTE VENANCIO) : "Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0404/2009

2008.63.09.003106-8 - JOAQUIM JORGE PESSOA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO da prova técnica, para que comprove a realização da cirurgia marcada para 14/09/2009, bem como a incapacidade de comparecimento à perícia designada.Intime-se.

2008.63.09.003270-0 - SEBASTIAO ARLINDO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 11 de JANEIRO de 2009 às 16:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.009535-6 - JORGE GETULIO DA ROCHA (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Ficam designadas as seguintes perícias médicas, nas seguintes especialidades: 1.1. ORTOPEDIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO; 1.2. NEUROLOGIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 12:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN; 1.3. CLÍNICA GERAL para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA; e, 1.4. SIQUIATRIA para o dia 14 de DEZEMBRO de 2009 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a

ausência

decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de FEVEREIRO de 2010 às

13:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.01.025701-6 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.01.028465-2 - PEDRO HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 01 de DEZEMBRO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.002770-7 - IRACY DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a

audiência de tentativa de conciliação para 11 de JANEIRO de 2010 às 14:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No

caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003739-7 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES DELMONDES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 01 de DEZEMBRO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença

independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003797-0 - IMACULADA VIEIRA DE ALCANTARA (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003837-7 - JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de

readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 09:45

horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos

do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003840-7 - JOSE PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 01 de DEZEMBRO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida

a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003846-8 - MARINALVA ISIDORO PEREIRA FONSECA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 01 de DEZEMBRO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003854-7 - MARCELO SATURNINO DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 01 de DEZEMBRO de 2009 às 09:15 horas.2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003931-0 - RICARDO ALMEIDA DE ASSIS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003955-2 - ARNALDO SANTANA SILVA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003957-6 - DIRCEA RAMOS ALVES BRITO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003976-0 - ROBERTO HIROSHI SEZAKI (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 01 de DEZEMBRO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida

a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003981-3 - MARIA APARECIDA DE MENEZES (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003992-8 - MARCELO ALEXANDRE DA CRUZ (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA

FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de

readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às

09:45

horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004033-5 - VICENTINA APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 10:15 horas.2. Fica advertida

a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004081-5 - MARIA JOSE DE SANTANA LIMA (ADV. SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 10:15 horas.2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004096-7 - JOSE DA PAZ FIGUEREDO IRMAO (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 10:15 horas.2. Fica advertida

a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004100-5 - ISAQUE ALVES DA SILVA (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida

a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004104-2 - JOSE TOME JORGE (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV. SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em

vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 10:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa

de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.004121-2 - CARLOS ALBERTO GREGO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 01 de DEZEMBRO de 2009 às 09:15 horas. 2. Fica advertida

a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.004138-8 - MARIA DA CRUZ BEZERRA DA COSTA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 01 de DEZEMBRO de 2009 às 09:15 horas. 2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.004164-9 - RUTE CESARIO DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 10:30 horas. 2. Fica advertida

a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.004165-0 - GLAUCIA ADELAIDE DE SOUZA REDONDO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 10:30 horas. 2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.004183-2 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 10:45 horas. 2. Fica advertida

a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.004188-1 - LUCIANA MACEDO DE PAULA TOLEDO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 01 de DEZEMBRO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004189-3 - MARIA DAS GRACAS SANTOS SCHETTINO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 01 de DEZEMBRO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004196-0 - CREUSA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 01 de DEZEMBRO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004198-4 - CARLOS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 10:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004205-8 - HAMILTON TOSHIMI NIWA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004208-3 - ELINALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP211011 - WILSON DE MARCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004210-1 - MARIA TELMA LIMA DA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004215-0 - ANTONIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004221-6 - JOSE ANTONIO TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004228-9 - MARIVALDA NASCIMENTO QUEIROZ (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004244-7 - ALOISIO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004247-2 - MARCONDES LINS FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de DEZEMBRO de 2009 às 10:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004333-6 - ELVIRA ANGELO DE CARVALHO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Antecipo a audiência de tentativa de conciliação para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004557-6 - MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Antecipo a audiência de tentativa de conciliação para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004572-2 - MARIA DAS GRACAS COSTA CARNEIRO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Antecipo a audiência de tentativa de conciliação para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004631-3 - CLARICE RICARDO REGO DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Antecipo a audiência de tentativa de conciliação

para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004773-1 - CICERO JOSE GILA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Antecipo a audiência de tentativa de conciliação para 30 de

NOVEMBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa

de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.005208-8 - ALUIZIO BENICIO TELES (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Antecipo a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 23

de NOVEMBRO de 2009 às 13:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.005242-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Antecipo a audiência de tentativa de conciliação

para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.005549-1 - CICERO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Antecipo a audiência de tentativa de conciliação para 30 de

NOVEMBRO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa

de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.005711-6 - CATARINA MARIA REZENDE BARBOSA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Antecipo a audiência de tentativa de conciliação

para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.005762-1 - EVA DE FATIMA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Antecipo a audiência de tentativa de conciliação para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 466 /2009

2009.63.11.003607-1 - DEIJANIRA MARIA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):(ADV. SP104486 - LUIZ FERNANDO COSTA ORTIZ)

Vistos.

Passo a apreciar as petições protocoladas em 06/07/09 e 14/10/09.

Ainda que se reconheça o interesse jurídico aduzido na petição de 06/07/09, não se admite nos Juizados Especiais qualquer forma de intervenção de terceiros, nem de assistência, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.099/95. Assim, indefiro o pedido.

No entanto, considerando a delicadeza e peculiaridade do caso em apreço, determino:

1. Tendo em vista que o instituidor da pensão possuía bens a partilhar na data do óbito, conforme se verifica na certidão acostada aos autos (fls. 08 da petprovas.pdf), intime-se a parte autora para comprovar sua habilitação em eventual inventário, bem como para informar se propôs ação de reconhecimento de união estável.

2. Concedo prazo suplementar, para que a autora manifeste se pretende produzir prova oral em audiência, nos termos do item 3 da decisão proferida em 14/05/09.

3. Sem prejuízo, intime-se o INSS para manifestar se pretende produzir prova testemunhal em audiência, considerando os depoimentos acostados na petição de 06/07/09.

4. Com relação a petição protocolada pela parte autora em 14/10/09, defiro a juntada dos documentos. Dê-se vista ao INSS.

5. Anote-se que os filhos do instituidor da pensão, os Senhores ANA LÚCIA PIRES DE SANTI, JULIANA PIRES TUCCI,

LUIZ ANTÔNIO PIRES E MARIA ELIZABETH PIRES, serão ouvidos nos autos como informantes do Juízo, motivo pelo

qual determino seja expedida Carta Precatória para oitiva dos mesmos nos endereços indicados na petição de 06/07/09.

6. Oficie-se à 6ª Vara Cível da Comarca de Santos, solicitando cópia integral do processo nº 276/2009 (ação de reintegração de posse), o mais breve possível (quinze dias), com as homenagens deste Juízo.

PRAZO COMUM: DEZ DIAS.

Autorizo o cadastramento temporário do patrono dos assistentes no sistema virtual deste Juizado, para fins de intimação desta decisão.

Após, cumpridas as determinações acima, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 467 /2009

2006.63.11.005095-9 - PAULO ROBERTO NETO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, em cumprimento ao acórdão proferido.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

2006.63.11.006394-2 - REGINA CELIA NUNES (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA e ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 07.07.09: defiro. Anote-se.

Dê-se vista às partes das cópias do processo n.º 1946/04 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos juntadas aos autos em 07.08.09.

Após, nos termos do art. 132 do CPC, tornem os autos conclusos ao I. Juiz Federal Substituto que presidiu a audiência de

conciliação, instrução e julgamento, Dr. Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, para prolação de sentença.

Int.

2007.63.11.003867-8 - ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; GABRIEL RIZZARDI DA COSTA

(ADV. SP111470-ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA) ; THALITA LUIZA RIZZARDI DA COSTA (ADV. SP111470-

ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA) : Vistos.

Considerando a complexidade do caso em apreço.

Considerando a certidão negativa de intimação da testemunha do INSS Edson;

Considerando que as testemunhas Maurici, Paulo e Alessandra ainda não foram intimadas.

Considerando mais e finalmente que os Ofícios nº 633/2009-JEF, 594/2009-JEF e 525/2009-JEF, até a presente data, não foram respondidos ao Juízo, decido:

1. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2010, às 14 horas.

2. Intime-se a co-ré para informar, no prazo de cinco dias, se a testemunha Alessandra será trazida na audiência acima designada independentemente de intimação ou deverá ser intimada pelo Juízo. Havendo necessidade de ser intimada, deverá a parte fornecer o nome e endereço completo, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3. Intime-se o INSS a se manifestar acerca da certidão negativa da testemunha Edson, no prazo de cinco dias.

4. Expeçam-se os mandados de intimação para as seguintes testemunhas:

a) Edneide Silva Ferreira de Souza e Gerusa de França Filho, arroladas pela parte autora;

b) Ângela Aparecida Vicente e Denise da Costa, arroladas pela co-ré. Desde já fica deferida a intimação pessoal da testemunha Alessandra, caso seja requerido e desde que cumprida a determinação contida no item 2 desta decisão.

c) Francisco Rodrigues Coveto, arrolada pela autarquia ré.

d) Maurici Soares de Faria e Paulo Roberto dos Santos, testemunhas do Juízo. Anote-se que a testemunha Paulo poderá ser encontrada no endereço indicado, após às 20:30 horas e finais de semana (petição de 05/10/09).

5. Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se as partes e o Ministério Público Federal.

2007.63.11.003902-6 - MILTON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Remetidos os autos à Contadoria Judicial, esta informou que "Consta no sistema PLENUS que foi concedido o benefício

de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (B-42/147693048-9), considerada nova DER em 03/09/2008, informado o tempo de 35A 10M 25D e aplicado o coeficiente de 100%".

Sendo assim, intime-se a parte autora a fim de esclareça, justificando, se ainda persiste seu interesse no prosseguimento do

feito, tendo em vista a aposentadoria já concedida. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Em persistindo o interesse da parte autora, requirite-se a cópia do processo administrativo acima mencionado, dando-se vista às partes.

Após, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

2007.63.11.008180-8 - FABIO DE SOUZA ARFAAMA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia neurológica para o dia 11/11/09, às 16hs, neste JEF.

Intimem-se.

2007.63.11.008236-9 - GILMARA SOUZA DE ARIMATEIA ROSA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; EDUARDO SOUZA ROCHA (ADV.) :

Defiro o requerido pela Defensoria Pública Federal.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.11.2009 às 14 horas.

A parte autora poderá arrolar três testemunhas, devendo estas comparecerem na audiência designada, independentemente de intimação. Havendo necessidade de que estas testemunhas sejam intimadas, deverá a parte comunicar a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo endereço para tanto.

Intimem-se.

2007.63.11.009230-2 - ALZIRA SOARES RAMOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Em razão disso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 15:00 horas, sem prejuízo da requisição de outros documentos, inclusive cópia de processo administrativo.

Intimem-se.

2007.63.11.009655-1 - MANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e os termos da decisão de nº 6311024405/20008, além do disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, decido:

- Intime-se o perito judicial, Dr. Lourenço Evangelista Ferreira, Rua Q 1, nº 80, Condomínio Granville, Portal do Guarujá/SP,

Guarujá/SP, CEP 11441900, por oficial de justiça, para que junte aos autos a complementação do laudo pericial e preste os esclarecimentos solicitados pela parte autora em petição datada de 29/04/08, elucidando o grau e a extensão de eventual restrição física, ou se remanesce qualquer redução de capacidade laborativa para a atividade habitual do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao CRM (Conselho Regional de Medicina), nos termos do Artigo 424, inciso II, e parágrafo único do Código de Processo Civil.

2007.63.11.011275-1 - JOSE FRANCISCO ANNETTA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.002179-8 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO

OLIVEIRA DE MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petições protocoladas pela parte autora em 21/09/09 e 06/10/09: intime-se a parte autora para que forneça, no prazo suplementar de cinco dias, os dados completos de três testemunhas que serão ouvidas na audiência designada, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Int.

2008.63.11.002784-3 - TEREZINHA DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando a decisão proferida em 23/09/2009, manifeste-se a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS e remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de

tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.11.005116-0 - RICARDO JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia neurológica para o dia 18/11/2009, às 16hs, neste JEF.

Intimem-se.

2008.63.11.005459-7 - BENIGNO AGUSTINHO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Vistos.

Designo perícia médica com ortopedista para o dia 17/11/09, às 9hs, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.005489-5 - JOSE EUDES CORREIA DA SILVA (ADV. SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face dos documentos apresentados, designo perícia médica com psiquiatra para o dia 16/11/09, às 16h30min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.005910-8 - JOSE DANTAS SANTANA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2008.63.11.006171-1 - JOSEFA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Determino o cancelamento da data de 22/10/2009 para julgamento em pauta extra.

Aguarde-se o cumprimento pela parte autora do determinado na r. decisão de 22/09/2009.

Após, dê-se vista ao INSS e venham os autos à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.11.006229-6 - TANIA MARIA DE MOURA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Considerando que a ação foi distribuída em 2008 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde 26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser

somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos

termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas."

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3º do artigo 3º da Lei 10.259/2001: "§ 3º No foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas. Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA -

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA

CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o

real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da

causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados, intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito

ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador:

QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530

Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem

inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito precedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e

não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que,

havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da

decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU

DATA:19/02/2003

Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE

COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BLUMENAU/SC, O

SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO

FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. Data Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando

é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

Parecer: Para fins de competência, verificamos que o benefício pleiteado pelo autor corresponderia em 09/2008, quando do ajuizamento, a uma renda mensal de R\$ 415,00. Considerada a soma das prestações vencidas (= 22.699,32) e das 12

prestações vincendas, (12 x 415,00 = 4.980,00) que totalizam R\$ 27.679,32, constatamos valor superior aos 60 salários-mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259/01, que no ajuizamento correspondia a R\$ 24.900,00.

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado (desde o requerimento administrativo) mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 27.679,32, mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Considerando o parecer contábil, em havendo negativa do Juízo da Vara Federal em receber o presente feito, tal entendimento deve ser suscitado por meio de conflito de competência em face deste Juizado Especial Federal de Santos. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006233-8 - OSVALDO DOS SANTOS CARMO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando que a cópia do processo administrativo já foi apresentada pelo INSS, dê-se vista às partes e remetam-se os

autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.006297-1 - ELZA ALVES RIBEIRO (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, designo perícia médica com neurologista para o dia 29/10/2009 às 10h20min, neste JEF.

Intimem-se.

2008.63.11.006627-7 - MANOEL DIVEIROS DOS SANTOS (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS

e ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Passo a apreciar as petições protocoladas pelas partes em 05/03/09 (CEF) e 07/05/09 (parte autora).

Considerando a sentença proferida, a qual estipula que: "constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de

arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários"...

Determino que a ré comprove documentalmente o alegado na petição protocolada em 05/03/09 no prazo de dez dias, mormente com relação a data da abertura das contas poupança.

No mesmo prazo, manifeste-se à CEF acerca das informações fornecidas pela parte autora na petição de 07/05/09 e dê integral cumprimento à sentença.

Após, tornem-me conclusos.

Int.

2008.63.11.006662-9 - GISELE RAMOS SOUZA CICCONE (ADV. SP198812 - MARCEL NICOLAU STIVALETTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando o desinteresse da parte autora no tocante à oitiva de testemunhas,

determino o "cancelamento" da audiência de instrução agendada para o dia 27.10.2009 às 15 horas.

Venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2008.63.11.007431-6 - LUZINETE RUFINO DA SILVA (ADV. SP162517 - MAURÍCIO GUTIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Indefiro o pedido de nova perícia psiquiátrica. Todavia, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos documentos médicos que comprovem que fez ou faz tratamento médico com ortopedista.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008112-6 - ANTONINHA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1 - Por ora, dê-se baixa na audiência designada até decisão ulterior.

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de trinta dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4 - Considerando que a parte autora já arrolou suas testemunhas na petição de 28/05/09, expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas, nos termos da decisão proferida em 18/05/09.

5 - Com o retorno da Carta Precatória e cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-

rés, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.11.008349-4 - JULIRENE MARTINS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 12/08/09: Indefiro, visto que cabe à parte interessada instruir o processo com os

documentos probatórios necessários ao deslinde do feito.

Para tanto, concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos cópia integral do processo de separação judicial do casal e eventual ação de alimentos.

Int.

2008.63.11.008611-2 - ANGELICA PEDROSO DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Designo perícia psiquiátrica para o dia 23/11/09, às 11h30min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.000284-0 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA e ADV. SP265231 -

ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos reagendo a perícia neurológica para o dia 20/11/2009, às 12hs, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.000294-2 - FRANCISCO HERMINO RODRIGUES (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA e ADV. SP265231 -

ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Vistos.

Em face do laudo judicial anexado aos autos e das receitas médicas do neurologista anteriores a 11/09/2008, indefiro o pedido de perícia neurológica.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000313-2 - GILVAN SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica com neurologista para o dia 20/11/2009, às 11h40min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.001080-0 - ANTONIO FERREIRA FILHO (ADV. SP162517 - MAURÍCIO GUTIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 09/10/09: Indefiro, visto que a tutela deferida em 13/02/09, englobou apenas e tão somente os descontos efetuados pelo INSS, em razão de falha no cálculo da renda mensal do benefício do autor que estaria incorreto.

Tal decisão, no entanto, não se presta a afastar outros débitos autorizados, tais como empréstimos bancários, os quais deverão ser impugnados mediante ação própria.

Ademais, conforme se observa na petição de 04/03/09, o INSS vem cumprindo integralmente e devidamente a tutela concedida.

Assim, intime-se a parte autora desta decisão e dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.11.001265-0 - HUGO GABRIEL EDUARDO ESTEBENET (ADV. SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica com neurologista para o dia 20/11/2009, às 11h20min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.001479-8 - ANTONIA CRISTINA DIAS MARINHO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Chamo o feito à ordem.

1- Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado

Prazo de dez dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 - Cumprida a providencia acima, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de trinta dias.

3 - Observo que já foi requisitada cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4 - Com relação a petição protocolada pela parte autora em 05/06/09, desde já defiro a oitiva de apenas três testemunhas,

nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95.

Proceda a serventia, as anotações cadastrais de praxe.

Expeçam-se os mandados de intimação das testemunhas para comparecimento na audiência designada, após o cumprimento do item 1 desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.001483-0 - REINALDO SILVA DE MELO (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a autarquia ré para que cumpra o acordo homologado

judicialmente no dia 23.06.2009, o qual foi aditado pelo I. Procurador do INSS nos seguintes termos:

"Considerando que o laudo pericial estabeleceu a recuperação em seis meses, dependendo de tratamento cirúrgico, que não aconteceu até tal data, entendo adequado aditar o acordo no sentido de manter o benefício até 31 de dezembro de 2009, após o qual o INSS realizará nova perícia na via administrativa (...)"

Encaminhe essa decisão, por e-mail, à Gerência Executiva do INSS a fim de que suspenda o agendamento de exame médico pericial até o dia 31 de dezembro de 2009.

Intimem-se.

2009.63.11.002560-7 - RUTE ALVES RIBEIRO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.002561-9 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando a data de início da incapacidade em janeiro de 2002, quando da queda do autor do telhado.

Consultando o sistema de Cadastro de Informações Sociais do INSS, anexada aos autos, verifico que o início da incapacidade da parte autora se deu em período em que ausente a qualidade de segurada, uma vez que o autor parou de contribuir em 1998, retornando ao RGPS em dezembro de 2002, portanto descabida a concessão do benefício previdenciário.

A questão sobre a preexistência da doença à filiação ao RGPS ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

Determino a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente ao auxílio-doença concedido em 2004 (NB 31/131.356.137-9) e de todos os documentos e laudos

médicos que embasaram o deferimento de tal benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Int.

2009.63.11.002757-4 - JOEL APARECIDO RIBEIRO DE CAMPOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES

DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos reagendo a perícia médica neurológica para o dia 25/11/2009, às 14h30min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.003034-2 - JOCELI RAPOSO DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem para retificar a decisão de nº 6311018550/2009. No parágrafo em que se lê: "Todavia, designo perícia médica na área neurológica para o dia 20/10/2009", leia-se:

"Todavia, designo perícia médica na área neurológica para o dia 29/10/2009, às 9hs, neste Juizado Especial Federal."

Intimem-se.

2009.63.11.003245-4 - ADEMAR VICENTE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP170008 - VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES PEDRINHO); ANTONIO JOSE DE CARVALHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Em melhor exame, observo que os processos indicados no Termo de Prevenção apontam no pólo passivo apenas o Banco

Central e Banco do Brasil.

Uma vez que este feito foi proposto contra a Caixa Econômica Federal, reconsidero a decisão n.º19871/2009 já que sem identidade de partes, não há litispendência.

Dê-se prosseguimento.

2009.63.11.003305-7 - SERGIO PERES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Designo perícia médica com ortopedista para o dia 11/11/09, às 9h15min, neste Juizado Especial Federal. Ressalto que o

não comparecimento poderá acarretar a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

2009.63.11.003885-7 - ALEXANDRE SILVA PIRES (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Em melhor exame, observo que o processo indicado no Termo de Prevenção com trâmite na 6ª Vara Cível Federal, aponta

no pólo passivo apenas o Banco Central.

Uma vez que este feito foi proposto contra a Caixa Econômica Federal, reconsidero a decisão n.º 19866/2009.

Assim, sem identidade de partes não há litispendência.

Dê-se prosseguimento.

2009.63.11.004398-1 - ANTONIO LUIS MEIRA MACAS (ADV. SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA

MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a patrona da parte autora para

que retire, no prazo de 10 (dez) dias, os carnês de recolhimento da previdência social "originais" do autor depositados na

Secretaria deste Juizado na Pasta Física DOCUMENTOS DAS PARTES 01.

Intime-se.

2009.63.11.005075-4 - NADIR BARBOSA COSTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não

possuir

meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

No presente caso, o direito pugnado não é inequívoco. Apesar de o requisito da idade para concessão de benefício a idoso estar preenchido, analisando o laudo sócio-econômico, entendo que a autora não vive em situação de miserabilidade, mencionando ainda que a renda dos quatro filhos não é compatível com a natureza assistencial do benefício.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar

parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005430-9 - MARIA CACULA DE FRANCA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos

Reagendo a perícia cardiológica para o dia 27/11/2009, às 16hs, neste Juizado Especial Federal, em razão do feriado do dia do servidor público.

Intimem-se.

2009.63.11.005620-3 - MARIA BENVINDA DA SOLIDADE (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Consoante documentos anexados (Petição inicial - fls 11 e informações PLENUS), verifico não haver litispendência uma

vez que a decisão administrativa impugnada nestes autos diverge daquela indicada no processo preventivo.

Em que pese a precariedade do documento apresentado, designo nova perícia na especialidade de clínica geral para o dia 20/11/2009 às 10:20 hs, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora advertida que nova ausência na perícia médica implicará extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

2009.63.11.006725-0 - MARIA VANDETE DOS SANTOS (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES

FILHO e ADV. SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da regularização processual, designo perícia médica com clínico geral para o dia 24/11/2009, às 11h30min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.006864-3 - CLAUDIO DOS SANTOS MARINHO (ADV. SP209154 - JANETE MARINHO FERNANDEZ e

ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando que o documento de fl. 25 do arquivo pet provas.pdf trata-se de inscrição da co-ré Telma nos cadastros de proteção ao crédito, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora comprove a inscrição de seu nome em tais órgãos ou junte aos autos as cartas de aviso anunciando futura inscrição.

Após devidamente cumprida a providência acima, se em termos, tornem-me conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2009.63.11.007083-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do comunicado médico apresentado, redesigno a perícia médica em psiquiatria para o dia 12/11/2009, às 10h40min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.007126-5 - CARLOS MANOEL SANTANA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do comunicado médico apresentado, reagendo a perícia psiquiátrica para o dia 12/11/2009, às 11hs, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.007165-4 - TERESINHA SILVA FERNANDES (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES

VAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do comunicado médico apresentado, redesigno a perícia psiquiátrica para o dia 12/11/2009, às 11h20min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.007648-2 - VALDEMAR JOSE DE ANDRADE (ADV. SP129200 - EVELYN VIEIRA LIBERAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007650-0 - MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP220170 - ANTONIO CARLOS RANOYA

ASSUMPCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007676-7 - CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007677-9 - GILBERTO RODRIGUES FILHO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 -

JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007692-5 - MILTON CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.007708-5 - ELIANA AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Decorrido o prazo, se em termos, providencie a serventia o agendamento de perícia médica.

Intime-se.

2009.63.11.007709-7 - ANDREIA MARIA BATISTA BERNARDO (ADV. SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante - recente - do requerimento administrativo do benefício

que ora pleiteia.

Regularize também sua representação processual, apresentando o termo de curatela.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Decorrido o prazo, se em termos, providencie a serventia o agendamento de perícia médica.

Intime-se.

2009.63.11.007733-4 - ELENICE PRADO SANTOS (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo, se em termos, providencie a serventia o agendamento de perícia médica.

Intime-se.

2009.63.11.007749-8 - ANDERSON ALBERTO DA FONSECA (ADV. SP147107 - CLAUDIO SCHWARTZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 468 /2009

2008.63.11.004355-1 - PABLO SCHNEIDER BIFARAT (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito o 1º parágrafo da decisão de nº 6311018787/2009.

Após a realização da perícia social venham os autos conclusos para o agendamento da perícia médica.

Intimem-se.

2009.63.11.002765-3 - FRANCISCO IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nesta fase processual, pois a questão demanda dilação probatória, qual seja, maiores esclarecimentos acerca do pedido administrativo e do núcleo familiar do autor.

Considerando a informação no sistema do INSS de que o autor desistiu do benefício pleiteado na via administrativa, determino que a parte autora comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento do requerimento administrativo conforme alegado na inicial.

Após, se em termos, e havendo interesse no prosseguimento do feito, visto que a perícia mencionou que o autor vive com

sua companheira e mais três filhos, sendo que estes ajudam nas despesas de casa e encontram-se empregados, não tendo sido possível a apresentação de seus CPFs quando da realização da perícia, apresente a parte autora cópia das Carteiras de Trabalho por ventura existentes, bem como identificação completa (número do RG, CPF e data de nascimento)

em nome de: Reinaldo Artur Meriva, Reinaldo dos Santos e Meriza dos Santos.

2. Sem prejuízo, oficie-se o INSS para que apresente cópia do processo administrativo da autora, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de aplicação de multa diária, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Int. Oficie-se.

2009.63.11.003644-7 - ANELITO ALVES AGUIAR (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em tela, os requisitos legais não estão presentes.

Com efeito, realizada perícia médica, verificou-se que o autor não está incapacitado. Deste modo, ausentes os requisitos previstos para a concessão do benefício de auxílio-doença.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

No mais, apesar de a parte autora não ter justificado sua ausência na perícia de ortopedia, defiro o pedido de designação de nova perícia, desta feita na modalidade de neurologia, para o dia 25 de novembro de 2009 às 10:20 horas a ser realizada nas dependências deste Juizado, visto que na petição inicial já havia esse pleito e considerando ainda que a perita judicial, em resposta ao quesito n.º 17, informou que o autor deveria ser avaliado por perito neurológico.

Int.

2009.63.11.006087-5 - MENDONÇA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

3. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

4. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício recebido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devido ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

5. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.11.006514-9 - VERA LUCIA AIRES DE ALMEIDA (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável. O direito pugnado não é inequívoco. A questão pendente de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2010 às 13:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Cite-se o INSS.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000469

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Logo, rejeito os embargos de declaração e mantenho integralmente a sentença.

Int.

2008.63.11.004379-4 - JOSE MARMO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004380-0 - CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004866-4 - DOMINGOS JOAO DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005958-3 - HAROLDO LOURENÇO BEZERRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005959-5 - CARLOS ALBERTO SIMOES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 41/2009

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008-DF, de 13 de agosto de 2008, da Excelentíssima Senhora Diretora do Foro e Corregedora Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a participação da servidora CARINA PASIANI DE BIASI (RF 3382 - Analista Judiciário) - Diretora de Secretaria (CJ-03) no "Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2009", com o curso "Liderança e Planejamento: fomentando uma gestão de alta performance", que se realizará nos dias 20/10 a 21/10/2009 no Fórum de São José do Rio Preto, das 11:00 às 19:00 horas.

RESOLVE designar para substituir a servidora em questão, no período:

- o servidor EDINALDO ANTONIO DA SILVA (RF 1337 - Técnico Judiciário), Supervisor da Seção de Processamento (FC-05);

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 19 de outubro de 2009

Juiz Federal Presidente Dr. Paulo Ruim Kumagai de Aguiar Pupo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0646/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.002038-7 - LUCIANA RENATA DIAS (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002553-1 - JOAO ADEMIR DE SOUZA GOMES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES

DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002604-3 - EUCLIDES PARDIM NEVES (ADV. SP179503 - CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA e ADV.

SP243586 - RICARDO ROGERIO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002828-3 - MARIA ADAMES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002954-8 - ARYDES ATHAYDES FILHO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002957-3 - MARIA DE LOURDES MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES

MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002963-9 - JOSE DARCI MACHADO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0647/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifeste quanto ao (s) esclarecimento (s) do perito (s) - anexado. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.14.001111-4 - ANTONIO COLEONI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001753-0 - JOAO BORELLI FILHO (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002194-6 - NEUSA MARIA SARTOR PIVETA (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR e ADV. SP215020 - HELBER CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002946-5 - VITORINO MENEGASSO (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003101-0 - IRENE FLORENCIO LIMA MARQUES (ADV. SP214232 - ALESSANDRO MARTINI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003424-2 - THALES MAICON BEZERRA DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001240-8 - OSMAR PANTALIAO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001477-6 - NILCE APARECIDA BERNALDO PEROZI (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001917-8 - JORGE LUIZ ZACCAS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001984-1 - BENEDITO APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0648/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.001452-1 - ELZA CRUZ DA SILVA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001663-3 - HELENA TEIXEIRA ROSSI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001783-2 - DIRCE VEIGA GALAN SIGNORINI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001933-6 - NAZIR SOARES RAMALHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002048-0 - MARIA DE LOURDES JULIAO MELEGATTI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002051-0 - MARIA APARECIDA NARDIN (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/631500425

2005.63.15.001316-7 - TEREZA MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA e ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Tendo em vista o decurso do prazo concedido, aguarde-se manifestação pessoal do autor no arquivo.

2005.63.15.001519-0 - IZABEL MARIA ZANI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o levantamento dos valores liberados a título de RPV, e considerando que o INSS não apresentou qualquer manifestação acerca da petição do autor, arquivem-se os autos.

2008.63.15.000232-8 - MARIA VALDECI DOS SANTOS (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo, retornem os autos à Turma Recursal de São Paulo.

2008.63.15.003684-3 - HELENA NICOLAU JACOB (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 02.10.2009.
Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.005415-8 - VALDEMAR MATIUSSO E OUTROS (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA DO CARMO MATIUSSO(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ODETE MATIUZO FERNANDES(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ANGELO MATIUSSO(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ROBERTO MATIUSSO (ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA APARECIDA MATIUSSO NICACIO(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Indefiro a impugnação apresentada pela parte autora vez que intempestiva e, portanto, precluso o direito de impugnação dos cálculos da ré.

2008.63.15.006484-0 - LUIZ CORREIA DE TOLEDO (ADV. SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.006642-2 - AIKO TAKAMUNE (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora, observando-se o cálculo por ela apresentado na inicial.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.007341-4 - JONES ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Cumpra a parte autora integralmente o item 1 da determinação constante na audiência do dia 28/09/2009, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.007620-8 - HORACIO CONSERVANI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.007831-0 - ALDROVANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP237739 - GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.008366-3 - JOEL MORGADO (ADV. SP097691 - HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Considerando que a parte autora regularmente intimada desde maio/2009 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.
Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2008.63.15.008444-8 - WALDEMAR DOMINGOS ZANETE E OUTRO (ADV. SP037535 - FRANCISCO DE ASSIS GERMANO CRUZ); GERTRUDES DE ALMEIDA DAL POZZO ZANETE(ADV. SP037535-FRANCISCO DE ASSIS GERMANO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.009404-1 - MARIA TERESA MURARO DERRITE (ADV. SP090447 - GILBERTO JOSE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; CAPITAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADV.) : "
Vistos.
Preliminarmente, esclareça a autora o valor atribuído à causa, tendo em vista constar da causa de pedir a condenação da ré em trezentos salários mínimos (fls. 13 - petição inicial).
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de admitir-se o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa, como sendo o proveito econômico objetivado pela parte.

2008.63.15.010625-0 - HELIO FRANCISCO ANGELIERI (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.010810-6 - MARILENE ASCENCIO BELLOTTO E OUTRO (ADV. SP058631 - JOSE ROBERTO ALMENARA);

SOLANGE ASCENCIO LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.012938-9 - DEIVA DE ALMEIDA BUENO JANEZ (ADV. SP165549 - ANA ELISA BLOES MEIRELLES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014125-0 - BENEDITO LUIZ SERAFIM E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

BENEDITA APARECIDA SILVEIRA LEITE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) :

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.014758-6 - FRANCISCO ANTONIO SOARES (ADV. SP250742 - ELLEN ACOSTA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Indefiro a impugnação apresentada pela parte autora vez que intempestiva e, portanto, precluso o direito de impugnação dos cálculos da ré.

Ademais, os problemas de instabilidade do sistema informatizado e a suspensão dos prazos processuais em 30.09.2009 e

01.10.2009 (Portaria 1475/2009) ocorreram após o decurso do prazo para manifestação da parte autora que expirou em 28.09.2009.

2008.63.15.015313-6 - MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015317-3 - GRACIANO MONTERO (ADV. SP133589 - IRACEMA PASOTTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015397-5 - ENCARNAÇÃO ROSARIA VALERA E OUTROS (ADV. SP133589 - IRACEMA PASOTTO); PAULO

ROBERTO VALERA(ADV. SP133589-IRACEMA PASOTTO); CRISTINA APARECIDA VALERA BAPTISTA(ADV.

SP133589-IRACEMA PASOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.01.025721-1 - EDSON CORREA DA SILVA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO e ADV.

SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "

Retifique-se o polo passivo, devendo constar UNIÃO (PFN).
Após, cite-se.

2009.63.15.000052-0 - MARIA SOLANGE ALARCON (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2009.63.15.000060-9 - MARIO ALBERTINO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2009.63.15.000430-5 - MESSIAS DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Indefiro o pedido da CEF vez que já houve o trânsito em julgado do presente feito.

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.000738-0 - MIGUEL CAETANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2009.63.15.001401-3 - MARIA LAURA RODRIGUES SANTOS E OUTRO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); FERNANDO RODRIGUES DE PAULA(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2009.63.15.001694-0 - GENESIO PALMIERI (ADV. SP037535 - FRANCISCO DE ASSIS GERMANO CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001845-6 - PEDRO DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2009.63.15.002823-1 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO (ADV. SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; EFICAZ

CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (ADV.) : "

Tendo em vista que um dos pedidos da inicial é a revisão de cláusulas contratuais que prevêem encargos abusivos, determino que o autor cumpra integralmente o determinando no item "1" da decisão nº 6315004216/2009, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003597-1 - FABIO GEA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANA

CLAUDIA CORREA GEA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2009.63.15.007252-9 - ADAILTON CERQUEIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "
Intime-se o perito judicial a informar se a insuficiência coronária da parte autora pode ser considerada como cardiopatia grave no prazo de 10 dias. Após conclusos.

2009.63.15.007711-4 - ROBERTO ALBIERO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES e ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada,
redesigno a perícia médica para o dia 07.12.2009, às 08h55min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.008020-4 - CELIO ALEXANDRE LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Indefiro o pedido de devolução do prazo para recurso vez que a parte autora não trouxe qualquer motivo para tanto. Ademais, a juntada da procuração deu-se dentro do prazo recursal conferido à parte autora regularmente intimada em 08.10.2009.
Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.009485-9 - CASSIA BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DAIENE BISPO MARTINS (ADV.) : "
Trata-se de pedido de concessão de benefício de pensão por morte à parte autora que alega ter sido companheira do segurado falecido e requer a inclusão da filha menor, Daiene Bispo Martins, no pólo ativo da ação. Todavia, a filha menor já recebe o benefício requerido (NB 21/132.421.370-9), razão pela qual ela deve integrar o pólo passivo deste feito. Assim,
indefiro o pedido da parte autora e determino a inclusão da menor no pólo passivo deste feito, devendo a Secretaria proceder as anotações necessárias.
Aguarde-se a realização da audiência já designada.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Cite-se. Intimem-se.

2009.63.15.009741-1 - NELSON ANTONIO RODRIGUES DECAMPOS (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.009784-8 - NILSA SOLER SANCHES FACHINI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Redesigno a perícia médica para o dia 07.12.2009, às 17h20min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

2009.63.15.010043-4 - DANIEL BUENO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS); IVETE CAMPOS BONVINO DA CRUZ(ADV. SP091857-CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Vistos etc.
Postergo a análise da liminar para após a vinda da contestação.
Cite-se a CEF. Após, imediatamente conclusos.

2009.63.15.010365-4 - GERSON BUENO DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.
Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010401-4 - LUIS TADEU FERREIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010402-6 - HAMILTON DOMINGUES (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010403-8 - MESSIAS LIBERATO DE MACEDO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010404-0 - LUIZ GONZAGA MARTINS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010405-1 - NAZIRA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263501 - RANUZIA COUTINHO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010406-3 - MARCIA REGINA GOMES (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado

para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO RG, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

5. Proceda a autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide dos filhos menores do segurado falecido, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

6. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010407-5 - CLEONICE RODRIGUES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado nos autos nº 200961090020502, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010408-7 - JURANDIR BRAGA GOMES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação proposta por JURANDIR BRAGA GOMES em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com reconhecimento de trabalho rural.

Decido.

Verifico que a fl. 1 da petição inicial o autor afirma residir em Sorocaba, à Rua Caruarense, 15 - Jd. Novo Horizonte.

Todavia, verifica-se pelos comprovantes de residência juntados a fls. 18, 21, 27, 34, 63, 84 e 93 da peça inaugural que referido endereço (Rua Caruarense, 15 - Jd. Novo Horizonte) está situado na cidade de SÃO PAULO-SP e não Sorocaba. Portanto, reconheço o erro material constante da fl. 1 e, conseqüentemente, determino a alteração do cadastro do autor no sistema processual.

Além disso, verifica-se que o artigo 3º, § 3º, da Lei 10259/2001 dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Portanto, reconheço que o autor reside na cidade de São Paulo/SP e, conseqüentemente, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, com fundamento no art. 3º, § 3º, da Lei 10259/2001.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtualmente àquele juízo.

2009.63.15.010409-9 - LUCAS STEFAN VIAL RICARDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000426

2009.63.15.004176-4 - CRISTIANO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004444-3 - IRENE SANTOS DA MOTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006215-9 - ARIDAIR MEIRELLES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007099-5 - ROGERIO APARECIDO PEDROSO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007183-5 - PAULO TAVARES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007467-8 - APARECIDO BRONZATTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007974-3 - MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008290-0 - ISABEL PERPETUO DE ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008343-6 - EDSON MORAES RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito."

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008346-1 - DIRCEA APARECIDA GREGGIO BOIAN E OUTRO (SEM ADVOGADO); DAVID JONATAS GREGGIO BOIAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008453-2 - ALESSANDRA DA COSTA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008606-1 - MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008610-3 - MÁRCIA ELISABETE DE LIMA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008770-3 - QUEZIA REGINA DE PAULA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008869-0 - BERNARDETH MENDONCA OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009057-0 - FERNANDA SAMARA RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009174-3 - PLINIO MARCOS CONCEIÇÃO CUANI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009247-4 - LOURDES DE FATIMA BIROCCHI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009252-8 - JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP227777 - ALLAN VENDRAMETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009438-0 - BERNADETE DE FATIMA LENCIONE (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009553-0 - GILDA ANTONIA DE ASSIS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009554-2 - GERSON MARIANO DUARTE (ADV. SP269052 - VALTER DONIZETI REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009608-0 - MARIA APARECIDA DUTRA (ADV. SP210239 - RAFAEL NEGRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009692-3 - EZIQUIEL GOMES DE ANHAIA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000427

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007854-4 - OELHO CARLOS DE LIMA (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO .

2009.63.15.009311-9 - LUIZ CARLOS SAPIA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008649-8 - IRACI CARDOSO CORREA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002710-6 - DORALICE DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004395-5 - CAROLINA BENITES DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008374-6 - FRANCISCO VITALE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008842-2 - GENARIO DAS GRACAS COSTA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.15.010752-0 - TATIANA RODRIGUES MARIANO (ADV. SP145060 - MARCELO PARDUCCI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 3º, par. 1º, inc. III, da Lei nº 10.259/2001

2009.63.15.010358-7 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009409-4 - JOSE MENSATO (ADV. SP145387 - CLAUDIA ANDREIA TARIFA GIANOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008506-8 - FRANCISCA ALMEIDA NETA BRITO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009435-5 - WALDEMAR COELHO DA SILVA FILHO (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009602-9 - ALEXANDER BENEDITO ALMEIDA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009500-1 - CLAUDIONOR MARIANO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009462-8 - MARIA APARECIDA DE CICCIO FERREIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.010250-9 - PAULO LEME DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010382-4 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010384-8 - SEBASTIAO SOJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010453-1 - RENATO ANDREOLI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010378-2 - OSWALDO DE MORAES (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010451-8 - LUIZ ANTONIO CARLI (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.15.006026-2 - LAURA RENOSTO MAROCOLLO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.15.005777-2 - CELINA MACIEL (ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.008350-3 - NILZETE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008351-5 - MILTON JOAQUIM ATAYDE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008327-8 - SOLANGE APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008119-1 - JOSE LEMES DE REZENDE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008433-7 - MARIA DE LOURDES CAMARGO MACIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008441-6 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008190-7 - MAURICIO VAZ DOMINGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008326-6 - JOSE HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008230-4 - AURORA JOANA DA SILVA NUNES (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008192-0 - ANANIAS SANTANA RODRIGUES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008188-9 - NILSON DANTAS CORREA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008128-2 - BENEDITO PASCOAL DE BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008122-1 - JAIR PANDOLFI (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008115-4 - ZENILDA PEREIRA MATOS GARRIDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008624-3 - JOSÉ ALTAIR BERNARDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008153-1 - JOSE MARCELO SANTOS PEREZ (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE
MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009166-4 - AUGUSTO CESAR RIBEIRO (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008679-6 - ALTEMIRO XAVIER DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008671-1 - ANTONIO LINO DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008670-0 - JOSE DOMINGOS RIBEIRO FILHO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008625-5 - MARIA SUZANA CORRÊA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008445-3 - JADIR ANTONIO CHAVES (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008614-0 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008602-4 - JOÃO SILVA GONÇALO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008601-2 - JOSE CARLOS VENTURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008591-3 - SONIA IVONETE PREVIATO (ADV. SP190167 - CRISTIANE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008585-8 - JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008541-0 - OLINDA MARIA BOAVENTURA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015478-5 - MARIA LUCIA RODRIGUES CARLOS DE PROENCA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006566-5 - JOSE CORREIA DE SOUZA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006297-4 - VALTER PEREIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006314-0 - ADRIANA APOLINARIO DE ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006479-0 - ALTAIR BRITO MONTEIRO (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006531-8 - LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006295-0 - GENIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006586-0 - QUITÉRIA MARIA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006587-2 - JOSIANE APARECIDA DE MELO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006649-9 - MARIA HELENA MARQUES MARTINS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006650-5 - TERESINHA ELISETE DE BARROS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006656-6 - EVA APARECIDA AZEVEDO (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006660-8 - CICERO ANTONIO SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005663-9 - JOSE DIAS DA SILVA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003189-8 - GILBERTO FRANCO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003624-0 - MARISA DE QUEIROZ (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003638-0 - JOSUE LEITE PIRES (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005632-9 - MARCIA PACHECO BOTAN (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006294-9 - JOAO DIETRICH REIMER (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005867-3 - MERCEDES EVANGELISTA DE FREITAS CUNHA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005978-1 - MARLENE ROSA ALBUQUERQUE (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006274-3 - RAQUEL FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006284-6 - TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006285-8 - EDIVALDO OTAVIO BIANCHI (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008113-0 - ANTONIO SOUZA SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007924-0 - IRAILDA VALENTINA GOUVEA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007576-2 - ANA MARIA VIEIRA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006661-0 - DECIO SILVEIRA MELO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007790-4 - ANGELINA RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007841-6 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007455-1 - EVERALDO PINTO DE MORAIS (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007994-9 - NEUSA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007995-0 - LAURA HARO MANZANO (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008009-5 - IONICE LAURITO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008014-9 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008016-2 - MARIA JOSE RABELO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008048-4 - MARTA PINHO GUIMARAES (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007372-8 - NILZA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007109-4 - ESTER MACHADO DOMINGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007061-2 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007165-3 - JOÃO CARLITO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006981-6 - DIRCEU CUSTODIO APARECIDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007389-3 - ADRIANA ARANEGA CANONI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006861-7 - MARILENE CLAUDINO DE LIMA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006855-1 - JOSE ROBERTO VIEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006852-6 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.010329-0 - SEBASTIAO SOJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010369-1 - VICENTE AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010368-0 - CLAUDIO SCARPA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010328-9 - ANSELMO PRIMO SANDEI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010292-3 - ALEXANDRE MANSO NOBRE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010367-8 - WALDOMIRO FRAGA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010366-6 - LUIZ CARVALHO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010356-3 - MARIA JOSE VIEIRA MARIN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010327-7 - GRINAURA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010325-3 - SAUL SOARES DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010359-9 - JOSE ALENCAR RODRIGUES (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.15.015260-0 - ODAIR LOPES SIQUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pela Fundação Cesp, como aposentadoria complementada, referente ao período de 01/01/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria

complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições ao fundo de pensão efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação, respeitado o prazo decenal, levando em conta a data da propositura da presente demanda;

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, intime-se a União para que proceda a restituição do tributo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.008172-1 - FRANCISCO ANTUNES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de averbação de tempo rural relativo aos períodos incontroversos de 01/01/1968 a 31/12/1969 e de 01/01/1971 a 31/12/1971, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.004111-5 - ISAIAS ALVES CORREA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000188

2008.63.16.003302-4 - ORCELIA MONTEMOR DONATONI (ADV. SP249716 - FABIANE JUSTINA TRIPUDI e ADV.

SP136260 - GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA): "Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, voltem os autos conclusos para decisão sobre

o levantamento das quantias depositadas à ordem da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0189/2009

2007.63.16.002311-7 - ANA GARCIA RIBEIRO (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006476/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela

Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição

de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.870-7.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000010-2 - CLAUDETE GOMES VALIUKEVICIUS (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006475/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela

Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição

de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.803-0.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 204/2009

2006.63.17.001552-6 - DENILZA PEREIRA DUDA JOSE (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. GO021875-MOACIR ARAÚJO DA SILVA): Indefiro o requerido pela co-ré na petição protocolada em 16/10/2009, tendo em vista a não comprovação dos fatos alegados, nos termos do § 1º. do artigo 453 do Código de Processo Civil. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/10/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004922-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDEMIR COSTA ZIMMERMANN
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004923-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EIJI ARATA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004924-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIA NILDA NOGUEIRA CARREIRA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004925-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SOARES RAGASSI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004926-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON GARCIA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004927-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA ZAPAROLI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004928-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SPADON
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004929-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL BISSOLLI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004930-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GONCALVES DE GODOY
ADVOGADO: SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004931-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO NUNES
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004932-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL BISSOLLI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004933-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM DIAS ASSUMPCAO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004934-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YEDA DE LIMA BRITO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004935-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO BARUSSO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004936-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR LUZIA CROTTI RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004937-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SOARES RAGASSI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004938-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004939-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EPIFANIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004940-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BORBA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004941-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
27/10/2009
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004942-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GARÉ
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004943-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FRENDEBERG
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004944-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA TAVARES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004945-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON ROBERTO LEVORATO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004946-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004947-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI DOS SANTOS MARCELINO
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004948-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004949-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSARIA ROJO RAINVILLE
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004950-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS GONCALVES

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004951-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004952-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARNALDO FRANCE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004953-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA GERALDO ALBINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004954-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA JOSE SALES
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004955-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES DA GAMA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 26/10/2009 10:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.051178-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO APOLINARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/10/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004964-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS FELIPE AMARAL DE JESUS
ADVOGADO: SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004965-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO CATELLI DE MAIO
ADVOGADO: SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004966-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA GROSSI NERILO
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004967-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004968-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES TORRES PARRON
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004969-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LEITE MACHADO
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004970-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO CLARO DA SILVA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004971-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MORENO
ADVOGADO: SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
27/10/2009
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004972-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARÇAL AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO: SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
27/10/2009
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004973-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004974-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORTHESIO BELUTTO
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004975-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTINHO ANTEVERE
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004976-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN PARRA NAVARRO
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004977-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU MARIOTIN NETTO
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004978-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RIBEIRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004979-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELMA ANTONINI ESVERZUTE
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004980-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI REGINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/10/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004981-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO TOLENTINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004982-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR CHRISOSTOMO
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004983-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004984-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.19.004985-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SALVINO DE LIMA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004986-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FURLAN
ADVOGADO: SP063690 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004988-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO MARINHO
ADVOGADO: SP063690 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004989-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARIA DE JESUS SOUZA RAYMUNDO
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004990-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FORTIN
ADVOGADO: SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.19.004991-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERNANDES CHICHINELLI
ADVOGADO: SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.19.004992-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ATANAZIO DANELUCI
ADVOGADO: SP219233 - RENATA MENEGASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004993-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENOVEVA DACARO MARTARELLO
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/10/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004995-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO MARIA DE ARAUJO STRAZZERI

ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004996-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDOZIA FILHO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004997-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PLACIDINA BARBOSA SILVEIRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004998-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WESLEY LUIZ GARBI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004999-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YURIE YOKOYAMA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005001-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005002-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALEXANDRE SBOMPATO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005003-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNKO OSAWA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005004-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA FERNANDES BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP141091 - VALDEIR MAGRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005005-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA APARECIDA PEREIRA BARBANTE

ADVOGADO: SP141091 - VALDEIR MAGRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005007-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005008-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME ESCUDERO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIME GOMES
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005010-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENNY MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005011-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO DE ABREU CAMARA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005012-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYAKO KOBAYASHI KATO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005013-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005014-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005015-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GAZZOLA

ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005016-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005017-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005018-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005019-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ROSSI CORDEIRO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005020-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005021-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WESLEY LUIZ GARBI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005022-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PLACIDINA BARBOSA SILVEIRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005023-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO: SP167739 - JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27
EDITAL 10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO EXARADA NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Pelo presente Edital, fica o Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, abaixo identificado, intimado do dispositivo da r. decisão: 2008.63.19.002030-5: JOSE PEDRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int". O Edital deverá ser publicado uma vez na imprensa oficial, dispensando a publicação na imprensa local, em razão de não existir custas em sede de Juizado Especial Federal, e da parte não estar representada por advogado. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital. Decorrido o prazo sem a manifestação, providencie a secretaria a certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
68/2009**

2009.63.19.003481-3 - ROSINEIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV.

SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003527-1 - DEOCLIDES DA COSTA (ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e ADV.

SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI e ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV.

SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI e ADV. SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ

FRANCISC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003834-0 - JOSEFA PEREIRA GOMES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP268908 -

EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003835-1 - MARIA APARECIDA SILVA LOPES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV.

SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver,

juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003845-4 - DEBORA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003846-6 - LUCELIA TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV.

SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003856-9 - VANIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003863-6 - JULIA MARIA JOSE NUNES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003878-8 - JOSE CLEMENTINO DE JESUS (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003882-0 - VALENTINA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO e ADV.

SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004027-8 - ALFREDO ANTONIO ARAUJO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado

(s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004031-0 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez)

dias. Int."

2009.63.19.004081-3 - MARIA MAFALDA DE LEON ROMANO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004082-5 - JOSE OLMEDO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is)

médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004088-6 - CONCEICAO PEREIRA BERNARDINO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004096-5 - ELIDIO PRAMPOLIM (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP190192 -

EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às

partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004104-0 - VALTER LUIZ SERAFIN (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.

SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004105-2 - WANDA RIBEIRO VELOZO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.

SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004106-4 - MARIA INES BALSALOBRE BORMIO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e

social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004108-8 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.

SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004113-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004129-5 - EIDE NILSON ESTEVES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004133-7 - CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ SA (ADV. SP136123 - NORBERTO BARBOSA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int."

2009.63.19.004136-2 - IGNEZ MENDES DORIGON (ADV. SP134577 - LUCILENE DULTRA CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004137-4 - WELLINGTON MARTINS CARDOSO PINHEIRO (ADV. SP134577 - LUCILENE DULTRA

CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez)

dias. Int."

2009.63.19.004141-6 - WILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004142-8 - KELLI CRISTINA MESSIAS DE AGUIAR (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004143-0 - EDNA DE FATIMA CARVALHO VIZONI (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez)

dias. Int."

2009.63.19.004152-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez)

dias. Int."

2009.63.19.004155-6 - MARIA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004157-0 - LUZIA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004158-1 - NATHANAEL MACEDO GARCIA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004175-1 - ALDO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004176-3 - VANDA RUFINO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004259-7 - ALECSANDRO CAVALCANTE (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004262-7 - IVANI FIRMINO (ADV. SP279644 - PAULO FRANCISCO SABBATINI JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004265-2 - ROBERTO FRAGNAN (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004334-6 - MARLENE APARECIDA DE ABREU GOMES (ADV. SP251489 - ADRIANA

ARRUDA

PESQUERO e ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA

PESQUERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004336-0 - JOVINO DE SOUSA GOMES (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004491-0 - MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver,

juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004492-2 - PEDRO ALVES DE MIRANDA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver,

juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004493-4 - LUIZ FLORINDO DA SILVA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES

TRAMBAIOLLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de

10 (dez)

dias. Int."

2009.63.19.004520-3 - CARLOS GESKI (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004521-5 - EVA DA SILVA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.

SP194125 -

AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes

a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004593-8 - EDINEIA DOS SANTOS VIANA (ADV. SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004596-3 - IVONETE GOMES ZALCAO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004603-7 - MILTON PEREIRA VEIGA (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2007.63.19.000638-9 - PEDRO SVENTICKAS FILHO (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.000686-9 - CARLOS ALBERTO VALEO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista os cálculos apresentados novamente pelo contador externo, dê-se vista à parte autora e a União Federal (Fazenda Nacional), para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV complementar. Int".

2007.63.19.001249-3 - TUGUIKO NAKAMURA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a petição apresentada pela contadora judicial, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.001506-8 - DARCY BERNARDI (ADV. SP097283 - ADRIANA ANDREA LUIZA MIRIAM BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação apresentada aos autos, pelo contador judicial, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.001724-7 - APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado aos autos pelo INSS, intime-se a perita para a conclusão do laudo pericial contábil, no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2007.63.19.001725-9 - ANTONIA DA SILVA MORAIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, intime-se a perita para a conclusão do laudo pericial contábil, no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2007.63.19.002531-1 - JOSE MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita judicial para a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, com a documentação constante nos laudos, sendo que nos casos omissos poderá ser aplicada a tabela, conforme a orientação dos Juizados. Int".

2007.63.19.002535-9 - ANTONIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela

contadora judicial, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.003480-4 - MARLI VIEIRA (ADV. SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a petição juntada aos autos, pelo contador judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.004294-1 - OSVALDO NOVAES (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para cumprir a r. sentença. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004304-0 - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo

contador judicial, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.004360-0 - GERALDA BUENO ALMICI (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS novamente para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houverem. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores

apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV.

Int".

2007.63.19.004374-0 - CASTORINA MORAES DE MELO (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo contador judicial,

manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.004392-1 - ANTONIO BENEDITO PALOPOLI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos observo que a discussão

existente entre as partes refere-se a aplicação do artigo 29, parágrafo 5º da Lei n. 8.213/91 e o Decreto 3.048/99, artigo

60, questão esta que não foi objeto da presente ação. Assim, tendo em vista a implantação do benefício previdenciário,

por ora, remetam-se os autos virtuais a E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.004468-8 - ELIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR e

ADV. SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora e INSS, nomeio o perito contador o Sr. Ricardo Aurélio

Evangelista para a elaboração dos cálculos dos valores atrasados, com base na r. sentença proferida, no prazo de 20

(vinte) dias. Int".

2007.63.19.004475-5 - ANGELO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte

autora, manifeste-se o EADJ no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.004537-1 - ADMIR DOS SANTOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004547-4 - MAURO BLASIOLI (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de

05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004758-6 - GENARINO JOSE DA SILVA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a última petição apresentada nos

autos pela parte autora, manifeste-se o contador judicial à respeito da impugnação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int".

2007.63.19.004760-4 - FIRMINO XAVIER (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a última petição apresentada nos

autos pela parte autora, manifeste-se o contador judicial à respeito da impugnação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int".

2007.63.19.004761-6 - JOSE AUGUSTO CALDEIRA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a última petição apresentada nos

autos pela parte autora, manifeste-se o contador judicial à respeito da impugnação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int".

2007.63.19.004762-8 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a última petição apresentada nos

autos pela parte autora, manifeste-se o contador judicial à respeito da impugnação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int".

2007.63.19.004763-0 - DECIMO CASSONI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a última petição apresentada nos

autos pela parte autora, manifeste-se o contador judicial à respeito da impugnação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int".

2007.63.19.004766-5 - JOSE SALVADOR CARDOSO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a última petição apresentada nos

autos pela parte autora, manifeste-se o contador judicial à respeito da impugnação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int".

2007.63.19.004767-7 - OVIDIO PIRES DA SILVA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a última petição apresentada nos

autos pela parte autora, manifeste-se o contador judicial à respeito da impugnação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int".

2007.63.19.004797-5 - WALDEMIR APARECIDO GONCALVES (ADV. SP117598 - VALDEMIR PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int".

2007.63.19.004824-4 - AIRTON MEDEIROS PADIM (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int".

2008.63.19.000283-2 - ELENICE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA

ZAMARO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo

INSS, intime-se a perita contadora para a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2008.63.19.000355-1 - YOSHINORI MASUYAMA (ADV. SP129189 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para esclarecer se já foi

providenciado a documentação necessária. Caso não tenha sido que manifeste-se a respeito de alguma previsão. Int".

2008.63.19.000356-3 - YOSHITAKE MASUYAMA (ADV. SP129189 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para esclarecer se já foi

providenciado a documentação necessária. Caso não tenha sido que manifeste-se a respeito de alguma previsão. Int".

2008.63.19.000497-0 - ARNALDO MARTINELLO (ADV. SP201893 - CAROLINA GLEISSE MARTINELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte,

referente a habilitação manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.000522-5 - ELIZA CARULO DOS SANTOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pelo

contador judicial, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.000543-2 - JOAO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP255580 - MICHELLE VIOLATO ZANQUETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte

autora, manifeste-se o EADJ no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2008.63.19.000881-0 - GENESIA CASSIANO DE AMORIM RAMOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN e ADV. SP161873 - LILIAN GOMES e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se novamente o r. despacho: Tendo em vista a petição

apresentada pela parte autora em data de 06/04/2008, referente ao descumprimento do acordo celebrado, manifeste-se o

INSS e EADJ, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo. Com as regularizações, dê-se

baixa novamente aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.001219-9 - MARIA TEIXEIRA NICOLAU (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, intime-

se a contadora judicial para a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2008.63.19.001279-5 - JOSE EURIPEDES ALVES (ADV. SP141329 - WANDERLEY SIMOES FILHO e ADV. SP274186 - RENATO GARIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência

às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e implantação. Após, manifeste-se a parte

autora acerca destes valores apresentados e implantação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância

ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.002196-6 - ESMERALDA PAVAN DE PAULA (ADV. SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se

baixa aos

autos virtuais. Int".

2008.63.19.002251-0 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou no seu silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.002679-4 - LEONOR DE SOUZA E SILVA (ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE

NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem

o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.002879-1 - APARECIDA DA SILVA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Comprove o INSS o cumprimento da r.

sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.003084-0 - MARIA DE LOURDES PINTO JORGE (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca do prosseguimento da ação. Intime-se".

2008.63.19.003097-9 - JOSIAS MARTINS NOVAES (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int".

2008.63.19.003558-8 - CLARICE ESTEVES (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações,

dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.004222-2 - VALTER PRIMO CONEGLIAN (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int".

2008.63.19.004288-0 - JOAO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e

ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista o Ofício juntado pelo

INSS, não apresentando eventuais valores atrasados existentes, intime-se novamente o INSS (EADJ) para se manifestar a

respeito destes valores atrasados, se houverem, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de

05 (cinco) dias. Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.004297-0 - JANICE ARACY DOS SANTOS (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos

autos virtuais. Int".

2008.63.19.004682-3 - VALTEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a r. sentença. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, se não houver expedição de Ofício de RPV, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.004686-0 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou no seu silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.004733-5 - SILVIA REGINA PATROCINIO ALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado e até o recebimento dos valores atrasados, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença, referente a implantação do benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.004998-8 - MARIA CONCEICAO VILA FLORINDO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.005491-1 - SILVIO MANARIM (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os Ofícios juntados pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2009.63.19.002381-5 - ROSANGELA MATIAS FERREIRA (ADV. SP175266 - CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou em seu silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2009.63.19.002413-3 - MARIA MARCELINA ALVES FERREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, indefiro o requerido. Dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2009.63.19.002673-7 - JESUINA DAS GRACAS DE LIMA (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na petição

apresentada, para determinar, no prazo de 15 (quinze) dias, que o INSS implante o benefício previdenciário em favor da

parte autora (até pelas alegações apresentadas pelo INSS e documentos juntados aos autos)..."

2009.63.19.002685-3 - SEBASTIAO GRACINDO ALVES (ADV. SP149979 - CLEVERSON IVAN NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao INSS para manifestação no prazo

de 10 (dez) dias acerca dos documentos juntados pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2009.63.19.002754-7 - WALDOMIRO ALVES DA COSTA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancelo a presente audiência e determino a emenda da inicial

no prazo de 10 dias sob pena de seu indeferimento com base no artigo 282, inciso III e 284 e § único do CPC, vez que

"apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito", especificando quais são os períodos

que pretende ver reconhecidos, bem como instruindo o feito com os documentos pertinentes. Outrossim decline o causídico a sustentação legal da pretensão autoral. Int".

2009.63.19.002759-6 - JANDIRA VALEO RIBEIRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação juntada aos autos pela Secretaria,

bem como a cidade da tentativa da realização da perícia social ser Novo Horizonte, arbitro os honorários da assistente

social em 50% (cinquenta por cento) da tabela. Sem prejuízo, nomeio a Assistente Social a Sra. Fabiana Mora Custódio,

perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte

autora. Int".

2009.63.19.002841-2 - MARIALINDA CAMARGO MARQUES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

e ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE e ADV. SP199786 - CHRISTIANO BELOTO

MAGALHÃES DE ANDRADE e ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos as certidões de

nascimento dos seus filhos. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int".

2009.63.19.003192-7 - NAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Esclareça a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção

anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.003439-4 - OLICIO DE NADAE (ADV. SP133939 - MARCELO DE CAMPOS e ADV. SP034100 - NADIR

DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição

apresentada pela própria parte autora, manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. E, diante do silêncio do patrono,

providencie a Secretaria a retirada do nome do mesmo do sistema processual, passando a constar "sem advogado". Int".

2009.63.19.003521-0 - VILSON GONCALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação

apresentada pelo INSS, designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2009 às 14h45min. Intimem-se às partes para

comparecerem na data aprazada também acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, para caso seja necessário o depoimento. Int".

2009.63.19.003575-1 - ZULMIRA BASTOS LEM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583

-

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Edmar Gomes,

perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 26/10/2009 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer

ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003675-5 - ANTONIO BENEDITO PELEGRINELI (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e

ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo

INSS, designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2009 às 15h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada também acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de intimação, para caso seja necessário o depoimento. Int".

2009.63.19.003677-9 - VAINÉ RICARDO DA SILVA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo

INSS, designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2009 às 15h15min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada também acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de intimação, para caso seja necessário o depoimento. Int".

2009.63.19.004872-1 - ELIZETE MARTIN GARCIA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao Ministério Público Federal da audiência agendada".

2009.63.19.004888-5 - MILTON ACACIO RABELO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

2009.63.19.004889-7 - NEIDE VILAS BOAS VICTORELLI (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE

ANDRADE e ADV. SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins de regularização,

não há que se falar em prevenção. Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da

perícia médica no dia 27/10/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença

alegada. Int".

2009.63.19.004966-0 - ANGELA MARIA GROSSI NERILO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.004970-1 - OSWALDO CLARO DA SILVA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV.

SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004972-5 - MARÇAL AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

2009.63.19.004973-7 - EXPEDITO FERREIRA (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2010 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004974-9 - ORTHESIO BELUTTO (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004975-0 - AUGUSTINHO ANTEVERE (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2010 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004976-2 - CARMEN PARRA NAVARRO (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2010 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004977-4 - AMADEU MARIOTIN NETTO (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2010 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004978-6 - APARECIDA RIBEIRO DA SILVA GOMES (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2010 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004979-8 - ZELMA ANTONINI ESVERZUTE (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2010 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004980-4 - SUELI REGINA DO NASCIMENTO (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2010 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2008.63.19.003184-4 - TSUNE NAKANDAKARE (ADV. SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE

2008.63.19.003519-9 - IZABEL RODRIGUES FURTADO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.19.003434-1 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS e ADV. SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003592-8 - MARIA DAS DORES ALVES BATISTA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003298-8 - SUELI AUGUSTA ROSA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003402-0 - APARECIDO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS e ADV. SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003418-3 - GASPARINA NATALINA GUNTENDORFER (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS

DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003021-9 - SEBASTIAO DO VALE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003574-6 - LINDA APARECIDA SAONCELA DA COSTA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA

LINTZ

CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003480-8 - EDVALDO XAVIER (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003436-5 - JURANDIR DEBIA (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003432-8 - MARIA JOSE VENANCIO DA SILVA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA

ZAMARO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003408-0 - MARCOS LUIZ FRANCO DA SILVA (ADV. SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003433-0 - DAVID DE FREITAS (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003065-7 - VALDERINA DA SILVA LOPES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004184-9 - ORDALIA SIQUEIRA MARQUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003068-2 - JANDIRA LOCATELLI SANTANA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO

PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002842-4 - TERESA FATIMA DE ALMEIDA CHUMPATO (ADV. SP073003 - IBIRACI
NAVARRO MARTINS

e ADV. PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO A
TRANSAÇÃO

entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2009.63.19.001272-6 - FATIMA MARIA DE ASSUNCAO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO
PIERANGELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002659-2 - MARLENE DA SILVA STOQUE DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO

GUSTAVO BORMIO

MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA
SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003177-0 - JOVES MANGOLINI (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo sem
resolução de
mérito

2009.63.19.003410-2 - DORACI PEREIRA STABILE (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
e ADV.

SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000898-6 - VERA SUELI CALZADO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.19.003237-3 - ROMILDA MILANI NUNES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extinto sem resolução do mérito**

**2009.63.19.002857-6 - CARLOS APARECIDO DA FONSECA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido
2008.63.19.000090-2 - JOSE MARIA ELIAS DA SILVA (ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido
formulado
pela parte autora.**

**2009.63.19.002756-0 - REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES
TRAMBAIOLLI)**

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE

**2009.63.19.003238-5 - ADELIA GIMENEZ ZAFALON (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Julgo Improcedente**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

**2008.63.19.004033-0 - JOEL MENDES DE SOUZA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e
ADV.
SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2008.63.19.003306-3 - SAMUEL SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.004073-0 - BENEDITA AGDA DA SILVA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.004251-9 - MADALENA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.004107-2 - MARGARIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e
ADV.
SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

PORTARIA N. 61, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

**O JUIZ FEDERAL RENATO CÂMARA NIGRO, no Exercício da Titularidade da Presidência do JUIZADO
ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

**1) ALTERAR e, em razão de necessidade inadiável do serviço, as férias do servidor Edvard Kulik, R.F. 2386, do
período
de 13 a 27/10/2009 para o período de 14/01/2010 à 28/01/2010.**

2) TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 60/2009, DESTE JUIZADO.

Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.